REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVII – Nº 090 – SÁBADO, 29 DE JUNHO DE 2002 – BRASÍLIA - DF

MESA

Presidente
(3) *Ramez Tebet – PMDB – MS*
1º Vice-Presidente
Edison Lobão – PFL – MA
2º Vice-Presidente
Antonio Carlos Valadares – PSB – SE
1º Secretário
Carlos Wilson – PTB – PE
2º Secretário
Antero Paes de Barros – PSDB – MT

3º Secretário
(6) *Ronaldo Cunha Lima – PSDB – PB*
4º Secretário
Mozarildo Cavalcanti – PFL – RR

Suplentes de Secretário
1º Alberto Silva – PMDB – PI
2º Marluce Pinto – PMDB – RR
3º Maria do Carmo Alves – PFL – SE
4º Nilo Teixeira Campos (5) *– PSDB – RJ*

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
Corregedor(1)
Romeu Tuma – PFL – SP
Corregedores Substitutos(1)
Vago (4)
Vago
Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR
Procuradores(2)
Juvêncio da Fonseca – PMDB – MS
Gerson Camata – PMDB – ES
Bernardo Cabral – PFL – AM
Eduardo Siqueira Campos - PSBD - TO
Jefferson Péres – Bloco Oposição - AM

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Artur da Távola

Vice-Líder
Romero Jucá
Eduardo Siqueira Campos
Luiz Otávio

LIDERANÇA DO PMDB – 24

Líder
Renan Calheiros

Vice-Líderes
Nabor Júnior
Gilberto Mestrinho
Juvêncio da Fonseca
Gilvam Borges
Marluce Pinto
Amir Lando
Alberto Silva
Francisco Escórcio

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PSDB/PPB – 17

Líder
Geraldo Melo

Vice-Líderes
Vago
Romero Jucá
Vago
Freitas Neto
Vago

LIDERANÇA DO PFL – 16

Líder
José Agripino

Vice-Líderes
Francelino Pereira
Romeu Tuma
Leomar Quintanilha
Moreira Mendes
Maria do Carmo Alves

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) – 10

Líder
Eduardo Suplicy

Vice-Líderes
Emília Fernandes
Tião Viana
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PDT – 5

Líder
Sebastião Rocha

Vice-Líder
Álvaro Dias

LIDERANÇA DO PTB – 5
Líder
Carlos Patrocínio

Vice-Líder
Arlindo Porto

LIDERANÇA DO PSB – 3

Líder
Ademir Andrade

Vice-Líder
Paulo Hartung

LIDERANÇA DO PL – 1

Líder
José Alencar

(1) Reeleitos em 2/04/1997
(2) Designação: 27/06/2001
(3) Eleito em 20/09/2001
(4) Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal
(5) Deixa o exercício do mandato em 25/09/2001, em virtude da reassunção do titular
(6) Filiou-se ao PSDB, em 28/09/2001

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Raimundo Carreiro Silva
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Márcia Maria Corrêa de Azevedo
Diretora da Subsecretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 16.5.2002

ELABORADO PELA SUBSECRETARUA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 162, de 2002, que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Waldy Freitas para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Camaçari, Estado da Bahia. 13949

Nº 163, de 2002, que aprova o ato que outorga concessão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso. 13949

Nº 164, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Novorizontina de Desenvolvimento Artístico e Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso. 13949

Nº 165, de 2002, que aprova o ato que renova a concessão da Portal Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. 13949

Nº 166, de 2002, que aprova o ato que outorga concessão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso. 13950

Nº 167, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Maria Pinto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caucaia, Estado do Ceará. 13950

Nº 168, de 2002, que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Regional Centro Norte Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. 13950

Nº 169, de 2002, que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso. 13950

Nº 170, de 2002, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Iracema de Fortaleza S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. 13951

Nº 171, de 2002, que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Walpecar – Waldevino Pereira de Carvalho para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná. 13951

Nº 172, de 2002, que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Fundesul para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia. 13951

Nº 173, de 2002, que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dias D'Ávila, Estado da Bahia. 13951

Nº 174, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Seriema a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso. 13952

Nº 175, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás. 13952

Nº 176, de 2002, que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade de Caxias do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. 13952

Nº 177, de 2002, que aprova o ato que outorga permissão à Fundação José Possidônio Peixoto para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará..... 13952

Nº 178, de 2002, que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pontal do Sudoeste Goiano FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Acreúna, Estado de Goiás..... 13953

Nº 179, de 2002, que aprova o ato que outorga permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso..... 13953

Nº 180, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente do Vale do Curu – ABVC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apuiarés, Estado do Ceará..... 13953

Nº 181, de 2002, que aprova o ato que outorga concessão à Pantanal Som e Imagem Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso..... 13953

SENADO FEDERAL

2 – RESOLUÇÕES

Nº 31, de 2002, que autoriza a União a contratar operações financeiras voltadas ao reescalonamento da dívida da República de Moçambique para com a República Federativa do Brasil, no montante de US$150,804,431.47 (cento e cinqüenta milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e um dólares norte-americanos e quarenta e sete centavos), com base na Ata de Entendimentos firmados no chamado "Clube de Paris"..... 13954

Nº 32, de 2002, que autoriza a União a celebrar os contratos bilaterais de reescalonamento de seus créditos, junto à República Islâmica da Mauritânia, ou suas agências governamentais, renegociados no âmbito do Clube de Paris, conforme Ata de Entendimentos, celebrada em 16 de março de 2000, no valor total de US$10,726,021.77 (dez milhões, setecentos e vinte e seis mil e vinte e um dólares norte-americanos e setenta e sete centavos)..... 13955

Nº 33, de 2002, que autoriza a União a contratar operações financeiras de que trata o Contrato de Reestruturação de Dívida da República da Costa do Marfim para com a República Federativa do Brasil, no valor equivalente a US$5,586,451.36 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e um dólares norte-americanos e trinta e seis centavos), com base na Ata de Entendimentos de 24 de abril de 1998, celebrada no âmbito do chamado Clube de Paris..... 13956

Nº 34, de 2002, que eleva para US$40,000,000,000.00 (quarenta bilhões de dólares norte-americanos) o valor a que se referem os arts. 1º e 2º, a, da Resolução nº 57, de 1995, alterada pelas Resoluções nºs 51, de 1997, 23, de 1999, e 74, de 2000, todas do Senado Federal..... 13957

Nº 35, de 2002, que autoriza a República Federativa do Brasil a prestar garantia na operação de crédito externo a ser contratada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Nordic Investment Bank (NIB), no valor de US$100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), destinando-se os recursos a financiar o Projeto de Financiamento à Indústria no Âmbito do Programa Multissetorial..... 13957

Nº 36, de 2002, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor total equivalente a US$22,500,000.00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinando-se os recursos ao financiamento parcial da segunda fase do Projeto de Combate à Pobreza Rural – PCPR-II..... 13958

Nº 37, de 2002, que restabelece as Resoluções nºs 14, 15 e 72, todas de 2000, do Senado Federal..... 13959

3 – ATA DA 4ª REUNIÃO, EM 28 DE JUNHO DE 2002

3.1 – ABERTURA

3.2 – **Expediente Despachado** (Art. 155, § 2º, do Regimento Interno)

3.2.1 – Aviso do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Nº 193/2002, de 14 do corrente, restituindo o Ofício SF nº 468/2002, que solicitava informações nos termos do Requerimento nº 198, de 2002, do Senador Tião Viana, uma vez que Sua Excelência manifestou-se plenamente contemplado com os esclarecimentos oferecidos pessoalmente pelo Secretário-Executivo daquela Pasta. Ao Arquivo. 13960

3.2.2 – Ofício do Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República

Nº 933/2002, de 31 de maio último, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 157, de 2002, do Senador Mauro Miranda. As informações, anexadas ao Requerimento, encontram-se na Secretaria-Geral da Mesa à disposição do Requerente. 13960

3.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2002 (nº 1.484/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora São Joaquim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina. 13960

Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2002 (nº 1.499/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Quintal do Samba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais. 13965

Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2002 (nº 1.501/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense – ASPIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiá, Estado de Minas Gerais. ... 13968

Projeto de Decreto Legislativo nº 323, de 2002 (nº 1.502/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza à Associação Unidos para a Comunicação da Boa Nova em Pancas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pancas, Estado do Espírito Santo. 13971

Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2002 (nº 1.506/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de São João D'Aliança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João D'Aliança, Estado de Goiás..... 13974

Projeto de Decreto Legislativo nº 325, de 2002 (nº 1.514/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Associado de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. 13978

Projeto de Decreto Legislativo nº 326, de 2002 (nº 1.526/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Emissora Radiovox Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Muritiba, Estado da Bahia. ... 13980

Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2002 (nº 1.528/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Paranaíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás..... 13986

Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2002 (nº 1.530/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à KMR – Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso. 13988

Projeto de Decreto Legislativo nº 329, de 2002 (nº 1.531/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária União Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina..... 13993

3.2.4 – Pareceres

Nº 743, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 2002 (nº 1.229/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tucumã, Estado do Pará..... 13999

Nº 744, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2002 (nº 1.272/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores de Nova Hidrolândia – AMNOHI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará..... 14001

Nº 745, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2002 (nº 1.275/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Cons-

telação Associação Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás. 14002

Nº 746, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2002 (nº 1.286/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais. 14004

Nº 747, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2002 (nº 1.287/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária "Cultura e Saúde" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás. 14005

Nº 748, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 209, de 2002 (nº 1.294/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais. 14007

Nº 749, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 233, de 2002 (nº 1.156/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TVCI – TV Comunicações Interativas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná. 14008

Nº 750, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2002 (nº 1.116/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso. 14010

Nº 751, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2002 (nº 1.254/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Som da Terra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso. 14011

Nº 752, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 250, de 2002 (nº 1.486/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. 14013

Nº 753, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 252, de 2002 (nº 1.593/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barro Alto, Estado de Goiás. 14014

Nº 754, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 254, de 2002 (nº 1.193/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Foz-Lago Comunicadora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. 14016

Nº 755, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2002 (nº 1.170/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corbélia, Estado do Paraná. 14017

Nº 756, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 264, de 2002 (nº 1.106/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural do Município de Indiara – Goiás (Rádio Educativa FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiara, Estado de Goiás. 14019

Nº 757, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 279, de 2002 (nº 999/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Verde Vale do Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mineiros, Estado de Goiás. 14020

Nº 758, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 2002 (nº 994/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Potirendaba, Estado de São Paulo. 14022

Nº 759, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2002 (nº 1.192/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação e Cultura de Bonfinópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonfinópolis, Estado de Goiás. 14023

Nº 760, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 78,

de 2002 (nº 1.023/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Iporaense de Comunicação – ASSICOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iporá, Estado de Goiás. 14025

Nº 761, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 2002 (nº 1.067/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. .. 14026

Nº 762, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2002 (nº 1.078/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Quitandinha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quitandinha, Estado do Paraná. 14028

Nº 763, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 2002 (nº 1.190/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Anhanguera S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. 14029

Nº 764, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 2002 (nº 1.200/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná. 14031

Nº 765, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2002 (nº 1.237/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Paranaíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás... 14032

Nº 766, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2002 (nº 974/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico da Comunidade de São João do Triunfo – PR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Triunfo, Estado do Paraná. 14034

Nº 767, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2002 (nº 997/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ASCOM – Associação de Comunicação e Cultura de Mozarlândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mozarlândia, Estado de Goiás. 14035

Nº 768, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 2002 (nº 1.108/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Apucarana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apucarana, Estado do Paraná. 14037

Nº 769, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2002 (nº 1.138/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Apoio a Mariluz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariluz, Estado do Paraná. 14038

Nº 770, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2002 (nº 1.215/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arara, Estado da Paraíba. 14040

Nº 771, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 2002 (nº 1.219/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Santa Mariana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná..... 14041

Nº 772, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 2002 (nº 1.227/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia – AL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Atalaia, Estado de Alagoas. 14043

Nº 773, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2002 (nº 1.244/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Assistencial e Educacional Betel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre..... 14044

Nº 774, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2002 (nº 1.405/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV Oeste do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. 14046

Nºs 775 a 780, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 328, 357, 378,

382 a 384, de 2002, respectivamente, solicitando informações a Ministros de Estado..... 14047

3.2.5 – Avisos da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 320 a 329, de 2002, lidos anteriormente..... 14049

Aprovação, pela Mesa do Senado Federal, dos Requerimentos nºs 328, 357, 378 e 382 a 384, de 2002, de autoria da Senadora Heloísa Helena e dos Senadores Eduardo Suplicy, Osmar Dias e Mauro Miranda, que solicita informações a ministros de Estado..... 14049

Recebimento da Mensagem nº 203, de 2002 (nº 535/2002, na origem), de 26 do corrente, pela qual o Presidente da República, solicitando que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor total de US$ 8,623,452.10 (oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinqüenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e dez centavos), entre a República Federativa do Brasil e o Banco BNP Paribas, destinada ao financiamento de bens fornecidos pela General Eletric do Brasil Ltda., dentro do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários. À Comissão de Assuntos Econômicos..... 14049

3.2.6 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Transcurso do nono aniversário de criação da Escola Técnica Federal de Roraima que será comemorado no próximo dia 30 de junho. 14049

SENADOR RONALDO CUNHA LIMA – Parabenizando o Prefeito José Ferreira, do município paraibano de São Domingos do Cariri, pelo recebimento de menção honrosa – Campeã de Arrecadação, prêmio outorgado pelo Conselho Federal de Contabilidade, às prefeituras pelo cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal no exercício de 2001. 14050

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES – Análise da trajetória histórica e política do Senado e sua importância no federalismo brasileiro..... 14051

SENADORA EMILIA FERNANDES – Realização do "Seminário Internacional Federalismo Fiscal no Mercosul: Os Desafios da Integração Regional", nos dias 26 e 27 de junho do corrente, em Porto Alegre – RS..... 14052

SENADOR IRIS REZENDE – Transcurso do aniversário de 150 anos da fé evangélica e dos 100 anos da Igreja Cristã Evangélica. 14056

SENADOR MAURO MIRADA – Defesa da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 11 de 2002, de sua autoria, que estabelece teto salarial para o benefício previdenciário. 14058

3.3 – ENCERRAMENTO

4 – SECRETARIA-GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas pelo Congresso Nacional no período de 1º de junho a 2 de julho, de 2002 e correspondências expedidas. 14059

5 – PARECERES

Nº 59, de 2002-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 11, de 2002-CN (nº 333/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 111, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao relatório de auditoria realizada na Agência Goiana de Desenvolvimento Regional e na extinta Secretária do Entorno de Brasília e do Nordeste – GO (TC nº 004.625/2001-9), especificamente nas obras do Projeto de Irrigação de Três Barras no Município de Cristalina – GO. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2002 – CN)** 14078

Nº 60, de 2002-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 19, de 2002-CN (nº 742-SGS-TCU/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 334, de 2002, adotada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária do Plenário de 10/04/2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam (TC nº 004.991/2001-0). **(Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2002 – CN)**..... 14081

Nº 61, de 2002-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 21, de 2002-CN (nº 832/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 375, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao Levantamento de auditoria realizado na Prefeitura Municipal de Arapiraca – AL, referente à construção e recuperação de obras de infra-estrutura hídrica do agreste alagoano (TC nº 007.045/2001-2). **(Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2002 – CN)**..... 14086

Nº 62, de 2002-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 22, de 2002-CN (nº 764/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 120, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizada na obras de ampliação de edificação e no campus da Universidade Federal do Amapá

(TC nº 005.023/2001-6). **(Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 2002 – CN)**..... 14088

Nº 63, de 2002-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 30, de 2002-CN (nº 907/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 417, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao relatório de auditoria realizada nas obras de construção de trechos rodoviários no corredor Mercosul/BR/282/SC – Florianópolis – Divisa com Argentina, nos trabalhos realizados para o FISCOBRAS/2001, através do extinto Departamento Nacional de Estradas e Rodagem – DNER (TC nº 003.719/2001-6). **(Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 2002 – CN)**..... 14091

Nº 64, de 2002-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 33, de 2002-CN (nº 1.179/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 449, de 2002, adotada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária do Plenário de 8 de maio de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao relatório de auditoria realizado no Ministério dos Transportes (TC nº 007.970/2001-4). **(Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 2002 – CN)**..... 14096

Nº 65, de 2002-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 034, de 2002-CN (nº 1.181/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 453, de 2002, adotada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária do Plenário de 8 de maio de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao relatório de auditoria realizado na Agência Goiânia de Transportes e Obras Públicas – AGETOP (TC nº 009.239/2000-7). **(Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 2002 – CN)**..... 14099

Nº 66, de 2002-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 038, de 2002-CN (nº 712/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia das Decisões nºs 131 e 132/2002 – TCU (2ª Câmara), bem como dos respectivos Relatórios e Votos que as fundamentam, referentes às auditorias realizadas na Superintendência Regional do Incra/PI, visando à verificação de aspectos ligados à política de assentamentos desenvolvida pela entidade e na Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF – implantação de sistema de transmissão Xingó no Estado de Pernambuco (TCs 017.149/2001-0 e 004.499/2001-1). **(Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 2002 – CN)**..... 14102

Nº 67, de 2002-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 039, de 2002-CN (nº 1.332/2002, de 15/15/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 500, de 2002, TCU Plenário de 15 de maio de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a auditoria nas obras de construção de trechos rodoviários no intitulado Corredor Mercosul, BR-101/RS, interligando os municípios de Osório, São José do Norte e Rio Grande, de acordo com o programa de trabalho nº 26.782.0233.5707.0011, realizado na inventariança do DNER/e no DNIT (TC nº 003.389/2002-3). **(Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2002 – CN)**..... 14105

Nº 68, de 2002-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 042, de 2002-CN (nº 1.386-SGS-TCU, de 2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 541, de 2002, adotada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária do Plenário de 22 de maio de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao relatório de auditoria sobre as irregularidades das obras do corredor Araguaia Tocantins/BR-402/MA, trecho Humberto de Campos/Barreirinhas. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2002 – CN)**..... 14108

Nº 69, de 2002-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 046, de 2002-CN (nº 6.567/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 1054, de 2001 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao levantamento de auditoria relativo à construção de açude de Tingüis (Programa de Trabalho nº 18.544.0515.1851.1338), no Município de Piracuruca/PI, realizado pela Companhia de Desenvolvimento do Piauí – COMDEPI. (TC nº 004.742/2001-5). **(Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2002 – CN)**..... 14111

Nº 70, de 2002-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 055, de 2002 – CN, que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 617, de 2002-TCU-(Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao relatório de Auditoria na SEPLAN/GO – primeiro trecho do Projeto de Irrigação Flores de Goiás, compreendido entre a barragem do Rio Paraná e o barramento de Por-

teira (TC nº 003.586/2002-4). **(Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 2002 – CN)**..... 14116

Nº 71, de 2002-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 24, de 2002-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor global de R$ 155.300.000,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente. 14119

6 – ATAS DE COMISSÕES

2ª e 3ª Reuniões da Comissão Mista Especial, criada através do Requerimento nº 73, de 2001-CN, com a finalidade de estudar as Causas da Crise de Abastecimento de Energia no País, bem como propor alternativas ao seu equacionamento, realizadas em 14 de maio de 2002 e 22 de maio de 2002, respectivamente..... 14120

19ª, 20ª e 21ª Reuniões da Comissão Mista Especial, criada através do Requerimento nº 392, de 2001, destinada ao Acompanhamento e Avaliação do Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e da Instalação do respectivo Comitê de Bacia (Instituídos pelo Decreto s/nº de 5 de junho de 2001). 14121

13ª a 23ª Reuniões da Comissão de Assuntos Econômicos, realizadas em 7, 14, 15, 21 e 28 de maio; e 4, 11, 18 e 25 de junho de 20002, respectivamente. 14121

11ª a 16ª Reuniões da Comissão de Assuntos Sociais, realizadas em 15, 21 e 22 de maio; e 12, 19 e 18 de junho de 2002, respectivamente..... 14121

2ª e 3ª Reuniões da Subcomissão de Moradia e Desenvolvimento Urbano da Comissão de Assuntos Sociais, realizadas em 7 e 21 de maio de 2002, respectivamente..... 14121

10ª a 18ª Reuniões da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, realizadas em 17 e 24 de abril; 8, 15, 22 e 29 de maio; e 5 e 12 de junho de 2002, respectivamente..... 14121

4ª a 13ª Reuniões da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, realizadas em 16 e 23 de abril, 7, 14, 21 e 28 de maio, e 5, 11 e 18 de junho de 2002, respectivamente..... 14121

5ª a 9ª Reuniões da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, realizadas em 15 e 21 de maio, e 4, 12 e 18 de junho de 2002, respectivamente..... 14121

11ª a 20 Reuniões da Comissão de Educação, realizadas em 23, 24 e 30 de abril, 7, 8, 14, 21 e 28 de maio, e 4 e 11 de junho de 2002, respectivamente. 14121

3ª Reunião da Subcomissão do Esporte da Comissão de Educação, realizada em 7 de maio de 2002..... 14121

7 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nº 73, de 2002 14122

8 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 691 a 695, de 2002 14124

9 – ATOS DO DIRETOR EXECUTIVO DO PRODASEN

Nºs 53 a 64, de 2002 14129

10 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51ª LEGISLATURA

11 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

12 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

13 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

14 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Waldy Freitas para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Camaçari, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 815, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Waldy Freitas para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Camaçari, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 dejunho de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 163, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de janeiro de 2001, que outorga concessão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 164, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Novorizontina de Desenvolvimento Artístico e So– Cial a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 307, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Novorizontina de Desenvolvimento Artístico e Social a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

ATO DECRETO LEGISLATIVO Nº 165, DE 2002

Aprova o ato que renova a concessão da Portal Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de agosto de 1999, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão

da Portal Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 166, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de janeiro de 2001, que outorga concessão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 167, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Maria Pinto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caucaia, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 750, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Beneficente Maria Pinto a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caucaia, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 168, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Regional Centro Norte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de janeiro de 2001, que outorga concessão à Rádio Regional Centro Norte Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 169, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 794, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 2002. Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 170, DE 2002

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Iracema dE Fortaleza S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio Iracema de Fortaleza S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 171, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO WALPECAR – WALDE–VINO PEREIRA DE CARVALHO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de junho de 2001, que outorga concessão à Fundação WALPECAR – Waldevino Pereira de Carvalho para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 172, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Fundesul para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Fundação Fundesul para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 2002. Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 173, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SERRANA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dias D'Ávila, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 370, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dias D'Ávila, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 174, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Seriema a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 311, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Seriema a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 175, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Asso ciação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 378, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, – Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 176 , DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade de Caxias do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 811, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Universidade de Caxias do Sul para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 177 , DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação José Possidônio Peixoto para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 355, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Fundação José Possidônio Peixoto para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 178 , DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pontal do Sudoeste Goiano Fm Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Acreúna, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 362, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Rádio Pontal do Sudoeste Goiano FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Acreúna, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 179, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 602, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 180, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente do Vale do Curu – Abvc a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apuiarés, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 746, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Beneficente do Vale do Curu – ABVC a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apuiarés, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 181, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à Pantanal Som E Imagem Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 04 de junho de 2001, que outorga concessão à Pantanal Som e Imagem Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 2002

Autoriza a União a contratar operações financeiras voltadas ao reescalonamento da dívida da República de Moçambique para com a República Federativa do Brasil, no montante de US$ 150,804,431.47 (cento e cinqüenta milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e um dólares norte-americanos e quarenta e sete centavos), com base na Ata de Entendimentos firmados no chamado "Clube de Paris".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, a celebrar aditivo ao contrato de reescalonamento de seus créditos junto à República de Moçambique, no valor equivalente a US$150,804,431.47 (cento e cinqüenta milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e um dólares norte-americanos e quarenta e sete centavos).

Parágrafo único. O reescalonamento definido no **caput** dar-se-á nos termos do Aditivo ao Contrato de Reestruturação de Dívida da República de Moçambique para com a República Federativa do Brasil, firmado em 19 de dezembro de 1997, e em cumprimento ao Aditivo à Ata de Entendimentos de 21 de novembro de 1996, celebrada no âmbito do chamado "Clube de Paris".

Art. 2º A operação de reestruturação da dívida da República de Moçambique observará as seguintes condições financeiras:

I – valor reescalonado: US$150,804,431.47 (cento e cinqüenta milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e um dólares norte-americanos e quarenta e sete centavos), dos quais US$ 69,871,176.00 (sessenta e nove milhões, oitocentos e setenta e um mil, cento e setenta e seis dólares norte-americanos) – 80% (oitenta por cento) das parcelas de principal e juros com vencimento entre 1º de julho de 1997 e 30 de junho de 1999 não precisarão ser pagos e US$ 80,933,255.47 (oitenta milhões, novecentos e trinta e três mil, duzentos e cinqüenta e cinco dólares norte-americanos e quarenta e sete centavos) serão reescalonados;

II – dívida afetada: 100% (cem por cento) das parcelas de principal e juros (incluindo juros sobre atrasados) vencidas até 31 de outubro de 1996, inclusive, e não pagas; e 100% (cem por cento) das parcelas de principal e juros (excluindo juros sobre atrasados) vencidas entre 1º de novembro de 1996 e 30 de junho de 1999, inclusive, e não pagas;

III – termos de pagamento:

a) 1ª *Tranche*: US$42,653,475.39 (quarenta e dois milhões, seiscentos e cinqüenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco dólares norte-americanos e trinta e nove centavos) [atrasados até 30 de outubro de 1996]; condições do contrato de 19 de dezembro de 1997 mantidas, ou seja, desconto de 67% (sessenta e sete por cento) por meio de taxa de juros e 66 (sessenta e seis) pagamentos semestrais com percentuais crescentes, sendo o primeiro pagamento em 31 de maio de 1998 – 0,16% (dezesseis centésimos por cento) e o último em 30 de novembro de 2030 – 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento);

b) 2ª *Tranche*: US$20,017,043.71 (vinte milhões, dezessete mil, quarenta e três dólares norte-americanos e setenta e um centavos) [vencimentos de 1º de novembro de 1996 a 30 de junho de 1997]; condições do contrato de 19 de dezembro de 1997 mantidas, ou seja, desconto de 67% (sessenta e sete por cento) por meio de taxa de juros e 66 (sessenta e seis) pagamentos semestrais com percentuais crescentes, sendo o primeiro em 31 de maio de 1998 – 0,16% (dezesseis centésimos por cento) e o último em 30 de novembro de 2030 – 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento);

c) 3ª *Tranche*: US$ 8,515,252.81 (oito milhões, quinhentos e quinze mil, duzentos e cinqüenta e dois dólares norte-americanos e oitenta e um centavos)

[vencimentos de 1º de julho de 1997 a 30 de junho de 1998]; 34 (trinta e quatro) parcelas semestrais com percentuais crescentes, sendo a primeira em 31 de maio de 2004 – 0,12% (doze centésimos por cento) e a última em 30 de novembro de 2020 – 7,96% (sete inteiros e noventa e seis centésimos por cento), após redução direta de 80% (oitenta por cento) sobre as parcelas de principal e juros vencidas nesse período – US$ 34,061,011.22 (trinta e quatro milhões, sessenta e um mil, onze dólares norte-americanos e vinte e dois centavos) – 80% (oitenta por cento);

d) 4ª *Tranche*: US$ 8,952,541.19 (oito milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um dólares norte-americanos e dezenove centavos) [vencimentos de 1º de julho de 1998 a 30 de junho de 1999]; 34 (trinta e quatro) parcelas semestrais com percentuais crescentes, sendo a primeira em 31 de maio de 2004 – 0,12% (doze centésimos por cento) e a última em 30 de novembro de 2020 – 7,96% (sete inteiros e noventa e seis centésimos por cento), após redução direta de 80% (oitenta por cento) sobre as parcelas de principal e juros vencidas nesse período – US$ 35,810,164.78 (trinta e cinco milhões, oitocentos e dez mil, cento e sessenta e quatro dólares norte-americanos e setenta e oito centavos) – 80% (oitenta por cento);

IV – juros: pagos em 31 de maio e 30 de novembro de cada ano, com início em 31 de maio de 1998;

V – taxa de juros:

a) juros sobre as dívidas definidas nas primeira e segunda *Tranches* [desconto de 67% (sessenta e sete por cento) via taxa de juros]: *Libor* semestral acrescida de *spread* de 1% a.a. (um por cento ao ano), arredondada para o mais próximo múltiplo de 1/16 (um dezesseis avo) de 1 (um) ponto percentual e reduzida de 67% (sessenta e sete por cento) em termos de valor presente líquido, conforme a tabela *Table B3 – Debt Service Reducion Option* do "Clube de Paris";

b) juros sobre as dívidas definidas na terceira e quarta *Tranches* [desconto direto de 80% (oitenta por cento)]: *Libor* semestral acrescida de *spread* de 1% a.a. (um por cento ao ano), arredondada para o mais próximo múltiplo de 1/16 (um dezesseis avo) de 1 (um) ponto percentual;

VI – juros de mora: capitalizados semestralmente, à taxa de 1% a.a. (um por cento ao ano) acima da taxa de juros reduzida ou da taxa de mercado, conforme o caso.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 2002

Autoriza a União a celebrar os contratos bilaterais de reescalonamento de seus créditos, junto à República Islâmica da Mauritânia, ou suas agências governamentais, renegociados no âmbito do Clube de Paris, conforme Ata de Entendimentos, celebrada em 16 de março de 2000, no valor total de US$ 10,726,021.77 (dez milhões, setecentos e vinte e seis mil e vinte e um dólares norte-americanos e setenta e sete centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, e dos arts. 8º e 9º da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, a celebrar os contratos bilaterais de reescalonamento de seus créditos junto à República Islâmica da Mauritânia, ou suas agências governamentais, renegociados no âmbito do Clube de Paris, conforme Ata de Entendimentos celebrada em 16 de março de 2000.

Art. 2º A operação financeira de que trata o art. 1º está dividida em duas parcelas com as seguintes características:

I – aditivo ao contrato de renegociação assinado em 25 de outubro de 1995;

II – aplicação da minuta de entendimento assinada em 16 de março de 2000.

Art. 3º A parcela da operação financeira a que se refere o inciso I do art. 2º possui as seguintes características:

I – valor reescalonado: US$ 248,898.44 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito dólares norte-americanos e quarenta e quatro centavos);

II – dívida afetada: 100% (cem por cento) dos montantes de principal e juros (excluído mora) devidos de 1º de janeiro de 1998 a 31 de julho de 1998 relativos à Minuta de Entendimento assinada em 15 de junho de 1987 e não previamente reescalonados;

III – condições de pagamento: 58 (cinqüenta e oito) parcelas semestrais, sendo a primeira em 2 de janeiro de 2001 e a última em 1º de julho de 2029;

IV – taxa de juros: Libor semestral acrescida de spread de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

V – juros de mora: 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre a taxa de juros.

Art. 4º A parcela da operação financeira a que se refere o inciso II do art. 2º possui as seguintes características:

I – valor reescalonado: US$ 10,477,123.33 (dez milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e vinte e três dólares norte-americanos e trinta e três centavos);

II – dívida afetada: 100% (cem por cento) dos montantes de principal e juros (inclusive mora) em atraso até 30 de junho de 1999, inclusive, e 100% (cem por cento) dos montantes de principal e juros (excluído mora) devidos entre 1º de julho de 1999 e 30 de junho de 2002, inclusive, relativos às Atas de Entendimento de 15 de junho de 1987, 26 de janeiro de 1993 e 28 de junho de 1995;

III – condições de pagamento: em 34 (trinta e quatro) parcelas semestrais, sendo a primeira em 1º de junho de 2006 e a última em 1º de dezembro de 2022;

IV – taxa de juros: Libor semestral acrescida de spread de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

V – juros de mora: 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre a taxa de juros.

Art. 5º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 2002

Autoriza a União a contratar operações financeiras de que trata o Contrato de Reestruturação de Dívida da República da Costa do Marfim para com a República Federativa do Brasil, no valor equivalente a US$ 5,586,451.36 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e um dólares norte-americanos e trinta e seis centavos), com base na Ata de Entendimentos de 24 de abril de 1998, celebrada no âmbito do chamado Clube de Paris.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizada a celebrar contrato de reescalonamento de seus créditos junto à República da Costa do Marfim, oriundos de operações de financiamento do Fundo de Financiamento à Exportação – Finex, no valor equivalente a US$ 5,586,451.36 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e um dólares norte-americanos e trinta e seis centavos).

Parágrafo único. O reescalonamento definido no caput dar-se-á nos termos do Contrato de Reestruturação de Dívida da República da Costa do Marfim para com a República Federativa do Brasil, firmado em 22 de agosto de 2000, e em conformidade à Ata de Entendimentos de 24 de abril de 1998, celebrada no âmbito do chamado Clube de Paris.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação financeira referida no art. 1º são as seguintes:

I – dívida afetada: 100% (cem por cento) das parcelas de principal e juros, (incluindo juros de mora), devidos até 31 de março de 1998, inclusive, e não pagos, no valor consolidado de US$ 27,932,256.79 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e cinqüenta e seis dólares norte-americanos e setenta e nove centavos);

II – valor reescalonado: US$ 5,586,451.36 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e um dólares norte-americanos e trinta e seis centavos), correspondentes a 20% (vinte por cento) do total da dívida afetada. Os restantes, 80% (oitenta por cento) da dívida afetada, no valor de US$ 22,345,805.43 (vinte e dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinco dólares norte-americanos e quarenta e três centavos), não precisarão ser pagos;

III – condições da pagamento:

a) *do valor reescalonado*: em 34 (trinta e quatro) parcelas semestrais, em percentuais crescentes de 0,12% (doze centésimos por cento) a 7,97% (sete inteiros e noventa e sete centésimos por cento), sendo o primeiro pagamento em 1º de abril de 2006, e o último em 1º de outubro de 2022;

b) *dos juros*: pagos em 1º de abril e 1º de outubro de cada ano, sendo a primeira parcela de juros calculada a partir de 1º de abril de 1998, com capitalização semestral;

IV – taxa de juros: *Libor*, acrescida de margem de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

V – juros de mora: 1% a.a. (um por cento ao ano) acima da taxa de juros, capitalizados semestralmente.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 2002

Eleva para US$40,000,000,000.00 (quarenta bilhões de dólares norte-americanos) o valor a que se referem os arts. 1º e 2º, *a*, da Resolução nº 57, de 1995, alterada pelas Resoluções nºs 51, de 1997, 23, de 1999, e 74, de 2000, todas do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É elevado para US$40,000,000,000.00 (quarenta bilhões de dólares norte-americanos) o valor a que se referem os arts. 1º e 2º, *a*, da Resolução nº 57, de 1995, alterada pelas Resoluções nºs 51, de 1997, 23, de 1999, e 74, de 2000, todas do Senado Federal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a executar Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, no valor equivalente a até US$ 40,000,000,000.00 (quarenta bilhões de dólares norte-americanos), destinando-se os recursos à substituição da dívida mobiliária interna por dívida externa a menores custos e maiores prazos." (NR)

"Art. 2º .....

a) montante da emissão e colocação dos títulos: até US$ 40,000,000,000.00 (quarenta bilhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outras moedas, colocados de uma só vez ou parceladamente;

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 2002

Autoriza a República Federativa do Brasil a prestar garantia na operação de crédito externo a ser contratada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Nordic Investment Bank (NIB), no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), destinando-se os recursos a financiar o Projeto de Financiamento à Indústria no Âmbito do Programa Multissetorial.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a República Federativa do Brasil, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a prestar garantia na operação de crédito externo a ser contratada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Nordic Investment Bank (NIB), no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), destinando-se os recursos a financiar o Projeto de Financiamento à Indústria no Âmbito do Programa Multissetorial.

Art. 2º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

I – devedor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

II – credor: Nordic Investment Bank (NIB);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos);

V – desembolso: até 2 (dois) anos após a data de assinatura, em 1 (uma) ou mais *tranches* não inferiores a US$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos);

VI – prazo: 180 (cento e oitenta) meses;

VII – carência: 66 (sessenta e seis) meses;

VIII – juros: até 1% a.a. (um por cento ao ano) acima da *Libor* de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos;

IX – *commitment fee*: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

X – *front-end-fee*: 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato;

XI – condições de pagamento:

a) do principal: em 20 (vinte) parcelas semestrais, consecutivas e tanto quanto possível iguais, devendo ser pagas no dia 15 dos meses de março e setembro, vencendo-se a primeira na primeira data de pagamento em 2008 e a última na segunda data de pagamento em 2017;

b) dos juros: semestralmente vencidos;

c) da *commitment fee*: juntamente com os juros;

d) da *front-end-fee*: simultaneamente ao desembolso.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 2002

Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor total equivalente a US$ 22,500,000.00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinando-se os recursos ao financiamento parcial da segunda fase do Projeto de Combate à Pobreza Rural – PCPR-II.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Norte autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor equivalente a US$ 22,500,000.00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial da segunda fase do Projeto de Combate à Pobreza Rural – PCPR-II.

Art. 2º As condições financeiras da operação de crédito externo são as seguintes:

I – devedor: Estado do Rio Grande do Norte;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: US$22,500,000.00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos);

V – modalidade de empréstimo: *single currency loan* (moeda única – dólar norte-americano) com taxa de juros variável (*Libor* acrescida de *spread*) e esquema de amortização *level repayment of principal*;

VI – prazo de desembolso: limite – 31 de dezembro de 2005;

VII – data fixa para pagamentos: 15 de março e 15 de setembro;

VIII – amortização: 20 (vinte) parcelas semestrais, consecutivas, no valor de US$ 1.125,000,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil dólares norte-americanos) cada uma, vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 2007 e a última em 15 de março de 2017;

IX – juros: exigidos semestralmente, calculados com base na *Libor* semestral para dólar norte-americano, acrescidos de um *spread* constituído de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), somada ou diminuída a diferença entre a margem média de captação do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird) para cobrir empréstimos em *single currency* e a *Libor*, também para o período, apurados durante os 6 (seis) meses anteriores aos respectivos vencimentos;

X – comissão de compromisso: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos devedores não desembolsados do empréstimo, exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento dos juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

XI – comissão à vista: 1% (um por cento) sobre o montante total do empréstimo, sacados da conta do empréstimo após a assinatura do Contrato.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia à operação de crédito de que trata o art. 1º, tendo como contragarantia oferecida pelo Estado do Rio Grande do Norte as quotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, nos termos do art. 167, § 4º, da mesma Constituição, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º As partes envolvidas na operação de crédito de que trata o art. 1º, deverão, preliminarmente às formalizações contratuais, atender às seguintes exigências:

I – cumprimento, pelo Estado do Rio Grande do Norte, e reconhecimento do referido cumprimento, pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), das seguintes condicionalidades:

a) adoção do Manual Operacional;

b) preparação do Plano de Ação referente à Parte C.3 do Projeto de Combate à Pobreza Rural – PCPR-II;

c) estabelecimento e operação do Projeto de Monitoramento e Sistema de Informação (MIS);

d) fornecimento, pelo Estado do Rio Grande do Norte, ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), do Termo de Referência em relação à Parte C.4 do Projeto de Combate à Pobreza Rural – PCPR-II;

II – quitação dos débitos em nome da Datanorte Cia. de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte e do Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A., registrados no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);

III – assinatura do contrato de contragarantia a ser concedida pelo Estado do Rio Grande do Norte à União.

Art. 5º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 2002

Restabelece as Resoluções nºs 14, 15 e 72, todas de 2000, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São restabelecidas, com novo prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias para o exercício das respectivas autorizações, as Resoluções nºs 14, 15 e 72, todas de 2000, do Senado Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Ata da 4ª Reunião, em 28 de junho de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislativa

Presidência do Sr. Mozarildo Cavalcanti

(Inicia-se a reunião às 9 horas e 14 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Não há número regimental para a abertura da sessão, não podendo esta ser realizada.

Nos termos do § 2º do art. 155 do Regimento Interno, o expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

É o seguinte o Expediente despachado:

AVISO
DO MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Nº 193/2002, de 14 do corrente, restituindo o Ofício SF nº 468/2002, que solicitava informações nos termos do Requerimento nº 198, de 2002, do Senador Tião Viana, uma vez que Sua Excelência manifestou-se plenamente contemplado com os esclarecimentos oferecidos pessoalmente pelo Secretário-Executivo daquela Pasta.

O Aviso foi encaminhado, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo

OFÍCIO
DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 933/2002, de 31 de maio último, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 157, de 2002, do Senador Mauro Miranda.

As informações, anexadas ao Requerimento, encontram-se na Secretaria-Geral da Mesa à disposição do Requerente.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 320, DE 2002
(Nº 1.484/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora São Joaquim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 10 de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora São Joaquim Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 305, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 26 de março de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – AM Cidade de Fortaleza Ltda., originariamente Rádio Cidade de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maracanaú – CE (onda média);

2 – Fundação Padre Pelágio – Rádio Xavantes de Ipameri, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Ipameri – GO (onda média);

3 – Radio Alvorada de Rialma Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rialma – GO (onda média);

4 – Radio Independência de Goiânia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Goiânia – GO (onda média);

5 – Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande – MS (onda média);

6 – Fundação Expansão Cultural originariamente Rádio Sociedade de Manhuaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Manhuaçu – MG (onda média);

7 – Rádio Clube de Curvelo Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curvelo – MG (onda média);

8 – Ita – Negócios e Participações Ltda., a partir de 4 de maio de 1994, na cidade de Itaituba – PA (onda média);

9 – Rádio Oriente de Redenção Ltda., a partir de 16 de abril de 1994, na cidade de Redenção – PA (onda média);

10 – Rádio Bitury Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Jardim – PE (onda média);

11 – Rádio Cultura do Nordeste S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caruaru – PE (onda média);

12 – Fundação Cultural Senhor – Bom Jesus dos Remédios, originariamente Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Afogados da Ingazeira – PE (onda média);

13 – Rádio Três Rios Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Rios – RJ (onda média);

14 – Empresa Jornalística Noroeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Rosa – RS (onda média);

15 – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Cacoal – RO (onda média);

16 – Rádio Cultura de Campos Novos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campos Novos – SC (onda média);

17 – Rádio Difusora São Joaquim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994 , na cidade de São Joaquim – SC(onda média);

18 – Rádio Atalaia de Sergipe Ltda., a partir de 11 de fevereiro de 1995, na cidade de Simão Dias – SE. (onda média);

19 – TV Oeste do Paraná Ltda., originariamente TV Carimã Ltda., a partir de 24 de dezembro de 1999, na cidade de Cascavel – PR (sons e imagens).

Brasília, 2 de abril de 2001. **– Fernando Henrique Cardoso.**

MC 17 EM

Brasília, 22 de fevereiro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto á consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• AM Cidade de Fortaleza Ltda., concessionária de serviço, de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracanaú Estado do Ceará (Processo nº 53650.000204/94);

• Fundação Padre Pelágio – Rádio Xavantes de Ipameri, concessionária e serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás (Processo nº53670.000109/94);

• Rádio Alvorada de Rialma Ltda., concessionária de serviço e radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rialma – Estado de Goiás (Processo nº 29670.000453/93);

• Rádio Independência de Goiânia Ltda., concessionária de serviço e radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia. Estado de Goiás – (Processo nº 29670.000357/93);

• Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000108/94);

• Fundação Expansão Cultural, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000140/94);

• Rádio Clube de Curvelo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000136/94);

• Ita – Negócios e Participações Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaituba, Estado do Pará (Processo nº 53720.000175/94);

• Rádio Oriente de Redenção Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Redenção, Estado do Pará (Processo nº 53720.000387/94);

• Rádio Bitury Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000307/94);

• Rádio Cultura Do Nordeste S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000175/94);

• Fundação Cultural Senhor Bom Jesus dos Remédios, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Afogados da

Ingazeira, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000103/94);

• Rádio Três Rios Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Rios, Estado ao Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000262/94);

• Empresa Jornalística Noroeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000086/94);

• Rádio Sociedade Rondônia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia (Processo nº 29000.002858/91);

• Rádio Cultura de Campos Novos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000061/94);

• Rádio Difusora São Joaquim Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000059/94);

• Rádio Atalaia de Sergipe Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe (Processo nº 53840.000229/94);

• Tv Oeste do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cascavel, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000797/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nesta conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Am Cidade de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgada originariamente à Rádio Cidade de Fortaleza Ltda., na cidade de Maranguape, Estado do Ceará, pela Portaria MVOP nº 738, de 6 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985, autorizada a transferir sua outorga para a localidade de que trata este inciso, conforme Decreto nº 96.571, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual pela Portaria nº 205, de 8 de julho de 1992, do Secretário Nacional de Comunicações (Processo nº 53650.000204/94);

II – Fundação Padre Pelágio – Rádio Xavantes de Ipameri, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 25.838, de 16 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 92.088, de 9 de dezembro de 1985 (Processo nº 53670.000109/94);

III – Rádio Alvorada de Rialma Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rialma, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 540, de 16 de novembro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000453/93);

IV – Rádio Independência de Goiânia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 368, de 12 de agosto de 1960, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 29670.000357/93);

V – Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 268, de 5 de junho de 1939, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 53700.000108/94);

VI – Fundação Expansão Cultural, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Manhuaçu, Estado de

Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Sociedade de Manhuaçu Ltda., conforme Portaria MVOP nº 324, de 11 de abril de 1950, renovada pelo Decreto nº 89.382, de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.567, de 17 de abril de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000140/94);

VII – Rádio Clube de Curvelo Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 810, de 27 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 91.495, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50710.000136/94);

VIII – Ita – Negócios e Participações Ltda., a partir de 4 de maio de 1994, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 89.508, de 3 de abril de 1984 (Processo 53720.000175/94);

IX – Rádio Oriente de Redenção Ltda., a partir de 16 de abril de 1994, na cidade de Redenção, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 89.475, de 23 de março de 1985 (Processo nº 53720.000387/94);

X – Rádio Bitury Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 372, de 4 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 92.671, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53103.000307/94);

XI – Rádio Cultura do Nordeste S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 492, de 6 de agosto de 1958, renovada pelo Decreto nº 96.829, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000175/94);

XII – Fundação Cultural Senhor Bom JESUS dos Remédios, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, outorgada originariamente à Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda., conforme Portaria MVOP nº 441, de 2 de outubro de 1958, renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53103.000103/94);

XIII – Rádio Três Rios Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 758, de 19 de agosto de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000262/94);

XIV – Empresa Jornalística Noroeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 303-B, de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo 53790.000086/94);

XV – Rádio Socieda de Rondônia Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 85.905, de 14 de abril de 1985 (Processo nº 29000.002858/91);

XVI – Rádio Cultura de Campos Novos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 250, de 2 de abril de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50820.000061/94);

XVII – Rádio Difusora São Joaquim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 301-B, de 18 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000059/94);

XVIII – Rádio Atalaia De Sergipe Ltda., a partir de 11 de fevereiro de 1995, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, outorga da pelo Decreto nº 90.647, de 10 de dezembro de 1984 (Processo nº 53840.000229/94);

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cascavel, Estado do Paraná originariamente outorgada à TV Carimã Ltda., conforme Decreto nº 90.609, de 4 de dezembro de 1984, e transferida para a Tv Oeste do Paraná Ltda., pelo Decreto de 7 de agosto de 2000 (Processo nº 53740.000797/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

PARECER CONJUR/MC Nº 143/2001

Referência: Processo nº 50820.000059/94

Origem: Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina

Interessada: Rádio Difusora São Joaquim Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve

seu termo em 1º-5-94. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Difusora São Joaquim Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, requer, nos presentes autos, a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo ocorreu em 1º de maio de 1994.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Portaria MJNI nº 301-B, de 18 de junho de 1962, e renovada, a partir de 1º de maio de 1984, pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985, publicado no **Diário Oficial** da União em 28 subseqüente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais *(* art. 33 – *§* 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição *(* art. 223 – *§* 5º).

4. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

> "Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina, em 31 de janeiro de 1994, tempestivamente portanto.

7. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

8. A peticionária tem seu quadro societário autorizado pela Portaria nº 109, de 15 de julho de 1998, e retificado pela Portaria nº 31, de 18 de março 1999, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR – R$
Flávio Rodrigues Martins	1.580	3.160,00
Blévio Oselane	1.580	3.160,00
Sebastião de Souza Vieira	1.580	3.160,00
Renato Pinto de Arruda	1.580	3.160,00
João Carlos de Souza Palma	1.580	3.160,00
Rogério Pereira	1.580	3.160,00
Ivan Rodrigues Goulart	140	280,00
José Leão Dutra	140	280,00
Cesar Martorano	140	280,00
Osny Vieira	140	280,00
Susana Scoss Bianchini	140	280,00
Gentil Zapelini	140	280,00
Maria Helena Ribeiro	140	280,00
Rui Cassetari Vieira	140	280,00
Sara Leonor Rodrigues	140	280,00
Odete Martorano Martins	140	280,00
Terezinha Bruggmann Becher	140	280,00
Luiz de Matos Lima	140	280,00
Luiz Carlos Rodrigues Martins	140	280,00
TOTAL	**11.300**	**22.600,00**

9. A direção da entidade continua a mesma aprovada pela Portaria nº 308, de 5 de dezembro de 1988, a saber:

Diretor Gerente: Sebastião de Souza Vieira

Diretor Administrativo: Rogério Pereira

Diretor Técnico Comercial: Maria Cândida Goulart Martins

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade foi advertida e sofreu penas, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 77/78.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 76.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 30 de janeiro de 2001. – **Flávia Cristina dos Santos Rocha Borges,** Coordenadora.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 321, DE 2002

(nº 1.499/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Quintal do Samba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 210, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Cultural Quintal do Samba a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 564, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3° do artigo 223, da Constituição Federal, submete à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária pelo prazo de três anos sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria n° 138, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária Mundo Melhor, na cidade de Mogi Guaçu – SP;

2 – Portaria n° 148, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra, na cidade Bom Retiro – SC;

3 – Portaria n° 197, de 18 de abril de 2001 – Associação Guaraense de Promoção e Divulgação Cultural – APDC, na cidade de Guará – SP;

4 – Portaria n° 201, de 18 de abril de 2001 – Associação Radiodifusão Comunitária na cidade de União – PI;

5 – Portaria n° 206, de 18 de abril de 2001 – Rádio Comunitária Nova Erechim FM, na cidade de Nova Erechim – SC;

6 – Portaria n° 207, de 18 de abril de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, na cidade de Currais Novos – RN;

7 – Portaria n° 210, de 18 de abril de 2001 – Associação Cultural Quintal do Samba, na cidade de Viçosa – MG;

8 – Portaria n° 211, de 18 de abril de 2001 – Associação de Comunicação Cultural de Eugenópolis, na cidade de Eugenópolis – MG;

9 – Portaria n° 212, de 18 de abril de 2001 – ASBOM – Ação Social "Benedita Barbosa dos Santos" de Bom Jesus – PI – (Associação de Radiodifusão Comunitária – ARCOM)/RCBJ – Rádio Comunitária Bom Jesus FM – Bom Jesus/PI, na cidade de Bom Jesus – PI;

10 – Portaria n° 214, de 15 de abril de 2001 – Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário, na cidade de Arroio Grande – RS;

11 – Portaria n° 215, de 18 de abril de 2001 – Associação Cultural da Itaqui – Bacanga, na cidade de São Luis – MA; e

12 – Portaria n° 216, de 18 de abril de 2001 – Associação Rádio Comunitária União Sul, na cidade de Joinville – SC.

Brasília, 13 de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 291 EM

Brasília, 23 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização, e respectiva documentação para, que a entidade denominada Associação Cultural Quintal do Samba com sede na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a

comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cutural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segumentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo n° 53710.000915/98 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente **– Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA N° 210, DE 18 DE ABRIL DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n° 2.615. de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo a 53710.000915/98, resolve:

Art. 1° Autorizar a Associação Cultural Quintal do Samba, com sede na rua Dr. Brito, n° 35, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2° Esta autorização reger-se á pela Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3° A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°44'09"S e longitude em 42°52'09"W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 4° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do respectivo decreto legislativos

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 128/2001–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.915/98 de 1º-9-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural Quintal do Samba, localidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Cultural Quintal do Samba inscrita no CGC sob o número 02.115.967/0001-44, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Dr. Brito nº 35, Cidade de Viçosa – MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 31-8-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 199 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Dr. Brito, nº 35, Cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20º44'09"S de latitude e 42º52'09"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 86, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da Ata de Eleição, comprovante de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, bem como da planta de arruamento e subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 90 a 196).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 187, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 197 e 198.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

nome	Associação Cultural Quintal do Samba.
quadro diretivo	Presidente: Antônio de Pádua Alves
Vice-Presidente	Francisco Assis de Souza Castro
1ª Secretária	Maria Nilda Silva
2º Secretário	José Maurício da Silva
1º Tesoureiro	Walmir Gonçalves de Almeida
2º Tesoureiro	Vicente de Paula da Silva
Dir. de Qperações	José Mauro de Lima
Vice-dir. de Oper	Fernando Antônio Pinto
Dir. Cult. e C. Soc.	Maria da Conceição de Souza
Vice-dir. C. O. Soc.	Reinaldo da Silva Santos
Dir. de Patrimônio	Antônio Carlos Virgílio

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Dr. Brito, nº 35, Cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais;

coordenadas geográficas

20º44'09"S de latitude e 42º52'09"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 187, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 197 e 198, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Quintal do Samba, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.915/98, de 10 de setembro de 1998.

Brasília, 29 de março de 2001, Relator da conclusão Jurídica , Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília,29 de março 2001. – **Hamilton De Magalhães Mesquita,** Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 322, DE 2002

(Nº 1.501/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense – ASPIA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 798, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense – ASPIA, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 638, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 736, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Sousense – ACRS, na cidade de Sousa – PB;

2 – Portaria nº 797, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Alternativa de radiodifusão, na cidade de São Lourenço – MG;

3 – Portaria nº 798, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense – ASPIA, na cidade de Ibiá – MG;

4 – Portaria nº 799, de 28 de dezembro de 2000 – Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim, na cidade de Camocim – CE;

5 – Portaria nº 806, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes – ACOPE, na cidade de Pedro Gomes – MS;

6 – Portaria nº 36, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Sena Verde FM, na cidade de Serranópolis – GO;

7 – Portaria nº 67, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário Felipense, na cidade de Felipe Guerra – RN;.

8 – Portaria nº 102, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária, Cultural e Beneficente "Bacia do Rio Paraguai", na cidade de Nioaque – MS; e

9 – Portaria nº 113, de 6 de março de 2001 – Conselho de Desenvolvimento da Comunidade "PULC" de São Gonçalo do Sapucaí, na cidade São Gonçalo do Sapucaí-MG.

Brasília, 26 de junho de 200l. – **Aécio Neves.**

MC 192 EM

Brasília, 29 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense – ASPIA, com sede na cidade de Ibiá, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, na demonstração de receptividade da fi-

losofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem cm conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53710.00ll37/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 798,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001137/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense – ASPIA, com sede na Praça João XXIII, s/nº, Sala 07, Terminal Rodoviário, na cidade de Ibiá, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º29'34"S e longitude em 46º32'53"W, utilizando a freqüência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar o prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art.5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 47/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.001.137/98, de 28-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense, localidade de Ibiá, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense, localidade de Ibiá, inscrita no CGC/MF sob o número 2.050.594/0001-70, no Estado de Minas Gerais, com sede na Praça João XXIII, s/nº, sala 7, Terminal Rodoviário, Cidade de Ibiá, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 24 de setembro de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 14 de dezembro de 1.998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitá-

ria, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitoS do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 175, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça João XXIII, s/nº, sala 7, Terminal Rodoviário, na cidade de Ibiá, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19º29'34"S de latitude e 46º32'53"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 14-12-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 56 a 59, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos II, III, IV, V, VI, entre outros, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98. (fls. 62, 63 e 136).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 69, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 132 e 133.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

nome Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense,
quadro diretivo
Presidente: Soraya Teixeira
Vice-Presidente: Lívio Teixeira Andrade Filho
1º Secretário: Ângelo Nascimento
2º Secretário: Maria Percília França Nascimento
1º Tesoureiro: Inês Nascimento
2º Tesoureiro: Cássio de Paiva França Nascimento

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio
Praça João XXIII, s/nº, sala 7, Terminal Rodoviário, na cidade de Ibiá, Estado de Minas Gerais;
– coordenadas geográficas
19º29'34"S de latitude e 46º32'53"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" – fls. 56 a 59 e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.137/98, de 28 de setembro de 1998.

Brasília, 11 de outubro de 2000.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de outubro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de outubro de 2000. – **Antônio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 47/2000/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 16 de outubro de 2000. – **Paulo Menicucci,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 323, DE 2002

(Nº 1.502/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Unidos para a Comunicação da Boa Nova em Pancas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pancas, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 807, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Unidos para a Comunicação da Boa Nova em Pancas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão, comunitária na cidade de Pancas, Estado do Espírito Santo

Art 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional:

MENSAGEM Nº 733, DE 2001

Nos termos do artigo 49, inciso XII combinado com o § 3º do artigo 233, da Constituição Federal submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária pelo prazo de três anos sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 807, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Unidos Para a Comunicação da Boa Nova em Pancas, na cidade de Pancas – ES;

2 – Portaria nº 47, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa, na cidade de Guarda Mor – MG;

3 – Portaria nº 51, de 22 de fevereiro de 2001 – SERVIR – Serviço de Promoção do Menor, na cidade de Januária – MG;

4 – Portaria nº 60, de 22 de fevereiro de 2001 Fundação Casa Grande, Memorial do Homem Kariri, na cidade de Nova Olinda-CE;

5 – Portaria nº 65, de 22 de fevereiro de 2001 – Centro Cultural Andrelandense –CECAN, na cidade de Andrelândia – MG;

6 – Portaria nº 68, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Rio Jaguaribe na cidade de Russas – CE;

7 – Portaria nº 75, de 22 de fevereiro de 2001 – Conselho Comunitário de Radiodifusão de Campestre, na cidade de Campestre – MG;

8 – Portaria nº 90, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária Cidadania FM, na cidade de Alexandria – RN;

9 – Portaria nº 92, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de São João D'Aliança, na cidade de São João D'Aliança – GO;

10 – Portaria nº 100, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária São Miguel, na cidade de Santos Dumont – MG;

11 – Portaria nº 103, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Passa Quatro – MG; e

12 – Portaria nº 107, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária Vale do Groairas – ACVG, na cidade de Groairas –CE.

Brasília, 11 de julho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 195 EM

Brasília, 29 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Unidos Para Comunicação da Boa Nova em Pancas, com sede na cidade de Pancas, Estado do Espírito Santo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53660.000584/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 807, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nas artigos 10 e l9 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000584/98, resolve:

Art 1º Autorizar a Associação Unidos Para a Comunicação da Boa Nova em Pancas, com sede na Av. José Nunes de Miranda, s/nº – Centro, Estado do Espírito Santo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.812, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º13'37"S e longitude em 40º51'3"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente, produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

Relatório n° 103/2000–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo n° 53660000584/98, de 2-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Unidos para a Comunicação da Boa Nova em Pancas, localidade Pancas, Estado do Espírito Santo.

I – Introdução

1. A Associação Unidos para a Comunicação da Boa Nova em Pancas, inscrita no CGC/MF ou CNPJ

sob o número 02.481.916/0001 – 36, no Estado do Espírito Santo, com sede na Av. José Nunes de Miranda s/n° – Centro, cidade de Pancas – ES, dirigiu – se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 1 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União, de 4 de dezembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solícita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei n° 9.612, de 19 – 2 – 1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n° 2.615, de 3 – 3 – 1998 e Norma n° 2/98, de 6 – 8 – 1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 64 da Norma Complementar n° 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de armamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 a 587, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. José Nunes de Miranda s/n° – Centro, na cidade de Pancas, Estado do Espírito Santo, de coordenadas geográficas em 19°13'34"S de latitude e 40°50'97"W de longitude, tendo sido considerado para efeito de análise o disposto na planta de armamento com coordenadas em 19°13'34"S de latitude e 40°50'57" de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 4 – 12 – 1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 546 e 549 a 552, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram – se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, inciso X e declaração disposta nos subitens 14.2.7.1.1 e 14.2.7.1 da Norma 2/98, bem como apresentação do Projeto Técnico, (fls. 555 a 587).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 585, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue – se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando – se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 579 e 580.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo – se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Unidos para a Comunicação da Boa Nova em Pancas

– quadro diretivo

Presidente: Laerte da Silva Bruno

Vice – Presidente: Maurílio Reinaldo Borcarte

Secretária: Maria de Lourdes Silva

Tesoureiro: Célia Maria Ferreiro Belo

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. José Nunes de Miranda s/n° – Centro, cidade de Pancas, Estado do Espírito Santo;

– coordenadas geográficas

19°13'37" de latitude e 40°51'03" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 579 a 580, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 585 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Unidos para a Comunicação da Boa Nova em Pancas, no sentido de conceder – lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo n° 53660000584/98, de 2 de setembro de 1998.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de novembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília 29 de novembro 2000. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório n° 103/2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe – se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 30 de novembro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 324, DE 2002
(Nº 1.506/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de São João D'Aliança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João D'Aliança, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 92, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de São João D'Aliança a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João D'Aliança, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 733, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 807, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Unidos para a Comunicação da Boa Nova em Pancas, na cidade de Pancas – ES;

2 – Portaria nº 47, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa, na cidade de Guarda Mor – MG;

3 – Portaria nº 51, de 22 de fevereiro de 2001 – SERVIR – Serviço de Promoção do Menor, na cidade de Januária – MG;

4 – Portaria nº 60, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri, na cidade de Nova Olinda – CE;

5 – Portaria nº 65, de 22 de fevereiro de 2001 – Centro Cultural Andrelandense (CECAN), na cidade de Andrelândia – MG;

6 – Portaria nº 68, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Rio Jaguaribe, na cidade de Russas – CE;

7 – Portaria nº 75, de 22 de fevereiro de 2001 – Conselho Comunitário de Radiodifusão de Campestre, na cidade de Campestre – MG;

8 – Portaria nº 90, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária Cidadania FM, na cidade de Alexandria – RN;

9 – Portaria nº 92, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de São João D'Aliança, na cidade de São João D'Aliança – GO;

10 – Portaria nº 100, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária São Miguel, na cidade de Santos Dumont – MG;

11 – Portaria nº 103, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Passa Quatro – MG; e

12 – Portaria nº 107, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária Vale do Groairas – ACVG, na cidade de Groairas – CE.

Brasília, 11 de julho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 135 EM

Brasília, 26 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de São João D'Aliança, com sede na cidade de São João D'Aliança Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para, prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000618/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 92, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerado o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000618/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de São João D'Aliança, com sede na Praça 18, esquina com a Avenida Anhanguera, s/nº, Vila Monte das Oliveiras, na cidade de São João D'Aliança, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14º42'24"S e longitude em 47º30'43"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO N° 49/2001–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo n° 53670000618/98, de 21-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de São João D'Aliança, localidade de São João D'Aliança, Estado de Goiás.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de São João D'Aliança, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.498.873/0001-00, no Estado de Goiás, com sede na Av. Anhanguera s/n° – Vila Monte das Oliveiras, cidade de São João D'Aliança – GO, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 21 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União **– DOU,** de 22 de dezembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei n° 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n° 2.615, de 3-3-1998 e Norma n° 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar n° 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 a 661, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça 18, esquina com Av. Anhanguera s/n° – Vila Monte das Oliveiras, na cidade de São João D'Aliança, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 14°42'24"S de latitude e 47°30'43"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 22-12-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 625, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, inciso I e II da Norma 2/98 e esclarecimentos acerca de funcionários públicos na diretoria; apresentação do Projeto Técnico e posterior adequação do mesmo à Norma 2/98, (fls. 629 a 661).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 637 e 647, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:"

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 656 e 657.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

nome

Associação Comunitária de São João D'Aliança

quadro diretivo

Presidente:	Carlos Alberto Jales
Vice – Presidente:	Alair Rodrigues Silva
Secretário Geral:	João Batista Mendes
Tesoureiro:	José Severo da Costa

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio
  Av. Anhanguera s/n° – Vila Monte das Oliveiras, cidade de São João D'Aliança, Estado de Goiás;
– Coordenadas geográficas
  14°42'24" de latitude e 47°30'43" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 656 e 657, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 637 e 647 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de São João D'Aliança, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo n° 53670000618/98, de 21 de setembro de 1998.

Brasília, 15 de janeiro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica; Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de junho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001.

Aprovo o Relatório n° 49 /2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de janeiro de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(A Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 325, DE 2002
(nº 1.514/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 265, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão ao Sistema Associado de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 1.028, DE 2001
MSC - 752/01

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 248, de 16 de maio de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Jacobina-BA;

2 - Portaria nº 249, de 16 de maio de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Cachoeira-BA;

3 - Portaria nº 261, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Brejo Santo-CE;

4 - Portaria nº 262, de 16 de maio de 2001 – Rede Fortal de Comunicações Ltda., na cidade de Cedro-CE;

5 - Portaria nº 263, de 16 de maio de 2001 – Rádio Jardim FM Ltda., na cidade de Jardim-CE;

6 - Portaria nº 264, de 16 de maio de 2001 – Rádio FM Vitória de Gandu Ltda., na cidade de Gandu-BA;

7 – Portaria nº 265, de 16 de maio de 2001 – Sistema Associado de Comunicação Ltda., na cidade de Natal-RN;

8 - Portaria nº 267, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Esperantina-PI;

9 - Portaria nº 269, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Quixadá-CE;

10 - Portaria nº 270, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Camocim-CE;

11 - Portaria nº 271, de 16 de maio de 2001 – Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda., na cidade de Paranaíba-MS;

12 - Portaria nº 272, de 16 de maio de 2001 – Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda., na cidade de Dourados-MS;

13 - Portaria nº 273, de 16 de maio de 2001 – Gomes Comunicações Ltda., na cidade de Três Lagoas-MS;

14 - Portaria nº [illegible] de 16 de maio de 2001 – Rede União de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rio Branco-AC;

15 - Portaria nº 275, de 16 de maio de 2001 – Rádio Médio Uruguai Ltda., na cidade de Rodeio Bonito-RS;

16 - Portaria nº 276, de 16 de maio de 2001 – Rádio Difusora Clareira na Mata FM Ltda., na cidade de Caçapava do Sul-RS;

17 - Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Cruzeiro do Sul-RS;

18 - Portaria nº 278, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Glorinha-RS; e

19 - Portaria nº 279, de 16 de maio de 2001 – Rádio Ciranda de Chiapetta Ltda., na cidade de Chiapetta-RS.

Brasília, 19 de julho de 2001.

MC 00344 EM

Brasília, 26 de junho de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério determinou-se a publicação da Concorrência nº 152/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Associado de Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,
PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 265 , DE 16 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53780.000041/98, Concorrência nº 152/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Associado de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

Os abaixo assinados:

1 – Cláudio Renato Chaves Rastos, brasileiro, casado, economista, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascido aos 9 de dezembro de 1957, filho de Mario de Lima Bastos e de Maria José Chaves Rastos, residente e domiciliado na SQS 315, Bloco D, Ap. 604 – Brasília-DF, identidade nº 436.094-SSP-DF e inscrito no CPF sob o no 186.522.981-49;

2 – Ricardo Massara, brasileiro, casado, administrador de empresas. natural de Santa Luzia – MG, nascido aos 14 de novembro de 1949, filho de Antônio Massara e de Maria Izabel Gabrich Massara, residente e domiciliado na Rua Fernandes Tourinho, 850, Ap. 902, Belo Horizonte – MG, identidade nº 2127/CRTA – 6ª Região e inscrito no CPF sob nº 076.226.606-63;

3 – Frederico Nogueira e Silva, brasileiro, divorciado, publicitário, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascido aos 2 de junho de 1964, filho de Geraldo da Rosa e Silva e de Marly Nogueira e Silva, residente e domiciliado na SHIS QI 23, Conjunto 1, Casa 13 – Lago Sul – Brasília – DF, identidade nº 1.267.968-SSP-PA e inscrito no CPF nº 210.943.062-15;

4 – Dácio Gonçalves Pereira, brasileiro, casado, administrador de empresas, natural de Unaí – MG, nascido aos 14 de janeiro de 1948, filho de Francisco Pereira dos Santos e de Corina Gonçalves Pereira, residente e domiciliado na Rua Newton de Paiva Ferreira, 58, Ap. 202 – Belo Horizonte – MG, identidade nº M-224.867-SSP-MG e inscrito no CPF nº 092.340.046-04;

5 – Maurício De Castilho Dinepi, brasileiro, casado, publicitário, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascido aos 3 de setembro de 1952, filho de Adolfo Dinepi e de Maria de Lourdes de Castilho Dinepi, residente e domiciliado na SHIS QI 15, Conjunto 13, Casa 7 – Lago Sul, Brasília – DF; identidade de 553.793-SSP-DF e inscrito no CPF nº 185.941.157-68,

Únicos sócios componentes da sociedade SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., estabelecida nesta Capital no SIG Quadra 2, Lote 340 – Brasília – DF, conforme contrato social registrado nesta M. Junta Comercial do DF, sob nº 532.00854279, por despacho de 17-4-97, pelo presente instrumento resolvem de comum acordo alterar o referido contrato na melhor forma de direito e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Admite-Se na sociedade o sócio, ROBSON JOSÉ DIAS, brasileiro, casado, comerciário, natural de Lagoa Formosa –MG, nascido aos 20 de janeiro de 1949, filho de Calimério Dias e Aleida Rocha, residente e domiciliado à Rua 17–A, 555, Ap. 701, Setor Aeroporto – Goiânia – GO, Carteira de Identidade nº 140.043 SSP-DF e CPF nº 023.383.351-04.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem como objeto social principal a prestação de serviços de TV a cabo, podendo ainda explorar os serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura, telecomunicações e seus serviços afins e ou correlatos sempre com as finalidades: educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, nesta ou em outra localidade do território nacional, tudo de acordo com a legislação especifica em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Retira-Se da sociedade DÁCIO GONÇALVES PEREIRA, possuidor de l00.000 (cem Mil) quotas, no valor total de R$100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizados, em moeda corrente do País, e neste ato cede e transfere a sua totalidade de quotas, como venda, ao sócio recém-admitido ROBSON JOSE DIAS, recebendo o pagamento em moeda corrente do País, e dando ao sócio adquirente plena raza e geral quitação das quotas transferidas, para nada mais reclamar quer em juízo ou fora dele.

Parágrafo primeiro, o sócio, MAURÍCIO DE CASTILHO DINEPI, possuidor de 100.000 (cem mil) quotas, no valor total de R$100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizadas, neste ato cede e transfere, como venda, ao sócio recém-admitido, ROBSON JOSÉ DIAS, 5.000 (cinco mil) quotas, no valor total de R$5.000,00(cinco mil reais), recebendo o pagamento em moeda corrente do País, e dando ao sócio adquirente plena raza e geral quitação das quotas transferidas, para nada mais reclamar quer em juízo ou fora dele.

Parágrafo segundo, o capital social permanece inalterado de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) representado por 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor unitário de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, sendo que a sua distribuição aos sócios passou a ser da seguinte forma:

Nr. NOMES DOS SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (RS)
1 - CLAUDIO RENATO CHAVES BASTOS	100.000	20	R$ 100.000,00
2 - RICARDO MASSARA	100.000	20	R$ 100.000,00
3 - FREDERICO NOGUEIRA E SILVA	100.000	20	R$ 100.000,00
4 - ROBSON JOSÉ DIAS	105.000	21	R$ 105.000,00
5 - MAURÍCIO DE CASTILHO DINEPI	95.000	19	R$ 95.000,00
TOTAL	500.000	100	R$ 500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, de acordo com o Decreto-Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, artigo 2º, **in fine.**

CLÁUSULA QUARTA

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, mandando arquivar a primeira via na Junta Comercial do DF, para que produza os efeitos devidos e legais.

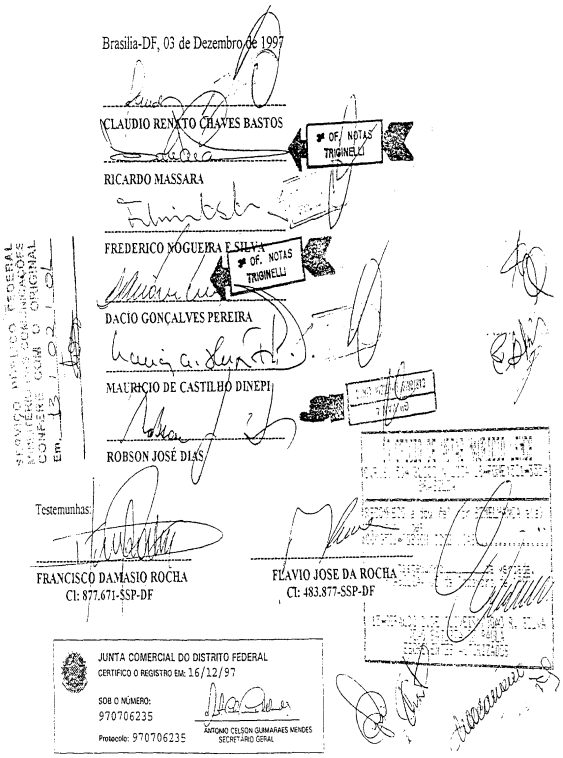
Brasilia-DF, 03 de Dezembro de 1997

CLAUDIO RENATO CHAVES BASTOS

RICARDO MASSARA

FREDERICO NOGUEIRA E SILVA

DACIO GONÇALVES PEREIRA

MAURICIO DE CASTILHO DINEPI

ROBSON JOSÉ DIAS

Testemunhas:

FRANCISCO DAMASIO ROCHA
CI: 877.671-SSP-DF

FLAVIO JOSE DA ROCHA
CI: 483.877-SSP-DF

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/12/97
SOB O NÚMERO: 970706235
Protocolo: 970706235
ANTONIO CELSON GUIMARAES MENDES
SECRETÁRIO GERAL

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº326, DE 2002

(Nº1.526/2001,na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Emissora Radiovox Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Muritiba, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 5 de julho de 1996, a concessão da Sociedade Emissora Radiovox Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Muritíba, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.068, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII], combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de julho de-2000, que Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas do as seguintes:

1 – Sociedade Emissora Radiovox Ltda., a partir de *5* de julho de 1996, na cidade de Muritiba-BA;

2 – Radiodifusora Asa Branca Ltda. A partir de 22demarçode 1992, na cidade de Boa Viagem – CE;

3 – Rádio Jornal Centro Sul L:dL, a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguarú-CE,..

4 – Rádio Sant'Ana de Tianguá Ltda., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade da Tianguá-CE,

5 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, a partir de 22 de setembro da 1992, na cidade de Afonso Clàudio-ES;

6 – Rádio Difusora de Colatina Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina-ES;

7 – Fundação Dom Stanislau Van Melis, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luís dos Montes Belos-GO;

8 – Empresa Rádio Independente Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauma-MS

9 – Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas-MS;

10 – Rádio Difusora Matogrossense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993. na cidade de Corumbá-MS:

11 – Rádio e Televisão Caçula Ltda., a partir de 1º de maio de 1994. na cidade de Três Lagoas-MS:

12 – Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., a partir de 10 de junho de 1993,-na cidade de Ponta Porã-MS;

13 – Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda.. a partir de 6 de seteMbro de 1992. na cidade de Guaranésia-MG:

14 – Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda.. a partir de 28 de maio de 1991. na cidade de Juiz de Fora-MG:

15 – Rádio Arapuan Lula., a partir de 1º de novembro de 1993. na cidade de João Pessoa-PB:

16 – Rádio Educadora de. Conceição Ltda., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade– de Conceição – PB;

17 – Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavai-PR:

18 – Rádio Itamarary Ltda.. a partir de 12 de novembro de 1992.-na cidade de Piripiri-PI:

19 – Rádio Grande Picos Ltda.. a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos-PI

20 – Rádio Trairy Ltda.. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal-RN:

21 – Chirú Comunicações Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho-RS;

22 – Rádio Luz e Alegria Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen-RS;

23 – Rádio Princesa do Jacuí Ltda., partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária-RS;

24 – Rádio Quarai Ltda.,a partir de lºde maio de 1994,na cidade de Quaraí-RS;

25 – Rádio São Miguel Ltda:, a partir de lºde novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana-RS;

26– Rádio São Roque Ltda.,-a partir de 1º de maio de 1994. na cidade de Faxinal do Soturno-RS;

27 – Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada, a partir de 17 de junho de 1992,.na cidade de Bom Jesus de Itabapoana-RJ;

28– Rádio São Bento Ltda, a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul-SC;

29 – Rádio Progresso de. São Carlos Ltda,a partir de 1º de maio de 994, na cidade de São Carlos-SP;

30 – Rádio Educação Rural Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande-MS;

31 – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos-RJ.

32 – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande-MS;

33 – TV Esplanada do Paraná. Ltda., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa-PR

34 – Televisão norte da RGS Ltda, a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho-RS;

35 – TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda;a partir 22 de março de 1.994,na cidade de Nova Friburgo-RJ: e

36 –TV Coligadas de Santa Catarina S.A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau-SC.

Brasília, 1º de agosto de 2000. – **Fernando Henrique.**

EM nº 220/MC

Brasília, 5 de julho de 2.000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões outorgadas ás entidades abaixo relacionadas para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

Sociedade – Emissora Radiovox Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora – em onda média, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia (Processo nº-53640.000161/96);

• Radiodifusora Asa Branca Ltda. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará (Processo nº29108.000434/91);

• Radio Jornal Centro Sul Ltda.. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000267/92);

• Rádio Sant'ana de Tianguá Ltda, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tianguá, Estado do Ceara (Processo nº 53650.000898197);

• Fundação Roberto Rabello de– Comunicação Social, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média; na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo (Processo nº *50660.000172/92);*

• Rádio Difusora de Colatina Ltda. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº50660.000050/94);

• Fundação Dom Stamslau Van Melis. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em anda média, na cidade de São Luis dos Montes Belos, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000547/91);

• Empresa Rádio Independente Ltda. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda mé-

dia, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000106/94);

• Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000057/94);

• Rádio Difusora Matogrossense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000232/93);

• Radio E Televisão Caçula Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000059/94);

• Sistema Sul Mrtogrossense de Rádio Difusao Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000118/93);

• Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaranésia. Estado de Minas Gerais (Processo nº 29710.000287/92); –

• Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29104.000194/91);

• Radio Arapuan Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº50730.000399/93);

• Radio Educadora de Conceição Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000296/92);

• Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., concessionária de Serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000285/93);

• Rádio Itamaraty Ltda., concessionária de serviço de radiodifuSão sonora em onda média, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000146/92);

• Radio Grande-Picos Lida., concessionária de serviço de radiodifuSão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000173/92);

• Ràdio Trairy Ltda.,concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº53780000007/94);

• Chirú Comunicações Ltda.. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitinho, Estudo do Rio Grande do Sul (Processo nº53790.000861/98);

• Ràdio Luz e Alegria Ltda,, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Frederico Westphalen, Estado cio Rio Grande do Sul(Processo nº 53790.000098/94);

• Radio Princesa do Jacui Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 53790.000017/93);

• Radio Quaraí Ltda. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº53790.001591/95);

• Rádio São Miguel Ltda., concessionária de serviço do Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000890/93);

• Rádio São Roque Ltda. concessionária da serviço de radiodifusão sonora em onda média. na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000022/94);

• Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 29770.000389/92);

• Rádio São Bento Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Bento do Sul. Estado de Santa Canina (Processo nº 53820.000099/97);

• Rádio Progresso de São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos. Estudo de São Paulo (Processo nº 50830.000236/94);

• Rádio Educação Rural Ltda.. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical. na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000040/93);

• Radio Cultura Fluminense Ltda. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical. na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº50770.002517/92);

• Rede Centro Oeste de Rádio E Televisão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande. Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 29112.000212/91);

• Tv Esplanada do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo *nº*53740.000406/98);

• Televisão Norte do Rgs Ltda.. concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000192/99):

• Tvsbt – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000951/93);

• Tv Coligadas de Santa Catarina S.A., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000299/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições comidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, Pimenta da Veiga – Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput** da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.060, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Sociedade-Emissora Radiovox Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia, outorgada, pela Portaria Contel nº 397, de 17 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.009, de 3 de maio de 1988 (Processo nº53640.000161/96);

II – Radiodifusora Asa Branca Ltda., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº86.962, de 25 de fevereiro do 1962 (Processo nº 29108.000434/91);

III – Rádio Jornal Centro Sul Ltda., a partir de – 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatu, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.718, de 11 de dezembro de 1981 (Processo nº 29650.000267/92);

IV – Rádio Sant'ana De Tianguá Ltda., a partir de 15 de agosto de 1997 na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.846, de 23 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992,-aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 16 de setembro de 1999 (Processo nº 53650.000898/97);

V – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Rádio Difusora Guanduense Ltda., conforme Decreto nº 87.486, de 18 de agosto de 1982, e transferida pelo Decreto de 17 de dezembro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50660.000172/92);

VI – Rádio Difusora de Colatina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, outorgada pela Portaria MVOP nº 40, de 16 de janeiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50660.000050/94);

VII – Fundação Dom Stanislau Van Melis, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luís dos Montes Belos, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Vale da Serra Ltda., conforme Decreto nº 86.857, de 14 de janeiro de 1982, e transferida pelo Decreto de 18 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29109.000547/91);

VIII – Empresa Rádio Independente Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 165-B, de 11 de abril de 1962, renovada pela Portaria nº 7, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 102, de 8 de junho de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000106/04);

IX – Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 63, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 92.630, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53700.000057/04);

X – Rádio Difusora Matogrossense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 2.310, de 4 de fevereiro de 1938, e renova-

da pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53700.000232/93);

XI – Rádio e Televisão Caçula Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio a Voz da Caçula Limitada, pela Portaria MJNI nº 381-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 100, de 29 de junho de 1987, do Diretor da Delegacia Regional em Campo Grande do Departamento Nacional de Telecomunicações, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000059/94);

XII – Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.237, de 18 de abril de 1983 (Processo nº 50700.000118/93);

XIII – Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MC/nº 170; de 1º de setembro de 1982, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29710.000287/92);

XIV – Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 85.958, de 4 de maio de 1981 (Processo nº 29104.000194/91);

XV – Rádio Arapuan Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 28.882, de 21 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 98.111, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 183, de 5 de setembro de 1991 (Processo nº 50730.000399/93);

XVI – Rádio Educadora de Conceição Ltda., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 87.505, de 23 de agosto de 1982 (Processo nº 50730.000296/92);

XVII – Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 638, de 22 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000285/93);

XVIII – Rádio Itamaraty Ltda., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.612, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29115.000146/92);

XIX – Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.667, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 29115.000173/92);

XX – Rádio Trairy Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pela Portaria MVOP nº 49, de 4 de fevereiro de 1060, revigorada pela Portaria MJNI nº 179-B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.156, de 5 de setembro de 1984 (Processo nº 53780.000007/94);

XXI – Crirú Comunicações Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.672, de 9 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000861/98);

XXII – Rádio Luz e Alegria Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 573, de 21 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000098/94);

XXIII – Rádio Princesa do Jacuí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 41.987, de 5 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 94.186, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000017/93);

XXIV – Rádio Quarai Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quarai, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 520, de 30 de maio de 1955, renovada pela Portaria MC nº 948, de 3 de novembro de 1975, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 134, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.001591/95);

XXV – Rádio São Miguel Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 822, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.869, de 27 de junho de 1984 (Processo nº 50790.000890/93);

XXVI – Rádio São Roque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 74.048, de 13 de maio de 1974, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000022/94);

XXVII – Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Ltda., a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 87.109, de 19 de abril de 1982 (Processo nº 29770.000389/92);

XXVIII – e 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.662, de 5 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.526, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000099/97);

XXIX – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 845, de 7 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000238/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical;

I – Rádio Educação Rural Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 819, de 2 de abril de 1982, e renovada pelo Decreto nº 92.668, de 16 de maio de 1966 (Processo nº 50700.000040/93);

II – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Campos Ltda., conforme Decreto nº 46.445, de 16 de julho de 1959, renovada e transferida pelo Decreto nº 91.749, de 4 de outubro de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50770.002517/92);

Art. 3º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens;

I – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.190, de 3 de agosto de 1976 (Processo nº 29112.000212/91);

II – TV Esplanada do Paraná Ltda., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto nº 89.198, de 16 de dezembro de 1983 (Processo nº 53740.000406/98);

III – Televisão Norte do RGS Ltda., a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Albuquerque Ltda., pelo Decreto nº 91.050, de 6 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria Dentel nº 477, de 6 de outubro de 1986 (Processo nº 53528.000192/99);

IV – TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à TVS – TV Studios Sílvio Santos Ltda., conforme Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida pelo Decreto nº 91.042, de 5 de março de 1985, à TVS – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, do Diretor da Delegacia Regional no Rio de Janeiro do Departamento Nacional de Telecomunicações do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000951/93);

V – TV Coligadas de Santa Catarina S.A, a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 60.465-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.448, de 7 de março de 1986 (Processo nº 53820.000299/97).

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação d Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **Marco Maciel.**

PARECER SO/DCM/BA Nº27/96

Referencia: Processo nº 53640.000.161/96

Origem: DRMC/BA

Assunto: Renovação da Outorga

Ementa : Concessão para Executar o Serviço De Radiodifusão Sonora em Onda Média, cujo prazo teve seu termo Final Em 5-7-96.

Conclusão: Pelo Deferimento.

Dos Fatos

A Sociedade Emissora Radiovox Ltda, Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na Cidade de Muritiba, no Estado da Bahia, requer Renovação do Prazo de Vigência de sua Outorga, cujo termo ocorreu em 5-7-96.

2 – Mediante o Decreto Nº 96.009, de 3-5-88. Publicado no **Diário Oficial** de 4-5-88, foi Renovada a Outorga dá postulante, Fls.94 dos autos principais sob Nº 29107.000.200/86.

3 – O novo período da outorga em questão começou a vigorar em 5-7-86, conforme o texto do Decreto Supra.

4 – Cumpre-nos ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade conforme antecedentes infracionais Fls. 38.

5 – A entidade possui os seguintes quadros societário e diretivo:

COTISTAS	COTAS	VALOR Cz$	CARGO
GILENO AMADO DIAS	300	300,00	DIR-GERENTE
MANOEL RAIMUNDO DE JESUS	50	50,00	--------
TOTAL=	350	350,00	-------
EZEQUIEL ALVES VASCONCELOS	PROCURADOR C/PODERES DE ADM. E GERÊNCIA		

Do Mérito

6 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

7 – Por sua vez, o regulamento dos serviços de radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

> "Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

8 – De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de vigência de sua outorga deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o sexto e terceiro mês anterior ao término do respectivo prazo.

9 – O prazo de vigência desta concessão, teve seu termo no dia 5-7-96, pois começou a vigorar em 5-7-86, de acordo com o texto do decreto que renovou a outorga em questão.

10 – Em 12-3-6, foi protocolado pedido de renovação da outorga da postulante, dentro pois, do prazo legal.

11 – Em vistoria realizada nas instalações da emissora foram encontradas as irregularidades técnicas apontadas às fls. 22/9 e aberto PAI nº 53640.000.450/96, conforme consta fls. 29-verso.

12 – As irregularidades foram sanadas e a emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 30 e 34.

13 – É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, de acordo com as fls. 36.

14 – Consultado o Cadastro Nacional De Radiodifusão, verificou-se que a entidade, o sócio cotista e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, fls. 35/36.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral De Outorgas para submissão do assunto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

É o parecer **sub censura.**

Salvador, 13 de outubro de 1996. – **Nádia Maria Silva de Sena,** Advogada, Chefe do Serviço de Outorgas.

De acordo.

Salvador, 14 de outubro de 1996. – **Paulo José Borba da Trindade,** Chefe DCOM.

De acordo.

Salvador, 14 de outubro de 1996. – **Roberto Loyola Monte da Silva,** Delegado do MC/BA.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 327, DE 2002

(Nº 1.528/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radio Paranaíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 448, de 14 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 19 de julho de 1995, a permissão outorgada à Rádio Paranaíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.441, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, sub-

meto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 353, de 24 de julho de 2000 – Rádio Hertz de Franca Ltda., na cidade de Franca – SP (freqüência modulada);

2 – Portaria nº 354, de 24 de julho de 2000 – Emissoras interioranas Ltda., na cidade de Bragança Paulista – SP (freqüência modulada);

3 – Portaria nº 358, de 24 de julho de 2000 – Rádio Felicidade FM Ltda., originariamente Total Comunicações de Radiodifusão Sonora e Televisada Ltda., na cidade de Ivoti – RS (freqüência modulada);

4 – Portaria nº 359, de 24 de julho de 2000 – Rádio Ondas Verdes de Catanduva Lida., na cidade de Catanduva – SP (freqüência modulada);

5 – Portaria nº 362, de 24 de julho de 2000 – Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., na cidade de Itacoatiara – AM (freqüência modulada);

6 – Portaria nº 365, de 24 de julho de 2000 – Empresa de Radiodifusão Olímpia Stereo Ltda., na cidade de Olímpia – SP (freqüência modulada);

7 – Portaria nº 413, de 31 de julho de 2000 – Sociedade Rádio Cultura de Vargem Grande do Sul Ltda., na cidade de Vargem Grande do Sul – SP (onda média);

8 – Portaria nº 416, de 31 de julho de 2000 – Rádio Eldorado Ltda., originariamente Rádio Eldorado S/A., na cidade de São Paulo – SP (freqüência modulada):

9 – Portaria nº 419, de 31 de julho de 2000 – Rádio Clube de Tupã Ltda., na cidade de Tupã – SP (onda média);

10 – Portaria nº 447, de 14 de agosto de 2000 – Meaipe Empresa de Comunicações Ltda., na cidade de Guarapari – ES (freqüência modulada);

11 – Portaria nº 448, de 14 de agosto de 2000 – Rádio Paranaíba Ltda., na cidade de Itumbiara – GO (freqüência modulada);

12 – Portaria nº 514, de 23 de agosto de 2000 – Rádio Caraíbas Ltda., na cidade de Irecê – BA (freqüência modulada);

13 – Portaria nº 534, de 14 de setembro de 2000 – Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., na cidade de Porangatu – GO (freqüência modulada).

Brasília, 16 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 430/MC

Brasília, 26 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 448 de 14 de agosto de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Paranaíba Ltda., pela Portaria MC nº 209, de 17 de julho de 1955, publicada no **Diário Oficial da União** de 19 seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzira efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53670.000043/95, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 448, DE 14 DE AGOSTO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000043/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de julho de 1995, a permissão outorgada à Rádio Paranaíba Ltda., pela Portaria MC nº 209, de 17 de julho de 1985, publicada no **Diário Oficial da União** de 19 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itumbiara Estado de Goiás.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:

" RADIO PARANAIBA LTDA "

ANAIR GOULART MACHADO, brasileira, casada, empresária, portadora da Identidade Nr.272.628, CPF-485.699.251-15;
JOSE MACHADO SOBRINHO, braáileiro, casado, empresário, portador da Identidade Nr. 458.830, CPF-026.351,781-00;
RADIVAIR MIRANDA MACHADO, brasileiro, casado, empresário, portador da Identidade Nr. 69.798 SSP-GO, e CPF - 012.238.101-78, residentes e domiciliados nesta cidade de Itubmiara-GO., únicos sócios componentes da firma RADIO PARANAIBA LTDA., com sede a Rua Minas Gerais, 135 centro em Itumbiara-GO, inscrita no CGC- (mf) sob Nr. 02.197.861/0001-37, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob Nr. 5220001790-2 em sessão realizada em 25 de Janeiro de 1.982, tem justo e contratados as alterações abaixo:

P R I M E I R A

Alterando a cláusula terceira do contrato social.
Aumentar Capital, o capital social que era de R$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais), fica então apartir desta data elevado para R$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais) divididos em 63.000 (Sessenta e três mil) quotas com valor unitário de R$ 1,00 (Hum real) cada, sendo R$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais) referente ao capital anterior, e R$ 12.229,16 (Doze mil duzentos e vinte nove reais e dezesseis centavos) provenientes de Lucros Acumulados contabilizados até 31/12/95, e R$ 39.270,84 (Trinta e nove mil duzentos e setenta reais, oitenta e quatro centavos) provenientes da Correção Monetária Capital Realizado contabilizada ate 31/12/95.

S E G U N D A

Em decorrência de alterações na cláusula terceira do contrato social, fica assim constituído o quadro social da empresa:

ANAIR G. MACHADO	31.229,00 quotas	R$ 1,00 cada	R$ 31.229.00
RADIVAIR M. MACHADO	28.621,00 quotas	R$ 1,00 cada	R$ 28.621,00
JOSE M. SOBRINHO	3.150,00 quotas	R$ 1,00 cada	R$ 3.150,00
TOTAL---------->>>	63.000,00 quotas		R$ 63.000,00

T E R C E I R A

As demais clausulas que nao colidirem com este instrumento, permanece inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente alteraçao contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas especialmente convidadas para tal fim.

Itumbiara 07 de Agosto de 1.995

Anair Goulart Machado

José Machado Sobrinho

Juvensor Luiz de Miranda

Testemunhas:
Darison Antonio de Souza CPF- 037.383.021-15 C.Id. 204.586

Danglariston J. Guimaraes CPF- 541.954.061-72 C.Id. 2.384777

Escr. CONTAG - DARISON & DANGLARISTON
Av. Trindade 565 salas 5,6 E 7
Itumbiara-GO
431-2746
* INFORMATIZADO PARA MELHOR ATENDE-LO *

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 328, DE 2002

(nº1.530/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à – KMR – Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de junho de 2001, que outorga concessão à KMR – Telecomunicações Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 535, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos d o artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências,acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de junho de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., na cidade de Valente – BA (onda média);

2 – Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Soledade – RS (onda média);

3 – Rádio São José Ltda., na cidade de Itabuna – BA (onda média);

4 – R.B. – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Linhares – ES onda média);

5 – Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., na cidade de Corumbá – MS (onda média);

6 – Emissora Vale do Apodi Ltda., na cidade de Apodi – RN onda média);

7 – KMR – Telecomunicações Ltda., na cidade de Jaciara – MT (onda média);

8 – Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cáceres – MT (onda média);

9 – Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cuiabá – MT (sons e imagens);

10 – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Teresina – PI (sons e imagens);

11 – TV Primavera de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma – SC (sons e imagens); e

12 – Cabuginet Comunicações Ltda., na cidade de Natal – RN (sons e imagens).

Brasília, – de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 294 EM

Brasília, 4 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

I – Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valente, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/97 e Concorrência nº 090/97-SFO/MC);

II – Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000803/97 e Concorrência nº l01/97-SFO/MC);

III – Rádio São José Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000174/98 e Concorrência nº 124 97-SSR/MC);

IV – R.B. – Rádio e Televisão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000296/98 e Concorrência nº 130/97-SSR/MC);

V – Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000286/98 e Concorrência nº 138/97 – SSR/MC);

VI – Emissora Vale do Apodi Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000052/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC);

VII – KMR – Telecomunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000181/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

VIII – Pantanal Som e imagem Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

IX – Pantanal Som e Imagem Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

X – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teresina Estado do Piauí (Processo nº 53760.000315/97 e Concorrência nº 109/97-SFO/MC);

XI – TV Primavera de Criciúma Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000400/97 e Concorrência nº 112/97-SFO/MC);

XII – Cabuginet Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000054/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC.

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720. de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 4 DE JUNH0 DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto

de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., na cidade de Valente, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/97 e Concorrência nº 90/97-SFO/MC);

II – Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000803/97 e Concorrência nº 101/97-SFO/MC;

III – Rádio São José Ltda., na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000174/98 e Concorrência nº 124/97-SSR/MC);

IV – R.B. – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000296/98 e Concorrência nº 130/97-SSR/MC);

V – Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000286/98 e Concorrência nº 138/97-SSR/MC);

VI – Emissora Vale do Apodi Ltda., na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000052/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC);

VII – KMR – Telecomunicações Ltda., na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000181/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

VIII – Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

II – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000315/97 e Concorrência nº 109/970-SFO/MC);

III – TV Primavera de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000400/97 e Concorrência nº 112/97-SFO/MC);

IV – Cabuginet Comunicações Ltda., na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000054/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este aro somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

CONTRATO SOCIAL Nº 112

Marcos Armando dos Reis, brasileiro, solteiro, maior, economista, residente e domiciliado na Rua Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 587, na cidade de São Paulo, Estado e São Paulo, portador da Célula de Identidade RG nº 7.956.562-SSP/SP do CPF nº 815.738.398-68.

Gledis Cristina de Castilho, brasileira, divorciada, secretária, residente na Rua Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 587, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Célula de Identidade RG nº 15.782.595-SSP/SP e do CPF nº 088.006.288-69.

Constituem entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA DENOMINAÇÃO E FORMA SOCIETÁRIA

A Sociedade, regida pelas normas do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e demais disposições legais e ela aplicáveis, reveste-se da forma jurídica de Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade e gira sob a denominação social de "KMR – TELECOMUNICAÇÕES LTDA.".

CLÁUSULA SEGUNDA DA SEDE

A sociedade terá sua sede na Av. Pacaembu, 1821 – cj. 24 – CEP 01234.001 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, no entanto, abrir e manter filias, agências, sucursais, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território

nacional, desde que obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

CLÁSUSULA TERCEIRA DO FORO

A sociedade terá seu FORO exclusivo na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por finalidade e objetivo social, a prestação de serviços de telecomunicações em geral e em específico, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, mediante concessão, permissão ou autorização do Órgão Competente do Governo Federal, e produção de cinema vídeo e áudio.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade tem prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA SEXTA DA OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO ESPECIFICA DE RADIODIFUSÃO

A sociedade se compromete, por seus Sócios, a não efetuar nenhuma alteração neste Contrato Social, sem que tenha a prévia autorização do Poder Concedente, isto após haver a entidade recebido a competente outorga para executar qualquer serviço de radiodifusão.

Parágrafo Primeiro: As cotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos em conformidade com que dispõe a Constituição Federal e serão intransferíveis, inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros.

Parágrafo Segundo: Poderão fazer parte da Sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do Capital Social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros, conforme previsto constitucionalmente.

Parágrafo Terceiro**:** As cotas sociais são individuais e indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um só e único voto nas deliberações dos cotistas, sendo estas tomadas, sempre, por maioria simples do capital social.

Paragrafo Quarto: A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus órgãos subordinados, vigentes ou a viger, relativamente à legislação de radiodifusão e de telecomunicações em geral.

CLAUSULA SÉTIMA DO CAPITAL

O capital social é de R$5.000,00 (cinco mil reais), representado por 5.000 (cinco mi]) cotas, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada urna, distribuídas na seguintes proporções entre os sócios:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR R$
Marcos Armando dos Reis	2.500	2.500
Gledis Cristina de Castilho	2.500	2.500
TOTAIS	5.000	5.000

Parágrafo Primeiro: O capital é totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: Por ocasião da outorga de concessão de serviços de telecomunicações/radiodifusão, a sociedade elevará o seu capital a uma quantia suficiente para a aquisição e instalação definitiva dos equipamentos necessários. A integralização de que trata este parágrafo será sempre em moeda nacional e proporcional às cotas de participação dos sócios.

Parágrafo Terceiro: De acordo com o que dispõe o artigo 2º, **in fine**, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios está limitada ao total do capital social**.**

CLÁUSULA OITAVA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Os administrador(es) da sociedade, nos termos da Constituição Federal, será(ão) brasileiro(s) nato(s) ou naturalizado(s) há mais de 10 (dez) anos, e sua(s) investidura(s) no(s) cargo(s), após haver a entidade recebido a outorga para executar serviço de radiodifusão, somente poderá(ão) ocorrer depois de ser(em) sido aprovado(s) pelo Poder Concedente.

Parágrafo Primeiro: A gerência da sociedade, em tudo aquilo que diga respeito aos negócios, interesses e operações sociais, quer do ponto de vista econômico, quer financeiro, quer simplesmente administrativo, será exercida pelo sócio Marcos Armando dos Reis, que será chamado de "diretor-gerente" e terá competência para assinar todos e quaisquer papéis e documentos da sociedade, sejam simples ou de responsabilidade, ficando, pois, investido dos mais amplos poderes de gestão e administração, só encontrando limites na Lei ou nas disposições expressas neste contrato.

Parágrafo segundo**:** Ao diretor competirá, ainda, a representação legal da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo terceiro: Para adquirir, alienar, hipotecar, impor vínculos ou para gravar ou onerar bens imóveis ou direitos a eles relativos, constituir penhores ou garantias de qualquer natureza sobre bens móveis, dar em caução títulos de crédito ou direitos creditórios, instituir reservas de domínio ou qualquer outra cláusula especial em contratos de compra e venda, ou ainda para nomear ou constituir procuradores para agirem em nome da Sociedade, com poderes **ad judicia** ou **ad negotia**, se fará necessária a assinatura dos sócios que representem a totalidade do capital social, estando obrigatoriamente entre eles o diretor-gerente.

CLAUSULA NONA DA VEDAÇÃO AOS SÓCIOS

É expressamente vedada aos sócios indistintamente, a prestação em nome da sociedade, em negócios estranhos aos interesses sociais, de garantias, fianças, avais, quaisquer outras obrigações de mero favor, sob pena de sua ineficácia em relação à sociedade e de responsabilidade pessoal e ilimitada do infrator perante a empresa e os demais sócios.

Parágrafo único: Por igual, é vedado a todos os sócios o uso da denominação social em negócios estranhos ou alheios aos interesses sociais ou aos seus objetivos, assim como em operações ilícitas ou contrárias à moral e boa fama da empresa, respondendo o infrator por seus atos, tanto na esfera cível como na criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A cessão e transferência de cotas sociais a terceiros estranhos dependerá, obrigatoriamente, do consentimento e vênia dos demais sócios, manifestados de maneira expressa e formalizada em regular alteração deste contrato social, os quais terão, sempre, inarredável direito de preferência na aquisição das cotas liberadas, sendo inválida e inoperante, frente à sociedade ou aos sócios, qualquer modalidade de cessão ou transferência de cotas, exceção feita, unicamente, aquela que se operar **causa mortis.**

Parágrafo primeiro**:** Por igual, não poderão os sócios, indistintamente, sem o consentimento prévio e escrito dos demais, vender, alienar, prometer à venda, onerar, dar em caução, doar, gravar, oferecer à penhora, vincular, ou, por qualquer forma, fazer chegar às mãos de terceiros estranhos as cotas representativas da sua respectiva participação no capital social da empresa, sob pena de o negócio, ou gravame, não ter eficácia perante a sociedade e os demais sócios, respondendo por ele, só o infrator.

Parágrafo Segundo: Os havares do sócio que porventura desejar se retirar da Sociedade, obedecido o disposto no **caput** desta cláusula, serão apurados em balanço especial a ser levantar na data se seu efetivo desligamento e o seu montante será pago em 10 (dez) parcelas mensais iguais e consecutivas. Caso o balanço acuse a ocorrência de prejuízos, o sócio retirante os reporá à Sociedade, na proporção de sua participação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de qualquer dos sócios cotistas não dissolverá a Sociedade, que continuará a existir e a girar com os remanescentes, sendo facultado aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, o ingresso na Sociedade, observando, entretanto, o disposto nas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RETIRADA "PRO-LABORE"

A remuneração mensal a ser retirada pelo diretor-gerente, a título de pró-labore, será fixada de comum acordo pelos cotistas e levada à conta de despesas gerais da Sociedade, obedecendo os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

O exercício social encerrar-se-á em 31(trinta e um) de dezembro de cada ano, sendo os lucros ou prejuízos verificados em balanços anuais, obrigatoriamente levantados nessas mesmas datas, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pela lei Civil, Código Comercial e pelos dispositivos do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, e subsidiariamente pela lei das Sociedades anônimas cuja fiel observância, assim como das demais cláusulas deste Compromisso, se obrigam os sócios e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESONSABILIDADE PENAL

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de Janeiro de 1998. – **Marcos Armando dos Reis** – **Gledis Cristina de Castilho.**

Testemunhas:

Nome: Vicente Paradizo
RG: 1.464.207-4
CPF: 008312478-00

Nome: Maria Idalci Rocha Silva Mendonça
RG: 20.537.904
CPF: 104971828-31

Advogado

Nome: Décio Tiziane Moura
OAB: 41.520-SP

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 329, DE 2002

(Nº 1.531/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária União Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta**:**

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 216, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária União Sul a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 564, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 138, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária Mundo Melhor, na cidade de Mogi Guaçu – SP;

2 – Portaria nº 148, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra, na cidade Bom Retiro – SC;

3 – Portaria nº 197, de 18 de abril de 2001 – Associação Guaraense de Promoção e Divulgação Cultural – APDC, na cidade de Guará – SP;

4 – Portaria nº 201, de 18 de abril de 2001 – Associação Radiodifusão Comunitária, na cidade de União – PI;

5 – Portaria nº 206, de 18 de abril de 2001 – Rádio Comunitária Nova Erechim FM, na cidade de Nova Erechim – SC;

6 – Portaria nº 207, de 18 de abril de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, na cidade de Currais Novos – RN:

7 – Portaria nº 210, de 18 de abril de 2001 – Associação Cultural Quintal do Samba, na cidade de Viçosa – MG;

8 – Portaria nº 211, de 18 de abril de 2001 – Associação de Comunicação Cultural de Eugenópolis, na cidade de Eugenópolis – MG;

9 – Portaria nº 212, de 18 de abril de 2001 – ASBOM – Ação Social "Benedita Barbosa dos Santos" de Bom Jesus – PI – (Associação de Radiodifusão Comunitária – ARCOM)/ RCBJ – Rádio Comunitária Bom Jesus FM – Bom Jesus/PI, na cidade de Bom Jesus – PI;

10 – Portaria nº 214, de 18 de abril de 2001 – Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário, na cidade de Arroio Grande – RS;

11 – Portaria nº 215, de 18 de abril de 2001 – Associação Cultural da Área Itaqui-Bacanga, na cidade de São Luis –MA; e

12 – Portaria nº 216, de 18 de abril de 2001 – Associação Rádio Comunitária União Sul, na cidade de Joinville – SC.

Brasília, 13 de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 274 EM

Brasília, 22 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Rádio Comunitária União Sul, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53820.000843/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 216, DE 18 DE ABRIL DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto Nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.000843/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária União Sul, com sede na Avenida Paulo Scbroeder, nº 586, Bairro Escolinha, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26º21'51"S e longitude em 48º49'53"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA UNIÃO SUL

Av. Paulo Schroeder, nº 586
Bairro Escolinha – Joinville/SC

TÍTULO I
Da Constituição

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Foro e Finalidade

Art. 1º A Associação Rádio Comunitária União Sul, fundada 4 de maio de 1998, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada com sede na rua Av. Paulo Schroeder nº 586, Bairro Escolinha, nesta cidade e foro na Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º – A Associação Rádio Comunitária União Sul, doravante denominada apenas Associação, tem por finalidade:

a) Instrumentalizar a veiculação de notícias e assuntos das entidades comunitárias em geral, independente de convicção política, credo religioso, raça ou situação financeira;

b) Promover a mobilização da comunidade por ocasião de eventuais calamidades públicas e campanhas de angariação de remédios e meios de socorro aos flagelados;

c) Oferecer serviços de utilidade pública como bolsa de emprego, farmácia comunitária, mutirões, além de outros;

d) Promover e apoiar Campanhas beneficentes e movimentos de real interesse para a comunidade em geral;

e) Lutar pela defesa dos direitos humanos, bem como, da comunidade em todos os setores sociais;

f) Estimular o espírito de solidariedade entre os membros da comunidade;

g) Oportunizar o aparecimento de novos talentos no meio musical, cultural e artístico em geral;

h) Promover campanhas de conscientização da população com relação à preservação do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;

CAPÍTULO II
Dos Associados – Direitos e Deveres

Art. 3º São associados da Associação, todos aqueles que integram o rol dos fundadores, bem como, aqueles que compõem a diretoria das entidades que apóiam a associação (limitando-se a seis componentes por entidade), desde que renovem por escrito seu apoio anualmente até o dia 31 de maio do ano em curso.

Parágrafo único: Quando ocorrer substituição na diretoria das entidades que apóiam a associação às mesmas deverão apresentar os novos representantes da entidade, comprovado pela ata da eleição e posse.

Art. 4º São deveres dos associados:

a) Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes do presente estatuto;

b) Zelar pela preservação do patrimônio moral e material da Associação;

c) Não utilizar e não deixar se utilizar como instrumento de disseminação de preconceito de qualquer espécie;

d) Comparecer as reuniões e assembléias da Associação participando das atividades gerais sempre que for convocado.

Art. 5º São direitos dos associados:

a) Votar e ser votado para cargos previstos no presente estatuto;

b) Apresentar sugestões, projetos ou críticas aos trabalhos da Associação;

c) Tomar parte em todas as campanhas e projetos promovidos pela Associação;

d) Comparecer em todas as reuniões da Associação com direito à palavra, mas sem direito a voto, exceto na assembléia geral.

TÍTULO II
Da Organização e da Administração

CAPÍTULO I
Dos Órgãos Dirigentes

Art. 6º – São órgãos dirigentes da Associação, com mandado de 2 (dois) anos**:**

Assembléia Geral dos Associados;

Conselho Comunitário;

Conselho Fiscal;

Diretoria.

Art. 7º A Assembléia Geral dos Associados, em pleno gozo de seus direitos é o órgão soberano da Associação, ou seja, detém a autoridade máxima.

Art. 8º A Assembléia Geral dos Associados reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de maio, para apreciar o relatório anual das atividades da associação.

Art. 9º A Assembléia Geral dos Associados poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação, do presidente da Associação, por um terço(1/3) dos membros do Conselho Comunitário ou por dois terços(2/3) dos Associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º Tanto ordinária como extraordinariamente, a Assembléia Geral dos Associados deverá ser convocada, sendo a convocação divulgada com antecedência mínima de quarenta e oito(48) horas e com máxima divulgação na própria rádio, com no mínimo 10 (dez) inserções, em horários diferenciados;

Parágrafo 2º A Assembléia Geral dos Associados funcionará em primeira convocação, com a maioria de seus sócios e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número;

Parágrafo 3º A Assembléia Geral dos Associados somente poderá apreciar assuntos constantes na ordem do dia, divulgada com a convocação.

Art. 10. Compete a Assembléia Geral dos Associados, além do previsto neste estatuto, aprovar ou negar voto de confiança ou qualquer proposta oriunda da diretoria, inclusive modificar o estatuto, quando necessário.

Art. 11. As reuniões da Assembléia Geral dos Associados serão coordenadas pelo presidente da Associação, e na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente, secretariadas pelo 1º secretário e na sua falta ou impedimento pelo 2º secretário.

CAPÍTULO II
Do Conselho Comunitário

Art. 12. O Conselho Comunitário é órgão que acompanha, controla e delibera as atividades da associação, com mandato de um ano, é composto da seguinte forma:

a) Pelos diretores das entidades integrantes da Associação em número não superior a quinze (15) e não inferior a nove (9), escolhidos na assembléia anual**.** (Limitado a um participante por entidade).

b) Para cada membro efetivo haverá um suplente, escolhido na mesma ocasião que o efetivo.

§ 1° O conselheiro que faltar 3 (três) reuniões consecutivas perderá o cargo assumindo o respectivo suplente.

§ 2° O presidente da Associação coordenará as reuniões do Conselho Comunitário.

Art. 13. Compete ao conselho comunitário:

a) Discutir e votar o plano de ação da associação e zelar pela sua integral aplicação;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Presente Estatuto;

c) Apreciar os recursos contra atos da diretoria, dando a esta o direito de defesa;

d) Encaminhar as reivindicações da comunidade ou entidades à diretoria;

e)Passar informações da associação aos membros das entidades que representa;

f) Trabalhar junto à diretoria para que as reivindicações sejam atendidas e seu trabalho fortalecido;

g) Participar ativamente das atividades programadas pela diretoria;

Art. 14. As reuniões do conselho comunitário são trimestrais sendo coordenadas pelo presidente e secretariadas pelo primeiro secretário.

Art. 15. O conselho comunitário reúne-se extraordinariamente por convocação do presidente da Associação, por (1/3) um terço dos seus membros ou solicitação de (2/3) dois terços dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO III
Do Conselho Fiscal

Art. 16. O Conselho Fiscal é o órgão máximo de fiscalização das atividades da associação nos seus aspectos contábil e financeiro, composto de três membros efetivo e três suplentes ambos eleitos em Assembléia Geral na mesma data da eleição da diretoria.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os documentos contábeis, balancetes, balanços e relatório anual;

b) Apresentar parecer sobre movimento financeiro, denunciar erros e sugerir medidas corretoras.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reúne-se anualmente para analisar a apresentação de contas da diretoria ou quando convocado pelo Presidente da Associação ou pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV
Da Diretoria

Art. 18. A Diretoria da Associação é composto dos seguintes membros:

a) Presidente

b) Vice-presidente

c) Primeiro Secretário

d) Segundo Secretário

e) Primeiro Tesoureiro

f) Segundo Tesoureiro

g) Diretor de programação

Art. 19. Compete ao Presidente:

a) Representar a Associação em juízo ou fora dele, em todas as atividades externas, perante aos órgãos constituídos, assim como movimentar em conjunto com o primeiro tesoureiro as contas bancárias da entidade;

b) Tornar todas as medidas que se fizerem necessárias ao bom funcionamento e desenvolvimento das atividades da Associação;

c) Coordenar junto com os demais membros da diretoria as atividades da Associação;

d) Presidir as reuniões da diretoria, do conselho comunitário e da assembléia geral dos associados;

e) Promover a divulgação das atividades da Associação;

f) Cumprir e fazer cumprir o presente regimento e regimento interno.

Art. 20. Compete ao vice-presidente:

a) Substituir o presidente na sua eventual falta ou impedimento;

b) Auxiliar administrativamente o Presidente.

Art. 21. Compete ao Primeiro Secretário:

a) Coordenar as atividades da secretaria, tomando todas a medidas administrativas necessárias para o pleno funcionamento da associação, contribuindo assim na realização dos seus objetivos;

b) Secretariar as reuniões da diretoria, do conselho comunitário e da Assembléia Geral;

c) Redigir todas as atas, correspondências e ofícios da Associação mantendo os serviços burocráticos bem atualizados;

d) Encarregar-se da organização das reuniões, confecção de boletins circulares e manifestos destinados a difundir, informar e esclarecer sobre as atividades da associação;

e) Organizar e distribuir aos associados o calendário de reuniões e o informativo das atividades da diretoria;

f) Organizar toda a documentação e cadastro dos associados da associação mantido-os sempre atualizados;

g) Assinar em conjunto com o presidente todos os documentos que fizerem necessários.

Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário:

a) Substituir o Primeiro Secretário na sua eventual falta ou impedimento;

b) Auxiliar administrativamente o Primeiro Secretário.

Art. 23. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) Apresentar mensalmente para apreciação da diretoria o balancete e o movimento financeiro da Associação, enviando uma cópia para o conselho fiscal e para o conselho comunitário;

b) Apresentar anualmente o balanço financeiro da entidade à diretoria para análise e apreciação do conselho fiscal, e após parecer favorável apresentar a assembléia geral para aprovação;

c) Ter sob sua guarda documentação sobre qualquer arrecadação da entidade, que deverá sempre ser depositada na conta bancaria da associação;

d) Assinar os cheques e documentos que se fizerem necessários com o presidente ou quem legalmente substituir;

e) Organizar livro-caixa e mantê-lo atualizado, bem como, todos os documentos financeiros;

f) Prestar contas de toda a documentação contábil por ocasião do término do mandato.

Art. 24. Compete ao 2° Tesoureiro:

a) Substituir o 1° Tesoureiro na sua falta ou impedimento legal;

b) Auxiliar o 1° Tesoureiro nos serviços administrativos.

Art. 25. Compete ao Diretor de Programação:

a) Elaborar a programação da Rádio Comunitária;

b) Apresentar proposta de programação para a aprovação da Diretoria;

c) Acatar as deliberações do conselho comunitário;

d) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e o regimento interno.

e) Manter intercâmbio com as entidades comunitárias, auxiliando-as nas diversas atividades, quando solicitado;

f) Manter intercâmbio com as farmácias, ambulatórios médicos e odontológicos da comunidade;

g) Apoiar, organizar, incentivar e promover iniciativas que estimulem atividades culturais e que resgate a memória da comunidade;

h) Estimular, incentivar, apoiar e organizar campanhas com o objetivo de esclarecer à comunidade sobre os problemas do meio ambiente bem como desenvolver ações para preservá-lo.

TÍTULO III
Das eleições, durações dos mandatos e penalidades

CAPÍTULO I
Das eleições e duração dos mandatos

Art. 26. As eleições para cargos previstos neste estatuto, realizar-se-ão de dois em dois anos salvo quando houver vacância nos cargos da diretoria e/ou conselho fiscal ou quando disposto de maneira diferente;

§ 1º No caso de vacância de cargos da diretoria e realizando-se novas eleições, o conselho comunitário não será mudado, permanecendo a vigência do mandato eletivo anterior;

§ 2° O candidato a qualquer cargo eletivo da diretoria ou conselho fiscal deve ter no mínimo noventa (90) dias de filiação, sendo que para compor o conselho comunitário a filiação deve ter no mínimo trinta (30) dias;

Art 27. A votação para cargos da diretoria e do conselho deverá ser secreta e o voto direto em assembléia geral, não sendo aceito voto por procuração;

Art. 28. Para concorrerem às eleições as chapas deverão ser apresentadas pelo menos até quinze (15) dias antes do pleito e entregues em duas vias à diretoria das Associações;

Parágrafo único. Cada chapa registrada para a eleição, no ato do registro terá direito a receber uma relação atualizada dos associados com direito a voto;

Art. 29. Tem direito a votar nas eleições todos os associados que constem na relação de sócios apresentada antecipadamente pela secretaria à presidência;

Art 30. As eleições são realizadas na sede da Associação, ou em local mais acessível aos associados, devendo este local ser amplamente divulgado, inclusive no edital de convocação da eleição.

§ 1° A mesa receptora de votos será escolhida entre os membros do conselho comunitário devendo ter:

Um presidente de mesa;

Um mesário;

Um secretário;

Um fiscal para cada chapa inscrita;

§ 2° A eleição realiza-se no decorrer da assembléia geral convocada para este fim.

Art. 31. A apuração será iniciada logo após o término da votação pelos seguintes membros:

– Os membros da mesa receptora;

– Um integrante de cada chapa legalmente inscrita;

Art. 32. A posse dos eleitos dá-se no prazo máximo de 8 (oito) dias após as eleições, devendo esta solenidade ser prévia e amplamente divulgada pela Rádio Comunitária.

Art. 33. Os diretores da Associação e conselho comunitário podem ser reeleitos uma vez, para o mesmo cargo.

Art. 34. Aos associados que não cumpram suas obrigações constantes neste Estatuto, são aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão por tempo determinado dos seus direitos de associado, não podendo ser superior a doze (12) meses;

c) Expulsão.

§ 1° É competente para aplicar a pena de advertência o presidente, para suspensão a diretoria e para expulsão a assembléia geral, sendo que nos três casos o conselho comunitário deve ser informado por escrito e constando o nome do associado à penalidade, o tempo imposto e os motivos;

§ 2° Da decisão do presidente e da Diretoria cabe recursos ao conselho comunitário, cabendo ao punido o mais amplo direito de defesa.

b) Doações, subvenções, financiamentos, donativos e contribuições condizentes com seus fins.

TÍTULO V
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36. Todos os casos omissos neste estatuto e no regimento interno são resolvidos por liberação da diretoria.

Art. 37. Em qualquer caso de dissolução da associação, o seu patrimônio passará à uma associação congênere ou beneficiente de Joinville, inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com a assembléia geral dos associados, respeitando-se as dívidas existentes.

Art. 38. Os associados não respondem por dívidas contraídas pela associação.

Art. 39. Este estatuto só poderá ser modificado através de assembléia geral, convocada especialmente para este fim e deverão participar dois terços (2/3) dos associados.

Art. 40. Este estatuto só poderá ser modificado através de assembléia geral, convocada especialmente para este fim e deverão participar dois terços (2/3) dos associados.

Art. 41. São considerados sócio fundadores os abaixo qualificados: Afonso João Ramos, comerciante, CPF 217.699.909-68 RG 2/R 413.933, casado, residente a rua Petrópolis, 755, bairro Petrópolis; Valdomiro Furini, corretor de imóveis, CPF 148.955.019-49 RG 13/R 312.703, casado, residente a Av. Paulo Schroeder, 1134 bairro Boemerwaldt, Pedro Rodrigues, aposentado, CPF 084.459.749-04 RG 2/R 630.773, casado, residente a rua Bom Jardim da Serra, 26 bairro Itinga; Erásio Michels, industriário, CPF 802.046.199-04 RG 2.845.987, casado, residente a rua Santo Amaro da purificação, 534 bairro Itinga; Amarildo João, comerciante, CPF 498.573.809-30 RG 1.352.612, casado, residente a rua Cidade de Urutoi, 57 bairro Profipo; Ivandro Emilio Boetcher, agricultor, CPF 652.527.139-87, solteiro, residente a rua Santa Catarina, 3679 bairro floresta; Jonas Alves da Silva, industriário, CPF 569.340.339-49 RG 7/R 2.124.428, casado, residente no loteamento Nossa Senhora Aparecida Quadra "L" lote 04, bairro Petrópolis; Ilário Rangeti, bancário, CPF 442.711.669-87 RG 2/R 765.547, casado, residente a rua Boemewaldt 975, bairro Boemewaldt; José F. Schmidt, comerciante, CPF 181.383.739-20 RG 4/R 305.793, casado, residente a Av. Paulo Shoereder 1138, bairro Boemewaldt; Édio Francisco Torquato, Alfaiate, CPF 248.102.319-68 RG 252.972, casado, residente a rua

Jornalista Osvaldo Rosenstock, 86 Bairro Petrópolis; José Vânio Garcia, vigilante, CPF 216.251.319-68 RG 336.703, casado, residente a rua Dos Radialistas 128, bairro Petrópolis; Marino Michels, pedreiro, CPF 247.473.199-72, casado, residente a rua Valdomiro José Borges 3065, bairro Itinga; Dagoberto Maia , aposentado CPF 222.835.289-68 RG 2/R 718.168, casado, residente a rua João Costa Júnior 1008, bairro Petrópolis; Otmar Graf Filho, mecânico de manutenção, CPF 186.007.949-00 RG 1.001.222-8, residente a rua Amizade 10, bairro Boemewaldt Claudio G. Martinowiez, casado, guarda industrial, CPF 154.461.829-87 RG 190.239, residente a rua Rodolfo Schoene 464 bairro Boemerwaldt; Roberto Marco Araújo, casado, Técnico metalúrgico, CPF 454.889.709-82 RG 371.725, residente a rua Cidade de Sobral, quadra 04 lote 19 bairro Boemerwaldt; Giovani Furini, solteiro, funcionário, público, CPF 936.400.059-53 RG 13/R 2.643.007, residente a Av. Paulo Schroeder 1344, bairro Boemerwaldt; Valmor Cristofolini, casado, comerciante, CPF 217.574.709-30 RG 2/R 374.102, residente a Av. Paulo Schroeder 730, bairro Itinga, Geovania Ines da Luz Michels, casada, funcionária pública, CPF 920.695.509-82 RG 4.090.392, residente a rua Santo Amaro da Purificação 534, Bairro Parque Guarani; Paulo Ricardo Ochoa, casado, empresário, CPF 381.924.469-72 RG 401.343.824-9, residente a rua Jasmim 609, bairro Santa Catarina, Osni Moreira da Cunha, casado, aposentado, CPF 019.272.139-91 RG 2/R 186.702, residente a rua João Costa Junior 1349, bairro João Costa.

Art. 42. Em todas as atividades que envolvam o nome da associação é absolutamente necessário a aprovação da diretoria.

Art. 43. O presente estatuto entra em vigor na data da realização da assembléia de fundação da associação realizada no dia quatro de maio de 1998.

Art. 44. O estatuto aprovado, documento maior da entidade, ficará a disposição na sede, para todos associados e moradores que dele queiram ter conhecimento, sendo de responsabilidade da diretoria a guarda do original.

Art. 45. Fica assim constituída a primeira diretoria da associação:

Presidente: Afonso João Ramos
Vice-Presidente: Valdomiro Furini
Primeiro-Secretário: Geovania Ines Da Luz Michels
Segundo-Secretário: Roberto Marcio Araújo
Primeiro-Tesoureiro: Paulo Ricardo Ochoa
Segundo-Tesoureiro: José Vanio Garcia
Diretor de Programação: José Nazareno De Freitas

Conselho Fiscal
Efetivos: Amarildo João; Jonas Alves Da Silva; Ivandro Emílio Boetcher.
Suplentes: Dagoberto Maia; Édio Francisco Torquato; Marino Michels.

Joinville, 4 de maio de 1998. – **Afonso João Ramos,** Presidente.

(*À Comissão de Educação.)*

PARECERES

PARECER N° 743 , DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 156, de 2002 (n° 1.229/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tucumã, Estado do Pará.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo n° 156, de 2002 (n° 1.229, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tucumã, Estado do Pará.

Por meio da Mensagem Presidencial n° 1.819, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria n° 679, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3°, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense (of. fls. 299/300):

Presidente:	Renato Alves Sampaio
Vice-Presidente:	Ivair Justino Gonçalves
Secretário-Geral:	Maria da Conceição Américo Alves
Segundo Secretário:	Ana Cristina Garcia Gonçalves
Tesoureiro:	Rosângela Maria Paula Sampaio
Segundo Tesoureiro:	Marlene P. Duarte Azevedo
Diretor de Operações:	Júlio César da Silva
Vice-Diretor de Operações:	José Edmilson da Silva
Diretor de Cultura:	Gilberto Teixeira de Resende
Vice-Diretor de Cultura:	Raimundo Costad e Souza
Diretor de Patrimônio:	Alinor Leite dos Santos

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável da Relatora, Deputada Luiza Erundina.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução n° 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS n° 156, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução n° 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2002. – **Ricardo Santos,** Presidente – **Luiz Otávio,** Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 156/2002 NA REUNIÃO DE 25/06/2002
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR LUIZ OTÁVIO
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o

serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 744, DE 2002

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2002 (nº 1.272,de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores de Nova Hidrolândia AMNOHI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2002 (nº 1.272, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores de Nova Hidrolândia AMNOHI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.354, de 2000, o residente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 330, de 5 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Moradores de Nova Hidrolândia AMNOHI (cf. fl. 15):

Presidente:	Erivaldo Pereira Melo
Vice-Presidente:	Gonçalinho de Sales
Primeiro Tesoureiro:	Raimunda Nascimento Melo
Segundo Tesoureiro:	Francisco Nascimento Melo
Primeiro Secretário:	Liduina Maria de Sousa Chaves
Segunda Secretária:	Dalvanisa Paulo de Souza

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Gastão Vieira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 187, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Moradores de Nova Hidrolândia AMNOHI atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2022. – **Ricardo Santos,** Presidente – **Reginaldo Duarte,** Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 187/2002 NA REUNIÃO DE 25/06/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN. RICARDO SANTOS
RELATOR:	SEN. REGINALDO DUARTE
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 745, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2002 (nº 1.275/6 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Constelação Associação Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Mauro Miranda**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2002 (nº 1.275, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Constelação Associação Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.605, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 468, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente soli-

citação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Constelação Associação Cultural (cf. fl. 22):

• Presidente – Fernando Sanches Lino
• Vice-Presidente – Astrid Borges
• Secretária – Mirta Andres Schmitt Duarte
• Tesoureiro – Edson Luiz Bueno

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Maurílio Ferreira lima.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 200, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Constelação Associação Cultural atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2002. – **Ricardo Santos,** Presidente – **Mauro Miranda**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 200/2002 NA REUNIÃO DE 25/06/2002
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR MAURO MIRANDA
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 746, DE 2002

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2002 (nº 1.286/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

Relator **ad hoc**: Senador **Arlindo Porto**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2002 (nº 1.286, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna (cf fl. 10):

- Presidente: Edna Glória Antunes Villefort
- Vice-Presidente: Elmo Eugênio Duarte
- 1º Tesoureiro: Antônio Pinto Maromba Júnior
- 2º Tesoureiro: Gutemberg Cristiano Leite
- 1º Secretário: Wilson Rodrigues
- 2º Secretário: Francisco de Assis Santana

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Itaúna é, seguramente, um dos mais prósperos municípios do Centro-Oeste de Minas Gerais. Com 80 mil habitantes, dos quais 30 mil dedicados a intensas atividades econômicas – agrícolas, industriais e comerciais – Itaúna, distante apenas 79 quilômetros de Belo Horizonte, recebe influência positiva da capital mineira.

Sua juventude participa ativamente das atividades educacionais que incluem cursos de Engenharia, Direito, Arquitetura, Odontologia, Economia e outros, assim como do desenvolvimento cultural da cidade.

Com cinco jornais e duas emissoras de rádio, a população de Itaúna tem uma excelente oferta de serviços culturais, de informação e de lazer, aos quais será acrescida agora uma emissora educativa, criada por iniciativa da Associação Comunitária Belvedere,

Mantenho tradicionais laços de amizade com Itaúna e suas lideranças políticas, empresariais, culturais e comunitárias. Acompanho, há anos, o trabalho dessas lideranças em prol do desenvolvimento do município, como bem atesta essa nova iniciativa da rádio comunitária.

É, portanto, com o maior prazer, que dou parecer favorável à criação da rádio comunitária de Itaúna.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 204, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Ra-

diodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2002. –**Ricardo Santos**, Presidente – **Arlindo Porto**, Relator **ad hoc**.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 204/2002 NA REUNIÃO DE 25/06/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN: RICARDO SANTOS
RELATOR:	RELATOR: AD HOC: SEN: ARLINDO PORTO
PMDB	
AMIR LANDO	**1-MAURO MIRANDA**
CASILDO MALDANER	**2-PEDRO SIMON**
GERSON CAMATA	**3-(VAGO)**
GILVAM BORGES	**4- SÉRGIO MACHADO**
MARLUCE PINTO	**5-ALBERTO SILVA**
NABOR JÚNIOR	**6-MAGUITO VILELA**
JOSÉ SARNEY	**7-JUVÊNCIO DA FONSECA**
VALMIR AMARAL	**8-(VAGO)**
NEY SUASSUNA	**9-(VAGO)**
PFL	
ADIR GENTIL	**1-LINDBERG CURY**
MOREIRA MENDES	**2-BERNARDO CABRAL**
WALDECK ORNELAS	**3-FRANCELINO PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**4-JONAS PINHEIRO**
JOSÉ JORGE	**5-ROMEU TUMA**
MARIA DO CARMO ALVES	**6-PAULO SOUTO**
ARLINDO PORTO - PTB	**7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR**
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	**1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**
ARTUR DA TÁVOLA	**2-LÚDIO COELHO**
RICARDO SANTOS	**3- CHICO SARTORI**
TEOTÔNIO VILELA FILHO	**4-LÚCIO ALCÂNTARA**
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	**5-ROMERO JUCÁ**
REGINALDO DUARTE	**6-LUIZ OTÁVIO - PPB**
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	**1-LAURO CAMPOS - PDT**
EMÍLIA FERNANDES-PT	**2-GERALDO CÂNDIDO - PT**
MARINA SILVA-PT	**3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT**
ÁLVARO DIAS-PDT	**4-TIÃO VIANA - PT**
PSB	
PAULO HARTUNG	**1-ROBERTO SATURNINO - PT**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. Ë da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 747, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2002 (nº 1.287/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária "Cultura e Saúde" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Mauro Miranda**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2002 (nº 1.287, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária "Cultura e Saúde" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 313, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 758, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49,

XII, combinado com o art. *223, § 3º, ambos da Constituição Federal.*

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária "Cultura e Saúde" (cf. fl. 22):

Presidente:	Carlos Hernani de Lima Couto
Vice-Presidente:	Eurico de Souza
1a Secretária:	Walda Aparecida Silva Barros
2º Secretário:	Aldenor Alves Barros
1º Tesoureiro:	Odimar Moreira de Castro
2ª Tesoureira:	Aldinéia Barbosa Souza

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado José Rocha.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 206, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária "Cultura e Saúde" atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Mauro Miranda**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 206/2002 NA REUNIÃO DE 25/06/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN: RICARDO SANTOS
RELATOR:	SEN: MAURO MIRANDA
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 748, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 209, de 2002 (nº 1.294/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Francelino Pereira**
Relator **ad hoc**: Senador **Arlindo Porto**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 209, de 2002 (nº 1.294, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão (cf. fl. 11):

Presidente:	Francis Luci Barros Junqueira
Vice-Presidente:	Victório Palmieri
1º Secretário:	Edson Douglas da Silva
2º Secretário:	Rubélio de Castro Real
1º Tesoureiro:	Heloísa Maria Dutra de Almeida
2º Tesoureiro:	Cláudio Oliveira Bezerra

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Localizado no Sul de Minas, a meia distância de Belo Horizonte e do Rio de Janeiro, o município de São Lourenço é uma das mais importantes estâncias hidrominerais de Minas Gerais, constituindo-se em especial atração turística para brasileiros e estrangeiros.

Com uma população de 38 mil habitantes, um terço dos quais dedicados às atividades produtivas, São Lourenço tem no turismo um dos baluartes de sua economia. Pelo menos 55 hotéis são oferecidos aos visitantes, que se deliciam com seu clima ameno e as qualidades de sua água mineral.

A juventude de São Lourenço tem à sua disposição um sistema de ensino que oferece oportunidades diversas a quem deseja formar-se em áreas como Administração de Empresas, Direito e Turismo.

As duas emissoras de rádio e os dois jornais existentes na cidade ofertam eficiente serviço cultural, informativo e de lazer a São Lourenço, que agora será ampliado com a instalação de uma rádio comunitária.

Desde há muitos s mantenho com São Lourenço especial vínculo de amizade e relações afetivas com as suas lideranças políticas, empresariais e comunitárias, porque sou testemunha do esforço que to-

dos desenvolvem em favor do continuado o progresso do município.

É, portanto, com renovado prazer, que dou parecer favorável à autorização para que a Associação Comunitária Alternativa execute em São Lourenço um eficiente serviço de radiodifusão.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 209, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Arlindo Porto**, Relator **ad hoc**.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 209/2002 NA REUNIÃO DE 25/06/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN: RICARDO SANTOS
RELATOR:	RELATOR AD HOC SEN: ARLINDO PORTO
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido c prazo, depende de decisão judiciaL

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 749, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 233, de 2002 (nº 1.156/6 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TVCI – TV Comunicações Interativas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Alvaro Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 233, de 2002 (nº 1.156, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TVCI – TV Comunicações

Interativas Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.504, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento TVCI – TV Comunicações Interativas Ltda. (cf. fl. 14):

Nome do Sócio Cotista	**Cotas de Participação**
Ubaldo de Siqueira	700.000
João Carlos Peters	300.000
Total de Cotas	**1.000.000**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Jonival Lucas Junior.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 233, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade TVCI – TV Comunicações Interativas Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Álvaro Dias**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 233/2002 NA REUNIÃO DE 25/06/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN. RICARDO SANTOS
RELATOR:	SEN. ÁLVARO DIAS
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional;

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 750, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2002 (nº 1.116/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2002 (nº 1.116, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.504, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda. (cf. fl. 37):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Izaias José Roberto	10.000
José Antônio Lessi	10.000
Total de Cotas	**20.000**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Vivaldo Barbosa.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS no 244, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda. atendeu a todos os requisitos téc-

nicos e legais para habilitar-se à outorga da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 244/2002 NA REUNIÃO DE 25/06/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN: RICARDO SANTOS
RELATOR:	SEN: JONAS PINHEIRO
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 751, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2002 (nº 1.*254/*2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Som da Terra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2002 (nº 1.254, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Som da Terra Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 302, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 795,

de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Som da Terra Ltda. (cf. fl. 10):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Suenice Rosa Beloto Leal	2.500
Vilma Benedita Rodrigues de Moraes	2.500
Total de Cotas	**5.000**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Bispo Wanderval.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 246, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Som da Terra Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 246/2002 NA REUNIÃO DE 25/06/2002 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR JONAS PINHEIRO
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 752, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 250, de 2002 (nº 1.486/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema Lageado de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Mauro Miranda**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 250, de 2002 (nº 1.486, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema Lageado de Comunicação Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 993, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 365, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à composição acionária do empreendimento Sistema Lageado de Comunicação Ltda., (cf fl. 1):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Fabrício Lopes da Luz	10.000
Luci Ledra	10.000
Total de Cotas	**20.000**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator, o Deputado Francistônio Pinto.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 250, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda., atendeu a todos os requisitos

técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Mauro Miranda**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 250/2002 NA REUNIÃO DE 25/06/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN: RICARDO SANTOS
RELATOR:	SEN: MAURO MIRANDA
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO D
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no

mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 753, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 252, de 2002 (nº 1.593/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barro Alto, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Mauro Miranda**

I – Relátorio

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 252, de 2002 (nº 1.593, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barro Alto, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 996, de 2001, (TVR nº 1.157, de 2001), o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 424, de 7 de agosto de 2001, que

outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda. (cf. fl. 19):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Otávio Lage de Siqueira Filho	12.160
Ricardo Fontoura de Siqueira	12.160
José Salvino de Menezes	3.840
Segundo Braoios Martinez	3.840
Total de Cotas	**32.000**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Francistônio Pinto.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona unia série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 252, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Mauro Miranda**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 252/2002 NA REUNIÃO DE 25/06/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN: RICARDO SANTOS
RELATOR:	SEN: MAURO MIRANDA
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicaçao Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 754, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 254, de 2002 (nº 1.193/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concess&o à Rádio Foz-Lago Comunicadora Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Alvaro Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 254, de 2002 (nº 1.193, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Foz-Lago Comunicadora Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.504, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Foz-Lago Comunicadora Ltda. (cf. 11. 14):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Harry Takahide Daijo	20.000
• Leony Prado Ynoua	20.000
• Hermiton Henrique da Silva	20.000
• Bonifácio Rodrigues de Barros	20.000
• João Luiz Teixeira	20.000
Total de Cotas	**100.000**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Ary Kara.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS no 254, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Foz-Lago Comunicadora Ltda. atendeu a todos os requisitos téc-

nicos e legais para habilitar-se à outorga da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Álvaro Dias**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 254/2002 NA REUNIÃO DE 25/06/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN. RICARDO SANTOS
RELATOR:	SEN: ALVARO DIAS
PMDB	
AMIR LANDO	**1-MAURO MIRANDA**
CASILDO MALDANER	**2-PEDRO SIMON**
GERSON CAMATA	**3-(VAGO)**
GILVAM BORGES	**4- SÉRGIO MACHADO**
MARLUCE PINTO	**5-ALBERTO SILVA**
NABOR JÚNIOR	**6-MAGUITO VILELA**
JOSÉ SARNEY	**7-JUVÊNCIO DA FONSECA**
VALMIR AMARAL	**8-(VAGO)**
NEY SUASSUNA	**9-(VAGO)**
PFL	
ADIR GENTIL	**1-LINDBERG CURY**
MOREIRA MENDES	**2-BERNARDO CABRAL**
WALDECK ORNELAS	**3-FRANCELINO PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**4-JONAS PINHEIRO**
JOSÉ JORGE	**5-ROMEU TUMA**
MARIA DO CARMO ALVES	**6-PAULO SOUTO**
ARLINDO PORTO - PTB	**7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR**
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	**1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**
ARTUR DA TÁVOLA	**2-LÚDIO COELHO**
RICARDO SANTOS	**3- CHICO SARTORI**
TEOTÔNIO VILELA FILHO	**4-LÚCIO ALCÂNTARA**
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	**5-ROMERO JUCÁ**
REGINALDO DUARTE	**6-LUIZ OTÁVIO - PPB**
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	**1-LAURO CAMPOS - PDT**
EMÍLIA FERNANDES-PT	**2-GERALDO CÂNDIDO - PT**
MARINA SILVA-PT	**3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT**
ÁLVARO DIAS-PDT	**4-TIÃO VIANA - PT**
PSB	
PAULO HARTUNG	**1-ROBERTO SATURNINO - PT**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 755, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2002 (nº 1.170/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corbélia, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Alvaro Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2002 (nº 1.170, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corbélia, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.438, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 402,

de 31 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia (cf. fl. 11):

- Presidente: Cladir Lodi
- Vice-Presidente: Celmo Aparecido Giglio
- 1º Secretário: Jair Luiz Fontana
- 2º Secretário: José Luiz dos Santos
- 1º Tesoureiro: Julio Tozzo Filho
- 2º Tesoureiro: Geovani Luiz Lira
- 1º Diretor Administrativo: Dacir Citon
- 2º Diretor Administrativo: Nelson Trevisol
- 1º Diretor Artístico Adão Correa Paz
- 2º Diretor Artístico Edicezar Trento

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Oliveira Filho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 257, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Alvaro Dias**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 257/2002 NA REUNIÃO DE 25/06/ OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
RELATOR:	SEN: RICARDO S / SEN: ALVARO DI
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 756, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 264, de 2002 (nº 1.106/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associa do Cultural do Município de Indiara – Goiás (Rádio Educativa FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiara, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Mauro Miranda**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 264, de 2002 (nº 1.106, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural do Município de Indiara – Goiás (Rádio Educativa FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiara, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.354, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 328, de 5 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Cultural do Município de Indiara – Goiás (Rádio Educativa FM) (cf. fl. 17):

Presidente:	Dabis Batista Fernandes
Vice-Presidente:	Júnior Ferreira da Silva
Secretário:	Carlos Antônio Barbosa
Tesoureira:	Ronice Maria Marques

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Benito Gama.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 264, de 2002, evidencia o

cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Cultural do Município de Indiara – Goiás (Rádio Educativa FM) atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Mauro Miranda**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 264/2002 NA REUNIÃO DE 25/06/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN: RICARDO SANTOS
RELATOR:	SEN: MAURO MIRANDA
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

PARECER Nº 757, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 279, de 2002 (nº 999/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Verde Vale do Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mineiros, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Mauro Miranda**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 279, de 2002 (nº 999, de

2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Verde Vale do Araguaia Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mineiros, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.671, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 611, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à composição acionária do empreendimento Rádio Verde Vale do Araguaia Ltda. (cf. fl. 12):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Homero Zeni	33.334
• Pedro da Luz Diniz	33.333
• Ozório da Luz Diniz	33.333
Total de Cotas	**100.000**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Bispo Wanderval.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 279, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Verde Vale do Araguaia Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Mauro Miranda**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 279/2002 NA REUNIÃO DE 25/06/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN. RICARDO SANTOS
RELATOR:	Sen. MAURO MIRANDA
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO-COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuiçoes do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

PARECER Nº 758, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 2002 (nº 994, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Potirendaba, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 2002 (nº 994, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Potirendaba, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.438, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 385, de 31 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin (cf. fl. 132):

Presidente:	Gislaine Montanari Franzotti
Vice-Presidente:	Paulo Cesar Baruffi
Secretário:	Valnei Donizete Rodrigues Agostinho Gomes
Tesoureiro:	Geracino Montanari
Diretor Comunitário:	Virgínia Aparecida M. Rodrigues

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Vic Pires Franco.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 38, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2002. – **Ricardo Santos,** Presidente – **Romeu Tuma,** Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 38/2002 NA REUNIÃO DE 11/06/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen. Ricardo Santos
RELATOR:	Sen. Romeu Tuma
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 759, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2002 (nº 1.192, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação e Cultura de Bonfinópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonfinópolis, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Mauro Miranda**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2002 (nº 1.192, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação e Cultura de Bonfinó-

polis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonfinópolis, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.440, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 345, de 17 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Comunicação e Cultura de Bonfinópolis (cf. fl. 8):

- Presidente — Antônio das Graças Filho
- 2º Presidente — Luiz Carlos Faleiro
- Vice-Presidente — Rosenilda Maria de Souza Bezerra
- 2º Vice-Presidente — Kelton Pinheiro
- Secretário — José da Luz Paulino Oliveira
- 2º Secretário — Maria Helena Mendes dos Santos Oliveira
- Tesoureiro — Hermes Antônio Lemes
- 2º Tesoureiro — Rosângela Martins

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado José Rocha.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 71, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Comunicação e Cultura de Bonfinópolis atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Mauro Miranda,** Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 71/02 NA REUNIÃO DE 11/06/02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	8-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49 É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 760 , DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2002 (nº 1.023/2001, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que autoriza a Associação Iporaense de Comunicação – ASSICOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iporá, Estado de Goiás".

Relator: Senador **Mauro Miranda**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2002 (nº 1.023, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Iporaense de Comunicação – ASSICOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.438, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 435, de 3 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Iporaense de Comunicação – ASSICOM (cf. fl. 26):

• Presidente – Valdeci Pereira Borges
• Vice-Presidente – Mauro Leslie Alufes Mariano
• Secretária-Geral – Dayse Lucy Silva Vilela
• 2º Secretário – Silas Alves Diniz
• 1ºTesoureiro – Jonas Lima Diniz
• 2º Tesoureiro – Nilton Santos Quinino
• Diretora Cultural – Mayza Ferreira Rocha
• Vice-Diretor Cultural – Wilson Alves de Oliveira
• Diretor de Comunicação Social – Ataul Alves Rosa
• Vice-Diretor de Comunicação Social – Valteir Dias dos Santos
• Diretor de Patrimônio – Hiracino Cândido e Silva

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado José Mendonça Bezerra.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como

pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº78, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Iporaense de Comunicação – ASSICOM atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Mauro Miranda**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 78/02 NA REUNIÃO DE 11/06/02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 761, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 2002 (nº 1.067/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Alvaro Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 2002 (nº 1.067, de

2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.428, de 1997, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto 17 de novembro de 1997 que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda. (cf. fl. 72):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Rogério Wolff dos Santos	90.120
• Margarida Carvalho Santos	9.880
Total de Cotas	**100.000**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Luiz Piauhylino.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 86, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Álvaro Dias**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 86/02 NA REUNIÃO DE 11/06/2002 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR ALVARO DIAS
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 762, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2002 (nº 1.078/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Quitandinha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quitandinha, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Alvaro Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2002 (nº 1.078, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Quitandinha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quitandinha, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.604, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 462, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Quitandinha (cf. fl. 12):

- Presidente – Urbano Piontkievicz
- Secretário – Eduardo Markovicz
- Tesoureiro – Moacir José Piontkievitz

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Jonival Lucas Júnior.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 88, de 2002, evidencia o

cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Quitandinha atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2002. **– Ricardo Santos,** Presidente – **Alvaro Dias,** Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 88/02 NA REUNIÃO DE 11/06/2002 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR ÁLVARO DIAS
PMDB	
AMIR LANDO	**1-MAURO MIRANDA**
CASILDO MALDANER	**2-PEDRO SIMON**
GERSON CAMATA	**3-(VAGO)**
GILVAM BORGES	**4- SÉRGIO MACHADO**
MARLUCE PINTO	**5-ALBERTO SILVA**
NABOR JÚNIOR	**6-MAGUITO VILELA**
JOSÉ SARNEY	**7-JUVÊNCIO DA FONSECA**
VALMIR AMARAL	**8-(VAGO)**
NEY SUASSUNA	**9-(VAGO)**
PFL	
ADIR GENTIL	**1-LINDBERG CURY**
MOREIRA MENDES	**2-BERNARDO CABRAL**
WALDECK ORNELAS	**3-FRANCELINO PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**4-JONAS PINHEIRO**
JOSÉ JORGE	**5-ROMEU TUMA**
MARIA DO CARMO ALVES	**6-PAULO SOUTO**
ARLINDO PORTO - PTB	**7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR**
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	**1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**
ARTUR DA TÁVOLA	**2-LÚDIO COELHO**
RICARDO SANTOS	**3- CHICO SARTORI**
TEOTÔNIO VILELA FILHO	**4-LÚCIO ALCÂNTARA**
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	**5-ROMERO JUCÁ**
REGINALDO DUARTE	**6-LUIZ OTÁVIO - PPB**
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	**1-LAURO CAMPOS - PDT**
EMÍLIA FERNANDES-PT	**2-GERALDO CÂNDIDO - PT**
MARINA SILVA-PT	**3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT**
ÁLVARO DIAS-PDT	**4-TIÃO VIANA - PT**
PSB	
PAULO HARTUNG	**1-ROBERTO SATURNINO - PT**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1° O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2° e § 4°, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2° A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3° O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4° O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5° O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER N° 763, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 100, de 2002 (n° 1.190/2001, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a concessão da Rádio Anhanguera S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás".

Relator: Senador **Maguito Vilela**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo n° 100, de 2002 (n° 1.190, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Anhanguera S/A para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial n° 1.419, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que renova a concessão para a

exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3°, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Anhanguera S/A (cf. fl. 48):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Jaime Câmara Júnior	102.103
• Tasso José da Câmara	59.090
• Fernando Câmara	4.836
• Marcos Tadeu Câmara	4.270
• Outros 12 acionistas	21.701
Total de Cotas	**192.000**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado José Borba.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS n° 100, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução n° 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Anhanguera S/A atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar – se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Mauro Miranda**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 100/02 NA REUNIÃO DE 11/06/02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 764, DE 2002

Da comissão de educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 2002 (nº 1.200/2001, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná".

Relator: Senador **Alvaro Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 2002 (nº 1.200, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.606, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 591, de 4 de outubro de 2000 que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda. (cf. fl. 10):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
•Alexandre Malucelli	150.000
•Cristiano Malucelli	150.000
Total de Cotas	**300.000**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Sérgio Barcellos.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 102, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Álvaro Dias**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 102/02 NA REUNIÃO DE 11/06/02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR ÁLVARO DIAS
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 765, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2002 (nº 1.237/2001, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Paranaíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás".

Relator: Senador **Mauro Miranda**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2002 (nº 1.237, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Paranaíba Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 24, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 21 de dezembro de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento

que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Paranaíba Ltda. (cf. fl. 155):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Anair G. Machado	31.229
• Radivair M. Machado	28.621
• José M. Sobrinho	3.150
Total de Cotas	**63.000**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado José Rocha.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 103, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Paranaíba Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, . – **Ricardo Santos,** Presidente – **Mauro Miranda,** Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 103/02 NA REUNIÃO DE / / OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens,

observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 766, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2002 (nº 974, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico da Comunidade de São João do Triunfo – PR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Triunfo, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Alvaro Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2002 (nº 974, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico da Comunidade de São João do Triunfo – PR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Triunfo, Estado do Paraná. Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.605, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 486, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico da Comunidade de São João do Triunfo – PR (cf. fl. 8):

Presidente:	Maria Luzia Borges
Secretária:	Elis Regina de Paula
Administrativo:	Fernando César Breda
Tesoureiro:	José Geraldo Schipanski

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Luiz Moreira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo. às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 111, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico da Comunidade de São João do Triunfo – PR atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Alvaro Dias**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 111/2002 NA REUNIÃO DE 11/06/2002
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR ÁLVARO DIAS
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 767, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2002 (nº 997/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ASCOM – Associação de Comunicação e Cultura de Mozarlândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mozarlândia, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Maguito Vilela**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2002 (nº 997, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ASCOM – Associação de Comunicação e Cultura de Mozarlândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mozarlândia, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.604, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 465, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente soli-

citação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da ASCOM – Associação de Comunicação e Cultura de Mozarlândia (cf. II. 18):

Presidente:	Jaires Soares Ferreira
Vice-Presidente:	José Modesto Arriel
Secretário Geral:	Siderlei Teodoro da Silva
Secretário de Comunicação:	Eunivaldo Aleixo da Silva
Tesoureiro:	Ozires Diniz Coelho

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Leur Lomanto.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 112, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a ASCOM -Associação de Comunicação e Cultura de Mozarlândia atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Maguito Vilela**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 112/2002 NA REUNIÃO DE 11/06/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o

serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 768, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 2002 (nº 1.108, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Apucarana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Álvaro Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 2002 (nº 1.108, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Apucarana Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.419, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Cultura de Apucarana Ltda. (cf. fl. 64):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Cinyra Woiski Ignácio	27.000
• João Miguel Ignácio	3.000
Total de Cotas	**30.000**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Paulo Marinho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 122, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Cultura de Apucarana Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente **– Alvaro Dias,** Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 122/02 NA REUNIÃO DE 11/06/02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR ÁLVARO DIAS
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64. § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 769, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2002 (nº 1.138/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Apoio a Mariluz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariluz, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Alvaro Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2002 (nº 1.138, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Apoio a Mariluz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariluz, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 308, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 756, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente soli-

citação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Apoio a Mariluz (cf. fl. 15):

- Presidente: José Roberto de Souza
- Vice-Presidente: José Braz Brilhante
- 1ª Secretária: Judite Puerari Borghetti
- 2º Secretário: Jamiro Leite de Moraes
- 1º Tesoureiro: Benedito Oscar dos Santos
- 2º Tesoureiro: Valdir Mendes

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Marcelo Barbieri.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 125, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Apoio a Mariluz atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Alvaro Dias**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 125/2002 NA REUNIÃO DE 11/06/2002
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR ÁLVARO DIAS
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 770, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2002 (nº 1.215/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arara, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Ney Suassuna**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2002 (nº 1.215, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arara, Estado da Paraíba.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.689, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 555, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara (cf. fl. 38):

• Presidente: Hamilton da Costa Medeiros
• Tesoureiro: Josefa Salustiana Medeiros
* Secretário: Maria Selma Souza de Medeiros

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Nelson Proença.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS no 142, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 142/02 NA REUNIÃO DE 11/06/02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições Do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 771, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 2002 (nº 1.219/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Santa Mariana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Álvaro Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 2002 (nº 1.219, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Santa Mariana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.710, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 564, de 18 de setembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente soli-

citação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Cultural de Santa Mariana (cf. fl. 5):

- Presidente: Genésio Andrade Camolese
- Vice-Presidente: Hercílio Bassi
- 1º Secretário: Sônia Aparecida Facina
- 2º Secretário: Márcia Regina Garbelini Lorena
- Tesoureiro: José Priciano Pires

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Augusto Franco.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 144, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Cultural de Santa Mariana atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2002. **Ricardo Santos**, Presidente – **Alvaro Dias**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 144/02 NA REUNIÃO DE 11/06/2002 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR ÁLVARO DIAS
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens,

observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 772, de 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo no 149, de 2002 (nº 1.227/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia/AL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Atalaia, Estado de Alagoas.

Relator: Senador **Nabor Júnior**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 2002 (nº 1.227, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia/AL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Atalaia, Estado de Alagoas.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.819, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 656, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49. XII, combinado com o art. 223, § 30, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

E a seguinte a direção da Associação Comunitária de comunicação e Cultura de Atalaia/AL (cf. fl. 19):

- Presidente: Harri Acioly Loureiro
- Vice-Presidente: Flávia Maria Monteiro de Lima Medeiros
- Primeira-Secretária: Ana Patrícia de Moura
- Segunda-Secretária: Christiana Batinga da Silva
- Primeiro Tesoureiro: José Emiliano dos Santos
- Segundo Tesoureiro: José Luciano da Silva Loureiro

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Francistônio Pinto.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS no 149, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia/AL atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Nabor Junior**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 149/02 NA REUNIÃO DE 11/06/02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN: RICARDO SANTOS
RELATOR:	SEN: NABOR JUNIOR
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

At. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de. no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 160/02 NA REUNIÃO DE 11/06/02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN: RICARDO SANTOS
RELATOR:	SEN: NABOR JUNIOR
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

PARECER Nº 773, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2002 (nº 1 .244/2001, na Câmara dos De-

putados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Assistencial e Educacional Betel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre.

Relator: Senador **Nabor Junior**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2002 (nº 1.244, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Assistencial e Educacional Betel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sena Madureira, Estado do Acre.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.898, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 707, de 14 de novembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

E a seguinte a direção da Fundação Assistencial e Educacional Betel (cf. fl. 174):

- Presidente: Celso Gregório de Lima
- Vice-Presidente: Paulo Roberto Amaral
- 1ª Secretaria: Maria Neves Gadelha Vasconcelos
- 2ª Secretária: Maria Lourdes Souza Gregório
- 1ª Tesoureira: Mara das Graças Braga Damasceno
- 2ª Tesoureira: Maria Zenilde Bonfim de Lima

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Bispo Wanderval.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à analise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 160, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Fundação Assistencial e Educacional Betel atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se, à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223 Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar a Concessão, permissão e serviço autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão. antes de vencido o prazo, depende de decisão judiciaL

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 774, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2002 (nº 1.405/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV Oeste do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Ricardo Santos**

Relator **ad hoc: Moreira Mendes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2002 (nº 1.405, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV Oeste do Paraná Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 305, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 26 de março de 2001, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento TV Oeste do Paraná Ltda. (cf. fl. 65):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Elisabeth Lemanski	1.500
Cristina Maria Cunha Pereira Camargo da Veiga	1.500
Total de Cotas	**3.000**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Luiz Piauhylino.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade TV Carimã Ltda., razão porque se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 179, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade TV Oeste do Paraná Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 179, de 2002, a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 26 de março de 2001, que renova por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 1999, a concessão da TV Oeste do Paraná Ltda., outorgada originariamente à TV Carimã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Cascavel, Estado do Paraná."

Sala da Comissão, 11 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Moreira Mendes,** Relator **ad hoc**.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 179/2002 NA REUNIÃO DE 11/06/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR MOREIRA MENDES (AD HOC)
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar é Concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1° O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art 64, § 2° e § 4°, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2° A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3° O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores

§ 4° O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5° O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 775, DE 2002

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 328, de 2002.

Relator: Senador **Carlos Wilson**

Relator **ad hoc:** Senador **Mozarildo Cavalcante**

A Senhora Senadora Heloísa Helena requer, seja solicitado ao Sr. Ministro de Estado da Justiça, Dr. Miguel Reali Júnior, informações sobre os contratos e convênios, incluindo as justificativas e a discriminação das atividades, celebradas entre o Instituto de Fomento e Coordenação Industrial – Centro Tecnológico Aeroespacial – CTA e a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espacial (FUNCATE)

para o fornecimento de bolsas de estudos a pessoas para atuarem na Divisão de Homologação Civil do CTA.

A proposição está de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações e de remessa de documentos pelas autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 328, de 2002, ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Defesa.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2002. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Carlos Wilson**, Relator – **Mozarildo Cavalcante – Antonio Carlos Valadares** – **Marluce Pinto**.

PARECER Nº 776, DE 2002

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 357, de 2002.

Relator: Senador **Carlos Wilson**
Relator **ad hoc:** Senador **Mozarildo Cavalcante**

O Senhor Senador Eduardo Suplicy requer, seja solicitado ao Sr. Ministro de Estado do Esporte e Turismo, Dr. Caio Luiz de Carvalho, esclarecimentos e documentação sobre os convênios firmados entre o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto – INDESP e os diversos entes da Federação, no período de 1998 a 2000, especialmente o relatório de fiscalização, referente ao Convênio nº 356/99, firmado entre o INDESP e a Prefeitura Municipal de Paraná – TO.

A proposição está de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações e de remessa de documentos pelas autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, razão pela qual manifestarmo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 357, de 2002, ao Exmº Sr. Ministro de Estado do Esporte e Turismo.

Sala das Reuniões, 27 de junho 2002. – **Ramez Tebet**, Presidente, **Carlos Wilson**, Relator – **Mozarildo Cavalcante – Antonio Carlos Valadares** – **Marluce Pinto**.

PARECER Nº 777, DE 2002

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 378, de 2002.

Relator: Senador **Carlos Wilson**
Relator **ad hoc**: Senador **Mozarildo Cavalcante**

O Senhor Senador Osmar Dias requer, seja solicitado ao Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Dr. Celso Lafer, informações acerca da reunião da "Cúpula Mundial da Alimentação: 5 anos depois" e dos compromissos assumidos pelo Brasil naquele importante evento, realizado na cidade de Roma, Itália, pela FAO no intuito de extinguir a fome, a fim de esta Casa Legislativa acompanhe de perto o cumprimento das metas compromissadas pelo Governo.

A proposição está de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações e de remessa de documentos pelas autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 378, de 2002, ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2002. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Carlos Wilson**, Relator – **Mozarildo Cavalcante – Antonio Carlos Valadares** – **Marluce Pinto**.

PARECER Nº 778, DE 2002

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 382, de 2002.

Relator: Senador **Carlos Wilson**
Relator **ad hoc**: Senador **Mozarildo Cavalcante**

O Senhor Senador Mauro Miranda requer, seja solicitado ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Dr. Pedro Sampaio Malan , informações a serem prestadas pela Caixa Econômica Federal, sobre o número de habitações do Plano de Ação Imediata para Habitação (PAIH) quitadas em Goiás, inclusive pelo Governo daquele Estado, bem como o valor pago e descriminado por município.

A proposição está de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações e de remessa de documentos pelas autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 382, de 2002, ao Exmº Sr Ministro de Estado da Fazenda.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2002. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Carlos Wilson**, Relator – **Mozarildo Cavalcante – Antonio Carlos Valadares** – **Marluce Pinto**.

PARECER Nº 779, DE 2002

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 383, de 2002.

Relator: Senador Carlos Wilson

Relator **ad hoc**: Senador **Mozarildo Cavalcante**

O Senhor Senador Mauro Miranda requer, seja solicitado ao Sr. Ministro de Estado da Defesa, Dr. Geraldo Magela da Cruz Quintão , informações sobre as causas e circunstâncias do acidente envolvendo o avião King Air, modelo E-90, prefixo PP-EFC, pertencente ao Governo do Estado de Goiás, ocorrido no dia 30 de maio de 2000.

A proposição está de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações e de remessa de documentos pelas autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 383, de 2002, ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Defesa.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2002. – **Ramez Tebet**, Presidente, – **Carlos Wilson**, Relator – **Mozarildo Cavalcante – Antonio Carlos Valadares** – **Marluce Pinto**.

PARECER Nº 780, DE 2002

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 384, de 2002.

Relator: Senador Carlos Wilson

Relator **ad hoc**: Senador **Mozarildo Cavalcante**

O Senhor Senador Mauro Miranda requer, seja solicitado ao Sr. Ministro de Estado da Justiça, Dr. Miguel Reali Júnior, informações sobre os recursos destinados ao pagamento da complementação remuneratória aos policiais do Estado de Goiás que trabalham na região do Entorno do Distrito Federal, dentro do Plano Nacional de Segurança Pública.

A proposição está de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações e de remessa de documentos pelas autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 384, de 2002, ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Defesa.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2002. **Ramez Tebet**, Presidente – **Carlos Wilson**, Relator – **Mozarildo Cavalcante – Antonio Carlos Valadares** – **Marluce Pinto**.

AVISOS DA PRESIDÊNCIA

Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 320 a 329, de 2002, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1°, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, **b**, do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

Aprovação, pela mesa, dos Requerimentos nºs 328, 357, 378 e 382 a 384, de 2002, de autoria da Senadora Heloísa Helena e dos Senadores Eduardo Suplicy, Osmar Dias e Mauro Miranda, solicitando informações a Ministros de Estado.

Recebimento da Mensagem nº 203, de 2002 (nº 535/2002, na origem), de 26 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor total de US$8,623,452.10 (oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinqüenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e dez centavos), entre a República Federativa do Brasil e o Banco BNP Paribas, destinada ao financiamento de bens fornecidos pela General Eletric do Brasil Ltda., dentro do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Os Srs. Senadores Mozarildo Cavalcanti, Ronaldo Cunha Lima, Antonio Carlos Valadares, Emilia Fernandes, Iris Rezende e Mauro MIranda enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o desenvolvimento sustentado da Amazônia tem sido uma das motivações dos mandatos por mim exercidos tanto na Câmara dos Deputados como, agora, no Senado Federal, por delegação do povo do Estado de Roraima.

Esse objetivo não será atingido por um simples e isolado ato administrativo, mas construído pela ação conjunta e determinada de governo e sociedade, em busca de resultados que signifiquem a melhoria das condições de vida das populações que morejam espraiadas na imensidão da nossa Amazônia.

A desigualdade regional, constatada por intermédio dos registros de indicadores de nível de renda,

qualidade e abrangência da educação, atendimento da saúde, condições de trabalho e produção, aproveitamento racional da biodiversidade, dentre outros, tem aspectos que marcam a necessidade de tratamento diferenciado e positivo para aproximar a Amazônia das demais regiões do País, por meio de ações concretas, resgatando a cidadania e aproximando os amazônidas dos meios e condições de vida dos irmãos brasileiros de outras regiões.

Entendo que a educação e a capacitação profissional têm contribuído para reduzir sobremaneira a migração dos amazônidas para outras regiões em busca de complementação da formação educacional e de preparação para o trabalho, ansiando por melhores condições de vida para as suas famílias.

Considerando o caso particular do meu Estado de Roraima, encaminhei projetos, então como Deputado Federal, convertidos em Leis que resultaram na criação da Escola Técnica Federal de Roraima e da Universidade Federal de Roraima, hoje em pleno e crescente funcionamento.

De igual modo, pensando na Amazônia como um todo, encaminhei a PEC nº 16/2002, atualmente na pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, estabelecendo a destinação de recursos específicos e seguros para projetos de extensão e pesquisa universitárias em instituições federais de ensino superior, localizadas na Amazônia Legal, voltados para a melhoria do nível das atividades econômicas, propiciando o seu desenvolvimento sustentável, mediante a exploração responsável das riquezas naturais e a conseqüente preservação dos ecossistemas. Creio que a educação é um patrimônio individual que, depois de construído, se torna perene fundamento para a transformação da sociedade a partir do homem da região.

No dia de hoje, venho a esta tribuna para registrar o nono aniversário de criação da Escola Técnica Federal de Roraima que será comemorado no próximo dia 30 de junho.

Tenho particular carinho por esta escola porque fui o autor , quando Deputado Federal, de projeto que se transformou em Lei, em 1986 (Lei nº 7.518) autorizando o Poder Executivo Federal a criar uma Escola Técnica Federal no então Território Federal de Roraima.

A Escola Técnica Federal de Roraima que funcionava em forma embrionária no antigo Território Federal de Roraima desde 1986, foi criada formalmente em 1993 e hoje se constitui numa grata e eficiente realidade, dedicando-se à capacitação técnica dos jovens roraimenses.

Transformada em Centro Federal de Educação Tecnológica, a Escola oferece cursos nas áreas de Eletrotécnica, Edificações, Educação Física, Agrimensura, Turismo, Hotelaria, Secretariado, Transações Imobiliárias, Eletrônica, Laboratório, Recreação e Lazer e Informática, proporcionando oportunidade de capacitação objetiva aos que desejam incorporar-se ao mercado de trabalho com adequada formação e condições de competitividade.

Com o objetivo de incentivar e preparar alunos para o ensino técnico que proporciona, utilizando racionalmente o espaço físico existente e atender às necessidades emergenciais da comunidade, a Escola implantou também o ensino fundamental com a segunda fase de 5ª a 8ª séries.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sinto-me alegre e realizado ao ver que muitos jovens antes destinados ao determinismo da improdutividade ou mesmo da absorção de práticas nocivas à sociedade, hoje contribuem para a produção de bens e serviços e melhoria da condição de vida pessoal e de suas famílias, a partir da formação obtida na Escola Técnica Federal de Roraima que saiu do sonho de um Parlamentar para se tornar numa realidade que se consolida nos seus nove anos de crescente atividade.

Cumprimento os diretores, os professores, os funcionários administrativos e a comunidade do Estado, direta e indiretamente, envolvida no pleno funcionamento da Escola Técnica Federal de Roraima cujo nono aniversário de criação alegremente registro.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (Bloco/PSDB – PB) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há aproximadamente um ano fiz, desta tribuna, um registro especial, uma homenagem à administração pública do Prefeito José Ferreira, do município paraibano de São Domingos do Cariri, elencando inclusive os dez mandamentos seguidos por aquele Prefeito: 1) Não roubar; 2) Não nomear parentes para cargos de confiança; 3) Comprar e pagar tudo à vista; 4) Manter enxuta a folha de pessoal; 5) Não criar cargos para atender caprichos políticos; 6) Premiar os servidores eficientes; 7) Criar alternativas econômicas para o município, para evitar que a Prefeitura se transforme em cabide de empregos; 8) Valorizar a mão-de-obra local na contratação de serviços; 9) Não contar com recursos extras, a serem repassados pelos governos federal e estadual; 10) Definir prioridades com bases na razão, não no coração.

Ratificando o discurso que fiz há um ano, comunico aos meus nobres pares que aquela Prefeitura receberá a MENÇÃO HONROSA – Campeão de Arrecadação, prêmio outorgado pelo Conselho Federal de

Contabilidade às prefeituras, pelo cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal no exercício de 2001. Dentre as mais de 1200 prefeituras que aderiram ao programa, a Prefeitura municipal de São Domingos do Cariri destacou-se entre as 10 melhores.

A solenidade de premiação do Programa de Incentivo à Gestão Fiscal Responsável será realizada no Palácio do Itamaraty, dia 17 de julho de 2002, às 9 horas.

Parabenizo o Prefeito José Ferreira da Silva por sua administração, por sua visão, pelo seu desprendimento e dedicação à causa pública, manifestando a minha profunda admiração e reconhecimento ao seu extraordinário trabalho.

Ao parabenizar o Prefeito José Ferreira da Silva pelo prêmio, parabenizo toda a população do município de São Domingos do Cariri, expressando meus mais sinceros votos de que experiências como a que desenvolve frutifiquem e se espalhem por todo este nosso querido Brasil. Esse é o registro que, orgulhosamente, faço desta tribuna do Senado Federal.

Ao concluir, solicito à Mesa seja incorporada ao meu pronunciamento, cópia do ofício expedido pelo Conselho Federal de Contabilidade, comunicando a concessão do prêmio. Faço-o para conhecimento da Casa, para o devido registro histórico e para que o exemplo ora dado pelo Município de São Domingos do Cariri seja seguido pelos demais municípios do meu estado e do País.

Muito Obrigado!

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR RONALDO CUNHA LIMA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Ofício Nº 1793/02/DIREX-CFC

Brasília, 12 de junho de 2002

Ao Exmº Senhor
José Ferreira da Silva
Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri – PB

Senhor Prefeito

Com os nossos cumprimentos, reportamo-nos ao Ofício 1484/02/DIREX-CFC, de 28 de maio de 2002, no qual convidamos Vossa Excelência para a solenidade de entrega da premiação do Programa de Incentivo à Gestão Fiscal Responsável, prevista para o dia 20 de junho de 2002, em Brasília-DF.

Informamos que o Presidente Fernando Henrique Cardoso manifestou grande interesse em participar da solenidade de entrega da premiação, porém sem possibilidade de comparecer nesta data agravado pela realização da Copa do Mundo e as Convenções partidárias. Em função do exposto, tornou-se necessária a transferência da realização do evento, conforme a seguir:

Data – 17 de julho de 2002

Horário – 09 horas,

Local – Palácio do Itamaraty, Esplanada dos Ministérios, Bloco H.

Contando com a sua compreensão, ratificamos a importância da presença de Vossa Excelência e do Contador responsável pela prefeitura, ao tempo em que renovamos votos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente, – Contador **Alcelino Gomes Barbosa,** Presidente.

O SR. ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, homenagear esta casa é prestar reverência à história do Brasil, é reafirmar compromissos com o federalismo, é revistar a evolução política nacional. É o que pretendo, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nesta oração gratulatória, em nome do meu Estado, Sergipe, e do meu partido, o Partido Socialista Brasileiro.

O Senado Federal tem uma longa trajetória no Brasil, testemunhando a jornada cívica que ordenou juridicamente o País, constituindo o Estado brasileiro. Tomado em seu conceito exemplar, na experiência de vários países, a instituição senatorial tem servido de modelo para que as novas nações promovam a sua organização política.

O professor Vamireh Chacon, no seu livro, já em segunda edição, **História Institucional do Senado do Brasil** (*Brasília, Senado Federal, 1997*) fixa o modelo português para a primeira forma do Senado, os Conselhos, ou Senado da Câmara, para dizer, mais adiante, da origem francesa do Senado criado com a Constituição de 1824, que carrega forte influência do texto constitucional francês de 1814.

Peça relevante do sistema bicameral, o Senado refletiu, sempre, o zelo superior, tanto na monarquia, como na República, guardião dos mais elevados interesses do Brasil. Com efeito, o Senado avulta em sua importância na cronologia da história do nosso País, refletindo crises, sedições, movimentos de turbulência institucional, rupturas circunstanciais, mas sempre retornando sua função mediadora, a serviço da

estabilidade pública e do aperfeiçoamento da democracia como valor preferencial da sociedade brasileira.

Francisco Accioly Filho, no seu interessante estudo Por que o Senado? (*Brasília, Revista de Informação Legislativa, out/dez 1976*) considera esta instituição como a "Casa da Federação", pelo seu caráter representativo das Unidades federadas. A Câmara Alta reúne os representantes dos Estados, sendo três para cada Unidade federada, independentemente do seu porte econômico, da sua influência política, ou da sua população.

Essa fórmula política clássica tem dado ao Brasil um resultado muito positivo, pois tanto a Câmara dos Deputados, quanto o Senado, têm papéis relevantes a cumprir no itinerário afirmativo do processo social e cultural do País. Um simples cotejo dos fatos, nos Anais desta Casa, revelará a sua sintonia, a sua participação, o seu engajamento, a sua coragem cívica, pela voz consciente dos seus integrantes, pela decisão majoritária do seu conjunto, firmando posições que honram, sempre, os interesses públicos dos Estados brasileiros.

Ajustado à realidade, como expressão legítima do País, o Senado tem um acervo de debates, posições e decisões que são o melhor e mais permanente testemunho de suas atividades constitucionais. É nesta Casa que estão refletidos os problemas, as carências, como mostruário das desigualdades e das injustiças, do mesmo modo como desfilam por aqui os anseios, as bandeiras ideológicas, as manifestações da luta política, em torno do Brasil.

Em cada página diária dos seus Anais, afloram temas diversos e importantes, como mostra, aos olhos e ouvidos dos brasileiros, vozes acreditadas, de mulheres e homens ilustres, atentos e dispostos, na vigilância dos princípios e valores da democracia brasileira.

Nenhuma instituição viveu a história tão intimamente e tão decididamente do que o Senado, na sua trajetória desde a chegada da família real portuguesa, em 1808, a fundação do Império, o convívio com os Imperadores e regentes, até a proclamação da República e as diversas fases da história republicana, incluindo os sues percalços, que tanto repercutiram aqui.

Todas as vezes que os pesquisadores se debruçarem sobre as páginas da história do Brasil encontrarão, com certeza, as marcas profundas do Senado, produzidas no labor desta Casa, em nome das causas mais justas que revigoram os interesses nacionais. Uma galeria de senadores destacados pela atuação e pelas biografias pessoais adorna o cotidiano da instituição, construindo, a partir de situações exigentes, que se acrescem e avolumam, as suas funções próprias, com as quais presta serviços ao Brasil, aos Estados Unidos, e ao povo brasileiro.

É comum, portanto, que o Senado se mostre presente, sem receios, diante dos fatos, na sua pluralidade ideológica e partidária, para oferecer ao Brasil os frutos de suas posições, construindo o futuro para as novas gerações de brasileiros, como "o florão mais alto das instituições da República Federativa do Brasil", segundo a palavra segura de Afonso Arinos, em razão de um Brasil para todos os brasileiros, como deixou consignado Pinheiro Chagas:

> Um Brasil que reúne seus filhos desavindos numa verdadeira comunhão de vontades. Brasil, de Caxias e Rui, forte em sua unidade, unânime em sua fé jurídica. Brasil sem fúrias e sem contrafação, amando os seus soldados e respeitando os seus homens públicos. Brasil do espírito, abominando a brutalidade da força, agarrados aos privilégios da inteligência. Brasil humano, corrigindo a injustiça das desigualdades econômicas. Brasil popular, branco e crioulo, sem discriminação e sem artifícios. Brasil, impessoal contrário à hegemonia de grupos ou de categorias. Brasil, nacional, acima dos partidos e das facções.
>
> Brasil de todos. Brasil de ninguém.

Tenho, enfim, Sr. Presidente, a grande honra de ocupar uma das vetustas cadeiras deste velho e valoroso Senado, ilustrando a minha experiência com a contribuição exemplarmente valiosa das Srªs e dos Srs. senadores, que representam com dignidade e espírito público os Estados brasileiros. E, quero manifestar, neste ano eleitoral e de renovação de dois terços desta Casa, a minha confiança na continuidade dos seus serviços prestados ao Brasil. Sergipe e seu povo, pela minha modesta voz, reverencia a história desta Casa, como parte essencial da própria história do Brasil.

Muito obrigado.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a criação de áreas de livre comércio ou uniões econômicas apresenta novas oportunidades e representa maiores desafios para os países membros que adotam o Regime Federativo. Nas Federações, a descentralização fiscal amplia as possibilidades de utilização mais eficiente dos recursos pú-

blicos. No entanto, requer a existência de instituições e mecanismos capazes de assegurar a cooperação intergovernamental.

No contexto de integração em blocos econômicos, devem os países organizados sob a forma federativa aprofundar o debate das seguintes questões:

> – Uma nova geografia econômica pode contribuir para aumentar o antagonismo interno e por em risco a coesão necessária à integridade da Federação?
>
> – Quais as instituições capazes de promover a administração dos conflitos e o papel dos estados membros para manter a coesão na Federação?
>
> – As uniões econômicas e áreas de livre comércio impõem limites à existência de assimetrias fiscais entre membros de uma Federação e à autonomia destes em matéria de tributação?

Para ampliar os debates que deverão concentrar-se nas alternativas para conciliar a preservação da autonomia dos governos subnacionais e nas reformas institucionais necessárias para esta manutenção, numa conjuntura de integração econômica, ocorreu nos dias 26 e 27 de junho, em Porto Alegre (RS), o *Seminário Internacional Federalismo Fiscal no Mercosul: Os Desafios da Integração Regional*.

Dentre os participantes, destacamos: o governador do Rio Grande, Olívio Dutra; o governador da Província de Córdoba (Argentina), José Manuel de la Sota; o vice-presidente do Fórum das Federações, Céline Auclair, e o vice-presidente do *Inter-American Development Bank*, Luiz Vilella.

Com apoio da Organização Não Governamental canadense *Forum of Federations* e promoção da Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul, o encontro abordou a questão da integração de mercados regionais frente à autonomia federativa e experiência internacional. Também promoveu amplo debate sobre as experiências de países integrantes da União Européia, do Nafta/Alca e do Mercosul.

Ao debater o fortalecimento do Mercosul e a integração dos países membros, o Seminário Internacional se mostrou também fórum qualificado para a discussão sobre a Área de Livre Comércio das Américas (Alca).

"Não se trata de uma proposta de mero acordo, mas sim um plano estratégico definidor do futuro das nações do continente, com repercussões preocupantes sobre a indústria, o comércio e a agricultura dos nossos países e da nossa região", alertou o governador do Rio Grande do Sul, Olívio Dutra, em sua fala de abertura do evento.

Nosso Governador salientou que a Alca não pode ser implantada sem o protagonismo dos governos locais e sem o debate maior com a sociedade. Este é também o nosso entendimento. Tanto que propomos, e está em discussão na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, a realização de *referendum* popular para aprovar os termos da adesão brasileira a esta Área de Livre Comércio. Questão, ressaltamos, que está em discussão há meses e não avança porque a base parlamentar do governo não permite.

Srªs e Srs. Senadores, o Governador Olívio Dutra defendeu, também na abertura do Seminário, a consolidação do equilíbrio fiscal com a implantação de um verdadeiro pacto federativo e políticas públicas eficientes, que atendam aos anseios da população. Ele reafirmou a política de austeridade praticada pelo Governo Popular e Democrático do Rio Grande do Sul, em contraponto às políticas de anistia fiscal.

Nesse sentido, devemos ressaltar que, como em outros setores, também na área econômica nosso governo inverteu prioridades. As diretrizes e ações implementadas nestes três anos vêm promovendo um tipo de desenvolvimento simultaneamente viável do ponto de vista econômico, justo do ponto de vista social e sustentável ecologicamente.

O atual governo gaúcho aposta na matriz produtiva do Estado, busca fortalecer a indústria e a agricultura, apóia a inserção econômica dos trabalhadores no campo e na cidade e entende que o poder público tem um papel importante na área da infra-estrutura.

Desta forma, com um ambiente mais favorável e com políticas sérias de estímulo, a economia gaúcha entrou em franco crescimento em nosso governo. O Produto Interno Bruto (PIB), que mede tudo o que é produzido no Rio Grande, teve um crescimento médio de 3,5% de 1999 a 2001, perfazendo um total de 11%, registrando receita recorde em exportações e colocando o Estado como o segundo maior exportador do país. Entre 1995 e 1999, o crescimento médio estadual foi de apenas 0,2% e total de 0,8%. O desempenho do Rio Grande, de 1999 a 2001, supera também o crescimento da economia nacional, que foi de 7,6% no mesmo período.

Apoiamos as pequenas e microempresas empresas, incentivando a geração de empregos. Cerca de 300 mil postos de trabalho foram gerados pelas ações do Governo Democrático e Popular do Rio Grande do Sul. Temos hoje a menor taxa de desemprego do Brasil.

À medida que reduzimos o déficit primário gaúcho, que atingia mais de R$ 1,32 bilhão em 1998, para R$ 96 milhões em 2001, mostramos ao país que o Rio Grande se encaminha para "andar com as próprias pernas", como destacou Olívio Dutra, que alertou os participantes do Seminário Internacional para a necessidade de subsídios para pequenos e médios empreendimentos, o fim dos benefícios fiscais indiscriminados, o combate à sonegação, o estímulo à arrecadação e qualificação das políticas públicas.

É preciso estabelecer um novo patamar de comprometimento com a dívida pública, de forma a permitir que todos os Estados e Municípios brasileiros cumpram seus compromissos sociais com a população. É urgente estabelecer uma reforma tributária que preserve e qualifique a autonomia dos estados e municípios!

Os participantes do Seminário deixaram evidente o entendimento de que "a questão da tributação deve ser aprofundada nos países do Mercosul, contribuindo para que as relações econômicas sejam melhores", como bem alertou o secretário Estadual da Fazenda, Arno Augustin.

Sr. Presidente, devemos ressaltar que a defesa do equilíbrio fiscal e de uma reforma tributária eficaz, feita pelos participantes do encontro de Porto Alegre, está de acordo com a proposta econômica apresentada pelo candidato à Presidência da República, pelo Partido dos Trabalhadores, Luiz Inácio Lula da Silva.

Em documento divulgado nesta semana, intitulado *Carta ao Povo Brasileiro*, Lula reitera os compromissos do PT com a estabilidade da economia, com a responsabilidade fiscal e com o respeito aos contratos. Mas alerta que não é possível viver mais "uma década perdida", em alusão direta à repetição do desempenho dos anos 80, quando o crescimento da economia foi baixo por causa da crise da dívida externa, e nos anos FHC, quando o PIB cresceu, em média, apenas 2,4% ao ano – o quarto pior desempenho de um Presidente, desde a República, em 1889.

Afirma Lula em sua Carta ao Povo Brasileiro:

> O Brasil quer mudar. Mudar para crescer, incluir, pacificar. Mudar para conquistar o desenvolvimento econômico que hoje não temos e a justiça social que tanto almejamos. Há em nosso país uma poderosa vontade popular de encerrar o atual ciclo econômico e político. Se, em algum momento, ao longo dos anos 90, o atual modelo conseguiu despertar esperanças de progresso econômico e social, hoje a decepção com os seus resultados é enorme. Oito anos depois, o povo brasileiro faz o balanço e verifica que as promessas fundamentais foram descumpridas e as esperanças frustradas. Nosso povo constata com pesar e indignação que a economia não cresceu e está muito vulnerável, que a soberania do país ficou em grande parte comprometida, a corrupção continua alta e, principalmente, a crise social e a insegurança tornam-se assustadoras.

Necessário, Srªs e Srs. Senadores, destacar outro trecho deste documento fundamental:

> O povo brasileiro quer mudar para valer. Recusa qualquer forma de continuísmo, seja ele assumido ou mascarado. Quer trilhar o caminho da redução de nossa vulnerabilidade externa pelo esforço conjugado de exportar mais e de criar um amplo mercado interno de consumo de massas. Quer abrir o caminho de combinar o incremento da atividade econômica com políticas sociais consistentes e criativas. O caminho das reformas estruturais que de fato democratizem e modernizem o país, tornando-o mais justo, eficiente e, ao mesmo tempo, mais competitivo no mercado internacional. O caminho da reforma tributária, que desonere a produção. Da reforma agrária que assegure a paz no campo. Da redução de nossas carências energéticas de nosso déficit habitacional. Da reforma previdenciária, da reforma trabalhista e de programas prioritários contra a fome e a insegurança pública.

Sr. Presidente, sabemos que a ruptura necessária com o modelo adotado pelo governo brasileiro não deve ser feita do dia para noite. Esta mudança não será produto de decisões unilaterais, tal como ocorre hoje. Será fruto de uma ampla negociação nacional, capaz de assegurar o crescimento com estabilidade.

Para fortalecer as finanças públicas, devemos aumentar e melhorar a qualidade das exportações. Precisamos estabelecer uma política de valorização dos agronegócios e da agricultura familiar. Devemos gerar divisas, canalizando, com absoluta prioridade, a reforma tributária, a política alfandegária, os investimentos em infra-estrutura e as fontes públicas de financiamento.

"Nossa política externa", conforme defende o companheiro Lula, "deve ser reorientada para o imenso desafio de promover nossos interesses comerciais e remover os graves obstáculos impostos pelos países ricos às nações em desenvolvimento" – como vemos agora com a Política Protecionista Norte Americana, que impõe restrições aos produtos brasileiros.

Superando nossa atual vulnerabilidade externa, reduziremos, de forma sustentada, a taxa de juros e poderemos recuperar a capacidade de investimento público, fundamental para impulsionar o crescimento econômico.

O atual governo estabeleceu um equilíbrio fiscal precário, dificultando a retomada do crescimento. Com a política de sobrevalorização artificial de nossa moeda no primeiro mandato e com a ausência de políticas industriais de estímulo à capacidade produtiva, o Governo Federal não trabalhou como deveria para aumentar a competitividade da economia.

O maior exemplo disto foi o retumbante fracasso na construção e na aprovação de uma reforma tributária que banisse o caráter regressivo e cumulativo dos impostos, que onera, oprime e castiga o setor produtivo e de exportação brasileiros.

O Brasil precisa de um equilíbrio fiscal consistente e duradouro, compromissado com a produção, o emprego e a justiça social.

Srªs e Srs. Senadores, aos refletirmos sobre a integração dos mercados regionais e as reformas institucionais necessárias para a manutenção da autonomia dos governos, devemos registrar, além do documento do nosso candidato à Presidência da República, artigo divulgado nesta semana, no Boletim da Agência Carta Maior, de autoria do embaixador, ex-chefe do Departamento Econômico do Itamaraty e ex-diretor do Instituto de Pesquisas em Relações Internacionais (IPRI) do Itamaraty, Samuel Pinheiro Guimarães.

Em uma análise profunda e equilibrada, o embaixador ressalta que "os resultados das políticas neoliberais se encontram presentes no cotidiano aterrador dos brasileiros, sob a forma da violência, do desemprego e da corrupção, mas a culpa é atribuída a nós". Diz mais: "A crise na Argentina, que se alastra para o Uruguai e o Brasil, não é o primeiro, único ou último fracasso da estratégia neoliberal de desenvolvimento dos países da periferia, ex-colônias, de industrialização precária, primário-exportadores, dependentes política e ideologicamente".

Para o embaixador, procura-se isentar de responsabilidade os verdadeiros culpados: a visão equivocada do sistema econômico e político nacional e mundial; as políticas neoliberais implementadas; os organismos e governos desenvolvidos que apoiaram e até forçaram a adoção de tais políticas, e as elites político-econômicas na periferia que as assumiram por convicção, interesse próprio, fraqueza ou desânimo.

A execução política dos programas de modernização por meio de reformas estruturais foi confiada, na América do Sul, ou a políticos "novos" – como Alberto Fujimori e Fernando Collor – ou a políticos de passado nacionalista, populista ou social-democrata. Esses últimos abandonaram suas antigas convicções e abraçaram sua nova fé, ressalta o embaixador Samuel Guimarães. Foi o caso de Andrés Perez, Carlos Menem, Rafael Caldera, Paz Estensoro e Fernando Henrique Cardoso.

Desta forma, os resultados foram muito semelhantes em todos os países latino-americanos: aumento brutal da concentração de renda e de riquezas; agravamento do desemprego; exclusão e violência social; aceleração vertiginosa da desnacionalização; desintegração das cadeias produtivas; déficits em transações correntes, dívida pública e dívida externa; franca expansão da impunidade e da corrupção, nos ambientes públicos e privados. Verificou-se ainda o colapso externo e acentuou-se o descrédito nas instituições e o risco de regressão política.

Críticos dessas políticas neoliberais são unânimes em avaliar que as causas de seus resultados trágicos são a total inadequação de suas premissas sobre a estrutura e funcionamento da economia, o desconhecimento das realidades e causas do subdesenvolvimento e dos interesses das oligarquias locais. Também são provocados pela visão simplista e utópica sobre a dinâmica do sistema político-econômico internacional. Regras jurídicas e tendências "naturais" desse sistema permitem aos países desenvolvidos manter seus privilégios: concentração de renda e de poder militar, político e tecnológico.

Sr. Presidente, no Brasil, os executores das políticas neoliberais contaram com a cooperação irrestrita dos setores econômicos privilegiados e dos setores políticos oligárquicos e retrógrados, que aplaudiram as políticas "globalizantes" em sua estratégia econômica.

Resultado: em oito anos, a massa salarial caiu de 36% para 26% da renda nacional e os lucros, juros e aluguéis passaram de 64% para 74%. O regime democrático foi afrontado por sistemáticas investidas contra a Constituição, desfigurada por emendas conquistadas a peso de ouro, pela enxurrada de Medidas Provisórias, pelo controle da imprensa por meio de excepcionais verbas de propaganda e pela cooptação de muitos formadores de opinião.

As conseqüências desastrosas dessa política opressora, todos nós conhecemos bem. Já citamos algumas delas. Os resultados apresentam-se ainda sob a forma das estradas esburacadas; do saneamento inexistente; das doenças ressuscitadas (como a aviltante epidemia de dengue em pleno século XXI); da desorganização do setor energético, evidente com o Apagão; das tarifas superfaturadas de serviço; do calote nos fundos de renda fixa (prenúncio de outros calotes); da crise externa latente que se revela na desconfiança dos investidores; da alta do dólar; dos índices de

risco; dos relatórios de agências e da crítica dos acadêmicos não comprometidos, ainda conservadores.

Srªs e Srs. Senadores, para os neoliberais, a culpa de todo este quadro aviltante é da oposição, do povo brasileiro, dos políticos e dos cidadãos e das cidadãs brasileiros que não se alinharam automaticamente a esta aventura neoliberal e globalizante. Nunca deles. Por isto, desejam perpetuar suas políticas na aparência da propaganda austera, na negociação de acordos internacionais sem o devido aprofundamento do debate (como vemos no caso da Alca), no mega-empréstimo junto ao FMI, em uma eventual ajuda norte-americana direta e até na intimidação da população.

Mas não nos enganemos! As urnas julgarão os nefastos resultados da pior política que esta República já adotou. Porque, como bem ressaltou nosso candidato à Presidência, Luiz Inácio Lula da Silva, *"O Brasil quer mudar. Mudar para crescer, incluir, pacificar. Mudar para conquistar o desenvolvimento econômico que hoje não temos e a justiça social que tanto almejamos".*

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a consolidação da religião evangélica no Brasil, comprovada pelo último recenseamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é reveladora de um trabalho profícuo, sério e comprometido com o desenvolvimento espiritual que vem sendo realizado há um século e meio em nosso País pelas Igrejas Evangélicas.

O povo brasileiro é essencialmente cristão em sua maioria esmagadora. Não há como separar a evolução da nossa história da presença constante do pensamento religioso entre nós, desde o descobrimento até hoje, inicialmente através do catolicismo e mais tarde através da vertente evangélica, que em última análise se originou na pregação reformista de Martinho Lutero na Europa.

Os números mais recentes do IBGE mostram a existência de 25 milhões de evangélicos brasileiros, confirmando a importância das Igrejas Evangélicas. O movimento está comemorando este ano o sesquicentenário da chegada da primeira missão evangélica ao nosso território – através dos pioneiros religiosos que para cá vieram a partir de 1855. Também neste ano de 2002 ocorre a passagem do centenário da Igreja Cristã Evangélica do Brasil, de grande destaque na comunidade evangélica.

Essas comemorações, Senhor Presidente, são bastante significativas, sugerindo uma aguda reflexão sobre o importante papel desempenhado em nosso País pela religiosidade cristã, mas especialmente pelas Igrejas que professam o credo evangélico, tanto no que diz respeito à busca da elevação e da espiritualidade quanto no que concerne à sua obra social e, por que não dizer, política.

Hoje, os evangélicos estão presentes em todos os setores da nação, celebrando a mensagem divina como corolário maior das suas atividades profissionais, da sua vida familiar e, enfim, da sua marcante e construtiva presença na sociedade brasileira.

Através da multiplicidade de suas denominações, de suas formas de organização e de seus ritos, as Igrejas Evangélicas têm uma importante atuação em nosso país, contribuindo também para a consolidação da democracia, para o desenvolvimento educacional, para a promoção da justiça social, da solidariedade e da cidadania entre o nosso povo. Com raras exceções, as Igrejas Evangélicas, apesar das diferenças litúrgicas e administrativas, identificam-se por uma missão comum e pelo sonho de construir uma nação cristã, desenvolvida e justa, por meio da pregação, do exemplo e do serviço, redirecionando o espírito de seus fiéis para o caminho da vitalidade e do progresso humano.

Não bastasse o trabalho de levar a palavra de Deus a milhões de brasileiros, as Igrejas Evangélicas reúnem um exército de voluntários inteiramente motivados pela fé para ajudar o próximo. Através do ensino e da vida comunitária, tem-se como prioridade a valorização da criança, o apoio à juventude, a defesa da integridade dos casais e das famílias, o apoio à terceira idade, a preservação do meio-ambiente, a recuperação dos viciados em drogas e álcool e o respeito às autoridades.

O verdadeiro cristão, Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, é aquele que professa a sua fé na certeza de que a religião deve ser uma fonte permanente de renovação espiritual, social e política. Isso quer dizer que acredita na persistência do Evangelho como base concreta para os avanços da sociedade, sem insubordinação cívica e em estrita obediência a Deus. Assim, reforma social e reforma religiosa devem caminhar juntas, o que, particularmente para as Igrejas Evangélicas do Brasil, se traduz no trabalho que realizam com a manutenção de milhares de creches, a distribuição de cestas básicas, o atendimento médico e dentário gratuito, as casas de recuperação de dependentes químicos, as casas de recuperação de menores, os lares de recuperação de prostitutas, a abertura de hospitais e a multiplicação de escolas que vão dos níveis mais básicos até o ensino superior, além de milhares de outras obras em todos os campos onde há necessidade de apoio e solidariedade humana.

Enquanto a descrença e a desesperança com o futuro do Brasil tomam conta de largos contingentes da população, quem apóia a sua vida e a sua trajetória na fé cristã encontra as forças necessárias para prosseguir na sua luta cotidiana para espalhar a fra-

ternidade e trazer uma nova ordem social – em que haja menos desigualdades e mais bem-estar para todos, sem discriminação de credo religioso, raça, sexo, idade ou qualquer outra restrição. Para as Igrejas Evangélicas do Brasil, apesar das suas várias denominações, sempre prevalecerá na organização da sociedade um fator espiritual e teológico forte e relevante.

É por esses motivos, pelo seu engajamento político e social com a história presente do nosso país, que a fé evangélica tem crescido e se expandido tanto nos últimos tempos, como evidenciaram as últimas estatísticas do IBGE. Funcionam hoje em nosso território, dentre tantas outras de igual importância, a Igreja Congregacional, a Igreja Presbiteriana do Brasil, a Igreja Adventista do Sétimo Dia, a Igreja Metodista, a Igreja Batista, a Igreja Episcopal, a Igreja Assembléia de Deus, a Igreja Universal do Reino de Deus, as Igrejas Neo-Pentecostais, o Ministério Comunidade Cristã, a Igreja Sarah Nossa Terra e a Igreja Cristã Evangélica do Brasil, onde fui batizado aos 17 anos no templo do bairro de Campinas, na cidade de Goiânia, capital do meu Estado de Goiás, e que atualmente é dirigida pela figura extraordinária do pastor Marcos Antonio Alves José, condutor do rebanho de irmãos de fé da comunidade campineira.

Todas essas Igrejas, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, desempenham um papel importantíssimo não apenas junto aos seus membros, mas principalmente junto a segmentos diversos da sociedade brasileira. Como disse, vem em primeiro lugar o trabalho missionário e evangelizador propriamente dito, que persegue a elevação moral e espiritual das pessoas e que, aliás, é proposta comum de todas as religiões cristãs. Porém, não se pode ignorar a ação política e social dessas Igrejas, que têm no evangelho uma fonte permanente de renovação espiritual e política. É fundamental ter sempre em mente que essa motivação social nunca abre mão de aceitar como sua substância principal os preceitos bíblicos, em toda a sua grandeza e profundidade.

No passado, muitos desbravadores viajaram pelo Brasil afora levando a mensagem de Deus e espalhando a religião cristã. No meu Estado, Goiás, podemos encontrar templos evangélicos antiquíssimos em cidades como Catalão, Morrinhos, Palmeiras e na Cidade de Goiás, pontuando a lembrança daqueles homens e mulheres que primeiro ofereceram o seu quinhão de fé ao Criador, na tarefa de levar a mensagem de fé evangélica no homem e no seu futuro. Na segunda maior cidade de Goiás, Anápolis, pontifica como exemplo maior da dedicação desses pioneiros a Associação Educativa Evangélica, que oferece há décadas desde o ensino fundamental até o universitário, formando gerações de goianos para servir como técnicos e humanistas responsáveis e bem instruídos, conscientes dos princípios religiosos e do compromisso moral e social das suas profissões.

Quero, Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, dar aqui o meu testemunho pessoal sobre o movimento evangélico cristão, de que, como já mencionei, faço parte como integrante da Igreja Cristã Evangélica do Brasil, no bairro de Campinas, em Goiânia. Foi ali que pude completar os rigorosos ensinamentos de vida que recebi do meu pai e da minha mãe, evangélicos que me ensinaram a leitura das Sagradas Escrituras e a importância da militância religiosa e comunitária. Por isso, desde criança, no calor do convívio familiar, na cidade de Cristianópolis, no interior de Goiás, onde nasci e onde vivi até os 16 anos, pude consolidar dentro de mim a crença de que os valores fundamentais do homem são o caráter, a honestidade, a verdade e a disciplina, bem como o culto do amor ao próximo e a salvaguarda da família como o bem maior da sociedade, dogmas maiores de todo o cristianismo. Acredito que essa educação religiosa que recebi, contemplando o exemplo dos meus pais, ajudou fundamentalmente a me preparar para o exercício da vida pública, a que me consagrei como um sacerdócio a serviço do povo do meu Estado e do meu país.

Reconheço com satisfação a influência da fé cristã no curso da minha existência, imprimindo nas minhas ações, nos diversos e importantes cargos que tenho exercido, os valores religiosos que devem impregnar a jornada de todos os homens de bem. É exatamente dessa maneira que as Igrejas Evangélicas, para todos os seus membros, constituem-se um referencial, um apoio, um abrigo, uma estrada para o futuro, longe da indiferença e da incredulidade. Um processo de educação, enfim, para uma vida de humildade e trabalho, partilhando com os nossos irmãos e irmãs a construção da história do nosso país.

A esperança é um ato de fé. Depois de vivermos períodos de hostilidade entre as várias crenças religiosas, hoje parece haver, no mundo inteiro, uma convergência em torno do ecumenismo, a partir do grande movimento confraternização universal das religiões iniciado pelo saudoso papa João XXIII. Hoje, a congregação de todas as religiões cristãs, pelo seu fundamento divino único, transformou-se em fato consumado da maior importância, no momento em que o mundo contemporâneo se vê atraído quase que exclusivamente para os valores materiais e passageiros, perdendo-se em conflitos que não subsistem ao exame da razão e do dever de solidariedade entre os povos.

Não podemos permitir que a descrença tome conta de nossos corações e nos conduza ao egoísmo ou ao imobilismo. Nessa tarefa que temos, de solidificar as bases de uma sociedade democrática e solidária no Brasil, descobrimos que religiosos e políticos, atuando por caminhos diferentes, buscam objetivos

idênticos. Por isso, ao saudar a passagem dos 150 anos de fé evangélica e dos 100 anos da Igreja Cristã Evangélica do Brasil, quero atestar a importância do trabalho desenvolvido pelo movimento evangélico e a certeza de que seus esforços, somados ao empenho de todos os segmentos religiosos cristãos da sociedade brasileira, de mãos dadas, estão contribuindo para proporcionar ao nosso povo um presente mais solidário e um futuro com melhores perspectivas.

O registro dessa homenagem, nos anais do Senado Federal, comprova, ao contrário do que apregoam muitos, que este não é um país sem memória. A presença histórica das Igrejas Evangélicas e a constatação do seu trabalho atual na sociedade brasileira merecem o reconhecimento de todos quantos tenham compromisso com a democracia, a solidariedade, a justiça social, a cidadania e a educação de todos brasileiros.

Muito obrigado!

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a construção de um sistema previdenciário justo e viável é feição indispensável de uma sociedade que queria exercer os valores do progresso e da solidariedade. No Brasil, estamos percorrendo, gradualmente, esse caminho, aspiração de todos os que desejamos um país que seja, também socialmente, moderno e atualizado.

A Constituição de 1988, em seus artigos 201 e 202, lançou as bases dessa construção, tratando, respectivamente, da previdência social e seu regime geral, e da previdência privada. No regime geral, ficou estabelecido que o valor mensal do benefício não poderia ser inferior ao salário mínimo.

Apenas quando da chamada Reforma da Previdência, em 1998, por meio da Emenda Constitucional nº 20, foi também fixado, constitucionalmente, um limite máximo para o valor mensal do benefício: 1.200 reais, valor a ser reajustado de forma a preservar o seu peso monetário real.

Entretanto, como o salário mínimo tem sido elevado, nos anos recentes, acima dos índices inflacionários, houve um achatamento da diferença entre o piso e o teto dos benefícios. A permanecer o texto constitucional, em longo prazo, todos os benefícios acabariam por se nivelar ao salário mínimo.

Para aperfeiçoar este aspecto do texto constitucional, apresentei, em março próximo passado, a Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2002, a qual, alterando o parágrafo 2º do artigo 201 da Constituição, estabelece para o benefício mensal um teto de 10 salários mínimos, mantendo o piso de um salário mínimo. Isto é, o teto passaria, assim, de 1.561 reais, que são aqueles 1.200 reais reajustados, para 2.000 reais. Um teto de benefícios de 2.000 reais abarca entre 95% e 99% do universo de trabalhadores contribuintes da previdência geral.

A idéia teve boa acolhida por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado e, especificamente, por parte do relator da matéria, Senador Waldeck Ornélas. O relator sugeriu um aprimoramento da minha proposição inicial, acolhido pela Comissão, creio que justificadamente, e que é o seguinte: em lugar de um teto definido por um múltiplo do salário mínimo, foi fixado um teto de 2.000 reais, reajustável, devendo lei posterior vir a disciplinar esse valor de modo aplicarem-se a ele os mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral. Dessa forma, deixa-se de depender de um valor monetário inflexível definido na Constituição.

Creio que o aumento do teto do valor mensal do benefício, que estamos propondo como novo comando constitucional, é um ato de justiça que trará um saldo favorável àquela fração dos trabalhadores cujos rendimentos se situam, hoje, entre 1.561 reais e 2.000 reais. Eles poderão aposentar-se com a mesma renda de que desfrutam, mantendo seu padrão de vida, sem necessidade de procurar a previdência privada complementar, muito mais onerosa que a previdência social.

Haverá, é verdade, uma contrapartida em termos de contribuição, um pequeno aumento. Mas é uma contrapartida, vantajosa, em vista do ônus que teriam que suportar esses trabalhadores, se tivessem que procurar a proteção da previdência privada.

Assim, um trabalhador que hoje recebe um salário de 1.900 reais só tem direito, no máximo, a uma aposentadoria equivalente a 1.561 reais. Se o Congresso der sua aprovação final à minha proposta, esse trabalhador passará, ao longo do tempo, a ter o direito a uma aposentadoria que poderá chegar aos 1.900 reais. A contrapartida será uma contribuição a mais de 37 reais por mês, bem modesta se comparada ao ônus de recorrer à previdência privada para obter a mesma vantagem.

Sr. Presidente, creio que a Proposta de Emenda à Constituição, que tramita como PEC nº 11, de 2002, já aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, é uma contribuição positiva para a construção de um sistema previdenciário cada vez mais justo e viável, aspiração de toda a sociedade brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 9 horas e 15 minutos.)

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Junho	93/2002-CN (nº 458/2002, na origem)	PLN nº 24/2002 Leitura: 13-6-2002 (SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor global de R$ 155.300.000,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	94/2002-CN (nº 462/2002, na origem)	PLN nº 25/2002 Leitura: 14-6-2002 (SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça e do Ministério da Defesa, crédito especial no valor global de R$ 6.439.737,00, para os fins que especifica.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	96/2002-CN (nº 464/2002, na origem)	PLN nº 27/2002 Leitura: 14-6-2002 (SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Esporte e Turismo, crédito suplementar no valor global de R$ 269.223.359,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	100/2002-CN (nº 494/2002, na origem)	PLN nº 28/2002 Leitura: 20-6-2002 (SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, crédito especial no valor de R$ 166.097.000,00, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, par os fins que especifica.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Junho	102/2002-CN (nº 502/2002, na origem)	PLN nº 29/2002 Leitura: 24-6-2002 (SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 45.745.500,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	103/2002-CN (nº 505/2002, na origem)	PLN nº 30/2002 Leitura: 24-6-2002 (SF)	Abre ao Orçamento de Investimento, para 2002, em favor do Banco da Amazônia S. A., crédito especial no valor de R$ 3.824.838,00, para os fins que especifica.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	116/2002-CN (nº 513/2002, na origem)	PLN nº 31/2002 Leitura: 27-6-2002 (SF)	Abre ao Orçamento de Investimento, para 2002, em favor do Banco da Amazônia S. A., crédito suplementar no valor de R$ 11.279.608,00, para os fins que especifica.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	-	PDN nº 33/2002	Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 20.607.0379.1836.0065 – Implantação de Projetos de Irrigação – Projeto Três Barras no Estado de Goiás, da Unidade Orçamentária 53.101 – Ministério da Integração Nacional.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Junho	-	PDN nº 34/2002	Autoriza a execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 25.752.0294.3382.0028 – Implantação do sistema de transmissão associado a UHE de Xingó em Sergipe (159 Km de linha de transmissão em 230 KV e de subestações de 700 MVA) – No Estado de Sergipe, da Unidade Orçamentária 32.226 – CHESF.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 35/2002	Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica/Fortalecimento da Infra-estrutura Hídrica do Agreste Alagoano – (Barragem Bananeira).	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 36/2002	Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 12.364.0041.5081.0016 – Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino – no Estado do Amapá.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 37/2002	Suspende a execução de contratos, licitações e convênio pertinentes à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0233.5707.0015 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul/BR/282/SC – Florianópolis – Divisa com Argentina, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Junho	-	PDN nº 38/2002	Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.784.0237.5750.0015 – Construção de Eclusas de Tucuruí – no Estado do Pará, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 39/2002	Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0237.5710.0019 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia – Tocantins – BR-414/GO – Cocalzinho – Niquelândia, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 40/2002	Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento de Investimentos da União para 2002 no subtítulo 25.752.0294.3373.0026 – Implantação do Sistema de Transmissão Associado à UHE de Xingó em Pernambuco (180 km de Linha de Transmissão em 500 KV e de 6 Subestações com 1.240 MVA) – No Estado de Pernambuco, da Unidade Orçamentária 32.226 – Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 41/2002	Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0233.5707.0011 – Construção de trechos rodoviários no Corredor Mercosul – BR 101/RS – Osório – São José do Norte, Rio Grande.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Junho	-	PDN nº 42/2002	Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo Construção de trechos rodoviários no Corredor Araguaia – Tocantins – BR-402/MA – trecho Humberto de Campos – Barreirinhas, PT 26.782.0237.5710.0103, unidade orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 43/2002	Autoriza a execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 18.544.0515.3729.0022 – Construção do Açude Tinguis no Estado do Piauí – No Estado do Piauí, da Unidade Orçamentária 53.204 – DNOCS.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 44/2002	Autoriza a execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 20.607.0379.1836.0067 – Implantação de Projetos de Irrigação – Projeto Flores de Goiás no Estado de Goiás.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 45/2002	Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo Restauração, Ampliação e Duplicação da Av. Contorno Norte de Goiânia, Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Junho	-	PDN nº 46/2002	Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo Reurbanização e Canalização dos Córregos Botafogo e Capim Puba, Unidade Orçamentária 53.101 – Ministério da Integração Nacional.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 47/2002	Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo Construção da Adutora do Agreste Alagoano no Estado de Alagoas – AL, PT 18.544.0515.3391.0027, Unidade Orçamentária 53.101 – Ministério da Integração Nacional.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 48/2002	Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica/Adutora Alto Sertão no Estado de Alagoas, Unidade Orçamentária 53.101 – Ministério da Integração Nacional.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação

RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO CONGRESSO NACIONAL NO PERÍODO DE 15 DE FEVEREIRO A 2 DE JULHO 2002

PLVs – sancionados..... 03
PLNs – sancionados..... 29
PDNs – promulgados..... 48
PRN – promulgado..... 01
RQN. – (leitura)..... -
Total de matérias apreciadas..... 81

CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Of. nº 209/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foi lida e despachada à CMO, na sessão do Senado Federal realizada em 3-6-2002, a Mensagem nº 80, de 2002-CN, que encaminha o relatório de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e do Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais federais não financeiras, fixada para o primeiro quadrimestre de 2002.
Of. nº 210/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foram lidos e despachados à CMO, na sessão do Senado Federal realizada em 3-6-2002, os Avisos nº 40/2002-CN (Ofício nº 083/2002-PRSECR, na origem); nº 43/2002-CN (Ofício nº 340/2002 – GP, na origem); e nº 44/2002-CN (Ofício nº GP-O 763/2002, na origem).
Of. nº 212/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que em virtude de solicitação de V. Exª através do Ofício SGM/P nº 805, datado de 28-5-2002, e de solicitação de vários líderes das duas Casas do Congresso Nacional, esta Presidência determinou a inclusão da MPV nº 2.175-29, publicada em 27-8-2001, na Ordem do Dia da Sessão do congresso Nacional convocada para dia 5-6-2002, destinada à eleição do conselho de Comunicação Social, prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991.
Of. nº 214/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foram lidos e despachados à CMO, na sessão do Senado Federal realizada em 6-6-2002, os Projetos de Lei nºs 15 a 18, de 2002, do Congresso Nacional.
Of. nº 217/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foram autuados e lidos na sessão do Senado Federal, realizada em 6-6-2002, os Avisos nº 46, de 2002-CN (nº 6567-SGS-TCU, de 2002, na origem), tendo em vista solicitação contida no Ofício nº P-144/2002-CMO, de 4 do corrente, do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização ao Presidente do Senado Federal; e os Avisos nºs 47 e 48, de 2002-CN (nº 1.428-SGS-TCU, de 2002, e nº 1.431-SGS-TCU, de 2002, na origem), respectivamente, do Presidente do Tribunal de Contas da União, e que foram encaminhados à CMO.
Of. nº 218/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foram autuados e lidos na sessão do Senado Federal, realizada em 7-6-2002, os Avisos nºs 49, 50 e 51, de 2002-CN (nº 79-GP, de 2002, nº 6.523-SGS-TCU, de 2002 e nº 6.532-SGS-TCU, de 2002, na origem), respectivamente, tendo em vista solicitação contida no Ofício nº P-163/2002-CMO, de 5 do corrente, do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização ao Presidente do Senado Federal, e que foram encaminhados à CMO.
Of. nº 219/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foi lida e despachada à CMO, na sessão do Senado Federal realizada em 7-6-2002, a Mensagem nº 87, de 2002-CN (nº 443/2002, na origem), que encaminha o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao primeiro quadrimestre.

Of. nº 220/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foi lido e despachado à CMO, na sessão do Senado Federal realizada em 10-6-2002, o Aviso nº 52/2002-CN (nº 541, de 29-5-2002, na origem) do Ministro Humberto Guimarães Souto, Presidente do TCU, encaminhando, o Relatório das Atividades desse Tribunal, referente ao 1º Trimestre de 2002.
Of. nº 221/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foram lidos e despachados à CMO, na sessão do Senado Federal realizada em 12-6-2002, os Projetos de Lei nºs 19 a 23, de 2002, do Congresso Nacional.
Of. nº 222/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foi autuado e lido na sessão do Senado Federal, realizada em 12-6-2002, o Aviso nº 53, de 2002-CN (nº 1.467-SGS-TCU, de 2002, na origem), do Presidente do TCU, e que foi encaminhado à CMO.
Of. nº 223/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que esta Presidência convoca sessão solene do Congresso Nacional, a realizar-se dia 12-6-2002, às 19h30min, destinada à promulgação das Emendas Constitucionais nºs 37 (oriunda da PEC nº 18/2002 e nº 407/2001, na CD); e 38 (oriunda da PEC nº 19/2002, e nº 289/2000, na CD).
Of. nº 224/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Em aditamento ao Ofício do Congresso Nacional nº 159, de 2002, e por solicitação do Presidente da Comissão Mista de Segurança Pública, contida no Ofício nº 121/02-CMEsp – "Segurança Pública", encaminha o novo texto do Projeto de Lei nº 6.690/2002.
Of. nº 225/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foi lido e despachado à CMO, na sessão do Senado Federal realizada em 13-6-2002, o Projeto de Lei nº 24, de 2002, do Congresso Nacional.
Of. nº 236/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foi autuado e lido na sessão do Senado Federal, realizada em 19-6-2002, o Aviso nº 55, de 2002-CN (nº 1.553-SGS-TCU, de 2002, na origem), do Presidente do TCU, e que foi encaminhado à CMO.
Of. nº 237/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foram lidos e despachados à CMO, na sessão do Senado Federal realizada em 14-6-2002, os Projetos de Lei nºs 25 a 27, de 2002, do Congresso Nacional.
Of. nº 238/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que esta Presidência recebeu dentro do prazo previsto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal e lido na sessão do Senado Federal realizada em 14-6-2002, o Aviso nº 1509-SGS-TCU, do Presidente do TCU, encaminhando o Relatório sobre as Contas da União relativas ao exercício de 2001, bem como os Pareceres Prévios aprovados pelo TCU, referentes às Contas do Poder Executivo, da CD, do SF, do STF, do STJ, da Justiça Federal, da Justiça Trabalhista, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, do TJ do DF e Territórios e do MPU, e ainda, as Declarações de votos emitidas pelos Ministros daquela Corte de Contas.
Of. nº 244/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando, que foram autuados e lidos na sessão do Senado Federal, realizada em 21-6-2002, os Avisos nºs 56, 57, 58, 59 e 60, de 2002-CN (nº 1.534-SGS-TCU, de 2002, nº 1.537-SGS-TCU, de 2002, nº 1.538-SGS-TCU, nº 1.541-SGS-TCU e nº 1.559-SGS-TCU, de 2002, na origem), respectivamente, do Presidente do TCU, e que foram encaminhados à CMO.

Of. nº 246/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foram lidos e despachados à CMO, na sessão do Senado Federal realizada em 24-6-2002, os Projetos de Lei nºs 29 e 30, de 2002, do Congresso Nacional.
Of. nº 249/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foram lidos e despachados à CMO, na sessão do Senado Federal realizada em 27-6-2002, o Projeto de Lei nº 31, de 2002, do Congresso Nacional.
Of. nº 250/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foram lidas e despachadas à CMO, na sessão do Senado Federal realizada em 27-6-2002, as Mensagens nºs 104 a 110, 117 e 118/2002-CN, encaminhando cópias dos Decretos de 9, 17 e 28 de maio, 3, 6, 11 e 20 de junho de 2002, respectivamente.
Of. nº 251/2002-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Consultando à Câmara do Deputado sobre viabilidade de realização de sessão solene do Congresso Nacional *em homenagem ao centenário de nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek, a realizar-se* no dia 12 de setembro do ano em curso, às onze horas, no plenário do Senado Federal, em atendimento à solicitação da Comissão Mista Especial, "destinada a preparar os atos comemorativos do centenário de nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek que trancorrerá em 12 de setembro de 2002" solicita, ainda, a indicação do orador dessa Casa na solenidade.

CONGRESSO NACIONAL – 2002
RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS NO PERÍODO DE 1º DE JUNHO A 2 DE JULHO

PLVs – sancionados.....03
PLNs – sancionados.....24
PDNs – promulgados.....36

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Junho	58/2002-CN (nº 263/2002, na origem)	PLN nº 9/2002 Leitura: 16-4-2002 (SF)	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2003 e dá outras providências.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	48/2002-CN (nº 175/2002, na origem)	PLN nº 4/2002 Leitura: 25-3-2002 (SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 360.000.000,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	54/2002-CN (nº 197/2002, na origem)	PLN nº 6/2002 Leitura: 2-4-2002 (SF)	Abre ao Orçamento de Investimento, para 2002, em favor da Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE, crédito especial no valor de R$ 1.700.000,00, para os fins que especifica.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	75/2002-CN (nº 391/2002, na origem)	PLN nº 11/2002 Leitura: 23-5-2002 (SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R$ 20.571.084, em favor de diversos Órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Junho	76/2002-CN (nº 392/2002, na origem)	PLN nº 12/2002 Leitura: 23-5-2002 (SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor global de R$ 3.474.618,00, em favor do Tribunal de Contas da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, para os fins que especifica.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	-	PDN nº 13/2002	Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica - Obras de infra-estrutura hídrica em Municípios da Região do Baixo São Francisco (Canal de Xingó) – SE, da Unidade Orçamentária 53201 – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 14/2002	Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento de Investimentos da União para 2002 no subtítulo 26.784.0235.5864.0024 – Melhoramento das Instalações do Porto de Natal – No Estado do Rio Grande do Norte (cond. ao atend. do art. 12 desta lei), da Unidade Orçamentária 39.217 – Companhia Docas do Rio Grande do Norte.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 15/2002	Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), do subtítulo 26.784.0236.5771.0001 – Melhoria da Navegação das Hidrovias do Corredor Oeste-Norte – do Rio Madeira – Trecho Porto Velho – Foz do Madeira.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Junho	-	PDN nº 16/2002	Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 do subtítulo 12.364.0041.5081.0013 – Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino – no Estado do Amazonas, constante do Quadro VII da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 17/2002	Autoriza a execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 18.544.0515.3517.0022 – Construção do Açude Algodão II no Estado do Piauí – no Estado do Piauí (condicionado ao atendimento do art. 12 desta lei).	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 18/2002	Autoriza a execução do subtítulo 28.846.0909.0195.0035 – Recursos para retomada de Execução de Obras e Serviços – No Estado de São Paulo, referente à construção do Fórum Trabalhista da Cidade de São Paulo, no âmbito da Unidade Orçamentária 15.103 – TRT da 2ª Região.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 19/2002	Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 12.364.0041.5081.0029 – Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino – No Estado da Bahia, da Unidade Orçamentária – 26.232 – Universidade Federal da Bahia.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Junho	-	PDN nº 20/2002	Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo Construção de Obras de Infra-Estrutura de Irrigação de Uso Comum/Infra-Estrutura de Irrigação Piancó III – Paraíba – PB, da Unidade Orçamentária 53.101 – Ministério da Integração Nacional.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 21/2002	Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 25.752.0297.3398.0001 – Implantação do Sistema de Transmissão em Manaus, Iranduba, Manacapuru e Itacoatiara – AM – 313,3 Km de linha de transmissão e subestações associadas com 645,3 MVA.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 22/2002	Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0237.5730.0006 – Adequação de Trechos Rodoviários KM0 – Divisão Pará – Maranhão, no Corredor Araguaia – Tocantins – BR-316/PA.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 23/2002	Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo Implantação de Usina Termelétrica no Amazonas de 270 MW/ no Estado do Amazonas, da Unidade Orçamentária 32.273 – Manaus Energia S.A.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Junho	-	PDN nº 24/2002	Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0230.5789.0006 – construção do contorno rodoviárrio em Colatina, Estado do Espírito Santo, no corredor Leste, – BR – 259/ES (TC nº 005.383/2001).	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 25/2002	Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0235.5728.0007 – Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Nordeste/BR-230/PB – João Pessoa – Campina Grande.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 26/2002	Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 20.607.0379.1836.0023 – Projeto de Irrigação Baixada Ocidental Maranhense, no Estado do Maranhão.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 27/2002	Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0230.5704.0025 – Construção de trechos rodoviários no corredor leste – BR 356/MG – Trecho Ervália – Muriaé, divisa MG/RJ.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Junho	-	PDN nº 28/2002	Autoriza a execução de contratos relativos à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 25.752.0294.3379.0022 – Implantação de sistema de transmissão no Piauí (639 Km de linha de transmissão em 284 MVA) – No Estado do Piauí, da Unidade Orçamentária 32.269 – CEPISA.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 29/2002	Autoriza a execução de contratos relativos à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 25.752.0294.3407.0022 – Ampliação de rede urbana de distribuição de energia elétrica no Piauí – No Estado do Piauí, da Unidade Orçamentária 32.269 – CEPISA.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 30/2002	Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0236.5709.0015 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte – BR-319/AM – Divisa RO/AM – Manaus, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	-	PDN nº 31/2002	Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.783.0222.5366.0103 – Implantação do metrô de Salvador – BA – do Metrô – trecho Lapa – Pirajá.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Junho	-	PDN nº 32/2002	Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.784.0233.5019.0043 – Ampliação dos Molhes do Porto de Rio Grande e Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso – no Estado do Rio Grande do Sul, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À promulgação
Junho	596/2001-CN (nº 948/2001, na origem)	MPV nº 2.218 Public. DOU 5-9-2001-Ed. Extra	Dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e dá outras providências.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	Aprovado o PLV nº 17, de 2002 À sanção
Junho	531/2002-CN (nº 880/2002, na origem)	MPV nº 2.176-79 Public. DOU 24-8-2001	Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	Aprovado o PLV nº 18, de 2002 À sanção
Junho	532/2002-CN (nº 870/2002, na origem)	MPV nº 2.182-18 Public. DOU 24-8-2001	Institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	Aprovado o PLV nº 19, de 2002 À sanção

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Junho	70/2002-CN (nº 356/2002, na origem)	PLN nº 10/2002 Leitura: 10-4-2002 (SF)	Altera o Quadro VI da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	81/2002-CN (nº 427/2002, na origem)	PLN nº 13/2002 Leitura: 5-6-2002 (CN)	Abre ao Orçamento de Investimento, para 2002, em favor de diversas empresas, crédito suplementar no valor total de R$ 4.125.562,00, para os fins que especifica.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	82/2002-CN (nº 428/2002, na origem)	PLN nº 14/2002 Leitura: 5-6-2002 (CN)	Abre ao Orçamento de Investimento, para 2002, em favor de diversas empresas, crédito especial no valor total de R$ 4.094.656,00, para os fins que especifica.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	83/2002-CN (nº 434/2002, na origem)	PLN nº 15/2002 Leitura: 6-6-2002 (SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 358.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Junho	84/2002-CN (nº 435/2002, na origem)	PLN nº 16/2002 Leitura: 6-6-2002 (SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R$ 3.000.000,00, para os fins que especifica.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	85/2002-CN (nº 436/2002, na origem)	PLN nº 17/2002 Leitura: 6-6-2002 (SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R$ 49.097.875,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	86/2002-CN (nº 437/2002, na origem)	PLN nº 18/2002 Leitura: 6-6-2002 (SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional e do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor global de R$ 14.248.332,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	88/2002-CN (nº 449/2002, na origem)	PLN nº 19/2002 Leitura: 12-6-2002 (SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor global de R$ 13.340.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Junho	89/2002-CN (nº 450/2002, na origem)	PLN nº 20/2002 Leitura: 12-6-2002 (SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R$ 49.792.934,00, em favor da Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho e Presidência da República, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	90/2002-CN (nº 451/2002, na origem)	PLN nº 21/2002 Leitura: 12-6-2002 (SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R$ 51.199.340,00, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério das Relações Exteriores, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	91/2002-CN (nº 452/2002, na origem)	PLN nº 22/2002 Leitura: 12-6-2002 (SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa e do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor global de R$ 193.198.171,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção
Junho	92/2002-CN (nº 453/2002, na origem)	PLN nº 23/2002 Leitura: 12-6-2002 (SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 394.691.635,00, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.	27-6-2002 às 12 horas Reabertura da sessão em 2-7-2002 às 17 horas	À sanção

PARECER Nº 59, DE 2002-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 11, de 2002-CN (nº 333/2002, na origem), que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 111, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao relatório de auditoria realizada na Agência Goiana de Desenvolvimento Regional e na extinta Secretaria do Entorno de Brasília e do Nordeste-GO (TC nº **004.625/2001-9)", especificamente nas obras do Projeto de Irrigação de Três Barras no município de Cristalina-GO.**

I – Relatório

1 – Introdução

Trata o presente Parecer do Aviso nº 11, de 2002-CN (nº 333/2002, na origem), que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 111 de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao relatório de auditoria realizada na Agência Goiana de Desenvolvimento Regional e na extinta Secretaria do Entorno de Brasília e Nordeste-GO (TC nº 004.625/2001-9)" para verificação das obras do Projeto de Irrigação de Três Barras, localizado no município de Cristalina – GO.

O subtítulo pertinente é o 20.607.0379.1836.0065 – Implantação de Projetos de Irrigação – Projeto Três Barras no Estado de Goiás, da Unidade Orçamentária 53101 – Ministério da Integração Nacional, constante do Quadro VII anexo à Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002 (LOA/2002), o qual se encontra com sua execução orçamentária suspensa por força da incidência da norma insculpida no art. 12, **caput**, que assim apregoa: "Nos termos do art. 83, § 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO e do Congresso Nacional".

Tal projeto foi objeto de apreciação no âmbito do Tribunal de Contas da União no Processo TC-004.625/2001-9, oriundo de auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo do TCU em Goiás (SECEX/GO), tendo sido constatados indícios de irregularidades graves no Contrato nº 3/97.

A documentação sob exame desta Relatoria foi encaminhada ao Congresso Nacional pelo Tribunal de Contas da União pelo Aviso nº 333-SGS/TCU, de 27-2-2002, fundamentado no que a LOA/2002, em seu art. 12, § 3º, estatui: "A deliberação da Comissão de que trata o **caput** será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas."

2 – Exame das informações remetidas pelo TCU

As irregularidades graves apontadas pela auditoria do Tribunal de Contas da União foram de dois tipos: inobservância da Lei nº 8.666/93 na condução do respectivo processo licitatório e superfaturamento nos preços de alguns itens da planilha de serviços e quantitativos do empreendimento.

Com relação à inobservância da Lei nº 8.666/93, foram consignadas as seguintes irregularidades pela equipe de auditoria:

• ausência de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado;

• ausência, na documentação associada ao certame, das propostas apresentadas pelos licitantes e dos pareceres jurídicos;

• adoção de projeto básico sem o detalhamento necessário para execução da obra;

• inclusão simultânea, no objeto da licitação, do detalhamento (elaboração) dos projetos executivos e execução das obras;

• não indicação, no preâmbulo do edital, do regime de execução da obra;

• inclusão, no edital, de permissão para subcontratação total da obra;

• não indicação, no edital, das condições de pagamento e das condições para recebimento provisório e definitivo da obra;

• divergências entre as atas de reunião da Comissão Permanente de Licitação e ausência de indicação formal da empresa vencedora do certame;

No tocante ao superfaturamento de itens da planilha de serviços e quantitativos da obra, a equipe de auditoria anotou:

• cotação, no 3º Termo Aditivo ao Contrato, do preço de R$1.228.431,15 para a subestação rebaixadora de 34,5/13,8KV, valor 495% acima daquele calculado pela concessionária local de eletricidade (Centrais Elétricas de Goiás – CELG) para o mesmo item;

• superfaturamento, identificado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos preços dos seguin-

tes itens integrantes da planilha original da obra: conjunto de conexões – irrigação parcelar (577,37%); aspersores Q=1,041 m3/h – p=20 mca (288,86%); manômetro com glicerina (516,35%); execução com fornecimento de todos os materiais de linha aérea para alimentação de 750 KVA, 13,8/0,44KV (271,07%); execução c/ fornecimento de todos materiais de linha de distribuição monofásica de 13,8KV sobre poste de concreto de 8,0m, afastamento de 100 em 100 metros (331,08%); fornecimento e montagem de transformador monofásico de 15KVA (293,53%);

• coincidência, relativas às peças especiais para irrigação, entre os preços praticados pelo fornecedor em maio/2001 e aqueles cotados no 3º Termo Aditivo ao contrato de empreitada, cujos valores de referência são de setembro de 1998.

Diante dos fatos, o Tribunal ouviu em audiência o Presidente da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, o ex-Superintendente de Administração e Finanças da extinta Secretaria do Entorno de Brasília e Nordeste de Goiás e o representante legal da empresa Gautama, contratada para execução das obras, para que apresentassem suas justificativas.

Diante das justificativas apresentadas pelos responsáveis, o Tribunal decidiu acolhê-las parcialmente e decidiu também:

• determinar à Agência Goiana de Desenvolvimento Regional que, quando da realização de despesas custeadas com recursos de origem federal, observe, com rigor, nos respectivos procedimentos licitatórios, as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente no tocante à formalização do processo (art. 38), à elaboração do edital (art. 40), ao julgamento das propostas (art. 43) e aos prazos para interposição de recursos (art. 109), evitando, assim, a repetição das impropriedades apontadas nos autos;

• determinar ao Ministério da Integração Nacional, por sua Secretaria de Recursos Hídricos, que:

– verifique a razoabilidade dos preços fixados no 3º Termo Aditivo ao contrato de execução das obras do Projeto de Irrigação de Três Barras, em Cristalina/GO, para o item subestação abaixadora de 34,5/13,8KV (item 06.04 do instrumento), haja vista a aparente discrepância com os preços praticados, para o mesmo objeto, pela concessionária local de energia elétrica;

– mantenha a suspensão dos repasses de recursos para o custeio da referida subestação abaixadora, até que se concluam os trabalhos indicados no subitem precedente e se promovam, se for o caso, as correções pertinentes;

• determinar à SECEX-GO (Secretaria de Controle Externo do TCU em Goiás) que acompanhe a implementação das medidas consignadas ao Ministério da Integração Nacional;

• remeter cópia da Decisão nº 111/2002 TCU Plenário, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério da Integração Nacional e à Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, deixando assente que as irregularidades detectadas no presente feito não impedem a continuidade da execução das obras do Projeto de Irrigação de Três barras, salvo no tocante à subestação abaixadora de 34,5/13,8KV, até que se ultimem as providências consignadas ao Ministério da Integração Regional.

II – Voto do Relator

Conforme evidenciado pela Decisão, o TCU efetuou determinações para evitar futuras irregularidades nos procedimentos licitatórios. Determinou, também, a suspensão dos repasses de recursos para o custeio da subestação abaixadora de voltagem, até que se verifique a razoabilidade do preço previsto para esse item no 3º Termo Aditivo e se promovam, se for o caso, as correções pertinentes. Ademais, estabeleceu que a Secretaria Externa do Tribunal, no Estado de Goiás, acompanhe a implementação das determinações relativas à subestação abaixadora.

Importa ressaltar que o TCU assentou que as irregularidades não impedem a execução do Projeto Três Barras, salvo no tocante à subestação abaixadora de voltagem, até que se ultimem as providências por ele indicadas.

Em face do exposto, VOTO pela autorização da execução do subtítulo 20.607.0379.1836.0065 – Implantação de Projetos de Irrigação – Projeto Três Barras no Estado de Goiás, da Unidade Orçamentária 53101 – Ministério da Integração Nacional, na forma do projeto de decreto legislativo anexo.

Sala da Comissão, de de 2002. – Deputado **João Coser,** Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 20.607.0379.1836.0065 – Implantação de Projetos de Irrigação – Projeto Três Barras no Estado de Goiás, da Unidade Orçamentária 53101 – Ministério da Integração Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002) no subtítulo 20.607.0379.1836.0065 – Implantação de Projetos de Irrigação – Projeto Três Barras no Estado de Goiás, da Unidade Orçamentária 53101 – Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo único. Os recursos não poderão ser utilizados para o custeio da subestação rebaixadora de 34,5/13,8KV, até que se verifique a razoabilidade dos preços cotados, para esse item de custo, no 3º Termo Aditivo ao contrato de execução das obras do Projeto de Irrigação, e sejam promovidas, se for o caso, as correções pertinentes, atendendo determinação do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução do projeto mencionado no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 31 de dezembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2002. – Deputado **João Coser,** Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Quinta Reunião Ordinária, em 26 de junho de 2002, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado JOÃO COSER, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à autorização da execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 20.607.0379.1836.0065 – Implantação de Projetos de Irrigação – Projeto Três Barras no Estado de Goiás, da Unidade Orçamentária 53.101 – Ministério da Integração Nacional. Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 13 e 14-6-2002, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados José Carlos Aleluia, Presidente, Anivaldo Vale, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alceste Almeida, Almir Sá, Aníbal Gomes, Antônio Carlos Konder Reis, Antônio do Valle, Aracely de Paula, Armando Abílio, Arnon Bezerra, Átila Lins, Carlito Merss, Claudio Cajado, Clementino Coelho, Cleonâncio Fonseca, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Darcísio Perondi, Divaldo Suruagy, Domiciano Cabral, Dr. Rosinha, Eujácio Simões, Eunício Oliveira, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Gastão Vieira, Gerson Gabrielli, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, João Almeida, João Coser, João Grandão, João Leão, João Magno, João Matos, João Pizzolatti, Jorge Khoury, José Borba, José Carlos Elias, José Carlos Fonseca Júnior, José Chaves, José Índio, José Rocha, Jovair Arantes, Juquinha, Lael Varella, Laura Carneiro, Luciano Castro, Márcio Reinaldo Moreira, Milton Monti, Mussa Demes, Nelson Meurer, Neuton Lima, Olavo Calheiros, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Feijó, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Henry, Pedro Novais, Renato Vianna, Ricardo Barros, Ricarte de Freitas, Roberto Balestra, Rubens Bueno, Sampaio Dória, Santos Filho, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tarcísio Zimmermann, Vicente Caropreso e Virgílio Guimarães e os Senadores Freitas Neto, Primeiro Vice-Presidente, Tião Viana, Terceiro Vice-Presidente, Adir Gentil, Benício Sampaio, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Heloísa Helena, João Alberto Souza, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Marluce Pinto, Moreira Mendes, Mozarildo Cavalcanti, Nabor Júnior, Osmar Dias, Paulo Souto, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Ronaldo Cunha Lima, Sérgio Machado e Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, em 26 de junho de 2002. – Deputado **José Calos Aleluia,** Presidente – Deputado **João Coser,** Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 2002-CN

Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 20.607.0379.1836.0065 – Implantação de Projetos de Irrigação – Projeto Três Barras no Estado de Goiás, da Unidade Orçamentária 53.101 – Ministério da Integração Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), no subtítulo 20.607.0379.1836.0065 – Implantação de Projetos de Irrigação – Projeto Três Barras no Estado de Goiás, da Unidade Orçamentária 53.101 – Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo único. Os recursos não poderão ser utilizados para custeio da subestação rebaixadora de 34,5/1 3,8kV, até que se verifique a razoabilidade dos preços cotados, para esse item de custo, no 3º Termo Aditivo ao contrato de execução das obras do Projeto de Irrigação, e sejam promovidas, se for o caso, as correções pertinentes, atendendo determinação do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução do projeto mencionado no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 31 de dezembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002. – Deputado **José Carlos Aleluia,** Presidente – Deputado **João Coser,** Relator.

PARECER Nº 60, DE 2002-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 19, de 2002-CN (nº 742-SGS-TCU/2002, na origem), que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 334/2002, adotada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária do Plenário de 10-4-2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam (TC nº 004.991/2001-0)".

I – Relatório

1 – Introdução

Trata o presente Parecer do Aviso nº 19, de 2002-CN (nº 742-SGS-TCU/2002, na origem), que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 334/2002, adotada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária do Plenário de 10-4-2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam (TC nº 004.991/2001-0)".

O subtítulo pertinente é o 25.752.0294.3382.0028 – Implantação do sistema de transmissão associado a UHE de Xingó em Sergipe (159km de linha de transmissão em 230KV e de subestações de 700MVA – No Estado de Sergipe, em relação ao Contrato CT-I-92.6.0325.00, constante do Quadro VII anexo à Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002 (LOA/2002), o qual encontra-se com sua execução orçamentária e financeira suspensa por força da incidência da norma insculpida no art. 12, **caput**, que assim apregoa: "Nos termos do art. 83, § 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO e do Congresso Nacional.".

Tal obra foi objeto de apreciação no âmbito do Tribunal de Contas da União no Processo TC-004.991/2001-0, oriundo de auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo do TCU em Sergipe (SECEX/SE), tendo sido constatados indícios de irregularidades graves referentes à execução do contrato mencionado.

A documentação sob exame desta Relatoria foi encaminhada ao Congresso Nacional pelo Tribunal de Contas da União pelo Aviso nº 742-SGS/TCU, de 10-4-2002, fundamentado no que a LOA/2002, em seu art. 12, § 3º, estatui: "A deliberação da Comissão de que trata o **caput** será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas."

2 – Exame das informações remetidas pelo TCU

Em função dos indícios de irregularidades graves constatados pela equipe de auditoria que analisou a obra em tela, consistentes na administração irregular do Contrato CT-I-92.6.0325.00, o Tribunal determinou audiência, respondida pelo Presidente da Chesf.

O primeiro indício de irregularidade consistiu no início da obra sem que tivesse sido obtida a concessão de licença ambiental de instalação pelo órgão ambiental estadual (ADEMA), dando causa a diversas paralisações das obras e sucessivas prorrogações contratuais, as quais provocaram um reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da contratada, no valor de R$880.827,00.

O eminente Ministro Ubiratan Aguiar, em seu Relatório/Voto, salientou que a licença foi solicitada tempestivamente, porém ocorreram atrasos imprevisíveis no órgão de meio ambiente, nos seguintes termos:

> "15. No caso da licença ambiental, o prazo de antecedência da solicitação também foi concorde com as experiências pretéritas da Chesf, nada indicando que fossem ocorrer atrasos da parte dos órgãos da área, como mencionado no item 21 do Relatório precedente. Todavia, nova exigência passou a constar de dispositivo regulamentar da esfera de competência do Conselho Nacional de Meio Ambiente, criando instâncias adicionais para apreciação de pleitos da espécie, o que, sem dúvida, teve impacto na tramitação da solicitação em foco."

Outro indício de irregularidade apontado diz respeito ao início da obra sem que a área de terra situada na faixa de 70 metros de largura tivesse sido declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Chesf, ocasionando atrasos na obra e dando causa a reivindicações, por parte da contratada, para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Quanto à aludida irregularidade, o Ministro-Relator pronunciou-se, afirmando que a extinção do DNAEE e a criação da Aneel concorreram para a obtenção de tal declaração, ocasionando atrasos na obra e a geração de custos inesperados:

> "13. Os outros dois pontos objeto de audiência têm relação entre si referindo-se ao mesmo contrato (construção da linha de transmissão). Trata-se do fato de se ter iniciado a obra sem a declaração de utilidade pública da faixa de terra que ladearia a linha, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Chesf, e sem a licença ambiental do órgão estadual. A ausência da referida declaração possibilitou que a proprietária de uma parte da faixa de terra demandasse judicialmente contra a Chesf, requerendo manutenção de posse da terra com indenização de perdas e danos elevada, incompatível com o valor estimado de desapropriação, além de ter ocasionado paralisação da obra e execução de serviços com baixa produtividade, com reflexos financeiros. E não dispor da licença ambiental representou descumprimento da legislação aplicável.
>
> 14. Das razões de justificativa apresentadas sobressaem, na verdade, percalços administrativos imprevistos relacionados aos dois aspectos. De início, a experiência da Chesf indicava que as providências necessárias haviam sido adotadas com prazos de antecedência satisfatórios, sem indícios de problemas. Todavia, no caso da declaração de utilidade pública, houve a edição da Lei nº 9.427/96, extinguindo o DNAEE e criando a Aneel. A conseqüência imediata foi que decorreram 14 meses entre a solicitação junto ao DNAEE (11-10-96) e a publicação da resolução declarando de utilidade pública a faixa de terra necessária (30-12-97). Uma outra conseqüência foi que a emissão de posse da terra em favor da Chesf só se deu em julho de 1998, permitindo a demanda judicial inesperada anteriormente mencionada e a paralisação da obra por alguns meses. Inesperada a demanda pois, segundo consta dos esclarecimentos do presidente da Companhia, já havia sido autorizada pela proprietária a realização de levantamentos topográficos no local."

O Ministro-Relator conclui seu voto afirmando que os atrasos que geraram gastos para a Administração não podem ser imputados ao gestor ou à contratada, bem como que não há quaisquer indícios de superfaturamento:

> "16. Percebe-se, do acima exposto, que os atrasos verificados nas obras de construção da linha de transmissão decorreram de fatores imprevistos, conseqüência de descompasso na tramitação administrativa da documentação, tanto para a declaração de utilidade pública da faixa de terra, quanto para a emissão da licença ambiental. Logo, o exame da decisão adotada pelo administrador deve contemplar tais fatos como atenuantes, além da experiência pretérita da Chesf quanto aos prazos de tramitação de tais solicitações.
>
> 18. Saliento, adicionalmente, que as conseqüências tanto da paralisação quanto da execução de serviços com baixa produtividade seriam concretas, materializadas em custos financeiros adicionais, não imputáveis à contratada, uma vez que não foi ela

quem deu causa ao atraso. Por outro lado, não se pode atribuir tais custos diretamente ao administrador em razão das excepcionalidades descritas nos itens 14 e 15 retro.

23. Ademais, os casos mencionados pelo Diretor da Divisão da Secex/SE não apresentaram indícios sólidos de superfaturamento, nem de descumprimento de lei, nem de locupletamento. Logo, não há motivo razoável para que se retome o exame dos contratos envolvidos na presente obra, sob pena de se manter em suspenso a apreciação de atos de gestão com importantes reflexos na liberação de recursos orçamentários. Digo isso porque, na oportunidade da remessa de informações à Comissão Mista de Planos e Orçamento do Congresso Nacional, as questões objeto de audiência nestes autos foram comunicadas à referida Comissão como irregularidades graves, ensejando a inclusão do contrato relacionado à obra da linha de transmissão no Anexo VII da Lei nº 10.407/2002, Lei Orçamentária Anual do exercício de 2002. Portanto, se não há motivo bastante a justificar o adiamento da apreciação de mérito deste Relatório de Levantamento de Auditoria, o assunto deve ser encerrado."

Nesse sentido, a Decisão nº 334/2002-TCU-Plenário consignou, no item 8.4, apontou o esclarecimento dos indícios de irregularidades e a possibilidade de continuação das obras:

"8.4. comunicará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional a presente deliberação, remetendo-lhe cópia do Relatório e Voto que a fundamentam, com o registro de que as irregularidades graves inicialmente apontadas foram esclarecidas, não persistindo risco de prejuízo ao Erário"

II – Voto do Relator

Conforme salientado pelo TCU, os indícios de irregularidades graves apontados foram devidamente esclarecidos após a audiência do gestor responsável, demonstrando-se que tanto o gestor quanto a contratada não deram causa aos custos adicionais gerados, tendo em vista que os mesmos foram conseqüência de atrasos que decorreram da morosidade de outros órgãos, não dependendo, portanto, de providências da CHESF.

Dessa forma, não subsistem os motivos que ensejaram a suspensão cautelar da execução da obra, podendo a mesma ser reiniciada e voltar a receber recursos previstos na L0A/2002.

Em face do exposto, Voto pela autorização da execução do contrato CT-I-nº92.6.0325.00 relativo ao subtítulo nº 25.752.0294.3382.0028 – Implantação do sistema de transmissão associado à UH de Xingó em Sergipe (159 km de linha de transmissão em 230KV e de subestações de 700MVA) – No Estado de Sergipe, da Unidade Orçamentária nº 32.226 – CHESF, na forma do projeto de decreto legislativo anexo.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002. – Deputado **Anivaldo Vale**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo nº 25.752.0294.3382.0028 – Implantação do sistema de transmissão associado a UHE de Xingó em Sergipe (159 km de linha de transmissão em 230KV e de subestações de 700 MVA) – No Estado de Sergipe, da Unidade Orçamentária nº 32.226 – CHESF.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002) no subtítulo nº 25.752.0294.3382.0028 – Implantação do sistema de transmissão associado a UHE de Xingó em Sergipe (159 km de linha de transmissão em 230KV e de subestações de 700 MVA) – No Estado de Sergipe, da Unidade Orçamentária nº 32.226 – CHESF, para a execução do contrato CT-I-nº 92.6.0325.00.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução do contrato mencionado no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 30 de novembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002. – Deputado **Anivaldo Vale**, Relator.

Ofício nº S-43/2002-CMO (CIRCULAR)

Brasília, 18 de junho de 2002

Senhor Parlamentar,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o Relatório apresentado pelo Deputado Anivaldo Vale ao Aviso nº 19/2002-CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 334, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam referente ao Levantamento de Auditoria realizado na Implantação de sistema de transmissão Xingó no Estado de Sergipe, pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF (TC nº 4.991/2001-0)", o qual concluiu por um Projeto de Decreto Legislativo – PDL.

Comunico, ainda, que de acordo com o estabelecido no art. 35, inciso VII, letra c da Resolução nº 1/2001-CN, combinado com a proposta do Deputado Ricardo Barros, aprovada na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 5-6-2002, o prazo para apresentação de emendas ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo será nos dias 19 e 20-6-2002 – 2 (dois) dias úteis.

Informo, outrossim, que o formulário para apresentação de emendas ao Relatório e ao PDL encontra-se acessível na página da Comissão na Internet.

Atenciosamente, – **Myrna Lopes Pereira**, Secretária da Comissão.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA

APRESENTADA AO AVISO Nº 19/2002-CN

Que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 334, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam referente ao Levantamento de Auditoria realizado na Implantação de sistema de transmissão Xingó no Estado de Sergipe, pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF (TC nº 4.991/2001-0)".

EMENDA

SUBTÍTULO COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA VEDADA PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

EMENDA - 00001
AVN 019/2002
Implant.Sist.Transmissão/XINGÓ
Aviso 742/2002 - SGS/TCU

1 DE 1

. IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

AVN / MCN N.º	SUBTÍTULO
19	SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO A UHE DE XINGÓ -SE

. CLASSIFICAÇÃO DA EMENDA		. LOCALIZAÇÃO DA EMENDA	
[ ] SUPRESSIVA	[ ] MODIFICATIVA	[ ] RELATÓRIO	
[ ] SUBSTITUTIVA	[X] ADITIVA	[X] PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	

TEXTO

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo:
- a liberação prevista no caput fica condicionada ás determinações contidas no item 8.2 da Decisão 334 2002-TCU - plenário

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo é fazer cumprir às determinações do TCU.

NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
PEDRO ALVES	PA	PT

DATA	ASSINATURA
20/06/02	

PARECER Nº , DE 2002-CN

Emenda a Projeto de Decreto Legislativo apresentada ao Aviso nº 19, de 2002-CN (nº 742-SGS-TCU/2002, na origem) que Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão n° 334, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam referente ao Levantamento de Auditoria realizado na Implantação do sistema de transmissão de Xingó no Estado de Sergipe, pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF (TC nº 004.991/2001-0)

I – Relatório

1 – Introdução

Trata o presente Parecer à Emenda apresentada ao Projeto de Decreto Legislativo apresentando em função do Aviso nº 19, de 2002-CN (nº 734/2002, na origem) descrito na Ementa.

O Projeto de Decreto Legislativo n° recebeu a Emenda-1, de autoria do Deputado Pedro Celso, com a proposta de acrescer um parágrafo único ao art. 1° do projeto, explicitando que a liberação prevista no **caput** "fica condicionada às determinações contidas no item 8.2 da Decisão nº 334/2002-TCU-Plenário".

É o relatório.

II – Voto do Relator

Apesar de considerar louvável o zelo do autor da proposta de modificação, ressalto que o item 8.2 da Decisão n° 334 do TCU estabelece várias determinações ao Presidente da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco que dizem respeito a passos necessários à continuidade da obra em questão e outras que dizem respeito à licitações e obras futuras se ocorrerem.

Mas o TCU explicita que nenhuma das irregularidades originalmente persistem sem esclarecimento e que não há riscos de prejuízo ao Erário.

Assim, por estar atendido o propósito de proteger o erário impor sacrifícios adicionais à população que será beneficiada pela obra, voto pela rejeição da emenda.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002. – Deputado **Anivaldo Vale**, Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Quinta Reunião Ordinária, em 26 de junho de 2002, APROVOU, contra o voto do Deputado Dr. Rosinha, o Relatório do Deputado Anivaldo Vale, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à autorização da execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 25.752.0294.3382.0028 – Implantação do sistema de transmissão associado a UHE de Xingó em Sergipe (159Km de linha de transmissão em 230KV e de subestações de 700MVA) – No Estado de Sergipe, da Unidade Orçamentária 32.226 – CHESF. Nos dias 19 e 20-6-2002, ao Projeto de Decreto Legislativo foi apresentada 1 (uma) emenda a qual foi rejeitada e ao Relatório não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados José Carlos Aleluia, Presidente, Anivaldo Vale, Segundo Vice-presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alceste Almeida, Alexandre Cardoso, Almir Sá, Aníbal Gomes, Antônio Carlos Konder Reis, Antônio do Valle, Aracely de Paula, Armando Abílio, Arnon Bezerra, Átila Lins, Carlito Merss, Carlos Batata, Cláudio Cajado, Clementina Coelho, Cleonâncio Fonseca, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Darcísio Perondi, Divaldo Suruagy, Domiciano Cabral, Dr. Rosinha, Eujácio Simões, Eunício Oliveira, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Gastão Vieira, Gerson Gabrielli, Gervásio Silva, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, João Almeida, João Coser, João Grandão, João Leão, João Magno, João Matos, João Pizzolatti, Jorge Khoury, José Barba, José Carlos Elias, José Carlos Fonseca Júnior, José Chaves, José Índio, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Juquinha, Lael Varella, Laura Carneiro, Luciano Castro, Márcio Reinaldo Moreira, Milton Monti, Mussa Demes, Nelson Meurer, Neuton Lima, Olavo Calheiros, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Feijó, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Henry, Pedro Novais, Renato Vianna, Ricardo Barros, Ricarte de Freitas, Roberto Balestra, Rubens Bueno, Sampaio Dória, Santos Filho, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tarcísio Zimmermann, Telma de Souza, Vicente Caropreso e Virgílio Guimarães e os Senadores Freitas Neto, Primeiro Vice-Presidente, Tião Viana, Terceiro Vice-Presidente, Adir Gentil, Benício Sampaio, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Gilvam Borges, Heloísa Helena, João Alberto Souza, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Marluce Pinto, Moreira Mendes, Mozarildo Cavalcanti, Nabor Júnior, Osmar Dias, Paulo Souto, Roberto Saturnino, Romeu Tuma,

Ronaldo Cunha Lima, Sebastião Rocha, Sérgio Machado e Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, 26 de junho de 2002. – Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente – Deputado **Anivaldo Vale**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 2002-CN

Autoriza a execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 25.752.0294.3382.0028 – Implantação do sistema de transmissão associado a UHE de Xingó em Sergipe (159Km de linha de transmissão em 230KV e de subestações de 700MVA) – no Estado de Sergipe, da Unidade Orçamentária 32.226 – CHESF.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei n° 10.407, de 10 de janeiro de 2002), no subtítulo 25.752.0294.3382.0028 – Implantação do sistema de transmissão associado a UHE de Xingó em Sergipe (159km de linha de transmissão em 230KV e de subestações de 700MVA) – No Estado de Sergipe, da Unidade Orçamentária 32.226 – CHESF, para a execução do contrato CT-92.6.0325.00.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução do contrato mencionado no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1°, da Constituição Federal, até o dia 30 de novembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002. – Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente – Deputado **Anivaldo Vale**, Relator.

PARECER Nº 61, DE 2002-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 21, de 2002-CN (nº 832 de 17-4-2002, na origem) que Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 375, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam referente ao Levantamento de Auditoria realizado na Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL, referente à construção e recuperação de obras de infra-estrutura hídrica do agreste alagoano (TC n° 007.04512001-2).

I – Relatório

1 – Introdução

Trata o presente Parecer do Aviso n° 21, de 2002-CN (n° 832 de 17-4-2002, na origem) descrito na Ementa.

O subtítulo pertinente é "Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica/Fortalecimento da Infra-Estrutura Hídrica do Agreste Alagoano" – (Barragem Bananeira), com identificação da UO-53.101 e Contrato 47/99 e constante do Quadro VII anexo à Lei n° 10.407, de 10 de janeiro de 2002 (LOA/2002), o qual encontra-se com sua execução orçamentária suspensa por força da incidência da norma insculpida no art. 12, **caput**, que assim determina: "Nos termos do art 83, § 7°, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO e do Congresso Nacional".

Tal obra foi objeto de apreciação no âmbito do Tribunal de Contas da União no Processo TC-007.045/2001-2, oriundo de auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de Alagoas (SECEX/AL). As irregularidades graves detectadas foram, **a**) a falta de ato formal amparando a desapropriação de lotes e o conseqüente pagamento feito a esse título; **b**) a exclusão, no contrato, de certos serviços previstos no Projeto Básico; e **c**) a sub-rogação do contrato, em 50% do valor total, a uma empresa participante do certame licitatório.

A documentação sob exame desta Relatoria foi encaminhada ao Congresso Nacional pelo Tribunal de Contas da União, fundamentado no que a LOA/2002, em seu art. 12, § 3°, estatui: "A deliberação da Comissão de que trata o **caput** será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas".

2 – Exame das informações remetidas pelo TCU

Através da Decisão nº 375/2002-TCU-Plenário, remetida ao Congresso Nacional através do Aviso nº

32, de 2002-CN, o Tribunal Pleno daquela Corte de Contas DECIDIU 1º) fazer algumas determinações à Prefeitura Municipal de Arapiraca, visando prevenir irregularidades em contratos e obras futuras; 2º) comunicar à Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que já não há óbices para a liberação dos recursos da obra referente ao Aproveitamento Hidro-Agrícola da Bacia do Riacho Seco no Povoado Bananeiras em Arapiraca-AL, PT 18.544.0515.1851.1310, uma vez que estão saneadas as irregularidades anteriormente apontadas por esta Corte, encaminhando-lhes cópia desta Decisão, acompanhada do relatório e da proposta de decisão que a fundamentam.

Examinei também, minuciosamente o Relatório do TCU sobre o Processo nº TC 007.045/2001-2, que instruiu a Decisão n° 375/2002-TCU-Plenário, e não encontrei motivos para discordar das conclusões daquela Corte de Contas.

II – Voto do Relator

Em face do exposto, VOTO pela autorização da execução do subtítulo Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica/Fortalecimento da Infra-Estrutura Hídrica do Agreste Alagoano – (Barragem Bananeira), na forma do projeto de decreto legislativo anexo.

Sala da Comissão, 10 de junho de 2002. – Deputado **Jorge Khoury,** Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica/Fortalecimento da Infra-Estrutura Hídrica do Agreste Alagoano – (Barragem Bananeira)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei n° 10.407, de 10 de janeiro de 2002) no subtítulo Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica/Fortalecimento da Infra-Estrutura Hídrica do Agreste Alagoano – (Barragem Bananeira)

Art. 2° O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução dos contratos mencionados no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1°, da Constituição Federal, até o dia 30 de setembro do presente exercício financeiro.

Art. 3° Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de junho de 2002. – Deputado **Jorge Khoury,** Relator.

OF. nº S-34/2002-CMO (Circular)

Brasília, 11 de junho de 2002

Senhor Parlamentar,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o Relatório apresentado pelo Deputado Jorge Khoury ao Aviso nº 21/2002-CN que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 375, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam referente ao levantamento de Auditoria realizado na Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL, referente a construção e recuperação de obras de infra-estrutura hídrica do agreste alagoano. (TC nº 007.045/2001-2)", listado no Quadro VII anexo à Lei n° 10.407, de 10 de janeiro de 2002, o qual concluiu por um Projeto de Decreto Legislativo – PDL.

Comunico, ainda, que de acordo com o estabelecido no art. 35, inciso VII, letra **C** da Resolução nº 1/2001-CN, combinado com a proposta do Deputado Ricardo Barros, aprovada na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 5-6-2002, o prazo para apresentação de emendas ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo será de 2 (dois) dias úteis, de 12 a 13-6-2002.

Informo, outrossim, que o formulário para apresentação de emendas ao Relatório e ao PDL encontra-se acessível na página da Comissão na Internet.

Atenciosamente, **– Myrna Lopes Pereira**, Secretária de Comissão.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Quinta Reunião Ordinária, em 26 de junho de 2002, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado Jorge Khoury, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à autorização da execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica/Fortalecimento da Infra-Estrutura Hídrica do Agreste Alagoano – (Barragem Bananeira). Foi aberto o prazo para apresentação de emendas nos dias 12 e 13-6-2002, ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados José Carlos Aleluia, Presidente, Anivaldo Vale, Segundo Vice-presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alceste Almeida, Almir Sá, Aníbal Gomes, Antônio Carlos Konder Reis, Antônio do Valle, Aracely de Paula, Armando Abílio, Arnon Bezerra, Atila Lins, Carlito Merss, Claudio Cajado, Clementino Coelho, Cleonâncio Fonseca, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Darcísio Perondi, Divaldo Suruagy, Domiciano Cabral, Dr. Rosinha, Eujácio Simões, Eunício Oliveira, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Gastão Vieira, Gerson Gabrielli, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, João Almeida, João Coser, João Grandão, João Leão, João Magno, João Matos, João Pizzolatti, Jorge Khoury, José Borba, José Carlos Elias, José Carlos Fonseca Júnior, José Chaves, José Indio, José Rocha, Jovair Arantes, Juquinha, Lael Varella, Laura Carneiro, Luciano Castro, Márcio Reinaldo Moreira, Milton Monti, Mussa Demes, Nelson Meurer, Neuton Lima, Olavo Calheiros, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Feijó, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Henry, Pedro Novais, Renato Vianna, Ricardo Barros, Ricarte de Freitas, Roberto Balestra, Rubens Bueno, Sampaio Dória, Santos Filho, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tarcísio Zimmermann, Vicente Caropreso e Virgílio Guimarães e os Senadores Freitas Neto, Primeiro Vice-Presidente, Tião Viana, Terceiro Vice-Presidente, Adir Gentil, Benício Sampaio, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Heloisa Helena, João Alberto Souza, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Marluce Pinto, Moreira Mendes, Mozarildo Cavalcanti, Nabor Júnior, Osmar Dias, Paulo Souto, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Ronaldo Cunha Lima, Sérgio Machado e Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, 26 de junho de 2002. – Deputado **José Carlos Aleluia,** Presidente – Deputado **Jorge Khoury**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 35, DE 2002-CN

Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica/Fortalecimento da Infra-Estrutura Hídrica do Agreste Alagoano – (Barragem Bananeira).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei n° 10.407, de 10 de janeiro de 2002), no subtítulo Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica/Fortalecimento da Infra-Estrutura Hídrica do Agreste Alagoano – (Barragem Bananeira).

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 30 de setembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002. – Deputado **José Carlos Aleluia,** Presidente – Deputado **Jorge Khoury,** Relator.

PARECER Nº 62, DE 2002-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 22, de 2002 – CN (nº 764, de 10 de abril de 2002, na origem) que Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Acórdão nº 120, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam referente ao Levantamento de Auditoria realizado nas obras de ampliação de edificações e no campus da Universidade Federal do Amapá (TC nº 5.023/2001-6).

I – Relatório

1 – Introdução

Trata o presente Parecer do Aviso nº 22, de 2002 – CN (nº 764, de 10 de abril de 2002, na origem) descrito na Ementa. O subtítulo pertinente é o nº 12.364.0041.5081.0016 – "Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino – no Estado do Amapá, constante do Quadro VII anexo à Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002 (LOA/2002), o qual encontra-se com sua execução orçamentária suspensa por força da incidência da norma insculpida no art. 12, **caput**, que assim determina: "Nos termos do art. 83, § 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras

ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO. e do Congresso Nacional".

Tal obra foi objeto de apreciação no âmbito do Tribunal de Contas da União no Processo TC nº 5.023/2001-6, oriundo de auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Amapá (SECEX/AP). As irregularidades graves detectadas foram, a) a ausência de publicação no D.O.U. de resumo do edital de licitação em Tomadas de Preços; b) a realização de pagamentos antecipados, sem a correspondente contraprestação de serviços em 2 Contratos; c) assinatura de contratos sem a correspondente prestação de garantia prevista nos editais de licitação e nos contratos; e d) a contratação da FUNDAP por dispensa de licitação.

A documentação sob exame desta Relatoria foi encaminhada ao Congresso Nacional pelo Tribunal de Contas da União, fundamentado no que a LOA/2002, em seu art. 12, § 3º, estatui: "A deliberação da Comissão de que trata o caput será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas".

2 – Exame das informações remetidas pelo TCU

por meio do Acórdão nº 120/2002 – TCU – Plenário, remetida ao Congresso Nacional por intermédio do Aviso nº 22, de 2002 – CN, o Tribunal Pleno daquela Corte de Contas Acordou 1º) aplicar multas individuais a vários responsáveis pelas obras no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) 2º) fazer diversas determinações à Fundação Universidade Federal do Amapá e ao Reitor da UNIFAP, visando prevenir irregularidades em contratos e obras futuras; 3º) comunicar à Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, esclarecendo que a obra fica liberada para fins de alocação de recursos orçamentários, face a providências já adotadas pela Fundação Universidade Federal do Amapá e as determinações fixadas por esta Corte, em razão das justificativas apresentadas pelos responsáveis.

Examinei também, minuciosamente o Relatório do TOU sobre o Processo nº TC – 7.045/2001-2, que instruiu a Decisão nº 375/2002-TCU-Plenário, e não encontrei motivos para discordar das conclusões daquela Corte de Contas especialmente porque as multas individuais aplicadas aos responsáveis ultrapassam as possíveis perdas para o Erário decorrentes dos pagamentos antecipados efetuados, sendo esta a única irregularidade passível de gerar essas perdas.

II – Voto do Relator

Em face do exposto, Voto pela autorização da execução do subtítulo nº 12.364.0041.5081.0016 – "Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino – no Estado do Amapá, na forma do projeto de decreto legislativo-anexo.

Sala da Comissão, de junho de 2002. – Deputado Giovanni Queiroz, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo nº 12.364.0041.5081.0016 – "Modernização e

Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino – no Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002) no subtítulo nº 12.364.0041.5081.0016 – "Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino – no Estado do Amapá

Art. 2º – O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução dos contratos mencionados no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório á Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 30 de setembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de junho de 2002. – Deputado **Giovanni Queiroz**, Relator.

Ofício nº S-44/2002-CMO (circular)

Brasília, 19 de junho de 2002

Senhor Parlamentar,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o Relatório apresentado pelo Deputado Giovanni Queiroz ao Aviso nº 22/2002-CN, que "Encaminha ao Con-

gresso Nacional cópia do Acórdão nº 120, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam referente ao Levantamento de Auditoria realizado nas obras de ampliação de edificações e no campus da Universidade Federal do Amapá (TC nº 5.023/2001-6)", o qual concluiu por um Projeto de Decreto Legislativo - PDL.

Comunico, ainda, que de acordo com o estabelecido no art. 35, inciso VII, letra **c** da Resolução nº 1/2001-CN, combinado com a proposta do Deputado Ricardo Barros, aprovada na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 5-6-02, o prazo para apresentação de emendas ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo será nos dias 20 e 21-6-02-2(dois) dias úteis.

Informo, outrossim, que o formulário para apresentação de emendas ao Relatório e ao PDL encontra-se acessível na página da Comissão na Internet.

Atenciosamente, – **Myrna Lopes Pereira**, Secretária de Comissão.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Quinta Reunião Ordinária, em 26 de junho de 2002, Aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado Giovanni Queiroz, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à autorização da execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo nº 12.364.004 1.5081.0016 – Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino – no Estado do Amapá. Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 20 e 21-6-02, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados José Carlos Aleluia, Presidente; Anivaldo Vale, Segundo Vice-presidente; Airton Dipp, Alberto Goldman, Alceste Almeida, Almir Sá, Aníbal Gomes, Antônio Carlos Konder Reis, Antônio do Valle, Aracely de Paula, Armando Abílio, Arnon Bezerra, Átila Lins, Carlito Merss, Claudio Cajado, Clementino Coelho, Cleonâncio Fonseca, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Darcísio Perondi, Divaldo Suruagy, Domiciano Cabral, Dr. Rosinha, Eujácio Simões, Eunício Oliveira, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Gastão Vieira, Gerson Gabrielli, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, João Almeida, João Coser, João Grandão, João Leão, João Magno, João Matos, João Pizzolatti, Jorge Khoury, José Borba, José Carlos Elias, José Carlos Fonseca Júnior, José Chaves, José Índio, José Rocha, Jovair Arantes, Juquinha, Lael Varella, Laura Carneiro, Luciano Castro, Márcio Reinaldo Moreira, Milton Monti, Mussa Demes, Nelson Meurer, Neuton Lima, Olavo Calheiros, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Feijó, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Henry, Pedro Novais, Renato Vianna, Ricardo Barros, Ricarte de Freitas, Roberto Balestra, Rubens Bueno, Sampaio Dória, Santos Filho, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tarcísio Zimmermann, Vicente Caropreso e Virgílio Guimarães e os Senadores Freitas Neto, Primeiro Vice-presidente; Tião Viana, Terceiro Vice-presidente; Adir Gentil, Benício Sampaio, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Heloisa Helena, João Alberto Souza, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Marluce Pinto, Moreira Mendes, Mozarildo Cavalcanti, Nabor Júnior, Osmar Dias, Paulo Souto, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Ronaldo Cunha Lima, Sérgio Machado e Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, 26 de junho de 2002. – Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente; Deputado **Giovanni Queiroz**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2002-CN

Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 12.364.0041.5081.0016 – Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino – no Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), no subtítulo 12.364.0041.5081.0016 – Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino – no Estado do Amapá.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 30 de setembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002. – Deputado **José Carlos Aleluia,** Presidente – Deputado **Giovanni Queiroz,** Relator.

PARECER Nº 63, DE 2002-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 030, de 2002-CN (nº 907/2002, na origem), que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 417, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao Relatório de Auditoria realizada nas obras de construção de trechos rodoviários no corredor Mercosul/BR/282/SC – Florianópolis -Divisa com Argentina, nos trabalhos realizados para o FISCOBRAS/2001, através do extinto Departamento nacional de Estradas e Rodagem – DNER (TC nº 003.719/2001-6)."

I – Relatório

1 – Introdução

Trata o presente parecer sobre o Aviso nº 030, de 2002-CN, que encaminha ao Congresso Nacional a Decisão nº 417/2002 TCU Plenário, proferida no processo TC nº 003.719/2001-6. O subtítulo pertinente é o 26.782.0233.5707.0015 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul/BR/282/SC – Florianópolis – Divisa com Argentina, que se encontra com a execução orçamentária em andamento. A obra, todavia, apresenta irregularidades graves constatadas em fiscalização realizada no presente exercício pelo Tribunal de Contas da União.

A inspeção que detectou as ocorrências noticiadas pelo Tribunal foi realizada pela Secretaria de Controle Externo do TCU em Santa Catarina (SECEX/SC). Na oportunidade, foram constatados indícios de irregularidades graves nos contratos PJ078/2000, PJ-090/2001, PJ-091/2001; nas concorrências 142/2001, 004/2001 e 005/2001; e no Convênio PG-209/98-00.

Constatados os fatos, o envio do presente aviso pelo TCU deu-se em obediência ao art. 83, § 8º, da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, denominada lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2002 (LDO/2002). Tal dispositivo legal dispõe que:

> "O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo à Comissão Mista referida no **caput** e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular."

2 – Exame das informações remetidas pelo TCU

De acordo com a Decisão nº 417/2002, deliberada pelo Plenário do Tribunal de Contas da União em 24-4-2002, foram descobertos sete conjuntos de irregularidades, assim resumidos:

i) Início da obra para construção do trecho São José do Cerrito – Vargem sem o Projeto Básico exigido pela Lei das Licitações.

O projeto inicial da rodovia foi aprovado em 1977. Para adequá-lo, porém, às limitações financeiras, o Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina – DER/SC alterou o projeto original do DNER. Adicionalmente, devido à sua ligação com o Norte da Argentina, houve considerável aumento do tráfego previsto para a estrada. Todas essas circunstâncias indicaram a necessidade de ser elaborado um novo projeto básico. Apesar desses indicativos, o DER/SC aceitou uma revisão, de 1998, com base em parâmetros errôneos, simplesmente validando um projeto de mais de 20 anos de idade sem qualquer avaliação.

Em decorrência dessas falhas, constatou-se uma série de erros oriundos do projeto. Entre estes, encontraram-se sondagens que não representavam a situação encontrada, inadequação da avaliação geológica, falta de previsão de condições desfavoráveis, além de erros de cálculo nos volumes de terraplenagem que redundaram em um aumento de quase 300% apenas para o ítem terraplenagem.

Diante dos erros, o Ministro-Relator do TCU destacou que "não basta a simples existência de documento que, em sua forma explícita, seja intitulado de projeto básico". Assim, concluindo pela sua efetiva inexistência, ressaltou que "as soluções técnicas utilizadas na construção não foram as projetadas; de igual forma, a análise de custos restou completamente equivocada, em face do grande aumento de quantitativos, decorrentes da revisão dos projetos."

O TCU classificou como grave a irregularidade encontrada; portanto, decidiu ouvir em audiência os então diretores do DER/SC e do DNER e os representantes legais da empresa responsável pela elaboração do projeto básico.

ii) Superfaturamento do Contrato nº PJ-078/2000 (construção do trecho São José do Cerrito – Vargem)

Realizada a concorrência 118/98 para contratar a construção do trecho São José do Cerrito – Vargem, o vencedor rescindiu o acordo em face de a obra ter ficado paralisada por cerca de dois anos. Assim, em obediência à Lei nº 8.666/93, convocou-se o segundo colocado, cujo preço total ofertado praticamente igualou-se ao do vencedor, com as devidas atualizações.

Verificou, porém, a equipe de auditoria do TCU que, apesar de o preço total ter ficado igual ao do vencedor, atualizado, como exige o Estatuto das Licitações, os preços unitários foram alterados. Foram significativamente aumentados alguns ítens, enquanto outros foram orçados em valores inexeqüíveis. Estes últimos, por sua vez, foram suprimidos em termos aditivos posteriores, restando apenas os ítens superfaturados.

O prejuízo ao Erário, de acordo com o TCU, foi de R$6.394.804,64, o qual só aumentará, se as obras continuarem nas bases contratadas. Devido a essa constatação, o Tribunal determinou a suspensão dos repasses do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT (sucessor do DNER) ao DER/SC relativamente ao contrato PJ-078/2000. Proibiu ainda que o DER/SC efetuasse qualquer pagamento à empresa contratada até ser regularizada a situação.

O TCU classificou como grave a irregularidade encontrada; portanto, determinou a citação dos então diretores do DER/SC e do DNER, dos representantes legais da empresa responsável pelo projeto básico e do Chefe da Divisão de Construção do extinto DNER.

iii) Planilha de preços elaborada pelo DNER para compor o Edital da licitação 142/2001 com preços unitários acima dos de mercado.

O DNER, na licitação 142/2001, elaborou planilha de preços cujos valores eram superiores em mais de 25%, relativamente aos de mercado. A referência adotada foi o próprio sistema de preços da extinta autarquia. Mesmo assim, não houve qualquer justificativa para a diferença.

Diante da iminência de prejuízo ao Erário, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC decidiu sustar *o* procedimento licitatório. Tal medida foi acompanhada pelo TCU, que determinou que o DNIT se abstivesse de repassar recursos federais a qualquer título para as obras abrangidas pela concorrência 142/2001. A suspensão durará, segundo a Decisão do TCU, até serem investigados e saneados os indícios de irregularidade mencionados.

Adicionalmente, decidiu-se ouvir em audiência os diretores do DER/SC e do DNER; caracterizando-se, portanto, a irregularidade grave.

iv) Preços unitários do Contrato 090/2001 para o trecho Vargem – Entroncamento com a BR-470 com valores superiores aos de mercado

O TCU verificou a existência de grande diferença entre os preços constantes do contrato 090/2001 e os praticados no mercado. Tal diferença indicou sobrepreço de 33% sem que fosse feita qualquer justificativa. Ressalta-se ainda que essa aferição foi realizada por meio do próprio sistema do DNER, denominado Sistema de Custos Rodoviários – SICRO.

O contrato está em andamento e já foram desembolsados R$1.879.149,27. Com a existência de sobrepreço, porém, o prejuízo ao Erário com a conclusão da obra será de R$5.656.913,83. Assim, a continuidade da construção representará, nas atuais circunstâncias, a continuidade de prejuízo à Administração Pública. Por estes motivos, o TCU determinou ao DER/SC e ao DNIT que não efetuassem mais qualquer pagamento relativo ao trecho Vargem – Entroncamento com a BR-470.

Adicionalmente, decidiu-se ouvir em audiência os membros da comissão de licitação e os diretores do DER/SC e do DNER; caracterizando-se, portanto, a irregularidade grave.

v) Preços unitários do contrato 91/2001 para o trecho São Miguel do Oeste-Paraíso-Rio Peperiguaçu com valores superiores aos de mercado

Como no contrato 90/2001 já mencionado, o acordo pertinente ao trecho São Miguel do Oeste-Paraíso-Rio Peperiguaçu apresenta sérios indícios de superfaturamento. Para o trecho agora examinado, todavia, o sobrepreço chega a quase 40% em relação aos cotados no sistema SICROm, sem qualquer justificativa para a diferença.

O contrato 91/2001 ainda não se encontra em andamento. A potencialidade de prejuízo ao Erário com a sua conclusão, porém, chega à cifra de R$10.653.387,62. Diante da magnitude do dano estimado, o TCU determinou ao DER/SC e ao DNIT que não efetuassem mais qualquer pagamento relativo ao trecho São Miguel do Oeste-Paraíso-Rio Peperiguaçu.

Adicionalmente, decidiu-se ouvir em audiência os membros da comissão de licitação e os diretores do DER/SC e do DNER; caracterizando-se, portanto, a irregularidade grave.

vi) Direcionamento das Concorrências nº 4/2001 e 5/2001, para construção dos trechos São Miguel do Oeste-Paraíso-Rio Peperiguaçu e Vargem Entroncamento com a BR-470.

As licitações mencionadas apresentam indícios de direcionamento, pois nelas foram utilizados critérios que restringiram o caráter competitivo do certame. De acordo com levantamento realizado pelo próprio Ministro Relator da Decisão nº 417/2002-Plenário, se adotados os critérios presentes no edital das supracitadas concorrências, dez entre as doze empresas selecionadas com o Prêmio FGV de Excelência Empresarial no ano de 1999 não seriam habilitadas, pois "seriam consideradas incapazes pelo DER/SC do ponto de vista financeiro.

Ressalte-se ainda que as licitações sobre as quais recaem as suspeitas são as mesmas que deram origem aos contratos 90/2001 e 91/2001. Para ambos foi contratada a mesma empresa, a qual detém todos os contratos para a construção do subtítulo ora examinado. Esses acordos, por sua vez, como mencionado anteriormente, apresentam sérios indícios de superfaturamento.

Diante dessas constatações, após acurado exame das condições editalícias das licitações, o Ministro Ubiratan Aguiar afirmou: "considero que as cláusulas introduzidas no edital de licitação concorrem para a redução do número de licitantes, com o conseqüente prejuízo ao seu caráter competitivo". Concluiu ele que "nítida está, portanto, a inadequação do critério de classificação utilizado pelo DER/SC.

Adicionalmente, decidiu-se ouvir em audiência os diretores do DER/SC e do DNER; caracterizando-se, portanto, a irregularidade grave.

vii) Utilização irregular dos recursos repassados entre 28-8-2000 e 10-10-2000.

O repasse de recursos para construção da BR-282, nos trechos examinados neste parecer, foi acertado por meio do convênio PG-209/98-00. Assim, os montantes só poderiam ser gastos na referida obra, na parte de terraplenagem e pavimentação sob pena de caracterizar-se desvio de objeto. O DER/SC, todavia, em contrariedade ao plano de trabalho estabelecido, utilizou R$402.603,94 em objeto distinto do acordado. Com efeito, referido valor foi desviado para pagar as despesas com a empresa revisora de projeto e supervisora da construção em determinado trecho da rodovia.

Mesmo a contratação da mencionada empresa deu-se em desacordo à legislação. De acordo com o valor atribuído ao contrato, deveria ser adotada a licitação na modalidade de tomada de preços, que apresenta maior publicidade e acesso mais amplo aos eventuais interessados. Ao invés desta, porém, contratou-se a firma por meio de carta convite.

Devido a esses fatos, o TCU decidiu ouvir em audiência o diretor do DER/SC; caracterizando-se, portanto, a irregularidade grave.

Providências adicionais

A Decisão n° 417/2002, adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas da União em 24-4-2002, evidencia a ocorrência de diversos indícios de irregularidades no subtítulo examinado neste parecer. Diante dos fatos ora comunicados ao Congresso Nacional, aquela Corte de Contas decidiu converter o processo em tomada de contas especial. Tal procedimento, em conformidade com o art. 47 da Lei n° 8.443/92, é o adotado quando verifica-se dano ao Erário.

II – Voto do Relator

Este parecer inaugura uma sistemática de controle mais efetivo das contas públicas pelo Congresso Nacional. Seu embasamento legal é encontrado no art. 83, § 8º, da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, denominada Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2002 (LDO/2002), a seguir transcrito:

> "O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo à Comissão Mista referida no **caput** e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular."

A novidade desta sistemática é a de permitir uma fiscalização mais ágil pelo Congresso Nacional sobre a execução financeira, contábil e orçamentária da União. Assim, tão logo detectada a irregularidade grave, essas informações são encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União ao Parlamento.

O Congresso, por sua vez, no exercício pleno de suas atribuições constitucionais de titular do controle externo da União, decide sobre o destino a ser dado à obra em execução. O Poder Legislativo exercita essa competência sem ter a necessidade de esperar a aprovação da lei orçamentária anual para só então suspender a execução dos contratos inquinados de irregulares. Evita-se, dessa forma a continuidade da sangria inútil e criminosa dos já escassos recursos públicos.

No caso ora examinado, conforme evidenciado pela Decisão nº 417/2002 Plenário, foram detectados vários indícios de irregularidades graves. Diversos destes poderão ocasionar sérios danos ao Erário, se não for suspensa sua execução. Lembro que, se a execução dos contratos continuar conforme os parâmetros agora impugnados, ter-se-á um prejuízo de R$38.239.607,65, conforme prevê o relatório da equipe de auditoria do TCU.

A gravidade dos fatos é tamanha que o Plenário do Tribunal de Contas da União decidiu converter o processo em tomada de contas especial. Esta, ressalto, só é instaurada quando se materializam sérios indícios de prejuízos aos cofres públicos.

Diante da indiscutível necessidade de suspensão da execução financeira e orçamentária da obra, resta definir qual o instrumento regimental legítimo para tanto. Primeiro tenho que frisar sua efetiva existência, com base no adágio de que quem quer os fins, fornece os meios, ou seja, como a lei substantiva previu a possibilidade de suspensão da execução de obras com indícios de irregularidades, é claro que deve existir um instrumento processual apto a fazê-lo.

Tendo a certeza de sua existência, resta defini-lo. Ora, é princípio basilar do direito que o instrumento apto a dispor sobre a inclusão de determinado dispositivo é o mesmo que é eficaz para dispor sobre a exclusão deste. Assim, outra conclusão não me resta além da que o Decreto Legislativo, que é o instrumento usado para autorizar a retomada da execução de uma obra cujas irregularidades foram saneadas, é o que deve ser usado para suspender a execução de uma obra em que foram detectadas irregularidades.

Em face do exposto, VOTO pela suspensão da execução dos contratos PJ-78/2000, PJ-90/2001, PJ-91/2001; das concorrências 142/2001, 4/2001 e 5/2001; e do Convênio PG-209198-00, todos pertinentes ao subtítulo 26.782.0233.5707.0015 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul/BR/282/SC-Florianópolis– Divisa com Argentina, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, na forma do Projeto de Decreto Legislativo anexo.

Sala da Comissão, de junho de 2002. – Deputado **Doutor Rosinha**,Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Suspende a execução de contratos, licitações e convênio pertinentes à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0233.5707.0015 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul/BR/282/SC-Florianópolis – Divisa com Argentina, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo proibido de liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei n° 10.407, de 10 de janeiro de 2002) para os contratos PJ-78/2000, PJ-90/2001, PJ-91/2001; para as concorrências 142/2001, 4/2001 e 5/2001; e para o Convênio PG-209/98-00, todos pertinentes ao subtítulo 26.782.0233.5707.0015 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul/BR/282/SC-Florianópolis – Divisa com Argentina, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico financeiro da execução dos contratos, das licitações e do convênio mencionados no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1°, da Constituição Federal, até o dia 31 de dezembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de junho de 2002. – Deputado **Doutor Rosinha**, Relator.

Ofício Nº S-46/2002-CMO (CIRCULAR)

Brasília, 20 de junho de 2002

Senhor Parlamentar,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o Relatório apresentado pelo Deputado Dr. Rosinha ao Aviso nº 30/2002-CN, que “Encaminha ao Congresso Nacional Cópia da Decisão nº 417, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam referente ao Relatório de Auditoria realiza-

do nas obras de construção de trechos rodoviários no corredor Mercosul/BR-282/SC – Florianópolis – Divisa com Argentina, nos trabalhos realizados para o FISCOBRAS/2001, através do extinto Departamento Nacional de Estradas e Rodagem – DNER. (TC nº 003.719/2001-6)", o qual concluiu por um Projeto de Decreto Legislativo – PDL.

Comunico, ainda, que de acordo com o estabelecido no art.35, inciso VII, letra **c** da Resolução nº O1/2001-CN, combinado com a proposta do Deputado Ricardo Barros, aprovada na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 5-6-2002, o prazo para apresentação de emendas ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo será nos dias 21 e 24-6-2002 2(dois) dias úteis.

Informo, outrossim, que o formulário para apresentação de emendas ao Relatório e ao PDL encontra-se acessível na página da Comissão na Internet.

Atenciosamente**, Myrna Lopes Pereira,** Secretária de Comunicação.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Quinta Reunião Ordinária, em 26 de junho de 2002, aprovou**,** com abstenção do Deputado Antônio Carlos Konder Reis, o Relatório do Deputado DR. ROSINHA, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável á suspensão da execução de contratos, licitações e convênio pertinentes à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0233.5707.0015 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul/BR/282/SC – Florianópolis – Divisa com Argentina, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrura de Transportes – DNIT. Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 21 e 24-6-2002, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados José Carlos Aleluia, Presidente, Anivaldo Vale, Segundo Vice-presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alceste Almeida, Almir Sá, Aníbal Gomes, Antônio Carlos Konder Reis, Antônio do Valle, Aracely de Paula, Armando Abílio, Arnon Bezerra, Atila Lins, Carlito Merss, Claudio Cajado, Clementino Coelho, Cleonâncio Fonseca, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Darcísio Perondi, Divaldo Suruagy, Domiciano Cabral, Dr. Rosinha, Eujácio Simões, Eunício Oliveira, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Gastão Vieira, Gerson Gabrielli, Gervásio Silva, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, João Almeida, João Coser, João Grandão, João Leão, João Magno, João Matos, João Pizzolatti, Jorge Khoury, José Borba, José Carlos Elias, José Carlos Fonseca Júnior, José Chaves, José índio, José Rocha, Jovair Arantes, Juquinha, Lael Varella, Laura Carneiro, Luciano Castro, Márcio Reinaldo Moreira, Milton Monti, Mussa Demes, Nelson Meurer, Neuton Lima, Olavo Calheiros, Osvaldo Coelho, Osvaldo Reis, Paulo Feijó, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Henry, Pedro Novais, Renato Vianna, Ricardo Barros, Ricarte de Freitas, Roberto Balestra, Rubens Bueno, Sampaio Dória, Santos Filho, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tarcísio Zimmermann, Vicente Caropreso e Virgílio Guimarães e os Senadores Freitas Neto, Primeiro Vice-presidente, Tião Viana, Terceiro Vice-presidente, Adir Gentil, Benício Sampaio, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Heloísa Helena, João Alberto Souza, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Marluce Pinto, Moreira Mendes, Mozarildo Cavalcanti, Nabor Júnior, Osmar Dias, Paulo Souto, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Ronaldo Cunha Lima, Sebastião Rocha, Sérgio Machado e Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, 26 de junho de 2002. – Deputado **José Carlos Aleluia,** Presidente – Deputado **Dr. Rosinha**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 37, DE 2002-CN

Suspende a execução de contratos, licitações e convênio pertinentes à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no substituto 26.782.0233.5707.0015 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul/BR/282/SC – Florianópolis – Divisa com Argentina, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo proibido de liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002) para os contratos PJ-078/2000, PJ-090/2001, PJ-091/2001; para as concorrências 142/2001, 004/2001 e 005/2001; e para o Convênio PG-209/98-00, todos pertinentes ao subtítulo 26.782.0233.5707.0015 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul/BR/282/SC – Florianópolis – Divisa com Argentina, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução dos contratos, das licitações e do convênio mencionados no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 31 de dezembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002. – Deputado **José Carlos Aleluia,** Presidente, Deputado **Dr. Rosinha**, Relator.

PARECER Nº 64, DE 2002-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o aviso nº 033, de 2002-CN (nº 1.179/2002, na origem), que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 449, de 2002, adotada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária do Plenário de 8 de maio de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizado no Ministério dos Transportes (TC nº 007.970/2001-4)."

I – Relatório

1 – Introdução

Trata o presente Parecer sobre o sobre o Aviso nº 033, de 2002-CN (nº 1.179/2002, na origem), que trata da Decisão nº 449/TCU/Plenário, de 2002, proferida no processo TC nº 007.970/2001-4.

O subtítulo pertinente é o 26.784.0237.5750.0015 – Construção de Eclusas de Tucuruí – no Estado do Pará, constante do Quadro VII anexo à Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002 (LOA/2002). A obra referida encontra-se com sua execução orçamentária suspensa por força da incidência da norma insculpida no art. 12, **caput,** que assim apregoa: ' Nos termos do art. 83, § 70, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a execução orçamentária e anexo, até deliberação em contrário financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO e do Congresso Nacional."

A obra ora analisada foi objeto de auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo do TCU no Pará (SECEX/PA), tendo sido constatados indícios de irregularidades graves no contrato 009/98-MT.

A documentação sob exame desta Relatoria foi encaminhada ao Congresso Nacional pelo Tribunal de Contas da União pelo Aviso nº 1.179-SGS-TCU, de 8-5-2002, fundamentado no que a LOA/2002, em seu art. 12, § 3º, estatui "A deliberação da Comissão de que trata o **caput** será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas."

2 – Exame das informações remetidas pelo TCU

Em auditoria realizada na obra, o Tribunal de Contas da União constatou uma impropriedade e quatro indícios de irregularidades. Dentre estes, considerou grave a ocorrência de pagamento antecipado no ítem Operações e Manutenção de Canteiros do contrato 009/98-MT, cujo objeto é a execução de obras civis das eclusas e do canal de navegação do Rio Tocantins, destinados à transposição do desnível criado pela Barragem de Tucuruí.

De acordo com a Decisão 449/2002-TCU-Plenário, as demais ocorrências não classificadas como graves foram consideradas solucionadas pelo Tribunal, seja pelo seu saneamento, seja pela adoção de determinações para que os fatos não mais se repitam. Assim, a falta de discriminação por custos unitários em planilhas de preços do Contrato 009/98-MT, ocorrência tida como impropriedade, foi objeto de determinação na Decisão 615/2001-TCU-Píenário, com o intuito de corrigir eventual falta de transparência.

No mesmo sentido, a falta de compensação dos pagamentos efetuados para a construção dos canteiros da obra foi saneada por meio da Cláusula Terceira do 8º Termo Aditivo do Contrato 009/98-MT. Referido instrumento determinou a compensação desses dispêndios com os que seriam gastos em canteiros ainda não executados.

Por sua vez, o pagamento do índice de 27% à empreiteira a título de taxa de administração foi considerado elidido em face das providências adotadas pela Administração. O gasto com esses serviços de intermediação foi reprimido adicionalmente por intermédio de determinação do Tribunal para que tais fatos não mais se repitam.

Por fim, o atraso no cronograma da obra objeto do contrato 037/99 foi objeto de determinação pelo Tribunal na Decisão 615/2001-TCU-Plenário. Referi-

do retardamento, ainda que motivado por fatores alheios à vontade dos gestores, como a falta de um fluxo regular de recursos, ocasionou ônus devido ao desembolso adicional com reajustes. Destarte, o TCU dispôs que o Ministério dos Transportes "envide esforços para melhor administrar o Contrato nº 37/99, de modo a minimizar o atraso no cronograma da obra e, conseqüentemente, reduzir o ônus da União com o pagamento de reajustes".

O pagamento antecipado ocorrido no contrato nº 9/98-MT foi a irregularidade considerada grave pelo TCU. Com efeito, no item Operação e Manutenção dos Canteiros, foram executados apenas 45% do que deveria ter sido realizado com o total desembolsado.

Esses fatos foram saneados por meio da elaboração de um novo cronograma para o empreendimento. Tal readequação fez com que fosse assinado o mencionado Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 9/98-MT. De acordo com ele, esclarecido que a parcela que foi paga maior pelo serviço será debitada na primeira medição formalizada após a assinatura do instrumento. Por esses motivos, a equipe de auditoria ressaltou que: "entendemos que essa forma avençada pelas partes para solução da irregularidade detectada no item Manutenção e Operação dos Canteiros regulariza a situação..."

Cumpre ressaltar ainda que o aditivo contratual, na sua Cláusula Quinta, fixou o prazo de 90 dias para as partes formalizarem as alterações contratuais decorrentes da repactuação. Assim, foi ressaltado que as remunerações previstas foram fixadas em caráter provisório, pois poderiam ser recalculadas. Devido a essas ressalvas, o TCU determinou que o Ministério dos Transportes lhe enviasse esses instrumentos contratuais para verificar a efetiva formalização das alterações.

Diante das evidências ora discutidas, o TCU entendeu saneadas as irregularidades. Nesse sentido, o Ministro-Relator, em seu voto, acolhido pelo Plenário, destacou que os elementos trazidos aos autos "elidem a maior parte das suspeitas de irregularidades detectadas no levantamento de auditoria. As providências adotadas permitiram ainda corrigir os problemas remanescentes."

II – Voto do Relator

Conforme evidenciado pelas Decisões nºs 449/2002-TCU-Plenário e 615/2001 – TCU – Plenário, foram saneadas as irregularidades detectadas, adotando-se, conforme o caso, medidas corretivas para que não mais se repitam. A irregularidade grave anteriormente detectada foi corrigida, vindo a ser objeto de compensação com futuros serviços realizados pela empreiteira.

Entendo desnecessário condicionar a execução da obra à posterior comprovação da elaboração dos instrumentos contratuais, a serem encaminhados ao TCU. Minha convicção decorre de dois argumentos. O primeiro deles é o de que a fixação em caráter provisório das quantias a serem compensadas ocorreu devido à impossibilidade temporal de serem determinados com exatidão seus valores. Tal quantificação somente ocorrerá quando forem devidamente verificados todos os serviços realizados, cotejando-os com os efetivos desembolsos. Assim, como essa providência depende apenas de trabalhos técnicos de engenharia, o valor da remuneração a que os especialistas chegarem será o efetivamente devido, seja qual for a diferença para o preliminarmente fixado. Tal número não influirá de forma alguma na legalidade ou ilegalidade do contrato.

O outro motivo porque entendo não ser cabível o condicionamento da execução da obra decorre da utilização de institutos do direito. Ora, está claro que a cláusula quinta do oitavo termo aditivo ao Contrato nº 9/98-MT transformou-o, ainda que parcialmente, em um pré-contrato. Assim, está claro que as partes deverão cumprir suas obrigações sob pena de serem responsabilizadas civil e administrativamente. No caso em exame, tais obrigações são as de firmar os instrumentos contratuais que menciona.

Ademais, ressalto que o aditivo, por ser acessório a um contrato administrativo, denominado principal, assume a mesma natureza deste. Portanto, como o contrato principal rege-se por normas de direito público, o aditivo também por essas normas se orienta. Por isso, a ele são aplicáveis as mesmas cláusulas exorbitantes que protegem os interesses da Administração Pública.

Assim, pelos motivos mencionados, entendo ser possível a autorização para que a obra seja retomada. Resta, assim, ao TCU e ao Congresso Nacional acompanharem o andamento da obra durante a sua execução.

Em face do exposto, voto pela autorização da execução do subtítulo nº 26.784.0237.5750.0015 – Construção de Eclusas de Tucuruí – no Estado do Pará, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT, na forma do Projeto de Decreto Legislativo anexo.

Sala da Comissão, de junho de 2002. – Deputado **Ricarte de Freitas,** Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.784.0237.5750.0015 – Construção de Eclusas de Tucuruí – no Estado do Pará, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002) no subtítulo 26.784.0237.5750.0015 – Construção de Eclusas de Tucuruí – no Estado do Pará, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução do contrato mencionado no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 31 de novembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de junho de 2002. – Deputado **Ricarte de Freitas,** Relator.

Ofício Nº S-45/2002-CMO (CIRCULAR)

Brasília, 19 de junho de 2002

Senhor Parlamentar,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o Relatório apresentado pelo Deputado Ricarte de Freitas ao Aviso nº 33/2002-CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão número 449, de 2002, adotada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária do Plenário de 8 de maio de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizado no Ministério dos Transportes (TC nº 7.970/2001-4)", o qual concluiu por um Projeto de Decreto Legislativo – PDL.

Comunico, ainda, que de acordo com o estabelecido no art. 35, inciso VII, letra **c** da Resolução nº 1/2001-CN, combinado com a proposta do Deputado Ricardo Barros, aprovada na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 5-6-2002, o prazo para apresentação de emendas ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo será nos dias 20 e 21-6-2002 – 2(dois) dias úteis.

Informo, outrossim, que o formulário para apresentação de emendas ao Relatório e ao PDL encontra-se acessível na página da Comissão na Internet.

Atenciosamente, – **Myrna Lopes Pereira,** Secretária de Comissão

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Quinta Reunião Ordinária, em 26 de junho de 2002, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado Ricarte de Freitas, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à autorização da execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.784.0237.5750.0015 – Construção de Eclusas de Tucuruí – no Estado do Pará, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT. Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 20 e 21-6-2002, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados José Carlos Aleluia, Presidente, Anivaldo Vale, Segundo Vice-presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alceste Almeida, Almir Sá, Aníbal Gomes, Antônio Carlos Konder Reis, Antônio do Valle, Aracely de Paula, Armando Abílio, Arnon Bezerra, Atila Lins, Carlito Merss, Claudio Cajado, Clementino Coelho, Cleonâncio Fonseca, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Darcísio Perondi, Divaldo Suruagy, Domiciano Cabral, Dr. Rosinha, Eujácio Simões, Eunício Oliveira, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Gastão Vieira, Gerson Gabrielli, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, João Almeida, João Coser, João Grandão, João Leão, João Magno, João Matos, João Pizzolatti, Jorge Khoury, José Borba, José Carlos Elias, José Carlos Fonseca Júnior, José Chaves, José Índio, José Rocha, Jovair Arantes, Juquinha, Lael Varella, Laura Carneiro, Luciano Castro, Márcio Reinaldo Moreira, Milton Monti, Mussa Demes, Nelson Meurer, Neuton Lima, Olavo Calheiros, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Feijó, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Henry, Pedro Novais, Renato Vianna, Ricardo Barros, Ricarte de Freitas, Roberto Balestra, Rubens Bueno, Sampaio Dória, Santos Filho, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tarcísio Zimmermann, Vicente Caropreso e Virgílio Guimarães e os Senadores Freitas Neto, Primeiro Vice-presidente, Tião Viana, Terceiro Vice-presidente, Adir

Gentil, Benício Sampaio, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Heloisa Helena, João Alberto Souza, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Marluce Pinto, Moreira Mendes, Mozarildo Cavalcanti, Nabor Júnior, Osmar Dias, Paulo Souto, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Ronaldo Cunha Lima, Sérgio Machado e Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, 26 de junho de 2002. – Deputado **José Carlos Aleluia,** Presidente – Deputado **Ricarte De Freitas,** Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 2002-CN

Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.784.0237.5750.0015 – Construção de Eclusas de Tucuruí – no Estado do Pará, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), no subtítulo 26.784.0237.5750.0015 – Construção de Eclusas de Tucuruí – no Estado do

Pará, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 30 de novembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002. – Deputado **José Carlos Aleluia,** Presidente – Deputado **Ricarte de Freitas,** Relator.

PARECER Nº *65,* DE 2002-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalizaçao, sobre o Aviso nº 034, de 2002-CN (nº 1.181/2002, na origem), que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão número 453, de 2002, adotada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária do Plenário de 8 de maio de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao relatório de auditoria realizado na Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas – AGETOP (TC nº 009.239/2000-7)."

I – Relatório

1 – Introdução

Trata o presente Parecer sobre o sobre o Aviso nº 034, de 2002-CN (nº 1.181/2002, na origem), que trata da Decisão nº 453/TCU/Plenário, de 2002, proferida no processo TC nº 009.239/2000-7.

O subtítulo pertinente é o 26.782.0237.5710.0019 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia – Tocantins – BR-414/GO – Cocalzinho – Niquelândia, constante do Quadro VII anexo à Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002 (LOA/2002). A obra referida encontra-se com sua execução orçamentária suspensa por força da incidência da norma insculpida no art. 12, **caput,** que assim apregoa: Nos termos do art. 83, § 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO e do Congresso Nacional.".

A obra ora analisada foi objeto de auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo do TCU em Goiás (SECEX/GO), tendo sido constatados indícios de irregularidades graves nos principais instrumentos contratuais do subtítulo.

A documentação sob exame desta Relatoria foi encaminhada ao Congresso Nacional pelo Tribunal de Contas da União pelo Aviso nº 1.181-SGS-TCU, de 8-5-2002, fundamentado no que a LOA/2002, em seu art. 12, § 3º, estatui: "A deliberação da Comissão de que trata o **caput** será tomada com fundamento em informações prestadas. pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas."

2 – Exame das informações remetidas pelo TCU

Ao realizar auditoria na obra, o Tribunal de Contas da União verificou a existência de três irregularidades. Uma delas foi a falta de licença ambiental e as outras duas, consideradas graves, foram a utilização de objetos idênticos para os Termos Aditi-

vos 22/99-PJ e 119/99, além da incompatibilidade entre os serviços medidos e os efetivamente executados na obra. Diante das ocorrências, o TCU ordenou a audiência dos responsáveis, solicitando-lhes justificativas.

A celebração de aditivos com objetos iguais (alargamento da plataforma de pavimentação para adequar-se aos padrões das rodovias federais) foi reprimida com determinação inserida na Relação 57/2001-1ª Câmara. Seu conteúdo foi o de abster-se o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER de permitir em seus contratos as celebração de aditivos com fundamento em objetos idênticos. Adicionalmente, o TCU concluiu pela legalidade dos aditivos, pois o acréscimo nos valores contratuais obedeceu aos limites máximos permitidos na Lei nº 8.666/93.

Ao analisar o objeto dos aditivos, o Tribunal destacou a ausência de projeto básico que fundamentasse os alargamentos. A falta desse documento também motivou boa parte das diferenças entre os serviços medidos e os executados na obra. Assim, na Relação 57/2001-1ª Câmara, foi determinado ao DNER que somente permitisse o reinício das obras após a aprovação do projeto executivo e a obtenção da licença ambiental, comunicando ao TCU o implemento dessas condições.

Posteriormente, o DNER comunicou o efetivo cumprimento das determinações. Assim, a Coordenadoria de Inventariança do DNER no Estado de Goiás enviou cópia de parecer no qual foi aceita a minuta do projeto executivo. Adicionalmente, foi encaminhada cópia da licença ambiental emitida pelo órgão competente. Dessa forma, afastou-se também a outra irregularidade pendente sobre a obra, ou seja, o desatendimento da legislação ambiental.

Diante dos fatos, o TCU, na Decisão 453/2002-Plenário, deliberou por comunicar a esta Comissão "que as pendências relativas às obras de terraplenagem e pavimentação da rodovia BR-414, trecho Cocalzinho-Niquelândia, no Estado de Goiás, foram devidamente saneadas."

II – Voto do Relator

Conforme evidenciado pela Decisão 453/2002-TCU-Plenário, foram devidamente saneadas todas as irregularidades detectadas. Assim, acompanho o entendimento do TCU e entendo ser possível a autorização para que a obra seja retomada. Resta, destarte, ao Tribunal e ao Congresso Nacional acompanharem o andamento da obra durante a sua execução.

Em face do exposto, voto pela autorização da execução do subtítulo 26.782.0237.5710.0019 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia – Tocantins – BR-4141/G0 – Cocaizinho – Niquelândia, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT, na forma do Projeto de Decreto Legislativo anexo.

Sala da Comissão, de junho de 2002. – Deputado **Giovanni Queiroz,** Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0237.5710.0019 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins – BR-414/G0 –Cocalzinho–Niquelândia, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002) no subtítulo 26.782.0237.5710.0019 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins – BR-414/GO – Cocalzinho-Niquelândia, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução do contrato mencionado no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 31 de novembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de junho de 2002. – Deputado **Giovanni Queiroz,** Relator.

Ofício nº S-38/2002-CMO (CIRCULAR)

Brasília, 11 de junho de 2002

Senhor Parlamentar,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o Relatório apresentado pelo Deputado Giovanni Queiroz ao Aviso nº 34/2002-CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 453, de

2002, adotada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária do Plenário de 8 de maio de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam referente ao relatório de auditoria realizado na Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas – AGETOP (TC nº 009.239/2000-7)", listado no Quadro VII anexo à Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, o qual concluiu por um Projeto de Decreto Legislativo – PDL.

Comunico, ainda, que de acordo com o estabelecido no art. 35, inciso VII, letra **c** da Resolução nº 1/2001-CN, combinado com a proposta do Deputado Ricardo Barros, aprovada na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 5-6-2002, o prazo para apresentação de emendas ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo será de 2 (dois) dias úteis, de 12 a 13-6-2002.

Informo, outrossim, que o formulário para apresentação de emendas ao Relatório e ao PDL encontra-se acessível na página da Comissão na internet.

Atenciosamente, – **Myrna Lopes Pereira**, Secretária de Comissão.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Quinta Reunião Ordinária, em 26 de junho de 2002, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado Giovanni Queiroz, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à autorização da execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0237.5710.0019 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins – BR-414/GO – Cocalzinho-Niquelândia, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT. Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 12 e 13-6-2002, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados José Carlos Aleluia, Presidente, Anivaldo Vale, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alceste Almeida, Almir Sá, Aníbal Gomes, Antônio Carlos Konder Reis, Antônio do Valle, Aracely de Paula, Armando Abílio, Arnon Bezerra, Atila Lins, Carlito Merss, Claudio Cajado, Clementino Coelho, Cleonâncio Fonseca, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Darcísio Perondi, Divaldo Suruagy, Domiciano Cabral, Dr. Rosinha, Eujácio Simões, Eunício Oliveira, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Gastão Vieira, Gerson Gabrielli, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, João Almeida, João Coser, João Grandão, João Leão, João Magno, João Matos, João Pizzolatti, Jorge Khoury, José Borba, José Carlos Elias, José Carlos Fonseca Júnior, José Chaves, José Índio, José Rocha, Jovair Arantes, Juquinha, Lael Varella, Laura Carneiro, Luciano Castro, Márcio Reinaldo Moreira, Milton Monti, Mussa Demes, Nelson Meurer, Neuton Lima, Olavo Calheiros, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Feijó, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Henry, Pedro Novais, Renato Vianna, Ricardo Barros, Ricarte de Freitas, Roberto Balestra, Rubens Bueno, Sampaio Dória, Santos Filho, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tarcísio Zimmermann, Vicente Caropreso e Virgílio Guimarães e os Senadores Freitas Neto, Primeiro Vice-Presidente, Tião Viana, Terceiro Vice-Presidente, Adir Gentil, Benício Sampaio, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Heloisa Helena, João Alberto Souza, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Marluce Pinto, Moreira Mendes, Mozarildo Cavalcanti, Nabor Júnior, Osmar Dias, Paulo Souto, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Ronaldo Cunha Lima, Sérgio Machado e Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, 26 de junho de 2002. – Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente – Deputado **Giovanni Queiroz,** Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 2002-CN

Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0237.5710.0019 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins – BR-414/GO – Cocalzinho-Niquelândia, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), no subtítulo 26.782.0237.5710.0019 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins – BR-414/GO – Cocalzinho-Niquelândia, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da

Constituição Federal, até o dia 30 de novembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002. – Deputado **José Carlos Aleluia,** Presidente – Deputado **Giovanni Queiroz**, Relator.

PARECER Nº 66, DE 2002-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 38, de 2002-CN (nº 712/2002, na origem), que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia das Decisões nºs 131 e 132/2002 – TCU (2ª Câmara), bem como dos respectivos Relatórios e Votos que as fundamentam, referentes às auditorias realizadas na Superintendência Regional do Incra/PI, visando à verificação de aspectos ligados à política de assentamentos desenvolvida pela entidade e na Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF – Implantação de sistema de transmissão Xingo, no Estado de Pernambuco (TC 017.149/2001-0 e 004.499/2001-1)".

I – Relatório

1 – Introduçao

Trata o presente parecer sobre o Aviso nº 38, de 2002-CN, mais especificamente sobre a Decisão nº 132/2002 – TCU (2ª Câmara), proferida no processo TC nº 004.499/2001-1.

O subtítulo pertinente é o 25.752.0294.3373.0026 – Implantação do Sistema de Transmissão Associado à UHE de Xingó em Pernambuco (180Km de Linha de Transmissão em 500 KV e de 6 Subestações com 1.240 MVA) – no Estado de Pernambuco, constante do Quadro VII anexo à Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002 (LOA/2002). A obra referida encontra-se com sua execução orçamentária suspensa por força da incidência da norma insculpida no art. 12, **caput,** que assim apregoa: "Nos termos do art 83, § 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, e do Congresso Nacional".

A obra ora analisada foi objeto de auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo do TCU em Pernambuco (SECEX/PE), tendo sido constatados indícios de irregularidades graves nos contratos CT-I-90.7.0701.00, CT-I-91 .6.0220.00, CT-I-4.92.1999.5230, CTN-I-90.1998.1260.00, CTN-I-90.7.0950.00 e CTN-I-4.90.99.0770.

A documentação sob exame desta Relatoria foi encaminhada ao Congresso Nacional pelo Tribunal de Contas da União pelo Aviso nº 712-SGS-TCU, de 5-4-2002, fundamentado no que a LOA/2002, em seu art. 12, § 3º, estatui: "A deliberação da Comissão de que trata o caput será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas."

2 – Exame das informações remetidas pelo TCU

Quando da realização de auditoria no empreendimento, o TCU diagnosticou irregularidades graves em seis contratos. Tais ocorrências, diante de sua natureza, podem ser divididas em quatro grupos: descumprimento de determinações do Tribunal, acréscimo indevido de preços por meio de aditivo, pagamento antecipado de parcelas do contrato sem a prestação do serviço e celebração de termo aditivo em contrato já encerrado.

Da irregularidade de descumprimento de determinações do TCU

O descumprimento de determinações realizadas anteriormente pelo TCU ocorreu nos contratos CT-I-90.7.0701 .00, CTN-I-90.1998.1260.00, CTN-I-90.7.0950.00 e CTN-I-4.90.99.0770. Em todos os casos, apesar de o contrato estar em andamento, seu prazo de vigência já estava expirado. Não foram adotados, outrossim, os controles determinados à CHESF pelo Tribunal em 5-10-2000 e que evitariam situações como as encontradas.

As justificativas apresentadas pelo Presidente da empresa, todavia, lograram explicar a omissão. Com efeito, verificou-se ter sido pequeno (apenas 80 dias) o intervalo de tempo decorrido desde a comunicação das determinações até a realização da nova auditoria. Por isso, não houve tempo hábil para implementar os controles exigidos pelo Tribunal, uma vez que tal medida atingiria todos os acordos realizados pela CHESF.

As circunstâncias mencionadas convenceram o Relator, Ministro Ubiratan Aguiar, da inexistência de irregularidades na omissão. Assim, ele destacou, em seu voto, que "a verificação dos resultados somente poderá acontecer nas contas do exercício de 2001 ou em futuras auditorias. Nesse sentido, devem ser aco-

lhidas como satisfatórias as razões de justificativa apresentadas."

Do acréscimo indevido de preços por meio de aditivo

A irregularidade de alteração indevida de preços, sem a suficiente justificação, ocorreu no contrato CT-I-4.92.1999.5230. O acréscimo foi pleiteado pelo contratado, motivado por aumento de alíquota da contribuição previdenciária, fato que teria rompido o equilíbrio econômico-financeiro do acordo. A alteração, todavia, foi impugnada pelo TCU, que, apesar de considerar devido o reequilíbrio contratual, verificou terem sido os valores calculados erroneamente. Constatou-se adicionalmente que o acréscimo promovido excedeu o legalmente permitido pela Lei n° 8.666/93.

Essas irregularidades foram reconhecidas pela administração da CHESF, que adotou providências para recuperar os valores indevidamente pagos, descontando-os das parcelas vincendas. Para evitar a repetição desses fatos, e confirmar o efetivo ressarcimento aos cofres da empresa, o TCU, na Decisão nº 132/2002-2ª Câmara, determinou ainda que:

> "8.3.3. só promova alteração de contratos, com as devidas justificativas, limitando-se aos casos previstos na Lei nº 8.666/93, art. 65, incisos I e II;
>
> 8.3.4.nas alterações contratuais envolvendo acréscimo ou supressão
> de obras, serviços ou compras, observe rigorosamente o disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, de maneira a respeitar, separadamente, os limites ali estabelecidos, que não podem ser excedidos, conforme § 2º do mesmo artigo;
>
> 8.4.determinar à Auditoria Interna da CHESF que informe, no seu relatório de auditoria das contas do exercício de 2001, as providências adotadas pela Companhia no Contrato nº CT-I-4. 92.1999.5230 para ressarcimento dos valores pagos indevidamente à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE– FADE/UFPE;"

Do pagamento antecipado de parcelas do contrato sem prestação do serviço

A ocorrência de pagamento antecipado deu-se no contrato CT-I-4.92.1999.5230. Foram pagas as suas duas primeiras parcelas sem a correspondente prestação do serviço.

Apesar de reconhecer a efetiva ilegalidade do procedimento, não suficientemente justificado pelos responsáveis da CHESF, o TCU decidiu relevar o ocorrido. Tal decisão foi motivada pelo fato de não ter ocorrido dano à empresa, mormente porque se verificou que a contratada cumpriu sua parte no acordo, com a prestação dos serviços. Adicionalmente, como inexistiam indícios de locupletamento, o Tribunal apenas efetuou determinação no sentido de que a CHESF "levante, com antecedência e de forma planejada, suas necessidades de compras e serviços, com vistas a evitar a realização e pagamento de despesas sem cobertura contratual, com infringência ao disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93."

Da celebração de termo aditivo em contrato já encerrado

A auditoria do TCU verificou que foi celebrado em 1998 termo aditivo ao contrato CT-I-91.6.0220.00, encerrado dez anos antes. Apesar de a administração da CHESF alegar ter ocorrido simples "suspensão do contrato", o Tribunal constatou estar a vigência do acordo efetivamente expirada. Assim, o termo aditivo teria servido apenas para afastar a licitação, ou o procedimento de sua regular dispensa.

Convenceu-se, porém, o TCU que o caso apresentava peculiaridades que logravam explicar as medidas adotadas. Assim, foram consideradas a necessidade posterior e urgente dos materiais adquiridos, a vantagem econômica em ter contratado nas bases acordadas no aditivo, a ausência de favorecimento à contratada e a inexistência de proveito pessoal dos administradores da CHESF envolvidos. Por todas esses fatos, concluiu o Ministro Ubiratan Aguiar que "em princípio, os administradores buscaram a melhor alternativa para viabilizar o interesse público."

Decidiu, assim, o Tribunal não aplicar multas aos gestores e apenas determinar à CHESF que "nas contratações com terceiros, cumpra rigorosamente os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, de forma a evitar a ocorrência de irregularidades de mesma natureza da verificada quando da celebração do termo aditivo nº CT-I-91.6.0220 com a empresa SPIG."

Por fim, na Decisão n° 132/2002-2ª Câmara ora encaminhada, após o exame de todas as irregularidades graves pendentes sobre o empreendimento, o TCU deliberou "comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional a presente deliberação, remetendo-lhe cópia do Relatório e Voto que a fundamentam, com o registro de que as irregularidades graves inici-

almente apontadas foram esclarecidas, não persistindo risco de prejuízo ao Erário."

II – Voto do Relator

Conforme evidenciado pela Decisão n° 132/2002-2ª Câmara, foram devidamente saneadas todas as irregularidades graves detectadas. Assim, acompanho o entendimento do TCU e entendo ser possível a autorização para que a execução do subtítulo seja retomada. Resta, destarte, ao Tribunal e ao Congresso Nacional acompanharem o andamento da obra até sua conclusão.

Em face do exposto, Voto pela autorização da execução do subtítulo 25.752.0294.3373.0026 – Implantação do Sistema de Transmissão Associado a UHE de Xingó em Pernambuco (180 Km de Linha de Transmissão em 500 KV e de 6 Subestações com 1.240 MVA) – No Estado de Pernambuco, da Unidade Orçamentária 32.226 – Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF, na forma do Projeto de Decreto Legislativo anexo.

Sala da Comissão, de junho de 2002. – Deputado **Jorge Khoury**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento de Investimentos da União para 2002 no subtítulo 25.752.0294.3373.0026 – Implantação do Sistema de Transmissão Associado à UHE de Xingó em Pernambuco (180 Km de Linha de Transmissão em 500 KV e de 6 Subestações com 1.240 MVA) – No Estado de Pernambuco, da Unidade Orçamentária 32.226 – Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento de Investimentos da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002) no subtítulo 25.752.0294.3373.0026 – Implantação do Sistema de Transmissão Associado à UHE de Xingó em Pernambuco (180 Km de Linha de Transmissão em 500 KV e de 6 Subestações com 1.240 MVA) – No Estado de Pernambuco, da Unidade Orçamentária 32.226 – Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF.

Art. 2º Físico-financeiro – O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução do contrato mencionado no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento de Investimentos da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 31 de dezembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de junho de 2002. – Deputado **Jorge Khoury**, Relator.

Ofício nº S-40/2002-CMO (CIRCULAR)

Brasília, 12 de junho de 2002

Senhor Parlamentar,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o Relatório apresentado pelo Deputado Jorge Khoury ao Aviso nº 38/2002-CN que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia das Decisões nºs 131 e 132/2002 – TCU (2ª Câmara), bem como dos respectivos Relatórios e Votos que as fundamentam, referentes às auditorias realizadas na Superintendência Regional do Incra/PI, visando à verificação de aspectos ligados à política de assentamentos desenvolvida pela entidade e na Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF Implantação de sistema de transmissão Xingó no Estado de Pernambuco. (TC n°s 17.149/2001-0 e 4.499/2001-1)", listado no Quadro VII anexo à Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, o qual concluiu por um Projeto de Decreto Legislativo – PDL.

Comunico, ainda, que de acordo com o estabelecido no art. 35, inciso VII, letra **c** da Resolução nº 1/2001-CN, combinado com a proposta do Deputado Ricardo Barros, aprovada na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 5-6-2002, o prazo para apresentação de emendas ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo será de 2 (dois) dias úteis, de 13 a 14-6-2002.

Informo, outrossim, que o formulário para apresentação de emendas ao Relatório e ao PDL encontra-se acessível na página da Comissão na Internet.

Atenciosamente, – **Myrna Lopes Pereira**, Secretária de Comissão.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Quinta Reunião Ordinária, em 26 de junho de 2002, Aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado Jorge Khoury, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à autorização da execução de dotação consignada no Orçamento de Investimentos da União para 2002 no subtítulo 25.752.0294.3373.0026 – Implantação do Sistema de Transmissão Associado à UHE de Xingó em Pernambuco (180 Km de Linha de

Transmissão em 500 KV e de 6 Subestações com 1.240 MVA) – no Estado de Pernambuco, da Unidade Orçamentária 32.226 – Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF. Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 13 e 14-6-2002 – não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados José Carlos Aleluia, Presidente; Anivaldo Vale, Segundo Vice-presidente; Airton Dipp, Alberto Goldman, Alceste Almeida, Almir Sá, Aníbal Gomes, Antônio Carlos Konder Reis, Antônio do Valle, Aracely de Paula, Armando Abílio, Arnon Bezerra, Átila Lins, Carlito Merss, Claudio Cajado, Clementino Coelho, Cleonâncio Fonseca, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Darcísio Perondi, Divaldo Suruagy, Domiciano Cabral, Dr. Rosinha, Eujácio Simões, Eunício Oliveira, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Gastão Vieira, Gerson Gabrielli, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, João Almeida, João Coser, João Grandão, João Leão, João Magno, João Matos, João Pizzolatti, Jorge Khoury, José Borba, José Carlos Elias, José Carlos Fonseca Júnior, José Chaves, José Índio, José Rocha, Jovair Arantes, Juquinha, Lael Varella, Laura Carneiro, Luciano Castro, Márcio Reinaldo Moreira, Milton Monti, Mussa Demes, Nelson Meurer, Neuton Lima, Olavo Calheiros, Osvaldo Coelho, Osvaldo Reis, Paulo Feijó, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Henry, Pedro Novais, Renato Vianna, Ricardo Barros, Ricarte de Freitas, Roberto Balestra, Rubens Bueno, Sampaio Dória, Santos Filho, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tarcísio Zimmermann, Vicente Caropreso e Virgílio Guimarães e os Senadores Freitas Neto, Primeiro Vice-presidente; Tião Viana, Terceiro Vice-presidente, Adir Gentil, Benício Sampaio, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Heloísa Helena, João Alberto Souza, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Marluce Pinto, Moreira Mendes, Mozarildo Cavalcanti, Nabor Júnior, Osmar Dias, Paulo Souto, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Ronaldo Cunha Lima, Sérgio Machado e Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, 26 de junho de 2002. – Deputado **José Carlos Aleluia,** Presidente; Deputado **Jorge Khoury,** Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 2002-CN

Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento de Investimentos da União para 2002 no subtítulo 25.752.0294.3373.0026 – Implantação do Sistema de Transmissão Associado à UHE de Xingó em Pernambuco (180 Km de Linha de Transmissão em 500 KV e de 6 Subestações com 1.240 MVA) – No Estado de Pernambuco, da Unidade Orçamentária 32.226 – Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento de Investimentos da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), no subtítulo 25.752.0294.3373.0026 – Implantação do Sistema de Transmissão Associado à UHE de Xingó em Pernambuco (180 km de Linha de Transmissão em 500

KV e de 6 subestações com 1.240 MVA) – No Estado de Pernambuco, da Unidade Orçamentária 32.226 – Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução da dotação consignada no Orçamento de Investimentos da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 31 de dezembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002. – Deputado **José Carlos Aleluia,** Presidente; Deputado **Jorge Khoury,** Relator.

PARECER Nº 67, DE 2002-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 39, de 2002 – CN (nº 1.332/2002, de 15-5-2002, na origem) que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 500, de 2002, TCU Plenário de 15 de maio de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam referente a auditoria nas obras de construção de trechos rodoviários no intitulado Corredor Mercosul, BR-101 /RS, interligando os Municípios de Osório, São José do Norte e Rio Grande, de acordo com o programa de trabalho nº 26.782.0233.5707.0011, realizado na Inventariança do DNER/ e no DNIT (TC nº 3.389/2002-3).

I – Relatório

1 – Introdução

Trata o presente Parecer do Aviso nº 39, de 2002 – CN (nº 1.332/2002, de 15-5-2002, na origem) descrito na Ementa.

O subtítulo pertinente é o 26.782.0233.5707.0011 – Construção de trechos rodoviários no Corredor Mercosul – BR-101/RS – Osório – São José do Norte, Rio Grande, constante do Quadro VII anexo à Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002 (LOA/2002), os quais encontram-se com sua execução orçamentária suspensa por força da incidência da norma insculpida no art. 12, **caput**, que assim determina: "Nos termos do art. 83, § 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO e do Congresso Nacional.".

Tal obra foi objeto de apreciação no âmbito do Tribunal de Contas da União no Processo TC n° 3.389/2002-3, oriundo de auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo do TCU no Rio Grande do Sul (SECEX/RS), tendo sido constatados como indícios de irregularidades graves pagamentos antecipados à empresa Ivaí

Engenharia de Obras S/A e o superfaturamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) nos serviços de supervisão, já apontadas como graves no ano anterior.

A documentação sob exame desta Relatoria foi encaminhada ao Congresso Nacional pelo Tribunal de Contas da União, fundamentado no que a LOA/2002, em seu art. 12, § 3º, estatui: "A deliberação da Comissão de que trata o **caput** será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas."

2 – Exame das informações remetidas pelo TCU

Por meio da Decisão nº 500/2002-TCU-Plenário, remetida ao Congresso Nacional por intermédio do Aviso nº 39, de 2002 – CN, o Tribunal Pleno daquela Corte de Contas Decidiu; 1) determinar ao Coordenador de Inventariança do DNER do Estado do Rio Grande do Sul e do Diretor-Geral do DNIT que só autorizem o início dos serviços no lote 2 da BR-101/RS (subtrecho Bijuru – Estreito) após a revisão do projeto final de engenharia, de modo a evitar entraves ao andamento das obras; 2) comunicar á Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativamente às obras de construção da rodovia BR-101/RS, que, de acordo com as verificações do Tribunal: 2.1) as irregularidades concernentes ao suposto pagamento antecipado de à Ivaí Engenharia de Obras S.A., apontadas inicialmente como graves (Decisão nº 640/2001-Plenário) e que motivaram, inclusive a suspensão da execução do Contrato PG n° 10.062/98, foram saneadas, podendo a obra correspondente ser iniciada sem risco de danos ao erário, desde que viabilizados os serviços de supervisão do subtrecho; 2.2) permanecem sem solução as irregularidades referentes ao superfaturamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) nos serviços de supervisão, já apontadas como graves no ano anterior, com determinação para correção, embora elas não impeçam que as obras sejam reiniciadas, desde que o DNER observe o subitem 8.1.1 da Decisão nº 640/2001 – Plenário ou providencie a substituição das empresas atualmente contratadas, já que os respectivos contratos (PD-10-15/99, PD-10-32 e PD-10-22/99) encontram-se com a execução suspensa, por força da Lei nº 10.407/2002.

Examinei também, minuciosamente o Relatório do TCU sobre o Processo nº TC 3.389/2002-3 que instruiu a Decisão nº 500/2002-TCU-Plenário, e também a Decisão nº 640/2001 e não encontrei motivos para discordar da conclusão daquela Corte de Contas, porém este Relator julga adequado esclarecer alguns aspectos.

O subitem 8.1.1 da Decisão nº 640/2001, citado na Decisão nº 500/2002 determinou à Direção-Geral do DNER que alterasse, no prazo de 60 (sessenta) dias desde a ciência daquela decisão, todos os contratos de prestação serviços de consultoria e supervisão de obras rodoviárias em vigor no País, para que, doravante, o custo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a cargo das prestadoras, seja medido pela alíquota efetivamente incorrida, considerando a situação tributária individual das empresas.

Esse problema detectado pelo TCU significa que todas as empresas contratadas pelo DNER para fazer a supervisão e fiscalização da obras incluíram em suas propostas, e posteriormente nos contratos, o percentual máximo admitido pelo DNER para ressarcimento desse imposto que era de 7,65%. O TCU detectou, não obstante, que em todos os documentos fiscais examinados o ISS incidente é sempre inferior ao constante dos contratos posto que as empresas

pagam sempre alíquotas menores ou têm isenções. Por outro lado, o Corredor do Mercosul é obra financiada por instituições multilaterais de financiamento que exigem licitações internacionais para a contratação de supervisão e fiscalização independente. Sem essas supervisões e fiscalizações independentes, os órgãos multilaterais de financiamento não liberam as parcelas dos financiamentos contratados. Os contratos referentes às obras propriamente ditas são independentes dos contratos referentes à supervisão e financiamento.

O TCU, portanto, está sugerindo a esta Comissão que libere a execução dos contratos referentes às obras, mas não os contratos existentes que se refiram à supervisão e fiscalização e que não tenham sido ajustados à determinação do item 8.1.1 – da sua Decisão nº 640/2001. Este Relator concorda com essa abordagem e com esse encaminhamento sugerido pelo TCU.

II – Voto do Relator

Em face do exposto, Voto pela autorização da execução do subtítulo 26.782.0233.5707.0011 – Construção de trechos rodoviários no Corredor Mercosul – BR-101/RS – Osório – São José do Norte, Rio Grande, na forma do projeto de decreto legislativo anexo.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2002. – Deputado **Pedro Chaves,** Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0233.5707.0011 – Construção de trechos rodoviários no Corredor Mercosul – BR-101/RS – Osório – São José do Norte, Rio Grande.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002) no subtítulo 26.782.0233.5707.0011 – Construção de trechos rodoviários no Corredor Mercosul – BR-101/RS – Osório – São José do Norte, Rio Grande.

§ 1º A autorização ora concedida abrange apenas os contratos referentes às obras de construção.

§ 2º Os contratos referentes à supervisão e fiscalização só poderão ser executados e recursos para eles liberados após serem corrigidos ou substituídos nos termos determinados pelo Tribunal de Contas da União no item 8.1.1 da Decisão nº 640/2001 daquela Corte de Contas.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução dos contratos mencionados no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 30 de setembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2002. – Deputado **Pedro Chaves,** Relator.

Ofício nº S-41/2002-CMO (CIRCULAR)

Brasília, 13 de junho de 2002

Senhor Parlamentar,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o Relatório apresentado pelo Deputado Pedro Chaves ao Aviso nº 39/2002-CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 500/2002 – TCU Plenário de 15 de maio de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria nas obras de construção de trechos rodoviários no intitulado Corredor Mercosul, BR-101/RS, interligando os municípios de Osório, São José do Norte e Rio Grande, de acordo com o Programa de Trabalho nº 26.782.0233.5707.0011, realizado na Inventariança do DNER/ e no DNIT (TC nº 3.389/2002-3), o qual concluiu por um Projeto de Decreto Legislativo – PDL.

Comunico, ainda, que de acordo com o estabelecido no art.35, inciso VII, letra **c** da Resolução nº 1/2001-CN, combinado com a proposta do Deputado Ricardo Barros, aprovada na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 5-6-2002, o prazo para apresentação de emendas ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo será nos dias 14 e 17-6-2002-2 (dois) dias úteis.

Informo, outrossim, que o formulário para apresentação de emendas ao Relatório e ao PDL encontra-se acessível na página da Comissão na Internet.

Atenciosamente, – **Myrna Lopes Pereira**, Secretária de Comissão.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Quinta Reunião

Ordinária, em 26 de junho de 2002, Aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado Pedro Chaves, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à autorização da execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0233.5707.0011 – Construção de trechos rodoviários no Corredor Mercosul – BR-101/RS – Osório – São José do Norte, Rio Grande. Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 14 e 17-6-2002, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados José Carlos Aleluia, Presidente; Anivaldo Vale, Segundo Vice-presidente; Airton Dipp, Alberto Goldman, Alceste Almeida, Almir Sá, Aníbal Gomes, Antônio Carlos Konder Reis, Antônio do Valle, Aracely de Paula, Armando Abílio, Arnon Bezerra, Átila Lins, Carlito Merss, Claudio Cajado, Clementino Coelho, Cleonâncio Fonseca, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Darcísio Perondi, Divaldo Suruagy, Domiciano Cabral, Dr. Rosinha, Eujácio Simões, Eunício Oliveira, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Gastão Vieira, Gerson Gabrielli, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, João Almeida, João Coser, João Grandão, João Leão, João Magno, João Matos, João Pizzolatti, Jorge Khoury, José Borba, José Carlos Elias, José Carlos Fonseca Júnior, José Chaves, José Índio, José Rocha, Jovair Arantes, Juquinha, Lael Varella, Laura Carneiro, Luciano Castro, Márcio Reinaldo Moreira, Milton Monti, Mussa Demes, Nelson Meurer, Neuton Lima, Olavo Calheiros, Osvaldo Coelho, Osvaldo Reis, Paulo Feijó, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Henry, Pedro Novais, Renato Vianna, Ricardo Barros, Ricarte de Freitas, Roberto Balestra, Rubens Bueno, Sampaio Dória, Santos Filho, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tarcísio Zimmermann, Vicente Caropreso e Virgílio Guimarães e os Senadores Freitas Neto, Primeiro Vice-presidente, Tião Viana, Terceiro Vice-presidente, Adir Gentil, Benício Sampaio, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Heloísa Helena, João Alberto Souza, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Marluce Pinto, Moreira Mendes, Mozarildo Cavalcanti, Nabor Júnior, Osmar Dias, Paulo Souto, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Ronaldo Cunha Lima, Sérgio Machado e Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, 26 de junho de 2002. – Deputado **José Carlos Aleluia,** Presidente; Deputado **Pedro Chaves,** Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 2002-CN

Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0233.5707.0011 – Construção de trechos rodoviários no Corredor Mercosul – BR-101/RS – Osório – São José do Norte, Rio Grande.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), no subtítulo 26.782.0233.5707.0011 – Construção de trechos rodoviários no Corredor Mercosul – BR-101/RS – Osório – São José do Norte, Rio Grande.

§ 1º A autorização ora concedida abrange apenas os contratos referentes às obras de construção.

§ 2º Os contratos referentes à supervisão e fiscalização só poderão ser executados e recursos para eles liberados após serem corrigidos ou substituídos nos termos determinados pelo Tribunal de Contas da União no item 8.1.1 da Decisão nº 640/2001 daquela Corte de Contas.

Art. 2º – O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 30 de setembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002. – Deputado **José Carlos Aleluia,** Presidente; Deputado **Pedro Chaves,** Relator.

PARECER Nº 68, DE 2002-CN

Da Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 42, de 2002-CN (nº 1.386-SGS-TCU, de 2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 541, de 2002, adotada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária do Plenário de 22-5-02, bem

como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao relatório de auditoria sobre as irregularidades das obras do corredor Araguaia – Tocantins/BR-402/MA, trecho Humberto de Campos/Barreirinhas.

Relator: Deputado **Jorge Bittar**

I – Relatório

Trata o presente Parecer sobre o Aviso nº 42, de 2002-CN (nº 1.386-SGS-TCU, de 2002, na origem), que versa sobre a Decisão nº 541-TCU-Plenário, de 22-5-02, proferido no processo TC nº 4.928/2001-7.

Refere-se a citada Decisão à obra Corredor Araguaia-Tocantins/BR-402/MA, trecho Humberto de Campos/Barreirinhas.

Referida obra encontra-se com a execução orçamentária suspensa por força da incidência da norma insculpida no art. 12, **caput**, da Lei Orçamentária para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), que assim reza: "Nos termos do art. 83, § 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO e do Congresso Nacional".

A documentação sob exame desta Relatoria foi encaminhada ao Congresso Nacional pelo Tribunal de Contas da União pelo Aviso nº 1.386-SGS-TCU, de 22-5-02, fundamentado no que a LOA/2002, em seu art. 12, § 3º, estatui: "A deliberação da Comissão de que trata o **caput** será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo Tribunal de Contas da União – TCU, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas."

Alicerçam-se as informações prestadas pelo TCU, e que nortearam a Decisão nº 541/2002, acerca do Processo nº TC 4.928/2001-7, em Relatório de Levantamento de Auditoria elaborado por técnicos daquela Corte de Contas que culmina pela liberação dos recursos condicionados por força do art. 12 da lei orçamentária em vigor, conforme menciona: "que as ocorrências detectadas nesta Auditoria – passíveis

de correção mediante a implementação das medidas ora determinadas – não constituem óbice à liberação de recursos para a continuidade das obras em foco (grifo nosso).

II – Voto do Relator

Em face do exposto, somos pela autorização da execução da obra, PT nº 26.782.0237.5710.0103, Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins-BR-402/MA – trecho Humberto de Campos – Barreirinhas, pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, do Ministério da InfraEstrutura, às exigências formuladas pelo Tribunal de Contas da União, conforme Decisão Nº 541/2002, de 22-5-02.

Sala da Comissão, de junho de 2002. – Deputado **Jorge Bittar,** Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins-BR-402/MA – trecho Humberto de Campos – Barreirinhas, PT nº 26.782.0237.5710.0103, unidade orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002) no subtítulo Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins-BR-402/MA – trecho Humberto de Campos – Barreirinhas, PT nº 26.782.0237.5710.0103 unidade orçamentária nº 39.252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

Parágrafo único. Somente serão repassados recursos para execução da obra após a implementação das medidas determinadas pela Decisão nº 541/2002 – TCU – Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 30 de novembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de junho de 2002. – Deputado **Jorge Bittar,** Relator.

Ofício nº S-47/2002-CMO (CIRCULAR)

Brasília, 20 de junho de 2002

Senhor Parlamentar,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o Relatório apresentado pelo Deputado Jorge Bittar ao Aviso nº 42/2002-CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 541, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a Auditoria realizado pela Secex/MA, objetivando verificar a execução das obras de construção do corredor Araguaia – Tocantins/BR-402/MA, trecho Humberto de Campos/Barreirinhas, Programa de Trabalho nº 26.782.0237.5710.0020, realizado no DNIT, no 15º DRF e na GEINFRA/MA (TC nº 4.928/2001-7)", o qual concluiu por um Projeto de Decreto Legislativo – PDL.

Comunico, ainda, que de acordo com o estabelecido no art. 35, inciso VII, letra **c** da Resolução nº 1/2001-CN, combinado com a proposta do Deputado Ricardo Barros, aprovada na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 5-6-02, o prazo para apresentação de emendas ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo será nos dias 21 e 24-6-2002-2 (dois) dias úteis.

Informo, outrossim, que o formulário para apresentação de emendas ao Relatório e ao PDL encontra-se acessível na página da Comissão na Internet.

Atenciosamente, – **Myrna Lopes Pereira**, Secretária de Comissão.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Quinta Reunião Ordinária, em 26 de junho de 2002, Aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado Jorge Bittar, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à autorização da execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo nº 26.782.0237.5710.0103 – Construção de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins-BR-402/MA – trecho Humberto de Campos – Barreirinhas, unidade orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT. Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 21 e 24-6-02, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados José Carlos Aleluia, Presidente; Anivaldo Vale, Segundo Vice-presidente; Airton Dipp, Alberto Goldman, Alceste Almeida, Almir Sá, Aníbal Gomes, Antônio Carlos Konder Reis, Antônio do Valle, Araceiy de Paula, Armando Abílio, Arnon Bezerra, Átila Lins, Carlito Merss, Claudio Cajado, Clementino Coelho, Cleonâncio Fonseca, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Darcísio Perondi, Divaldo Suruagy, Domiciano Cabral, Dr. Rosinha, Eujácio Simões, Eunício Oliveira, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Gastão Vieira, Gerson Gabrielli, Gervásio Silva, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, João Almeida, João Coser, João Grandão, João Leão, João Magno, João Matos, João Pizzolatti, Jorge Khoury, José Borba, José Carlos Elias, José Carlos Fonseca Júnior, José Chaves, José Índio, José Rocha, Jovair Arantes, Juquinha, Lael Varella, Laura Carneiro, Luciano Castro, Márcio Reinaldo Moreira, Mílton Monti, Mussa Demes, Nelson Meurer, Neuton Lima, Olavo Calheiros, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Feijó, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Henry, Pedro Novais, Renato Vianna, Ricardo Barros, Ricarte de Freitas, Roberto Balestra, Rubens Bueno, Sampaio Dória, Santos Filho, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tarcísio Zimmermann, Vicente Caropreso e Virgílio Guimarães e os Senadores Freitas Neto, Primeiro Vice-presidente; Tião Viana, Terceiro Vice-presidente; Adir Gentil, Benício Sampaio, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Heloísa Helena, João Alberto Souza, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Marluce Pinto, Moreira Mendes, Mozarildo Cavalcanti, Nabor Júnior, Osmar Dias, Paulo Souto, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Ronaldo Cunha Lima, Sebastião Rocha, Sérgio Machado e Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, 26 de junho de 2002. – Deputado **José Carlos Aleluia,** Presidente; Deputado **Jorge Bittar,** Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 42, DE 2002-CN

Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia – Tocantins – BR-402/MA – trecho Humberto de Campos – Barreirinhas, PT 26.782.0237.5710.0103, unidade orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei n° 10.407, de 10 de janeiro de 2002), no subtítulo Construção de Trechos Rodoviári-

os no Corredor Araguaia – Tocantins – BR – 402/MA – trecho Humberto de Campos – Barreirinhas, PT 26.782.0237.5710.0103 unidade orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT.

Parágrafo único. Somente serão repassados recursos para execução da obra após a implementação das medidas determinadas pela Decisão nº 541/2002 – TCU – Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1°, da Constituição Federal, até o dia 30 de novembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002. – Deputado **José Carlos Aleluia, Presidente. –** Deputado **Jorge Bittar,** Relator.

PARECER Nº 69, DE 2002-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso n° 46, de 2002-CN (n° 6.567/2002, na origem), que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão n° 1.054, de 2001 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao Levantamento de Auditoria relativo à construção do açude Tingüis (Programa de Trabalho nº 18.544.0515.1851.1338), no Município de Piracuruca/PI, realizado pela Companhia de Desenvolvimento do Piauí – COMDEPI. (TC n° 4.742/2001 -5)".

I – Relatório

1 – Introdução

Trata o presente Parecer do Aviso n° 46, de 2002-CN (n° 6.567/2002, na origem), que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão n° 1.054, de 2001 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao Levantamento de Auditoria relativo à construção do açude Tingüis (Programa de Trabalho n° 18.544.0515.1851.1338), no Município de Piracuruca/PI, realizado pela Companhia de Desenvolvimento do Piauí – COMDEPI. (TC n° 4.742/2001-5)".

O subtítulo pertinente na LOA/2002 é o nº 18.544.0515.3729.0022 – Construção do Açude Tingüis no Estado do Piauí – No Estado do Piauí, no Contrato nº 17/98-DEO, constante do Quadro VII anexo à Lei n° 10.407, de 10 de janeiro de 2002 (L0A/2002), o qual encontra-se com sua execução orçamentária e financeira suspensa por força da incidência da norma insculpida no art. 12, **caput**, que assim apregoa: "Nos termos do art. 83, § 7°, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO e do Congresso Nacional.".

Tal obra foi objeto de apreciação no âmbito do Tribunal de Contas da União no Processo TC-4.742/2001-5, oriundo de auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo do TCU no Piauí (SECEX/PI), tendo sido constatado que a execução, a supervisão e o acompanhamento da obra encontram-se concentrados sob a responsabilidade da mesma empresa.

A documentação sob exame desta Relatoria foi encaminhada ao Congresso Nacional pelo Tribunal de Contas da União pelo Aviso n° 6.567-SGS/TCU, de 11-6-2002, fundamentado no que a LOA/2002, em seu art. 12, § 3°, estatui: "A deliberação da Comissão de que trata o **caput** será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas."

2 – Exame das informações remetidas pelo TCU

Em função do indício de irregularidade grave constatado pela equipe de auditoria que analisou a obra em tela, o Tribunal determinou diligência, respondida pelo DNOCS.

No tocante os indícios apontados pela auditoria do TCU, o Diretor-Presidente da COMDEPI apresentou explicações, as quais foram aceitas pela SECEX/PI, conforme ressalta o eminente Ministro-Relator Augusto Sherman Cavalcanti:

> "2. Quanto às questões verificadas na construção do açude Tingüis, que motivaram a realização da audiência do Diretor-Presidente da COMDEPI e de diligência ao DNOCS, a SECEX/PI constatou que":

"**a**) o responsável providenciou a realização de nova licitação para contratação de empresa diversa da executora para a realização dos serviços de fiscalização e acompanhamento;

b) o preço global ajustado com a empresa contratada (Construtora Getel Ltda.) insere-se nos limites do razoável;

c) alguns preços unitários apresentam uma variação maior em relação à tabela do DNOCS, e que isto traz risco de elevação significativa do preço final, em caso de variações nos quantitativos executados;

d) não se verificou dano ao erário."

3. Diante dessas informações, considero adequadas as medidas propostas pela unidade técnica para resguardar o interesse público e corrigir as falhas apontadas nestes autos, ressalvadas, quanto à forma, às tendentes a anular os riscos de uma eventual execução a maior dos itens cotados a preços acima do mercado e da tabela do DNOCS, que a meu ver requerem aperfeiçoamento."

Evidencia-se, portanto, o saneamento da irregularidade, com a contratação de outra empresa para executar os serviços de fiscalização.

Quanto aos preços de alguns dos itens, que se encontram acima do mercado, assim consignou o Ministro-Relator, ressaltando que a anulação do contrato seria danosa à Administração:

"8. A empresa Getel Ltda. sagrou-se vencedora da licitação porque apresentou menor preço global, ainda que 7% superior à estimativa feita pela COMDEPI, margem considerada aceitável. Portanto, aparentemente foi obtido o negócio mais vantajoso para a Administração. Todavia, a depender de como o contrato venha a ser aditado no futuro, essa situação supostamente vantajosa poderá se transformar em um contrato anti-econômico.

.....

15. Em tese, o descumprimento desses dois dispositivos seria suficiente, a meu ver, para justificar a anulação do procedimento licitatório, bem assim do contrato dele decorrente. Todavia, no caso concreto, essa providência não se me parece a mais apropriada, haja vista encontrar-se o contrato em plena execução, cuja interrupção ensejaria maiores delongas, com prejuízo para a população-alvo do empreendimento. Ademais, isso poderia ensejar contestações judiciais, pedidos de indenização e outros inconvenientes que reforçam o sentimento de incompatibilidade da medida com o interesse público.

16. Tendo em vista que a situação é de risco de prejuízo para a Administração, que somente se concretizará se forem feitos aditamentos contratuais nas condições fundamentadamente temidas, é lícito e consentâneo com o interesse público que o Tribunal busque sanar a irregularidade do contrato. A solução mais adequada, a meu ver, na linha da proposição da unidade técnica, é a adoção de medidas preventivas à concretização do prejuízo, ainda que não a determinação de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, como já explicado no início.

17. O saneamento do contrato por meio da anulação das distorções dos preços unitários decorrente da ausência de critério de aceitabilidade poderia ser feito mediante o estabelecimento de regra, como condição para a celebração de aditamentos contratuais com alteração de quantitativos, no sentido de que os preços dos itens aditivados sejam os constantes da tabela de referência do DNOCS. Assim, caso a contratada aceite a condição, mediante assinatura de termo aditivo, abriria mão dos preços contratuais, quando da aditivação de quantitativos, para adotar os constantes da tabela de referência da autarquia federal.

... .

19. Sob o aspecto jurídico, esse critério também se me afigura apropriado na medida em que respeitará os preços definidos em licitação no tocante ao contrato principal e estabelecerá um parâmetro em defesa da Administração, mediante acordo com o particular, por meio de termo aditivo, na eventualidade de alterações de quantitativos.

A solução adotada pelo TCU para evitar danos ao interesse público, que só existirá caso sejam necessárias aditivações ao contrato, consistiu em determinar que tais aditivações sejam realizadas pelos valores da tabela de preços do DNOCS. Dessa for-

ma, os indícios de irregularidades originalmente apontados forma corrigidos, enquanto o TCU expediu determinação a ser cumprida futuramente pela entidade, a fim de que não ocorram prejuízos ao Erário, nos termos do item 8.3 da Decisão nº 1.054/2001 – TCU – Plenário:

> "8.3. determinar à SECEX/P1 que acompanhe a execução do Contrato nº 17/98. firmado entre a COMDEPI e a Construtora Getel Ltda., em especial a celebração de termos aditivos com alteração de quantitativos, devendo verificar se foram usados, para os itens majorados, os preços constantes da Tabela de Referência do DNOCS, bem como avaliar a compatibilidade desses preços com os praticados no mercado local;"

II – Voto do Relator

Conforme salientado pelo Voto do Ministro-Relator do TCU Augusto Sherman Cavalcanti, os indícios de irregularidades graves apontados pela equipe de auditoria foram saneados, bem como o Tribunal expediu determinações de modo a que não ocorram outras irregularidades.

Portanto, não subsistem os motivos que ensejaram a suspensão da obra constante da LOA/2002, podendo a mesma ser reiniciada e voltar a receber recursos da União. Além disso, a manutenção da paralisação ou a anulação do contrato por irregularidades que possam vir a ocorrer trará maior prejuízo Administração.

Em face do exposto, voto pela autorização da execução do contrato nº 17.198-DEO relativo ao subtítulo 18.544.0515.3729.0022 – Construção do Açude Tingüis no Estado do Piauí – No Estado do Piauí, da Unidade Orçamentária nº 53.204 – DNOCS, na forma do projeto de decreto legislativo anexo.

Sala da Comissão, de junho de 2002. – Deputado **Jorge Khoury,** Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

> **Autoriza a execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 18.544.0515.3729.0022 – Construção do Açude Tingüis, no Estado do Piauí – No Estado do Piauí, da Unidade Orçamentária 53.204 – DNOCS.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002) no subtítulo 18.544.0515.3729.0022 – Construção do Açude Tingüis, no Estado do Piauí – No Estado do Piauí, da Unidade Orçamentária 53.204 – DNOCS, para a execução do Contrato nº 17/98-DEO.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução do contrato mencionado no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 30 de novembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de junho de 2002. – Deputado **Jorge Khoury**, Relator.

Ofício nº S-42/2002-CMO (CIRCULAR)

Brasília, 18 de junho de 2002

Senhor Parlamentar,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o Relatório apresentado pelo Deputado Jorge Khoury ao Aviso nº 46/2002-CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 1.054, de 2001-TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatório e voto que a fundamentam, referente a levantamento de auditoria relativo à construção do açude Tingüis (Programa de Trabalho nº 18.544.0515.1851.1338), no Município de Piracuruca/PI, realizado pela Companhia de Desenvolvimento do Piauí – COMDEPI. (TC nº 004.742/2001-5)", o qual concluiu por um Projeto de Decreto Legislativo – PDL.

Comunico, ainda, que de acordo com o estabelecido no art. 35, inciso VII, letra **c**, da Resolução nº 1/2001-CN, combinado com a proposta do Deputado Ricardo Barros, aprovada na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 5-6-2002, o prazo para apresentação de emendas ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo será nos dias 19 e 20-6-2002 – 2 (dois) dias úteis.

Informo, outrossim, que o formulário para apresentação de emendas ao Relatório e ao PDL encontra-se acessível na página da Comissão na internet.

Atenciosamente, – **Myrna Lopes Pereira**, Secretária de Comissão.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA

APRESENTADA Ao Aviso nº 46/2002-CN

Que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 1.054, de 2001–TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e voto que a fundamentam, referente a levantamento de auditoria relativo à construção do açude Tingüis (Programa de Trabalho 18.544.0515.1851.1338), no Município de Piracuruca/PI, realizado pela Companhia de Desenvolvimento do Piauí – COMDEPI (TC nº 004.742/2001-5)".

EMENDA

SUBTÍTULO COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA VEDADA PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

EMENDA - 00001
AVN 046/2002
Construção Açude Tinguis/PI
Aviso 6567/2001 - SGS/TCU

PÁGINA 1 DE 1

. IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

AVN / MCN N.º	SUBTÍTULO
46	Açude Tingüis - PI

. CLASSIFICAÇÃO DA EMENDA		. LOCALIZAÇÃO DA EMENDA	
[ ] SUPRESSIVA	[ ] MODIFICATIVA	[ ] RELATÓRIO	
[ ] SUBSTITUTIVA	[x] ADITIVA	[x] PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	

TEXTO

A liberação prevista no caput fica condicionada ao atendimento do item 8.1 da Decisão 1054 /2001 TCU - Plenário

JUSTIFICACÃO

O objetivo é fazer cumprir às determinações do TCU.

NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
Eduardo Suplicy	DF	PT

DATA	ASSINATURA
29/06/02	

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Emenda ao Projeto de Decreto Legislativo que "Autoriza a execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 18.544.0515.3729.0022 – Construção do Açude Tingüis, no Estado do Piauí – No Estado do Piauí, da Unidade Orçamentária 53.204 – DNOCS".

Relator: Deputado **Jorge Khoury**

I – Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo recebeu a seguinte emenda:

– 00001, de autoria do Deputado Pedro Celso, com a proposta de acrescer um parágrafo único ao art. 1º do projeto, buscando vincular a autorização da execução orçamentária do Contrato nº 17/98-DEO, do subtítulo ora examinado, ao atendimento do item 8.1 da Decisão nº 1.054/2001-TCU-Plenário. O teor do item é o seguinte:

> 8.1 – determinar à Companhia de Desenvolvimento do Piauí – COMDEPI, que, em face da ausência de definição, em edital, de critérios de aceitabilidade dos preços unitários e globais, irregularidade passível de anulação da licitação e do correspondente Contrato nº 17/98, celebrado com a Construtora Getel Ltda., condicione a continuidade da execução desse Contrato nº 17/98 à celebração de termo aditivo, no qual se preveja que as futuras alterações contratuais em que constem acréscimos de quantitativos de itens devam tomar como base os preços constantes da Tabela de Referência do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS.

E o relatório.

II – Voto do Relator

A determinação constante no item 8.1 da Decisão nº 1.054/2001-TCU-Plenário tem o intuito de evitar eventuais prejuízos ao Erário. A metodologia adotada, conforme mencionei no relatório de meu parecer, é a fixação de critérios para a alteração dos valores contratuais.

Considero, porém, supérflua a adição da vinculação objetivada pela emenda. Tenho esta convicção devido ao texto do item 8.3 da mesma Decisão nº 1.054/2001-TCU-Plenário, já reproduzido em meu parecer. De acordo com a determinação contida naquele item, o Tribunal encarregou especificamente sua Secretaria no Piauí de fiscalizar a execução do contrato ora autorizado. Este acompanhamento deve ter como objeto "em especial a celebração de termos aditivos com alteração de quantitativos, devendo verificar se foram usados, para os itens majorados, os preços constantes da Tabela de Referência do DNOCS, bem como avaliar a compatibilidade desses preços com os praticados no mercado local". (Grifos meus.)

Como se conclui, o TCU já estará fiscalizando o contrato e de modo mais amplo do que os objetivados pela emenda, pois estará também verificando a compatibilidade com os preços do mercado local. Se o Tribunal verificar qualquer irregularidade, poderá sobrestar a execução do contrato e adotar as providências cabíveis para resguardar os interesses do Erário.

Assim, condicionar a execução do contrato à comprovação da assinatura de termo aditivo significa retardar injustificadamente o reinício das obras. O atraso seria inevitável porque essa comprovação redundaria no envio desses documentos para análise do TCU e posterior deliberação daquela Corte, trâmite esse que poderia furtar um período extenso no qual as obras já poderiam estar sendo executadas. Além disso, manter-se o contrato paralisado poderá trazer maiores ônus à Administração, mormente pelo pagamento de multas contratuais e pelas despesas decorrentes da manutenção das parcelas já executadas da obra.

Portanto, pelos motivos expostos, voto pela rejeição da Emenda nº 1.

Sala da Comissão, de junho de 2002. – Deputado **Jorge Khoury,** Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Quinta Reunião Ordinária, em 26 de junho de 2002, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado Jorge Khoury, que, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à autorização da execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 18.544.0515.3729.0022 – Construção do Açude Tingüis, no Estado do Piauí – No Estado do Piauí, da Unidade Orçamentária 53.204 – DNOCS. Ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 19 e 20-6-2002, foi apresentada 1 (uma) emenda, à qual foi rejeitada, ao Relatório não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados José Carlos Aleluia, Presidente, Anivaldo Vale, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alceste Almeida, Almir Sá, Aníbal Gomes, Antônio Carlos Konder Reis, Antônio do Valle, Aracely de Paula, Armando Abílio, Arnon Bezerra, Átila Lins, Carlito Merss, Claudio Cajado, Clementino Coelho, Cleonâncio Fonseca, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Darcísio Perondi, Divaldo Suruagy, Domiciano Cabral, Dr. Rosinha, Eujácio Simões, Eunício Oliveira, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Gastão Vieira, Gerson Gabrielli, Gervásio Silva, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, João Almeida, João Coser, João Grandão, João Leão, João Magno, João Matos, João Pizzolatti, Jorge Khouy, José Borba, José Carlos Elias, José Carlos Fonseca Júnior, José Chaves, José Índio, José Rocha, Jovair Arantes, Juquinha, Lael Varella, Laura Carneiro, Luciano Castro, Márcio Reinaldo Moreira, Milton Monti, Mussa Demes, Nelson Meurer, Neuton Lima, Olavo Calheiros, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Feijó, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Henry, Pedro Novais, Renato Vianna, Ricardo Barros, Ricarte de Freitas, Roberto Balestra, Rubens Bueno, Sampaio Dória, Santos Filho, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tarcísio Zimmermann, Vicente Caropreso e Virgílio Guimarães e os Senadores Freitas Neto, Primeiro Vice-Presidente, Tião Viana, Terceiro Vice-Presidente, Adir Gentil, Benício Sampaio, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Heloísa Helena, João Alberto Souza, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Marluce Pinto, Moreira Mendes, Mozarildo Cavalcanti, Nabor Júnior, Osmar Dias, Paulo Souto, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Ronaldo Cunha Lima, Sebastião Rocha, Sérgio Machado e Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, 26 de junho de 2002. – Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente – Deputado **Jorge Khoury**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 2002-CN

Autoriza a execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 18.544.0515.3729.0022 – Construção do Açude Tingüis, no Estado do Piauí – No Estado do Piauí, da Unidade Orçamentária 53.204 – DNOCS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), no subtítulo 18.544.0515.3729.0022 – Construção do Açude Tingüis, no Estado do Piauí – No Estado do Piauí, da Unidade Orçamentária 53.204 – DNOCS, para execução do Contrato nº 17/98-DEO.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução do contrato mencionado no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 30 de novembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002. – Deputado **José Carlos Aleluia,** Presidente – Deputado **Jorge Khoury,** Relator.

PARECER Nº 70, DE 2002-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalizaçao, sobre o Aviso nº 55, de 2002-CN, que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 617, de 2002-TCU-(Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam referente ao relatório de Auditoria na SEPLAN/GO – primeiro trecho do Projeto de Irrigação Flores de Goiás, compreendido entre a barragem do rio Paranã e o barramento de Porteira (TC nº 003.586/2002 – 4).

I – Relatório

1 – Introduçao

Trata o presente Parecer do Aviso nº 55, de 2002-CN (nº 1.553/2002, na origem), descrito na Ementa.

O subtítulo pertinente é o 20.607.0379.1836.0067 – Implantação de Projetos de Irrigação – Projeto Flores de Goiás, no Estado de Goiás, constante do Quadro VII anexo à Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002 (LOA/2002), o qual encontra-se com sua execução orçamentária suspensa por força da incidência da norma insculpida no art. 12, **caput**, que assim determina: "Nos termos do art. 83, § 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços

que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO e do Congresso Nacional".

Tal obra foi objeto de apreciação no âmbito do Tribunal de Contas da União, inicialmente por meio do Processo TC-003.586/2002-2, oriundo de auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de Goiás (SECEX/GO), tendo sido constatados como indícios de irregularidades graves **a)** a existência de um Projeto Executiva do empreendimento que situa o custo total da obra em patamar muito superior ao preço inicialmente contratado; **b)** a não-realização de nova licitação para a obra depois de consolidadas alterações significativas no projeto original; **c**) ocorrência de pagamentos sem cobertura contratual e **d**) duplicidade na contratação de projetos executivos.

A documentação sob exame desta Relatoria foi encaminhada ao Congresso Nacional pelo Tribunal de Contas da União pelo Aviso n° 55, de 2002 – CN, (1.553/2002, na origem), de 22-5-2002, fundamentado no que a LOA/2002, em seu art. 12, § 3°, estatui: "A deliberação da Comissão de que trata o **caput** será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas."

2 – Exame das informações remetidas pelo TCU

O Tribunal de Contas da União encaminhou ao Congresso Nacional, em anexo ao supracitado Aviso n° 55, de 2002 (1.553/2002, na origem), cópia da Decisão n° 617/2002 – TCU – Plenário, acompanhado do Relatório e Voto do eminente Ministro-Relator Guilherme Palmeira que o fundamentaram.

O TCU, na Decisão citada acima decidiu **a**) acatar parte das razões de justificativa de titulares da SEPLAN/GO; **b**) fazer determinações para o futuro à SEPLAN/GO; **c**) determinar ao Ministério da Integração Nacional que abstenha-se de promover novos repasses de recursos para a implantação do Projeto de Irrigação Flores de Goiás, até que sejam aprovados novos estudos de viabilidade e feita nova licitação, exceto o citado no item seguinte; **d**) admitir, em caráter excepcional, após o levantamento da suspensão determinadas pelo Congresso Nacional, o aporte de recursos federais no montante estritamente necessário à conclusão do primeiro trecho do Projeto de Irrigação Flores de Goiás, compreendido entre a barragem do Rio Paraná e o barramento da Porteira, com base nos termos do contrato originalmente firmado entre a SEPLAN/GO e a empresa Sobrado Construção Ltda; **e**) determinar à SECEXIGO o acompanhamento da implementação das determinações; **f**) informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, à exceção do montante de recursos estritamente necessário à conclusão do primeiro trecho compreendido entre a barragem do Rio Paraná e o barramento da Porteira, as irregularidades detectadas impossibilitam a continuidade do aporte de recursos federais para a implantação do Projeto de Irrigação Flores de Goiás, até que se promova novo certame licitatório para execução do restante das obras.

Examinei também, minuciosamente o Relatório do TCU sobre o Processo n° TC – 3.586/2001-4 que instruiu a Decisão n° 617/2002 – TCU-Plenário, e não encontrei motivos para discordar das conclusões daquela Corte de Contas.

II – Voto do Relator

Em face do exposto, voto pela autorização da execução do subtítulo 20.607.0379.1836.0067 – Implantação de Projetos de Irrigação – Projeto Flores de Goiás no Estado de Goiás, na forma do projeto de decreto legislativo anexo.

Sala da Comissão, de junho de 2002. – Deputado **José Borba**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2001 no subtítulo 20.607.0379.1836.0067 – Implantação de Projetos de Irrigação – Projeto Flores de Goiás no Estado de Goiás

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei n° 10.407, de 10 de janeiro de 2002.) no subtítulo 20.607.0379.1836.0067 – Implantação de Projetos de Irrigação – Projeto Flores de Goiás no Estado de Goiás no montante estritamente necessário à conclusão do primeiro trecho do Projeto de Irrigação Flores de Goiás compreendido entre a barragem do Rio Paraná e o barramento da Porteira

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, nos termos e limites es-

tabelecidos no artigo 1° deste Decreto encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1°, da Constituição Federal, até o dia 31 de outubro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de junho de 2002. – Deputado **José Borba**, Relator.

Ofício Nº S – 48/2002-CMO (CIRCULAR)

Brasília, 20 de junho de 2002

Senhor Parlamentar,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o Relatório apresentado pelo Deputado José Borba ao Aviso nº 55/2002–CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 617, de 2002–TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao relatório de auditoria na SEPLAN/GO – primeiro trecho do Projeto de Irrigação Flores de Goiás, compreendido entre a barragem do Rio Paraná e o barramento da Porteira (TC nº 3.586/2002-4)", o qual concluiu por um Projeto de Decreto Legislativo – PDL.

Comunico, ainda, que de acordo com o estabelecido no art.35, inciso VII, letra **c** da Resolução nº 1/2001–CN, combinado com a proposta do Deputado Ricardo Barros, aprovada na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 5-6-2002, o prazo para apresentação de emendas ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo será nos dias 21 e 24-6-2002 – 2 (dois) dias úteis.

Informo, outrossim, que o formulário para apresentação de emendas ao Relatório e ao PDL encontra-se acessível na página da Comissão na internet.

Atenciosamente, – **Myrna Lopes Pereira,** Secretária de Comissão.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Quinta Reunião Ordinária, em 26 de junho de 2002, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado José Borba, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à autorização da execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 20.607.0379.1836.0067 – Implantação de Projetos de Irrigação – Projeto Flores de Goiás no Estado de Goiás. – DNIT. Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 21 e 24-6-2002, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados José Carlos Aleluia, Presidente; Anivaldo Vale, Segundo Vice-presidente; Airton Dipp, Alberto Goldman, Alceste Almeida, Almir Sá, Aníbal Gomes, Antônio Carlos konder Reis, Antônio do Valle, Aracely de Paula, Armando Abílio, Arnon Bezerra, Átila Lins, Carlito Merss, Claudio Cajado, Clementino Coelho, Cleonâncio Fonseca, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Darcísio Perondi, Divaldo Suruagy, Domiciano Cabral, Dr. Rosinha, Eujácio Simões, Eunício Oliveira, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Gastão Vieira, Gerson Gabrielli, Gervásio Silva, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, João Almeida, João Coser, João Grandão, João Leão, João Magno, João Matos, João Pizzolatti, Jorge khoury, José Borba, José Carlos Elias, José Carlos Fonseca Júnior, José Chaves, José Índio, José Rocha, Jovair Arantes, Juquinha, Lael Varella, Laura Carneiro, Luciano Castro, Márcio Reinaldo Moreira, Milton Monti, Mussa Demes, Nelson Meurer, Neuton Lima, Olavo Calheiros, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Feijó, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Henry, Pedro Novais, Renato Vianna, Ricardo Barros, Ricarte de Freitas, Roberto Balestra, Rubens Bueno, Sampaio Dória, Santos Filho, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tarcísio Zimmermann, Vicente Caropreso e Virgílio Guimarães e os Senadores Freitas Neto, Primeiro Vice-presidente; Tião Viana, Terceiro Vice-presidente; Adir Gentil, Benício Sampaio, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Heloísa Helena, João Alberto Souza, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Marluce Pinto, Moreira Mendes, Mozarildo Cavalcanti, Nabor Júnior, Osmar Dias, Paulo Souto, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Ronaldo Cunha Lima, Sebastião Rocha, Sérgio Machado e Wellington Roberto. Sala de Reuniões, 26 de junho de 2002. – Deputado **José Carlos Aleluia,** Presidente. – Deputado **José Borba**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 44, DE 2002-CN

Autoriza a execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 20.607.0379.1836.0067 – Implantação de Projetos de Irrigação – Projeto Flores de Goiás, no Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal

da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), no subtítulo 20.607.0379.1836.0067 – Implantação de Projetos de Irrigação – Projeto Flores de Goiás, no Estado de Goiás no montante estritamente necessário à conclusão do primeiro trecho do Projeto de Irrigação Flores de Goiás compreendido entre a barragem do Rio Paranã e o barramento da Porteira.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, nos termos e limites estabelecidos no artigo 1º deste Decreto, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 31 de outubro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002. – Deputado **José Carlos Aleluia,** Presidente – Deputado **José Borba,** Relator.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 71, DE 2002-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 24, de 2002-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor global de R$155.300.000,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente".

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Senador **Ronaldo Cunha Lima**

I – Apreciação

I.1 – Histórico

O Presidente da República, no uso da prerrogativa que lhe confere o **caput** do art. 61 da Constituição Federal, mediante a Mensagem n° 93, de 2002-CN (n° 458/2002, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n° 24, de 2002-CN, que "abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor global de R$155.300.000,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente".

Conforme consta da Exposição de Motivos n° 164/MP, de 29 de maio 2002, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a Mensagem, o crédito de R$82.300.000,00 destina-se à cobertura das despesas decorrentes do Programa de Demissão Voluntária Incentivada da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

No que tange à Justiça Eleitoral, o crédito, no valor de R$73.000.000,00, será aplicado nos serviços extraordinários a serem desenvolvidos no âmbito da Justiça Eleitoral, visando à preparação do pleito eleitoral.

Os recursos necessários ao acréscimo de programação decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante das Operações Oficiais de Crédito, para a CONAB, e da Reserva de Contingência, para a Justiça Eleitoral.

Ao presente Projeto de Lei foi apresentada uma emenda, de autoria do ilustre Deputado João Grandão.

1.2 – Análise

O referido crédito encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais, legais e regimentais pertinentes à matéria, especialmente o art. 167, incisos V e VI, da Constituição, e o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

Cumpre observar que o projeto em exame está elaborado em boa técnica legislativa e afigura-se meritório, vez que ajusta a programação da Justiça Eleitoral e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com o intuito de assegurar-lhes os meios necessários para alcançar seus objetivos.

Cabe destacar que até a presente data foram autorizadas dotações de R$72 mil, sendo liquidados R$16 mil, para a programática 02.061.570.4269.0001 (gnd 1), e autorizados R$820 milhões, com R$455 milhões liquidados, para a programática 20.122.0750.2025.0001 (gnd 1).

Com relação ao cancelamento proposto, foi autorizado R$1,45 bilhão, e liquidados R$94,6 milhões, para a programática 20.846.0352.0299.0001 (gnd 5).

Deve ser observado, ainda, que os cancelamentos propostos no Projeto de Lei são relativos às despesas financeiras, sendo as suplementações para despesas primárias, sendo que o Poder Executivo deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento da meta de resultado primário.

1.2.1 – Analise da Emenda

Entendemos que a emenda deva ser, no mérito, rejeitada, tendo em vista que resultaria na perda de

eficiência alocativa dos recursos orçamentários propostos no presente Projeto de Lei. Ademais, o art. 166 da Constituição Federal veda o cancelamento de dotações para pessoal e seus encargos.

É o relatório.

II – Voto

Diante do exposto, e tendo em vista a constitucionalidade, juridicidade e mérito do Projeto de Lei em exame, votamos:

a) pela rejeição da Emenda n° 00001, por inconstitucionalidade;

b) pela aprovação do Projeto de Lei n° 24, de 2002-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, de de 2002. – Deputado **José Carlos Aleluia,** Presidente – Senador **Ronaldo Cunha Lima,** Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalizaçao, na Décima Quinta Reunião Ordinária, em 27 de junho de 2002, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Senador Ronaldo Cunha Lima, favorável nos termos do Projeto de Lei n° 24/2002-CN. Ao Projeto foi apresentada 1 (uma) emenda, a qual foi rejeitada.

Compareceram os Senhores Deputados José Carlos Aleluia, Presidente, Anivaldo Vale, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alceste Almeida, Alexandre Cardoso, Almir Sá, Aníbal Gomes, Antônio Carlos Konder Reis, Antônio do Valle, Aracely de Paula, Armando Abílio, Arnon Bezerra, Átila Lins, Carlito Merss, Carlos Batata, Cláudio Cajado, Clementino Coelho, Cleonâncio Fonseca, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Darcísio Perondi, Divaldo Suruagy, Domiciano Cabral, Dr. Rosinha, Eujácio Simões, Eunício Oliveira, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Gastão Vieira, Gerson Gabrielli, Gervásio Silva, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, João Almeida, João Coser, João Grandão, João Leão, João Magno, João Matos, João Pizzolatti, Jorge Khoury, José Borba, José Carlos Elias, José Carlos Fonseca Júnior, José Chaves, José Índio, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Juquinha, Lael Varella, Laura Carneiro, Luciano Castro, Márcio Reinaldo Moreira, Milton Monti, Mussa Demes, Nelson Meurer, Neuton Lima, Olavo Calheiros, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Feijó, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Henry, Pedro Novais, Renato Vianna, Ricardo Barros, Ricarte de Freitas, Roberto Balestra, Rubens Bueno, Sampaio Dória, Santos Filho, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tarcísio Zimmermann, Telma de Souza, Vicente Caropreso e Virgílio Guimarães e os Senadores Freitas Neto, Primeiro Vice-Presidente, Tião Viana, Terceiro Vice-Presidente, Adir Gentil, Benício Sampaio, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Gilvam Borges, Heloísa Helena, João Alberto Souza, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Marluce Pinto, Moreira Mendes, Mozarildo Cavalcanti, Nabor Júnior, Osmar Dias, Paulo Souto, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Ronaldo Cunha Lima, Sebastião Rocha, Sérgio Machado e Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, 27 de junho de 2002. Deputado **José Carlos Aleluia, –** Presidente – – Senador **Ronaldo Cunha Lima,** Relator.

COMISSÃO MISTA ESPECIAL, CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 73, DE 2001 – CN, COM A FINALIDADE DE "ESTUDAR AS CAUSAS DA CRISE DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA NO PAÍS, BEM COMO PROPOR ALTERNATIVAS AO SEU EQUACIONAMENTO".

2ª reunião realizada em 14 de maio de 2002.

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dois às quatorze horas e quarenta e cinco minutos na sala nº 2, da Ala Senador Nilo Coelho, sob a presidência do Deputado Márcio Fortes e ainda com as presenças dos Senhores Senadores Alberto Silva, Mauro Miranda, Nabor Júnior, Paulo Souto, Francelino Pereira, Heloisa Helena, Freitas Neto, Moreira Mendes, Eduardo Suplicy e Sebastião Rocha e os Deputados Juquinha, Fernando Ferro, Airton Dipp, João Caldas, José Carlos Aleluia, Clementino Coelho, Luciano Zica, membros da Comissão Especial Mista criada por meio do requerimento nº 73, de 2001-CN, com a finalidade de "Estudar as causas da crise de abastecimento de energia no País, bem como propor alternativas ao seu equacionamento. A Presidência declara aberto os trabalhos, informando que a presente reunião destinava-se a discussão e votação do Relatório Final. A seguir a Presidência concedeu a palavra ao Relator para iniciar a leitura do seu Relatório, sendo lido alguns itens, como introdução e conclusão foi concedida a palavra aos senhores parlamentares, pela ordem de inscrição sendo o primeiro o Deputado Fernando Ferro, que teceu comentários sobre o Relatório bem como sobre a energia eólica, em continuação solicitou a palavra o Deputado José Carlos Aleluia que

pediu vista para um exame mais acurado, a Presidência suspendeu a reunião em razão do pedido de vista convocando para o dia 22 de maio do corrente ano às 14h na sala 3 da ala Senador Alexandre Costa, uma nova reunião para dar continuidade à presente. Na ocasião foi apresentado um voto em separado pela bancada de oposição, sendo o mesmo discutido pelo Deputado Fernando Ferro. Nada mais havendo a tratar, a Presidência agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião e para constar eu Francisco Naurides Barros, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação juntamente com as notas taquigráficas que faz parte da presente.

COMISSÃO MISTA ESPECIAL, CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 73, DE 2001 – CN, COM A FINALIDADE DE "ESTUDAR AS CAUSAS DA CRISE DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA NO PAÍS, BEM COMO PROPOR ALTERNATIVAS AO SEU EQUACIONAMENTO".

3ª reunião realizada em 22de maio de 2002.

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dois às quinze horas e cinco minutos na sala nº 3, da Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Deputado Márcio Fortes e ainda com as presenças dos Senhores Senadores Alberto Silva, Mauro Miranda, Nabor Júnior, Paulo Souto, Francelino Pereira, Heloisa Helena, Freitas Neto, Moreira Mendes, Eduardo Suplicy e Sebastião Rocha e os Deputados Juquinha, Fernando Ferro, Airton Dipp, João Caldas, José Carlos Aleluia, Clementino Coelho e Luciano Zica, membros da Comissão Especial Mista criada por meio do requerimento nº 73, de 2001-CN, com a finalidade de "Estudar as causas da crise de abastecimento de energia no País, bem como propor alternativas ao seu equacionamento. A Presidência declara aberto os trabalhos, informando que a presente reunião era para dar continuidade a 2ª reunião, que foi realizada no dia 14-5-02, pela lista de inscrição, foi concedida a palavra ao Deputado Luciano Zica, para seus questionamentos sobre o voto em separado apresentado pela bancada de oposição. A seguir usou da palavra o Deputado Fernando Ferro que teceu comentário sobre o referido Relatório. A Presidência colou em votação o Relatório que foi aprovado por unanimidade, sendo que fará parte deste Relatório o voto em separado apresentado, a Presidência agradeceu a todos os Parlamentares e funcionários que prestaram assessoramento aos trabalhos durante o funcionamento da Comissão. Nada mais havendo a tratar, a presidência agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião e para constar eu Francisco Naurides Barros, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação juntamente com as notas taquigráficas que faz parte da presente.

ATAS DE COMISSÕES

19ª, 20ª e 21ª Reuniões da Comissão Mista Especial, criada por meio do Requerimento nº 392, de 2001, destinada ao Acompanhamento e Avaliação do Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e da Instalação do respectivo Comitê de Bacia (Instituídos pelo Decreto s/nº de 5 de junho de 2001).

ATAS DE COMISSÕES

13ª a 23ª Reuniões da Comissão de Assuntos Econômicos, realizadas em 7, 14, 15, 21 e 28 de maio; e 4, 11, 18 e 25 de junho de 2002, respectivamente.

11ª a 16ª Reuniões da Comissão de Assuntos Sociais, realizadas em 15, 21 e 22 de maio; e 12, 19 e 18 de junho de 2002, respectivamente.

2ª e 3ª Reuniões da Subcomissão de Moradia e Desenvolvimento Urbano da Comissão de Assuntos Sociais, realizadas em 7 e 21 de maio de 2002, respectivamente.

10ª a 18ª Reuniões da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, realizadas em 17 e 24 de abril; 8, 15, 22 e 29 de maio; e 5 e 12 de junho de 2002, respectivamente.

4ª a 13ª Reuniões da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, realizadas em 16 e 23 de abril, 7, 14, 21 e 28 de maio, e 5, 11 e 18 de junho de 2002, respectivamente.

5ª a 9ª Reuniões da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, realizadas em 15 e 21 de maio, e 4, 12 e 18 de junho de 2002, respectivamente.

11ª a 20ª Reuniões da Comissão de Educação, realizadas em 23, 24 e 30 de abril, 7, 8, 14, 21 e 28 de maio, e 4 e 11 de junho de 2002, respectivamente.

3ª Reunião da Subcomissão do Esporte da Comissão de Educação, realizada em 7 de maio de 2002.

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 073, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, conferidas pelo art. 320, da Resolução nº. 9, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

Considerando que o sistema informatizado que controla a base de dados do Histórico Funcional e do Pagamento dos ex-senadores, bem como dos servidores inativos, pensionistas e ex-servidores do Quadro de Pessoal do Senado, é ferramenta básica para o cumprimento das atividades de gestão de recursos humanos;

Considerando que a política de reengenharia e modernização da atual administração do Senado exige o emprego de instrumentos modernos e atualizados, objetivando dar celeridade e pronta informação aos seus usuários;

Considerando que o atual sistema responsável por gerir os bancos de dados do Histórico Funcional e do Pagamento encontra-se obsoleto e desatualizado, por ter sido adquirido há cerca de 2 (duas) décadas, e, desta forma, não atende às atuais exigências do Senado Federal;

Considerando estarem em curso estudos necessários para viabilizar a aquisição de novo sistema de recursos humanos.

RESOLVE:

I – Constituir Comissão Especial, responsável por implementar os trabalhos de conferência e correção dos dados atualmente existentes no banco de dados do Histórico Funcional e do Pagamento dos ex-senadores, servidores inativos, pensionistas e ex-servidores, com a seguinte composição:

PORTARIA Nº 073/2002

MATRÍCULA	NOME
2484	Angélica Passarinho Mesquita
3085	Eufrásio Pereira da Silva
3447(SEEP)	Glória Maria de Jesus
4106	José Raimundo Neto
4136	Jorge Luiz Peçanha Almeida
4148	Mário Solon Ribeiro de Oliveira
4335	Washington Luiz R. de Oliveira
4336	David Alves de Carvalho
4562	Jovones Elias Batista
4607	Jorge Antonio Alves da Silva
4638	Kendy Aparecido Osiro
4748	Sirley Almeida da Silva
4968	Wagner Fraga Friaça
5000	Edgar Sérgio de Souza Coátio
5089	Ivete Lemos de Andrade
5129	Loide de Melo Faria
5149	Maria de Fátima Campos Ribeiro
5199	Maria e Fátima Corrêa de Mello
5201	Newton Martins Sobrinho
5211	Manoel Euzébio Ribeiro
5311	Lindomberto Nogueira Lyra

II – Designar o servidor Wagner Fraga Friaça, matrícula 4968, para exercer a presidência da presente Comissão.

III – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da presente Comissão.

Senado Federal, 28 de junho de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 691, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 30 da Resolução nº 42, de 1993, em conformidade com o disposto no Ato da Comissão Diretora nº. 5, de 1995, e tendo em vista o constante no Processo nº. 003593/02-9,

R E S O L V E:

Art. 1º. É concedida promoção por mérito ao servidor MUNIR ABOU SAID, matrícula nº. 5267, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, Técnico Legislativo – Especialidade de Segurança, nos seguintes termos: do padrão 17 para o 18, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2000; do padrão 18 para o 19, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2001 e do padrão 19 para o 20, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2002.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 692 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997; **RESOLVE**:

Designar o servidor **JOÃO BATISTA DE HOLANDA NETO**, matrícula nº 1425, ocupante do cargo de Analista Legislativo, do Quadro de Pessoal da SEEP, para exercer a Função Comissionada, símbolo FC-07, de Chefe do Serviço de Atendimento à Área de Assessoramento Legislativo, da Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para as Áreas Legislativa e de Orçamento, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, a partir de 15 de maio de 2002.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 693 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997; **RESOLVE**:

Dispensar, a pedido, a servidora **ELIZABETH BELLEZA CORTES**, matrícula nº 539, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do Prodasen, da Função Comissionada, símbolo FC-07, de Chefe do Serviço de Atendimento à Área de Assessoramento Legislativo, da Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para as Áreas Legislativa e de Orçamento, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, a partir de 15 de maio de 2002.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 694 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE designar a servidora SILVANA SAMPAIO DE OLIVEIRA, matrícula 5178, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Auditoria Interna da Secretaria de Recursos Humanos, com efeitos financeiros a partir de 29 de maio de 2002.

Senado Federal, 28 de junho de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 695 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor JOSÉ PAULO BOTELHO COBUCCI, matrícula 4652, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3, Especialidade de Administração, da Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Auditoria Interna da Secretaria de Recursos Humanos, com efeitos financeiros a partir de 29 de maio de 2002, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, 28 de junho de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO Nº 53 , DE 2002

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1995/01-4, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor **CRISTOVÃO AUGUSTO SOARES DE ARAUJO COSTA**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 225, para Gestor Titular, e como substituto, o servidor **HÉLIO FERREIRA LIMA**, Tecnico de Informática Legislativa, matrícula 123, do Contrato nº. 30/2002, celebrado entre o **Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN** e a **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Executiva, 29 de maio de 2002.

MARIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo

MAX SILVEIRA VIEIRA
Diretor da Divisão de Administração e Finanças
PRODASEN

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO Nº 54 , DE 2002

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir Comissão de Justificação Administrativa para comprovação do exercício de funções de chefia e confiança, pleiteadas pela ex. servidora **IVANETE VASQUES DE MENEZES REIS**.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão os servidores **JOSÉ EMILIANO RIBEIRO FILHO**, matrícula 327, **MARIA DE FÁTIMA SILVA** , matrícula 177 e **LUIZA SUGUINO** matrícula 012, Analistas de Informática Legislativa; e **LUIZ MARIO RAMOS PORTO**, matricula 445, Técnico de Informática Legislativa, todos do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN.

Art. 3º Designar o servidor. **JOSÉ EMILIANO RIBEIRO FILHO** para presidir os trabalhos da referida Comissão, e a servidora, **MARIA DE FÁTIMA SILVA** para substituí-lo em seus afastamentos e impedimentos.

Art. 4º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Executiva, 29 de maio de 2002.

MARIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo

MAX SILVEIRA VIEIRA
Diretor da Divisão de Administração e Finanças
PRODASEN

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO Nº 55 , DE 2002

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67/01-6, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor **JUAREZ DE OLIVEIRA**, Técnico de Informática Legislativa, matrícula 399, para Gestor Titular, e como substituto o servidor **CUSTÓDIO SALATIEL DOS SANTOS DIAS**, Técnico de Informática Legislativa, matrícula 05, do Contrato nº. 37/2002, celebrado entre o **Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN** e a **MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Executiva, 06 de junho de 2002.

MARIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo

MAX SILVEIRA VIEIRA
Diretor da Divisão de Administração e Finanças
PRODASEN

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO N.º 56, de 2002

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal n.º 09, de 1997, **RESOLVE**:

Art.1º - Designar a servidora **MARIA DAS GRAÇAS BORGES RABELO**, matr. 195, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do Prodasen, para exercer as funções de Secretária da Comissão Técnica Especial, instituída pelo Ato nº 42, de 2002, do Diretor-Executivo.

Art.2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e tem efeitos financeiros a partir de 24 de maio de 2002.

Diretoria-Executiva, em 11 de junho de 2002.

MARIO LÚCIA LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo

MAX SILVEIRA VIEIRA
Diretor da Divisão de Administração e Finanças
PRODASEN

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO Nº 57, DE 2002

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Justificação Administrativa, instituida pelo Ato nº 09, de 2002, do Diretor - Executivo, a servidora **MARIA GORETTI BESSA CASTILHO**, matrícula 16, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN e dispensar a servidora **KARLA LEITE DE CASTRO**, matrícula 437, da referida comissão.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Executiva, 11 de junho de 2002.

MARIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo

MAX SILVEIRA VIEIRA
Diretor da Divisão de Administração e Finanças
PRODASEN

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO N.º 58, de 2002

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal n.º 09, de 1997, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores **CARLOS EDUARDO BORATTO POSTIGA**, matr. 0477 e **MÁRIO ROBERTO DE AGUIAR**, matr. 0513, ambos ocupantes do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do Prodasen, para exercer as funções de Gestor Titular e Gestor Substituto do Contrato nº 34, de 2002, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – **PRODASEN** e a Fundação de Desenvolvimento da Universidade de Campinas – **FUNCAMP**.

Art. 2º O Presidente e os Membros da Comissão Técnica Especial, instituída pelo Ato nº 42, de 2002, do Diretor-Executivo do Prodasen, deverão fornecer suporte técnico e apoio necessários às decisões a serem tomadas, durante o efetivo exercício de suas funções contratuais junto à Fundação referida no artigo anterior.

Art. 3º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diretoria-Executiva, em 14 de junho de 2002.

MARIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo

MAX SILVEIRA VIEIRA
Diretor da Divisão de Administração e Finanças
PRODASEN

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO Nº 59, DE 2002

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 564/01-0, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor **JOSÉ CARLOS ABREU MURICY**, Técnico de Informática Legislativa, matrícula 496, para Gestor Titular, e como substituto o servidor **EUZÉBIO DALVI**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 486, do Contrato nº. 36/2002, celebrado entre o **Centro de Informática e Processamento de Dados Senado Federal – PRODASEN** e a **MULTIDATA LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Executiva, 14 de junho de 2002.

MAX SILVEIRA VIEIRA
Diretor da Divisão de Administração e Finanças
PRODASEN

MARIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO Nº 60 , DE 2002

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 55/02-6, **RESOLVE**:

Art 1º Designar o servidor **JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA REGO,** Técnico de Informática Legislativa, matrícula 414, para Gestor Titular, e, como substituto, o servidor **SÍLVIO ELIAS SATHLER,** Técnico de Informática Legislativa, matrícula 348, da Carta-Contrato nº. 35/2002, celebrada entre o **Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN** e a **SHALOM SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Executiva, 20 de junho de 2002.

MARIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo

MAX SILVEIRA VIEIRA
Diretor da Divisão de
Administração e Finanças
PRODASEN

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO Nº 61, DE 2002

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 135/00-3, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor **ERALDO PAIVA MUNIZ**, Técnico de Informática Legislativa, matrícula 520, para Gestor Titular, e como substituto o servidor **CYRO DA COSTA BASTOS**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 29, da Carta-Contrato nº. 21/2000, celebrada entre o **Centro de Informática e Processamento de Dados Senado Federal – PRODASEN** e a **AGÊNCIA ESTADO LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Executiva, 20 de junho de 2002.

MAX SILVEIRA VIEIRA
Diretor da Divisão de Administração e Finanças
PRODASEN

MARIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO Nº 62 , DE 2002

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo 000271/02-0, **RESOLVE**:

I - Instituir Comissão Especial para desenvolver e implantar projeto que tem por objetivo, viabilizar a entrega das informações geradas pelo gabinete e suportadas pelo PRODASEN, para os senadores no final do mandato.

II - Designar para compor a referida Comissão os servidores **CONSTANTIN METAXA KLADIS**, matrícula 411, **EDWARD CATTETE PINHEIRO**, matrícula 063, **AILTON OLIVEIRA DE ALMEIDA**, matrícula 504, **RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS**, matrícula 263, **CÉLIA SANTOS**, matrícula 214, ocupantes do cargo de Analista de Informática Legislativo; **PAULO TOMINAGA** matricula 545 e **ERALDO PAIVA MUNIZ**, matrícula 520, ocupantes do cargo de Técnico de Informática Legislativa, todos do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN e **ELIAS DE OLIVEIRA**, matrícula 1331, ocupante do cargo de Analista Legislativo do Quadro de Pessoal do SENADO FEDERAL, para integrarem a referida comissão.

III - Designar o servidor **CONSTANTIN METAXA KLADIS,** para presidir os trabalhos da referida Comissão, o servidor **ERALDO PAIVA MUNIZ**, para substituí-lo em seus afastamentos e impedimentos e a servidora **CELIA SANTOS**, matricula 214 para secretariar.

IV - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Executiva, 26 de junho de 2002.

MAX SILVEIRA VIEIRA
Diretor da Divisão de Administração e Finanças
PRODASEN

MARIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO Nº 63, DE 2002

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir Comissão Especial para receber, conferir e dar a aceitação dos materiais adquiridos pelo Prodasen através do Processo nº 085/02 (Concorrência 02/2002).

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão os servidores **Cleomenes Pereira dos Santos**, matricula 146, **Antônio Vieira**, matricula 328, **Edmundo Cruz Pereira**, matricula 403, **Ivanilda da Silva Viana**, Matricula 367, e **Miguel da Costa Filho**, Matricula 297, para integrarem a referida comissão.

Art. 3º Designar o servidor **Cleomenes Pereira dos Santos,** para presidir os trabalhos da referida Comissão, o servidor **Miguel Pereira da Costa Filho**, para substituí-lo em seus afastamentos e impedimentos e a servidora **Ivanilda da Silva Viana**, para secretariar.

Art. 4º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Executiva, 20 de junho de 2002.

MAX SILVEIRA VIEIRA
Diretor da Divisão de Administração e Finanças
PRODASEN

MARIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO Nº 64 , DE 2002

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2057/01-8, **RESOLVE**:

Art 1º Designar o servidor **VALDIR FERNANDES PEIXOTO,** Analista de Informática Legislativa, matrícula 95, para Gestor Titular, e, como substituto, o servidor **ANTÔNIO AUGUSTO PIMENTEL,** Técnico de Informática Legislativa, matrícula 254, do-Contrato nº. 39/2002, celebrado entre o **Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN** e a **D&M COMERCIAL LTDA**.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Executiva, 28 de junho de 2002.

MARIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo

MAX SILVEIRA VIEIRA
Diretor da Divisão de Administração e Finanças
PRODASEN

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(51ª LEGISLATURA)

	BAHIA
PFL	- Antonio Carlos Júnior
PFL	- Waldeck Ornelas
PFL	- Paulo Souto
	RIO DE JANEIRO
BLOCO	- Artur da Távola (PSDB)
BLOCO	- Geraldo Cândido (PT)
	- Roberto Saturnino
	MARANHÃO
PMDB	- Francisco Escórcio
PFL	- Edison Lobão
PMDB	- João Alberto Souza
	PARÁ
PSB	- Ademir Andrade
PMDB	- Fernando Ribeiro
BLOCO	- Luiz Otávio (PPB)
	PERNAMBUCO
PTB	- Carlos Wilson
BLOCO	- Roberto Freire (PPS)
PFL	- José Jorge
	SÃO PAULO
BLOCO	- José Serra (PSDB)
PFL	- Romeu Tuma
BLOCO	- Eduardo Suplicy (PT)
	MINAS GERAIS
PFL	- Francelino Pereira
PTB	- Arlindo Porto
PL	- José Alencar
	GOIÁS
PMDB	- Mauro Miranda
PMDB	- Iris Rezende
PMDB	- Maguito Vilela
	MATO GROSSO
PMDB	- Carlos Bezerra
PFL	- Jonas Pinheiro
BLOCO	- Antero Paes de Barros (PSDB)
	RIO GRANDE DO SUL
BLOCO	- Emilia Fernandes (PT)
BLOCO	- José Fogaça (PPS)
PMDB	- Pedro Simon
	CEARÁ
BLOCO	- Lúcio Alcântara (PSDB)
PMDB	- Sérgio Machado
BLOCO	- Reginaldo Duarte (PSDB)
	PARAÍBA
PTB	- Wellington Roberto
BLOCO	- Ronaldo Cunha Lima (PSDB)
PMDB	- Ney Suassuna
	ESPÍRITO SANTO
PMDB	- Gerson Camata
BLOCO	- Ricardo Santos(PSDB)
PSB	- Paulo Hartung
	PIAUÍ
BLOCO	- Freitas Neto (PSDB)
BLOCO	- Benício Sampaio (PPB)
PMDB	- Alberto Silva
	RIO GRANDE DO NORTE
BLOCO	- Geraldo Melo (PSDB)
PFL	- José Agripino
PTB	- Fernando Bezerra
	SANTA CATARINA
PMDB	- Casildo Maldaner
PFL	- Adir Gentil
BLOCO	- Ari Stadler (PPB)
	ALAGOAS
PMDB	- Renan Calheiros
BLOCO	- Teotônio Vilela Filho(PSDB)
BLOCO	- Heloísa Helena (PT)
	SERGIPE
PSB	- Antonio Carlos Valadares
BLOCO	- José Eduardo Dutra (PT)
PFL	- Maria do Carmo Alves
	AMAZONAS
PFL	- Bernardo Cabral
PDT	- Jefferson Péres
PMDB	- Gilberto Mestrinho
	PARANÁ
PDT	- Osmar Dias
PMDB	- Roberto Requião
PDT	- Álvaro Dias
	ACRE
BLOCO	- Marina Silva (PT)
PMDB	- Nabor Júnior
BLOCO	- Tião Viana (PT)
	MATO GROSSO DO SUL
BLOCO	- Lúdio Coelho (PSDB)
PMDB	- Ramez Tebet
PMDB	- Juvêncio da Fonseca
	DISTRITO FEDERAL
PFL	- Lindberg Cury
PDT	- Lauro Campos
PMDB	- Valmir Amaral
	TOCANTINS
PTB	- Carlos Patrocínio
PFL	- Leomar Quintanilha
BLOCO	Eduardo Siqueira Campos (PSDB)
	AMAPÁ
PMDB	- Gilvam Borges
PDT	- Sebastião Rocha
PMDB	- José Sarney
	RONDÔNIA
BLOCO	- CHICO SARTORI (PSDB)
PFL	- Moreira Mendes
PMDB	- Amir Lando
	RORAIMA
PMDB	- Marluce Pinto
BLOCO	- Romero Jucá (PSDB)
PFL	- Mozarildo Cavalcanti

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE
DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO EM ABRIL DE 2002

Presidente: Deputado Aldo Rebelo [1]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Deputado JUTAHY JÚNIOR **(PSDB-BA)** Telefones: 318-8221/7167/8224	**LÍDER DA MAIORIA** **Senador RENAN CALHEIROS** (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052
LÍDER DA MINORIA Deputado JOÃO PAULO **(PT-SP)** Telefones: 318-5170/5172	**LÍDER DA MINORIA** Senador EDUARDO SUPLICY **(Bloco** PT**/PPS-SP)** **Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862**
PRESIDENTE **DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES** **E DEFESA NACIONAL** **Deputado ALDO REBELO** (Bloco PSB/**PCdoB**-SP) Telefones: 318-6992/6997/6996/6984	**PRESIDENTE** **DA COMISSÃO DE RELAÇÕES** **EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador JEFFERSON PÉRES **(PDT-AM)** **Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496**

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

[1] Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca [2]

Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff [3]

Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
PMDB					
Juvêncio da Fonseca [4]	MS	1128	1. Renan Calheiros	AL	2261
Carlos Bezerra	MT	2291	2. (vago) [5]		
Casildo Maldaner	SC	2141	3. Marluce Pinto	RR	1301
João Alberto Souza	MA	4073	4. Gilvam Borges	AP	2151
Nabor Júnior	AC	1478	5. Gerson Camata	ES	3203
PFL					
Geraldo Althoff [6]	SC	2041	1. Carlos Patrocínio (PTB) [7]	TO	4058
Moreira Mendes	RO	2231	2. (vago) [8]		
Bello Parga [9]	MA	3069	3. Mozarildo Cavalcanti	RR	1160
Waldeck Ornelas	BA	2211	4. Jonas Pinheiro	MT	2271
Bloco (PSDB/PPB)					
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1248	1. Freitas Neto (PSDB) [10]	PI	2131
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022	2. Romero Jucá (PSDB)	RR	2111
Benício Sampaio (PPB) [11]	PI	3085	3. Reginaldo Duarte (PSDB) [12]	CE	3242
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PPS) [13]					
Heloísa Helena (PT)	AL	3197	1. Marina Silva (PT)	AC	2183
Jefferson Péres (PDT)	AM	2061	2. Paulo Hartung (PSB) [14]	ES	1129
PSB					
Roberto Saturnino (PT) [15]	RJ	4229	1. Ademir Andrade	PA	2101

Senador Romeu Tuma – Corregedor do Senado (PFL/SP) (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93) – Ramal 2051

Atualizada em 28.5.2002

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

---

[2] Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (Ata publicada no DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho. Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca (Ata publicada no DSF de 20.9.2001).

[3] Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002.

[4] Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma Sessão.

[5] Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional.

[6] Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002.

[7] Comunicada sua filiação ao PTB na Sessão de 27.9.2001.

[8] Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL, tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão de 9.10.2001. Na mesma Sessão de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

[9] Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 2.4 a 31.7.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 24.4.2002.

[10] Eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho.

[11] Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, que, na Sessão de 10.10.2001, havia comunicado seu desligamento do PPB e filiação ao PFL.

[12] Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Luiz Pontes (licenciado no período de 18.4 a 16.8.2002), que havia sido eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, por sua vez, em 8.11.2001, comunicara, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho, tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão de 3.10.2001.

[13] Comunicado o desligamento do PDT do Bloco Parlamentar de Oposição na Sessão de 17.4.2002.

[14] Comunicada sua filiação ao PSB na Sessão de 8.10.2001.

[15] Comunicada sua filiação ao PT na Sessão de 16.5.2002, tendo anunciado sua desfiliação do PSB na Sessão de 6.3.2002.

SECRETARIA - GERAL DA MESA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Ramais: 3488 – 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY

Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3514)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)
IRANI RIBEIRO DOS SANTOS (Ramal 4854)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA FARIAS NERY (Ramal: 3503)
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3504)
RILVANA CRISTINA DE SOUZA MELO (Ramal: 3509)
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

Ramais: 4638 - 3492 - Fax: 4573

Secretários:

CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)

CAS - EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA - (Ramal: 4608)

CCJ - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)

CRE - MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

Atualizado em 07.6.2002

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA
Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francisco Escórcio	**DF**	**3069/3072**	**1 - Pedro Simon**	**RS**	**3230/3232**
Carlos Bezerra	**MT**	**2291/2297**	**2 - Iris Rezende**	**GO**	**2032/39**
Casildo Maldaner	**SC**	**2141/46**	**3 – Mauro Miranda**	**MS**	**2221/2227**
Gilberto Mestrinho	**AM**	**3104/3106**	**4 – Sérgio Machado**	**CE**	**2281/2285**
João Alberto Souza	**MA**	**4073/4074**	**5 - Renan Calheiros**	**AL**	**5151**
Vago			**6 – Gerson Camata**	**ES**	**3203/3204**
Gilvam Borges	**AP**	**2151/2157**	**7 – Roberto Requião**	**PR**	**2401/2407**
Ney Suassuna	**PB**	**4345/4346**	**8 – Amir Lando**	**RO**	**3130/3132**
Wellington Roberto (1)	**PB**	**3194/3195**	**9 – Marluce Pinto**	**RR**	**2401/2407**

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	**MG**	**2411/2417**	**1 – José Jorge**	**PE**	**1284/3245**
José Agripino	**RN**	**2361/2367**	**2 – Leomar Quintanilha**	**TO**	**2071/2072**
Jonas Pinheiro	**MT**	**2271/2272**	**3 – Moreira Mendes**	**RO**	**2231/2237**
Antonio Carlos Júnior	**BA**	**2191/2196**	**4 – Bernardo Cabral**	**AM**	**2081/2087**
Paulo Souto	**BA**	**3173/3175**	**5 – Romeu Tuma**	**SP**	**2051/57**
Waldeck Ornelas	**BA**	**2211/2215**	**6 – Adir Gentil**	**SC**	**2041/2047**
Lindberg Cury	**DF**	**2011/2017**	**7 – Maria do Carmo Alves**	**SE**	**4055/4057**

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	**PI**	**2131/2137**	**1 – José Serra**	**SP**	**2351/2352**
Lúcio Alcântara	**CE**	**2301/2307**	**2 – Geraldo Melo**	**RN**	**2371/2377**
Lúdio Coelho	**MS**	**2381/2387**	**3 – Eduardo Siqueira Campos**	**TO**	**4070/4071**
Romero Jucá	**RR**	**2111/2117**	**4 – Reginaldo Duarte**	**CE**	**3242/3249**
Ricardo Santos	**ES**	**2022/2024**	**5 – Ari Stadler**	**SC**	**4200/4206**

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	**SP**	**3213/3215**	**1 - José Eduardo Dutra**	**SE**	**2391/2397**
Heloísa Helena	**AL**	**3197/3199**	**2 – José Alencar**	**MG**	
José Fogaça	**RS**	**1207/1607**	**3 – Roberto Freire**	**PE**	**2161/2164**
		2013/2014			

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Lauro Campos	**DF**	**2341/2347**	**1 – Jefferson Péres**	**AM**	**2061/2063**

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	**RJ**	**4229/4230**	**1 – Ademir Andrade**	**PA**	**2101/2109**

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	**RN**	**2461/2464**	**1 – Arlindo Porto**	**MG**	**2321/2327**

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002
(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Luiz Gonzaga da Silva Filho (Ramal: 4605)
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em : 04/06/2002.

1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
SUBCOMISSÃO DE TURISMO

PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO
(05 TITULARES E 05 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/2152	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/3195	2-IRIS REZENDE	GO-2032/2033
TITULARES		**SUPLENTES**	
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/33	1-PAULO SOUTO	BA- 3173/74
TITULARES		**SUPLENTES**	
BLOCO PSDB/PPB			
GERALDO MELO (PSDB) (2)	RN-2371/2372	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO- 4070/71
TITULARES		**SUPLENTES**	
BLOCO OPOSIÇÃO / PTB			
PAULO HARTUNG (1)	ES-1031/1129	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/2322

ORIGEM: REQUERIMENTO N º 07-CAE/2001
REUNIÕES: **SALA N º 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: **(- SALA DE REUNIÕES: 311-3255**
(- SECRETARIA: 311-3516/4605 **E-MAIL:** dirceuv@senado.gov.br
FAX: 311-4344 **ATUALIZADA EM: 22.02.2002**

(1) Desfiliou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 08.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.
(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.
(3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

Presidente: ROMEU TUMA

Vice-Presidente: MARINA SILVA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Maguito Vilela	**GO**	**3149/3150**	**1 – Vago**		
Marluce Pinto	**RO**	**1301/4062**	**2 – Vago**		
Mauro Miranda	**GO**	**2091/2097**	**3 – Vago**		
Pedro Simon	**RS**	**3230/3232**	**4 – Vago**		
Juvêncio da Fonseca	**MT**	**3015/3016**	**5 – Amir Lando**	**RO**	**3130/3132**
Casildo Maldaner	**SC**	**2141/2146**	**6 – Carlos Bezerra**	**MT**	**2291/2297**
Gilvam Borges	**AP**	**2151/2157**	**7 – Alberto Silva**	**PI**	**3055/3057**
Valmir Amaral	**DF**	**4064/4065**	**8 – Nabor Júnior**	**AC**	**1478/4619**
João Alberto Souza	**MA**	**4073/4074**	**9 – Francisco Escórcio**	**DF**	**3069/3072**

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	**SP**	**2051/2057**	**1 – Bernardo Cabral**	**AM**	**2081/2087**
Jonas Pinheiro	**MT**	**2271/2277**	**2 – Paulo Souto**	**BA**	**3173/3175**
Waldeck Ornelas	**BA**	**2211/2215**	**3 - José Agripino**	**RN**	**2361/2367**
Adir Gentil	**SC**	**2041/2047**	**4 – Bello Parga (2)**	**MA**	**3069/3072**
Moreira Mendes	**RO**	**2231/2237**	**5 – Antonio Carlos Júnior**	**BA**	**2191/2196**
Maria do Carmo Alves	**SE**	**4055/4057**	**6 - Vago**		
Leomar Quintanilha	**TO**	**2071/2072**	**7 – Francelino Pereira**	**MG**	**2411/2417**
Lindberg Cury	**DF**	**2011/2017**	**8 – José Jorge**	**PE**	**1284/3245**

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	**RJ**	**2431/2432**	**Romero Jucá**	**RR**	**2111/2117**
Benício Sampaio	**PI**	**3085/3086**	**Luiz Otávio**	**PA**	**1027/4393**
Reginaldo Duarte	**CE**	**3242/3249**	**Geraldo Melo**	**RN**	**2371/2377**
Chico Sartori	**RO**	**2251/2258**	**Teotonio Vilela Filho**	**AL**	**4093/4095**
Ari Stadler	**SC**	**4200/4206**	**Lúcio Alcântara**	**CE**	**2301/2307**
Ricardo Santos	**ES**	**2022/2024**	**Lúdio Coelho**	**MS**	**2381/2387**

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emília Fernandes	**RS**	**2331/2337**	**1 – Geraldo Cândido**	**RJ**	**2171/2177**
Marina Silva	**AC**	**2186/2189**	**2 – Heloísa Helena**	**AL**	**3197/99**
Tião Viana	**AC**	**3038/3493**	**3 – Roberto Freire**	**PE**	**2161/2164**

PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lauro Campos	**RS**	**2331/2337**	**1 – Jefferson Peres**	**AM**	**2061/2067**
Sebastião Rocha	**AP**	**2241/2247**	**2 – Osmar Dias**	**PR**	**2124/2125**

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	**PA**	**2101/2109**	**1 – Vago**		

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do Titular em 11/03/2002.
(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

Reuniões: Quartas–feiras às 14:00 horas Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa
Secretário: José Roberto A. Cruz Telefone da Sala de Reunião: 311-3359
Telefones da Secretaria: 311-4608/3515 Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br Atualizada em: 29/05/2002

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: Senadora Marluce Pinto
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves
RELATORA: Senadora Heloísa Helena

PMDB	
Marluce Pinto	**RR – 1301/4062**
Valmir Amaral	**DF – 4064/4065**
PFL	
Geraldo Althoff (1)	**SC – 2041/2047**
Maria do Carmo Alves	**SE – 4055/4057**
BLOCO PSDB/PPB	
VAGO	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)	
Heloísa Helena	**AL – 3197/3199**
Emilia Fernandes	**RS – 2331/2337**
PDT	
Sebastião Rocha	**AP – 2241/2247**

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA

PMDB	
JUVÊNCIO DA FONSECA	**MT – 1128/1129**
MARLUCE PINTO	**RR – 1301/4062**
PFL	
MARIA DO CARMO ALVES	**SE – 4055/4057**
WALDECK ORNELAS	**BA – 2211/2217**
BLOCO PSDB/PPB	
LEOMAR QUINTANILHA (PFL) (1)	**TO – 2071/2072**
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)	
HELOÍSA HELENA	**AL – 3197/3199**
EMILIA FERNANDES	**RS – 2331/2337**
PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	**AP – 2241/2247**

(1) Desfiliou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 06/10/1999
ATUALIZADA EM: 03/05/2001

2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

PMDB	
Marluce Pinto	**RR – 1301/4062**
Gilvam Borges	**AP – 2151/2157**
João Alberto Souza	**MA – 4073/4074**
PFL	
Geraldo Althoff (1)	**SC – 2041/2047**
VAGO	
BLOCO PSDB/PPB	
Benício Sampaio	**PI – 3085/3086**
Freitas Neto	**PI – 2131/2137**
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)	
Tião Viana	**AC – 3038/3493**
PDT	
Sebastião Rocha	**AP – 2241/2247**

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 26/04/2000

ATUALIZADA EM:

2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SUBCOMISSÃO DE MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PRESIDENTE: Senador Mauro Miranda
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves
RELATOR:

(7 Titulares e 7 Suplentes)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
Mauro Miranda	**GO – 2095/97**	**1. Casildo Maldaner**	**SC – 2141/47**
Juvêncio da Fonseca	**MS – 1128/29**	**2. Vago**	
PFL			
Lindberg Cury	**DF – 2012/15**	**1. Paulo Souto**	**BA – 3173/75**
Maria do Carmo Alves	**SE – 4055/57**	**2. Waldeck Ornelas**	**BA – 2211/17**
BLOCO PSDB/PPB			
Vago		**1. Vago**	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)			
Emilia Fernandes	**RS – 2331/37**		
PDT			
		1. Sebastião Rocha	**AP – 2241/47**
PSB			
Ademir Andrade	**PA – 2101/2109**	**1. Vago**	

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 03/10/2001

ATUALIZADA EM: 09/10/2001

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Presidente: BERNARDO CABRAL
Vice-Presidente: OSMAR DIAS
(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gerson Camata	ES	3203/3204	1 – Marluce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Amir Lando	RO	3130/3132	6 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – José Jorge	PE	1284/3245
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga (2)	MA	3069/3072	4 – José Agripino	RN	2361/2667
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Romeu Tuma	SP	2051/2057	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	José Serra	SP	2351/2352
Luiz Otávio	PA	1027/4393	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	Benício Sampaio	PI	3085/3086
Freitas Neto	PI	2131/2137	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Ari Stadler	SC	4200/4206

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Roberto Freire	PE	2161/2164	2 – Marina Silva	AC	2181/2187
			3 – José Fogaça	RS	1207/1607

PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Osmar Dias	PR	2121/2125			

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002
(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas
Secretária: Gildete Leite de Melo
Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3541
Fax: 311-4315 - E-mail: gildete@senado.gov.br

Atualizada em 29/04/2002

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
(7 TITULARES E 7 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB - 3	
PFL - 2	
BLOCO PSDB/PPB - 1	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS) - 1	

SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541
FAX: 311- 4315
E.MAIL- gildete@senado.gov.br

Criada **Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, nos termos do Art. 73, do RISF. Aprovado em 15/12/1999.**

- ***Retirada as indicações pelas Lideranças***
- ***em 6 e 13.9.2000.***

Atualizada em 30/05/2001

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE
Presidente: RICARDO SANTOS
Vice-Presidente: MOREIRA MENDES
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	**RO**	**3130/3132**	**1 – Mauro Miranda**	**GO**	**2091/2095**
Casildo Maldaner	**SC**	**2141/2146**	**2 – Pedro Simon**	**RS**	**3230/3232**
Gerson Camata	**ES**	**3203/3204**	**3 – Vago (2)**		
Gilvam Borges	**AP**	**2151/2157**	**4 – Sérgio Machado**	**CE**	**2281/2285**
Marluce Pinto	**RR**	**1301/4062**	**5 – Alberto Silva**	**PI**	**3055/3057**
Nabor Júnior	**AC**	**1478/4619**	**6 – Maguito Vilela**	**GO**	**3149/50**
José Sarney	**AP**	**3429/3430**	**7 – Juvêncio da Fonseca**	**MT**	**3015/3016**
Valmir Amaral	**DF**	**4064/4065**	**8 – Vago**		
Ney Suassuna	**PB**	**4345/4346**	**9 – Vago**		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Adir Gentil	**SC**	**2041/2047**	**1 – Lindberg Cury**	**DF**	**2011/2017**
Moreira Mendes	**RO**	**2231/2237**	**2 – Bernardo Cabral**	**AM**	**2081/2087**
Waldeck Ornelas	**BA**	**2211/2215**	**3 – Francelino Pereira**	**MG**	**2411/2417**
Leomar Quintanilha	**TO**	**2071/2072**	**4 – Jonas Pinheiro**	**MT**	**2271/2272**
José Jorge	**PE**	**1284/3245**	**5 – Romeu Tuma**	**SP**	**2051/2057**
Maria do Carmo Alves	**SE**	**4055/4057**	**6 - Paulo Souto**	**BA**	**3173/3175**
(Vaga cedida ao PTB)			**7 – Antonio Carlos Júnior**	**BA**	**2191/2196**

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	**PI**	**2131/2137**	**1 – Eduardo Siqueira Campos**	**TO**	**4070/4071**
Artur da Távola	**RJ**	**2431/2432**	**2 – Lúdio Coelho**	**MS**	**2381/2387**
Ricardo Santos	**ES**	**2022/2024**	**3 – Chico Sartori**	**RO**	**2251/2258**
Teotônio Vilela Filho	**AL**	**4093/4095**	**4 – Romero Jucá**	**RR**	**2111/2117**
Benício Sampaio	**PI**	**3085/3086**	**5 – Lúcio Alcântara**	**CE**	**2301/2307**
Reginaldo Duarte	**CE**	**3242/3249**	**6 – Luiz Otávio**	**PA**	**1027/4393**

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	**SP**	**1478/4619**	**1 – Geraldo Cândido**	**RJ**	**2117/2177**
Emília Fernandes	**RS**	**2331/2337**	**2 – Tião Viana**	**AC**	**3038/3493**
Marina Silva	**AC**	**2181/2187**			

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Álvaro Dias	**PR**	**3206/3207**	**1 – Lauro Campos**	**DF**	**2341/2347**
			2 – Sebastião Rocha	**AP**	**2241/2247**

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	**ES**	**1031/1129**	**1 – Roberto Saturnino (1)**	**RJ**	**4229/4230**

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlindo Porto (por cessão do PFL)	**MG**	**2321/2327**			

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002
(2) Vaga deixada pelo Sr. Robinson Viana, em virtude da reassunção do titular, Senador Ney Suassuna, em 8.04.2002.

Reuniões: Quintas–feiras às 14:00 horas — Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa
Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares — Telefone da Sala de Reunião: 311-3276
Telefones da Secretaria: 311-3498/4604 — FAX: 311-3121 — Atualizado: 29/05/2002

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:
(09 TITULARES)

TITULARES

PMDB
VAGO
VAGO
VAGO

PFL
VAGO
VAGO

BLOCO PSDB/PPB
VAGO
VAGO

BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)
VAGO
VAGO

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604 **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**
FAX: 311-3121
E-MAIL: julioric@senado.gov.br **ATUALIZADA EM:**

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PRESIDENTE: FREITAS NETO
VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
		PMDB	
JOSÉ FOGAÇA (2)	RS-1207/1607	1-VALMIR AMARAL	DF-1962
GERSON CAMATA	ES-3203/04	2-NABOR JÚNIOR	AC-1478/4619
PEDRO SIMON	RS-3232	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-3015/16	4-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
		PFL	
FREITAS NETO	PI – 2131/37	1-GERALDO ALTHOFF (4)	SC-2041/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-VAGO	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	3-ROMEU TUMA	SP-2051/57
		BLOCO (PSDB/PPB)	
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	1-VAGO	
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	2-VAGO (1)	
		BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)	
GERALDO CANDIDO (PT)	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY (PT)	SP-3213/15
EMÍLIA FERNANDES (PT)	RS-2331/37	2-MARINA SILVA (PT)	AC-2182/84
		PSB	
ROBERTO SATURNINO (3)	RJ-4229/30	VAGO	
		PDT	

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.
(2) Desfiliou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.
(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002
(4) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

REUNIÕES: **SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121 **ATUALIZADA EM: 22/05/2002**
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

4.3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(BANCADA DO LIVRO)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-GERSON CAMATA	ES-3203/04
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	2-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFL			
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	1-WALDECK ORNÉLAS	BA-2211/17
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	1-FREITAS NETO	PI-2131/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
EMÍLIA FERNANDES - PT	RS-2331/37	1-ROBERTO SATURNINO – PT	RJ-4229/30
PDT			

REUNIÃO: ª FEIRA ÀS HORAS **SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319 **ATUALIZADA EM: 16/05/02**
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

4.4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF
VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
		PMDB	
VALMIR AMARAL	DF-1962	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MAGUITO VILELA	GO-1440/1132	2-AMIR LANDO	RO-3130/32
		PFL	
GERALDO ALTHOFF (1)	SC-2041/47	1-ROMEU TUMA	SP-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2072/73	2-LINDBERG CURY	DF-4070/71
		BLOCO (PSDB/PPB)	
BENÍCIO SAMPAIO	PI-3085/87	1- CHICO SARTORI	RO-
LUIZ OTÁVIO (PPB)	PA-3050/4393	2-(VAGO)	
		BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)	
		1-GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ-2171/77
		PDT	
ÁLVARO DIAS	PR-4059/60		

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

REUNIÃO: ª FEIRA ÀS HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 22/05/2002

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE
Presidente: JEFFERSON PÉRES
Vice-Presidente: VAGO
(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	**AM**	**3104/3106**	**1 – Mauro Miranda**	**GO**	**2091/2095**
Iris Rezende	**GO**	**2032/2039**	**2 – Francisco Escórcio**	**DF**	**3069/3072**
João Alberto Souza	**MA**	**4073/4074**	**3 – Pedro Simon**	**RS**	**3230/3232**
José Sarney	**AP**	**3429/3430**	**4 – Roberto Requião**	**PR**	**2401/2407**
Sérgio Machado	**CE**	**2281/2285**	**5 – Wellington Roberto (1)**	**PB**	**3194/3195**
Valmir Amaral	**DF**	**1964/1965**	**6 – Nabor Júnior**	**AC**	**1478/4619**

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira			**1 – Moreira Mendes**	**RO**	**2231/2237**
Bernardo Cabral	**AM**	**2081/2087**	**2 – Bello Parga (3)**	**MA**	**3069/3072**
Romeu Tuma	**SP**	**2051/2057**	**3 – Waldeck Ornelas**	**BA**	**2211/2215**
José Agripíno	**RN**	**2361/2367**	**4 – Adir Gentil**	**SC**	**2041/2047**
Moreira Mendes	**RO**	**2231/2237**	**5 – Paulo Souto**	**BA**	**3173/3175**

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	**RN**	**2371/2377**	**Artur da Távola**	**RJ**	**2431/2432**
Lúdio Coelho	**MS**	**2381/2387**	**Teotônio Vilela Filho**	**AL**	**4093/4095**
José Serra	**SP**	**2351/2352**	**Freitas Neto**	**PI**	**2131/2137**
Ari Stadler	**SC**	**4200/4206**	**Luiz Otávio**	**PA**	**1027/4393**

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	**RJ**	**2117/2177**	**1 – Eduardo Suplicy**	**SP**	**1478/4619**
Tião Viana	**AC**	**3038/3493**	**2 – Emília Fernandes**	**RS**	**2331/2337**

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	**AM**	**2061/2067**	**1 – Álvaro Dias**	**PR**	**3206/3207**

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	**RJ**	**4229/4230**	**1 – Ademir Andrade**	**PA**	**2101/2109**

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002
(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002
(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa
Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo
Telefone da Sala de Reunião: 311-3367
Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777
Fax: 311-3546

Atualizada em :29/05/2002

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI
Presidente: ALBERTO SILVA
Vice-Presidente: LÚDIO COELHO
(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	**PI**	**3055/3057**	**1 – Valmir Amaral**	**DF**	**1961/1066**
Fernando Ribeiro	**PA**	**2441/2447**	**2 – Iris Rezende**	**GO**	**2032/2039**
Francisco Escórcio	**DF**	**3069/3072**	**3 – Gerson Camata**	**ES**	**3203/3204**
Mauro Miranda	**GO**	**1478/4619**	**4 – Ney Suassuna**	**PB**	**4345/4346**
Nabor Júnior	**AC**	**2401/2407**	**5 – Gilberto Mestrinho**	**AM**	**3104/3106**
Roberto Requião	**PR**	**1101/1201**	**6 – Wellington Roberto (2)**	**PB**	**3139/3141**
Marluce Pinto	**RR**		**7 – Maguito Vilela**	**GO**	**1132/1332**

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	**SP**	**2052/2053**	**1 – Jonas Pinheiro**	**MT**	**2271/2272**
Paulo Souto	**BA**	**3173/3175**	**2 – Antonio Carlos Júnior**	**BA**	**2191/2196**
Leomar Quintanilha	**TO**	**2071/2072**	**3 – Maria do Carmo Alves**	**SE**	**4055/4057**
José Jorge	**PE**	**1284/3245**	**4 – Adir Gentil**	**SC**	**2041/2047**
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	**MG**	**2321/2327**	**5 – Carlos Patrocínio** (Cessão ao PTB)	**TO**	**4058/4068**
Lindberg Cury	**DF**	**2011/2017**	**6 – Waldeck Ornelas**	**BA**	**2211/2215**

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúdio Coelho	**MS**	**2381/2387**	**1 – Chico Sartori**	**RO**	**2251/2258**
José Serra	**SP**	**2351/2352**	**2 – Benício Sampaio**	**PI**	**3085/3086**
Teotônio Vilela Filho	**AL**	**4093/4095**	**3 – Reginaldo Duarte**	**CE**	**3242/3249**
Luiz Otávio	**PA**	**3050/3093**	**4 – Ari Stadler**	**SC**	**4200/4206**
Eduardo Siqueira Campos	**TO**	**4070//4071**	**5 – Romero Jucá**	**RR**	**2111/2119**

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido (PT)	**RJ**	**2117/2177**	**1 – Emília Fernandes (PT)**	**RS**	**2331/2337**
Heloísa Helena (PT)	**AL**	**3197/1508**	**2 – Tião Viana (PT)**	**AC**	**3038/3493**
José Eduardo Dutra (PT)	**SE**	**2391/2397**			
Paulo Hartung (PSB) (1)	**ES**	**1129/7020**			

PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
			1 – Sebastião Rocha	**AP**	**2242/2243**
			2 – Lauro Campos	**DF**	**2341/2347**

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	**PA**	**2101/2109**	**1 – Roberto Saturnino (3)**	**RJ**	**4229/4230**

(1) Desfiliou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001
(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002
(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)
Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno) Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa
Secretário: Celso Parente Telefone da Sala de Reunião: 311-3292
Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354 Fax: 311-3286
Atualizada em : 29/05/2002

6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: Senador Geraldo Cândido
RELATOR: Senador Valmir Amaral

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
Alberto Silva	PI – 3055/57	1- Iris Rezende	GO – 2032/39
Roberto Requião	PR – 2401/07	2- Valmir Amaral	DF – 1961/66
Gerson Camata	ES – 3203/04	3- Gilberto Mestrinho	AM – 3104/06
PFL			
Paulo Souto	BA – 3173/75	1- Mario do Carmo Alves	SE – 1306/4659
Jonas Pinheiro	MT – 2271/772	– VAGO	
BLOCO PSDB/PPB			
Teotonio Vilela Filho	AL – 4093/95	1- Luiz Otávio	PA – 3050/3093
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS)			
Geraldo Cândido	RJ – 2171/77	1- Roberto Saturnino	RJ – 4229/30
PDT			

REUNIÕES:
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607
FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292
ATUALIZADA EM:

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

Presidente: AMIR LANDO

Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO

(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	**PI**	**3055/3057**	**1 – Gilberto Mestrinho**	**AM**	**3104/3106**
Ney Suassuna	**PB**	**4345/4346**	**2 – Francisco Escórcio**	**DF**	**3069/3072**
Juvêncio da Fonseca	**MS**	**3015/3016**	**3 – Wellington Roberto (1)**	**PB**	**3139/3141**
Fernando Ribeiro	**PA**	**1049**			
Valmir Amaral	**DF**	**1961/1966**			
Amir Lando	**RO**	**3130/3132**			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	**BA**	**2191/2196**	**1 – Bello Parga (3)**	**MA**	**3069/3072**
Adir Gentil	**SC**	**2041/2047**	**2 – Francelino Pereira**	**MG**	**2411/2417**
Moreira Mendes	**RO**	**2231/2237**			
Jonas Pinheiro	**MT**	**2271/2272**			

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	**TO**	**4070/4071**	**1 – Freitas Neto**	**PI**	**2131/2137**
Chico Sartori	**RO**	**2251/2258**	**2 – Ricardo Santos**	**ES**	**2022/2024**
Romero Jucá	**RR**	**2111/2117**			

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	**SP**	**1478/4619**	**1 - José Eduardo Dutra**	**SE**	**2391/2397**
Heloísa Helena	**AL**	**3197/3199**			

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Jefferson Péres	**AM**	**2061/2067**			

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
	RJ	**4229/4230**	**1 – Ademir Andrade**	**PA**	**2101/2109**

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002
(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002
(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)
Secretário: José Francisco B. Carvalho
Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho
Telefone da Sala de Reunião: 311-3254
Fax: 311-1060

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Atualizada em : 29/05/2002

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.

PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
(05 TITULARES E 03 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
ALBERTO SILVA	PI-3055/57	1-WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/95
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393		
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/37	1-FREITAS NETO (1)	PI-2131/37
BLOCO (PSDB/PPB)			
VAGO (4)		1-RICARDO SANTOS	ES-2022/24
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
PDT			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67		

(1) Desfiliou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.
(2) Filiou-se ao PPB.
(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.
(4) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém, pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

REUNIÕES: **ALA SENADOR NILO COELHO**
SECRETÁRIO:JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO **SALA Nº 06 - telefone: 311-3254**
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519 **Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br**
Fax 311-1060 **ATUALIZADA EM: 05/03/2002**

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente: Senador Roberto Requião
Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes
Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa
Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes
(18 Titulares e 18 Suplentes)

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
SENADORES									
NOME	**UF**	**GAB**	**FONE**	**FAX**	**NOME**	**UF**	**GAB**	**FONE**	**FAX**
PMDB									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
PFL									
JORGE BORNHAUSEN (1)	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
ADIR GENTIL	SC	### 05	311 2041	323 5099	2. JOSÉ JORGE	PE		311-1284	
Bloco (PSDB/PPB)									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1. LUIZ OTÁVIO	PA	###	3111027	3114393
LÚDIO COELHO	MS		3112381	3112387	2. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5625
PT/PPS (2)									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	1.Jefferson Péres (PDT)	AM	###07	311-2061	323-3189
PTB									
ARLINDO PORTO	MG	*05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002
(2) O PDT se desliga do Bloco de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEM. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@@ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	**UF**	**GAB**	**FONE**	**FAX**	**NOME**	**UF**	**GAB**	**FONE**	**FAX**
BLOCO PSDB/PTB									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. YEDA CRUSIUS	RS	956	318-5956	3182956
BLOCO PFL/PST									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÊA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
PT									
PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	318-2268	1. Dr. ROSINHA	PR			
PPB									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	1.CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318-5756	3182756
BLOCO PSB/PcdoB									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	1.INÁCIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
# GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF – 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - **FAX:** (55) (061) 318 2154
www.camara.gov.br/mercosul e_mail - cpcm@camara.gov.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 29/05/2002

PREÇO DE ASSINATURA
SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R$ 31,00
Porte de Correio	R$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R$ 127,60
Valor do número avulso	R$ 0,30
Porte avulso	R$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA
ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R$ 62,00
Porte de Correio	R$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R$ 255,20
Valor do número avulso	R$ 0,30
Porte avulso	R$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

O Brasil no Pensamento Brasileiro

Coleção Brasil 500 Anos

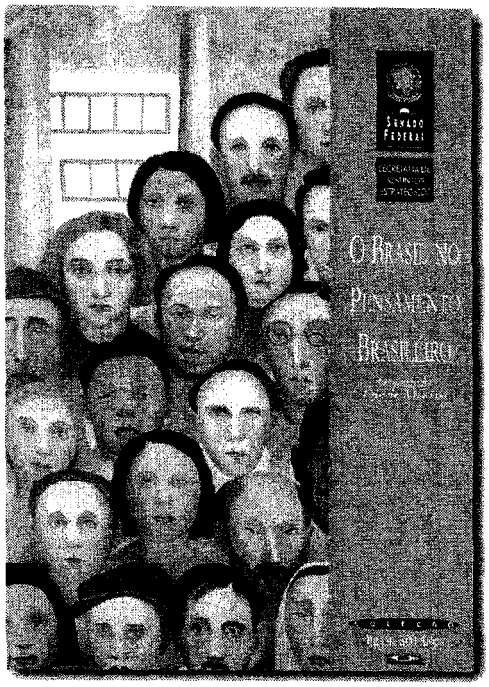

"Trata-se de um conjunto de leituras sobre temas básicos da realidade e da história brasileiras, preparado com o objetivo de colocar ao rápido alcance do leitor textos que se encontram em múltiplas obras, muitas delas de difícil acesso". Volume de 822 páginas, com introdução, seleção, organização e notas bibliográficas de Djacir Meneses.

Preço por exemplar: R$ 30,00

Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:		UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)

EDIÇÃO DE HOJE: 230 PÁGINAS